TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 827 - GP/TCU

Brasília, 14 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Of. Pres. n. 089/2022/CMO, de 30/5/2022, por intermédio do qual Vossa Excelência solicita "nos termos do artigo 56, parágrafo 2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000), encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, as contas dos exercícios financeiros de 2012 a 2020 deste Tribunal, para fins de emissão de parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos, Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme delineado no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22/8/2019, exarado no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.324/DF".

Em atenção à aludida solicitação, encaminho-lhe cópia do Despacho proferido pelo Secretário-Geral de Administração do Tribunal em 14/6/2022, acompanhado dos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2012 a 2020.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

ANA ARRAES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71210740.

TC-010.679/2022-7
Interessado: Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional (CMO/CN).
Assunto: Prestação de Contas do TCU referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2020.

Despacho do Secretário-Geral de Administração

1. Trata o presente processo de documentação da prestação de contas do TCU referente aos exercícios financeiros de 2012 a 2020 e encaminhamento ao Congresso Nacional para fins de emissão de Parecer opinativo.

2. À luz do consignado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.324/DF, o STF atestou inexistir usurpação de competência da Corte de Contas pela aplicação dos artigos 56, §2º e 59, *caput* da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF). Isto posto, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional encaminhou o Of. Pres m. 089/2022/CMO (peça 1) ao TCU para disponibilização da Prestação de Contas do Tribunal referente aos exercícios de 2012 a 2020. O Pleito foi encaminhado a esta Secretaria para consolidação dos documentos necessários.

3. No intuito de subsidiar a Excelentíssima Ministra Presidente no encaminhamento das contas, esclareço que a Prestação de Contas do Tribunal está estruturada em 5 documentos, a saber:

3.1. Relatório de Gestão ou Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União;

3.2. Relatório de Gestão Fiscal;

3.3. Relatório de Auditoria Interna Anual das Contas do Tribunal de Contas da União;

3.4. Certificado de Auditoria Interna das Contas anuais; e

3.5. Demonstrações Contábeis.

4. O **Relatório Anual de Atividades ou Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União** oferece uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do Tribunal, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecido. Essa consolidação objetiva cumprir o determinado no §4º do art. 71 da Constituição Federal e também tem a finalidade atender, em parte, ao art. 70 da Constituição Federal, como Relatório de Gestão referente ao exercício. Sua confecção atende às normas de Prestação e Tomada de Contas do TCU, em especial às Instruções Normativas n. 63/2010 (revogada) e 84/2020.

5. O **Relatório de Auditoria Anual das Contas** consolida a apuração técnica das contas do TCU, sendo realizada pela Secretaria de Auditoria Interna – Seaud. Esse trabalho propõe-se a apresentar informações e conclusões da avaliação realizada pela auditoria interna nas contas do TCU referentes aos exercícios em análise, abrangendo, ainda, os métodos, evidências e fundamentação para as conclusões e constatações porventura apontadas. A realização de auditoria anual para avaliar a gestão visa a atender aos arts. 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, para fins de subsidiar o julgamento das contas anuais, nos termos do art. 7º da mesma lei.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206771.

6. O **Certificado de Auditoria** formaliza a opinião quanto à regularidade da gestão. A certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992 é realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade. No contexto do TCU, a competência para emissão do Certificado cabe ao(à) chefe da área de auditoria interna.

7. Insta mencionar que, a partir de 2019, o Parecer do Dirigente do Controle interno integra-se ao Certificado de Auditoria. Noutras palavras, só haverá arquivos destacados para os Pareceres de Auditoria até a prestação de 2018.

8. O **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Especificamente, o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL. Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

9. Ante a ausência de normatização específica quanto a técnica processual da prestação de contas do TCU ao Congresso - visto o grande lapso temporal decorrido desde a impetração da Adin 2324/DF -, entendo que a análise do caso em tela deve compactuar-se com as atuais normas de prestação e tomada de contas do Tribunal, a exemplo da Instrução Normativa-TCU 63/2010 (até 2020) e Instrução Normativa-TCU 84/2020. Outrossim, todos os documentos acima citados são elementos relevantes para consagrar a regularidade das Contas do TCU nos exercícios em análise.

10. Por fim, ressalto que os Relatórios de atividades, Relatórios de Gestão, Relatórios e Certificados de Auditoria, demonstrações contábeis do Tribunal, bem como as demais informações exigidas pelo art. 8° da Instrução Normativa TCU n° 84, de 2020, estão disponíveis no portal do TCU, na seção Transparência e prestação de contas, conforme requerido pelo 1º, art. 9º, da referida instrução normativa.

11. Passados os esclarecimentos, dada sua competência como autoridade administrativa máxima do Tribunal de Contas da União, encaminho o processo ao **Gabinete da Exma. Sra. Ministra Presidente (Gabpres)**, para encaminhamento de Aviso ao Congresso Nacional, acompanhado das peças acostadas aos autos.

(datado e assinado eletronicamente)

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206771.

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU

2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, **Presidente**

Bruno Dantas, **Vice-Presidente**

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Vital do Rêgo

Jorge Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, **Procuradora-Geral**

Lucas Rocha Furtado, **Subprocurador-Geral**

Paulo Soares Bugarin, **Subprocurador-Geral**

Marinus Eduardo de Vries Marsico, **Procurador**

Júlio Marcelo de Oliveira, **Procurador**

Sergio Ricardo Costa Caribé, **Procurador**

Rodrigo Medeiros de Lima, **Procurador**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU
2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

© Copyright 2021, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório anual de atividades do TCU : 2020 / Tribunal de Contas da União. – Brasília : Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres), 2021.

272 p. il. color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Arraes, Ana.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU
2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o **Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao ano de 2020**. Trata-se de documento no qual estão registrados os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal no período, tanto no controle externo da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Este relatório também tem por finalidade atender, em parte, ao art. 70 da Constituição Federal, como Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2020 e foi, portanto, elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU nº 178, de 2019, alterada pela de nº 183, de 2020.

O relatório reflete as ações de gestão do Ministro José Mucio Monteiro, que ocupou a Presidência da Casa no biênio 2019/2020. As muitas e relevantes realizações atingidas sob sua liderança em 2020 estão adequadamente destacadas nas manifestações de Sua Excelência e de sua equipe de alta administração adiante apresentadas.

Na qualidade de atual Presidente da Corte, cumpre-me registrar as ações exitosas no sentido de manter o Tribunal em funcionamento integral, inclusive quanto às sessões de julgamento, desde o início da pandemia provocada pela Covid-19.

Mantida a sua operacionalidade plena, o TCU pôde se dedicar, em acréscimo às suas funções regulares, ao programa **Coopera – Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19**, com centenas de providências de orientação, parceria, diálogo, indução de transparência e acompanhamento quanto às ações de combate à pandemia desenvolvidas pelo Governo Federal.

Assim, no que concerne aos trabalhos realizados por esta Corte de Contas em sua atuação fiscalizatória, destacada relevância teve, no ano passado, a elaboração do **Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República** relativas ao exercício de 2019, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente Jair Bolsonaro.

O exame aqui realizado visa a fornecer informações técnicas ao Poder Legislativo, que emite o julgamento das contas governamentais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ministra
Ana Arraes
Presidente do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No tocante às ações desempenhadas pelo Tribunal no período, também evidencio que, pelo quarto ano consecutivo, este Órgão elaborou o **Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP 2020)** e o encaminhou ao Congresso Nacional. Produzido em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o RePP contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações de governo alvos de auditorias operacionais conduzidas por esta Casa. O relatório de 2020, em caráter excepcional, reuniu 16 ações de controle efetivadas pelo TCU em resposta à crise sanitária.

Da mesma forma, ressalto a aprovação do **Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras 2020)**, que tem por finalidade fornecer informações ao Congresso Nacional e assim subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Fiscobras sintetiza um conjunto de auditorias anuais realizadas pelo TCU com vistas a avaliar, sob o aspecto técnico, a qualidade da execução das principais obras em andamento no País e determinar, quando se fizer necessária, a adoção de medidas corretivas tempestivas pelos responsáveis; o Fiscobras 2020 consolidou 117 fiscalizações de obras públicas, **totalizando R$ 8 bilhões** em dotações orçamentárias.

Ainda em relação à atuação finalística do Tribunal, destacam-se as seguintes ações de controle externo apreciadas em 2020:

a. acompanhamento do **processo de desestatização** referente à Sexta Rodada de Licitações para outorga de blocos situados na **Bacia de Santos e na Bacia de Campos, ambos na área do Polígono do Pré-Sal**. O processo foi conduzido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e tem por objeto a exploração e a produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção; a análise do TCU resultou em benefício de mais de R$ 1,561 bilhão;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

b. realização de **estudo econométrico** para apurar os prejuízos causados por empresas participantes de **cartel que atuou em contratações da Petrobras** entre 2004 e 2012. De acordo com o estudo, foram desviados, em virtude do conluio, mais de R$ 18 bilhões da estatal;

c. auditoria que verificou indícios de irregularidades na concessão, na manutenção e no **pagamento de benefícios assistenciais**, especialmente em relação ao **Programa Bolsa Família**; a atuação do Tribunal representou benefício superior a R$ 2 bilhões para o País;

d. realização do terceiro **acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial**. A auditoria apontou que, até o mês de junho de 2020, cerca de 1,31 milhão de benefícios concedidos pelo Governo Federal foram cancelados por estarem em desacordo com as regras de elegibilidade, o que representa 2% dos beneficiados e indica pagamentos indevidos no montante de R$ 1,46 bilhão;

e. apreciação do relatório consolidado de **auditorias realizadas nos contratos de manutenção da malha rodoviária federal**, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A auditoria assinalou, entre outras questões, diversas rodovias com trechos em condição ruim ou péssima de manutenção, bem como falhas no reajustamento de preços contratuais e na medição dos serviços contratados;

f. **auditoria** realizada no projeto das **obras de construção da ferrovia de integração Centro-Oeste (FICO)**, no trecho compreendido entre Mara Rosa/GO e Água Boa/MT. Com a intervenção do TCU, o orçamento da obra passou de cerca de R$ 3,17 bilhões para R$ 2,77 bilhões, ou seja, redução da ordem de R$ 400 milhões. O empreendimento será o primeiro a utilizar o mecanismo de investimento cruzado instituído pela Lei nº 13.448, de 2017, que permite usar parte do valor de outorga de outras concessões na construção de novas ferrovias, com investimento privado; e

g. acompanhamento do processo de **desestatização com vistas à concessão para exploração de rodovias federais nos estados de Tocantins e Goiás**, no caso a BR-153/TO/GO e a BR-080/414/GO; a avaliação realizada por esta Corte proporcionou redução de R$ 444,42 milhões no valor de referência da concessão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ressalte-se que a atuação do Tribunal gera expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis, e que a maior parte dos benefícios das atividades de controle externo é imensurável por advir da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, da melhoria na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e das melhorias de políticas públicas; entretanto, alguns resultados são quantificáveis, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Assim, em termos de **benefícios financeiros mensuráveis das ações de controle externo**, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2020 totalizaram mais de **R$ 43,088 bilhões**, valor **19,94 vezes** superior ao custo de seu funcionamento no período, sem levar em conta sua atuação prévia, materializada por meio da adoção de **88 medidas cautelares**, relacionadas à aplicação de recursos superiores a **R$ 12,99 bilhões**.

Esses são alguns dos resultados advindos da eficiente ação de controle externo exercida pelo Tribunal e que reafirmam o compromisso e o empenho do Órgão e de seu quadro de servidores no exercício da missão institucional de "*aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo*".

Por fim, esclareço que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, março de 2021.

ANA ARRAES
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente do TCU em 2020 14
Declaração do Secretário-Geral da Presidência do TCU 18
Declaração do Secretário-Geral de Controle Externo 25
Declaração do Secretário-Geral de Administração 29

1 NÚMEROS DO TCU (2016 a 2020) 34

2 O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 36
2.1 Composição do TCU 38

3 DIRECIONADORES DA GESTÃO 42

4 PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU 46
4.1 Benefícios financeiros das ações de controle externo 47
4.2 Deliberações e Jurisprudência 57
4.3 Atos Normativos 66
4.4 Processos de Controle Externo 69
4.5 Fiscalizações 70
4.6 Atos de Pessoal 71
4.7 Medidas Cautelares 72
4.8 Julgamento de Contas 73
4.9 Condenações e Sanções 74
4.10 Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos 76
4.11 Atuação do Ministério Público junto ao TCU 77

5 O CONGRESSO NACIONAL E O TCU 90
5.1 Canais de comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional 91
5.2 Solicitações do Congresso Nacional 92
5.3 Audiências Públicas e Reuniões técnicas 100

6 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO 102
6.1 Contas do Presidente da República 103
6.2 Obras Públicas Fiscalizadas 106
6.3 Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (REPP) 112
6.4 Ações de controle externo por área temática 118

7 GOVERNANÇA E GESTÃO 212
7.1 Gestão da Estratégia 213
7.2 Ações estruturantes 217
7.3 Resultado institucional 226
7.4 Governança Institucional 230
7.5 Parcerias Estratégicas 235
7.6 Práticas da Gestão 248

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ministro
José Mucio Monteiro Filho
Presidente do TCU no exercício de 2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO TCU NO EXERCÍCIO DE 2020

Com o objetivo de atender ao art. 70 da Constituição Federal, apresento o Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício de 2020, elaborado de acordo com a Decisão Normativa-TCU 178, de 23 de outubro de 2019, alterada pela Decisão Normativa-TCU 183, de 25 de março de 2020. Este relatório relaciona os principais resultados da atuação do Tribunal no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Logo no início de 2020, a estratégia de atuação da Corte de Contas se concentrou em dar continuidade às medidas estruturantes implementadas em 2019, notadamente na consolidação do novo modelo de gestão, com vistas a obter ganhos de eficiência, produtividade e eficácia, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de áreas e processos de trabalho estratégicos e de suporte.

No entanto, com o advento da pandemia de Covid-19 em março de 2020, novos rumos tiveram de ser rapidamente desenhados, não apenas para preservar as conquistas já obtidas, mas especialmente para resguardar a saúde de autoridades, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários. Foram implementadas as medidas de segurança adequadas ao contexto, e, graças à dedicação das equipes de suporte administrativo, de infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de tecnologia da informação, o Tribunal foi mantido em pleno funcionamento de forma totalmente remota e sem interrupções. Nossas sessões passaram a ser realizadas no formato telepresencial, com transmissão pública ao vivo pelo Youtube no canal oficial do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Com foco na situação emergencial que se apresentava, o TCU lançou o Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, o Coopera, para fiscalizar a atuação dos gestores federais dentro das peculiaridades do momento, mas priorizando a orientação, parceria e diálogo. Paralelamente, foi concebido e executado o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e desenvolvido o Painel Ações de Combate à Covid-19, com indicação dos principais riscos nas contratações e aquisições associadas à pandemia, em especial no âmbito dos estados e municípios.

Em 2020, foram concluídas 281 fiscalizações, proferidos 32.092 acórdãos e apreciados conclusivamente 108.399 atos de pessoal. O benefício financeiro das ações de controle no ano representou valores da ordem de R$ 43 bilhões para o erário. Ao longo deste relatório, são detalhadas as ações que geraram esses resultados e apresentada a evolução das atividades de controle externo durante o exercício.

Entre as medidas estruturantes adotadas, destaco as iniciativas para desburocratizar nossos processos, com impacto externo e interno, e a concepção, e o início da implantação, da Estratégia Digital do TCU, projetada para redesenhar a forma de atuação do Tribunal, de modo a alavancar nossos serviços para a sociedade, com priorização das áreas de fiscalização de pessoal, fiscalização de infraestrutura e desestatizações, transferências da União e gestão das instituições federais de ensino.

Outra iniciativa de relevo foi a incorporação de novas funcionalidades à Plataforma Conecta-TCU, que centraliza, consolida e estrutura as informações e os serviços que prestamos.

A cooperação técnica também foi um marco da gestão em 2020. Foram celebrados relevantes acordos de cooperação, como o que permitiu o acesso do TCU aos dados protegidos da Receita Federal do Brasil; a parceria estabelecida com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para implementação do Programa Destrava, que busca solucionar a questão das obras públicas inacabadas; e o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

celebrado com o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, para compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas nos acordos de leniência.

No plano internacional, o TCU passou a exercer a vice presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) devendo, brevemente, a exercer a presidência.

Diversas outras iniciativas estão detalhadas ao longo deste relatório, todas realizadas com o intuito de aperfeiçoar nossa atuação, para poder oferecer melhores serviços à Administração Pública e à sociedade brasileira.

Por fim, diante da minha responsabilidade em assegurar a integridade do presente documento, DECLARO que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos no art. 3º, § 4º, da Decisão Normativa-TCU 178/2019.

Brasília, março de 2021.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do TCU no exercício de 2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

A Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) é a unidade que tem por finalidade assegurar o suporte estratégico necessário ao funcionamento do Tribunal e, para tanto, atua no desenvolvimento de atividades de apoio especializado aos órgãos colegiados da Casa, na coordenação das iniciativas de Tecnologia da Informação (TI), capacitação e desenvolvimento de competências, modernização do Tribunal, planejamento, comunicação, cerimonial, segurança da informação, proteção de dados e ouvidoria, bem como na coordenação das atividades referentes ao relacionamento institucional do Tribunal com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Em 2020, a Segepres teve como um dos principais desafios dar continuidade às ações decorrentes do Plano de Gestão do TCU, implementar, no âmbito da sua esfera de atuação, as medidas necessárias para viabilizar o pleno funcionamento TCU levando em conta as restrições decorrentes da pandemia que assolou o país e realizar ações voltadas a apoiar o gestor público e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia.

Nesse novo cenário, foi mantida a diretriz de aprimoramento do diálogo, tanto externo quanto interno, com a realização de diversas ações virtuais voltadas para intensificar o relacionamento com jurisdicionados, especialistas, representantes da academia, de organizações sociais e de outros segmentos da sociedade.

Apresentam-se a seguir, entre as realizações da Segepres em 2020, aquelas que merecem destaque por impactarem positivamente os resultados do Tribunal:

1. **Programa Coopera** - no âmbito dessa iniciativa, o TCU se organizou para levar adiante um programa especial de atuação no enfrentamento à pandemia ocasionada pela Covid-19. Com o apoio da Segepres, foram realizadas as seguintes ações:

    - participação no Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação do Comitê de Crise do Poder Executivo para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, coordenado pela Casa Civil, com o objetivo de promover a integração das áreas de TI entre órgãos da esfera federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- realização de reuniões estratégicas com ministros de Estado e Webinários, com vistas à promoção do diálogo com setores impactados pela crise, como, por exemplo, o de infraestrutura, além de encontros técnicos com gestores e reuniões com grupos temáticos do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (Cecap);

- parceria com a Comissão Mista do Congresso Nacional criada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia de Covid-19, com foco na transparência, viabilizando a troca de informações sem burocracia, além do tratamento das proposições legislativas relacionadas à pandemia, para identificar eventuais providências dirigidas ao TCU;

- criação de plataforma específica (*hotsite*) do programa Coopera para divulgação tempestiva das ações realizadas, contendo funcionalidades como painéis com informações sobre processos e julgados relevantes do TCU relacionados à pandemia e o acompanhamento de medidas para preservação do emprego e da renda nas áreas do Trabalho, da Assistência, da Previdência e da Gestão Tributária; e

- divulgação de iniciativas internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e de instituições multilaterais de outros países acerca das ações por elas implementadas no combate aos efeitos da pandemia.

2. **Viabilização da sessão telepresencial para julgamento e apreciação de processos** – como consequência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia, para manter a atividade das sessões com possibilidade de interação entre as autoridades que compõem os colegiados, foram adotadas as sessões telepresenciais mediante o uso de recursos de imagem e som, entre os ministros, ministros-substitutos e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal e das partes. Com essa funcionalidade, os julgamentos passaram a ser transmitidos publicamente ao vivo pelo canal oficial do TCU no Youtube.

3. **Aprimoramento do relacionamento institucional –** realização de diversas iniciativas com vistas à ampliação do diálogo do TCU com organizações e atores externos relevantes, dentre as quais, destacam-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- **maior aproximação com órgãos do Poder Executivo** - foram promovidas reuniões com os ministros da Saúde, da Economia, da Cidadania, do Desenvolvimento Regional e da Casa Civil da Presidência da República e entre as equipes técnicas do TCU e representantes de Ministérios, bem como com o Banco Central e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

- **maior aproximação com o Poder Legislativo** - no intuito de viabilizar maior aproximação com o Parlamento e seus integrantes em ações para enfrentamento à pandemia nos diversos setores da administração pública, realizou-se, com a participação do Presidente José Mucio Monteiro, audiência pública telepresencial na Comissão Mista de Acompanhamento da Covid-19, para tratar da atuação do TCU no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas voltadas às medidas de combate à Covid-19, bem como debate virtual juntamente com a Frente Parlamentar Mista da Educação, para discussão do tema "Coordenação federativa e a Covid-19: da articulação para a volta às aulas ao Sistema Nacional de Educação";

- **Diálogos com o TCU** – como forma de aproximar o Tribunal de formadores de opinião e representantes de diferentes segmentos sociais, com o objetivo de conhecer a perspectiva que eles têm acerca da administração pública e da realidade do País e, ao mesmo tempo, apresentar equipes, estruturas técnicas, trabalhos relevantes e linhas de atuação do Tribunal. Em 2020, os convidados que participaram dessa iniciativa foram: o fundador e presidente do conselho de administração do Porto Digital, Sílvio Meira; o filósofo e educador, Mário Sérgio Cortella; a presidente do conselho da empresa Magazine Luiza e do grupo Mulheres do Brasil, Luiza Helena Trajano; e o economista, professor universitário e político brasileiro, Delfim Netto;

- **Estratégia de RI** - com a finalidade de dar cumprimento ao Plano Estratégico do TCU 2019/2025 (TCU 2025) e ao Plano de Gestão 2019/2021, foi elaborada estratégia de relacionamento institucional levando-se em conta a importância de fortalecimento das relações institucionais das organizações. O documento apresenta princípios, valores, objetivos específicos e resultados esperados dessa atividade no Tribunal, bem como identifica e apresenta em ordem de priorização os atores internos e externos no âmbito do relacionamento institucional do TCU; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- **Sistemas de apoio à estratégia de RI** - foram aperfeiçoadas ferramentas que propiciam aumento da transparência da atuação do Tribunal e a análise estratégica de informações. Nesse sentido, foram aprimorados o Sistema Relaciona, que permite o registro de eventos relevantes, tais como reuniões, palestras e audiências públicas com atores internos e externos de interesse do Tribunal, a exemplo de autoridades e jornalistas, e o Mapa, que possibilita a integração, o tratamento e a organização de dados obtidos em diversas origens, de modo a viabilizar a análise de cenários e o fornecimento de subsídios para o processo de relacionamento institucional.

4. **Estratégia Digital -** o TCU iniciou a concepção e implantação de estratégia para redesenhar sua forma de atuação no contexto digital de forma a alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade. Na primeira fase de implantação, foram contemplados os temas de fiscalização de pessoal, de fiscalização de infraestrutura e desestatizações, de transferências da União e de acompanhamento da gestão das instituições federais de ensino. Como resultados práticos dessa iniciativa, foram firmados inicialmente acordos de cooperação técnica com o Ministério da Economia, visando a transformação digital dos modelos de gestão e fiscalização de pessoal no âmbito do Poder Executivo federal, e com o Ministério da Infraestrutura e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de propiciar o aumento do poder de detecção de sistemas de controle externo estratégicos para o TCU no setor de infraestrutura.

5. **Ações na área de tecnologia da informação (TI) –** como forma de potencializar os resultados da atuação do Tribunal, enfrentar os desafios institucionais ocasionados pela pandemia de Covid-19 e consolidar as transformações decorrentes do modelo de gestão adotado a partir de 2019, houve a necessidade da adoção intensiva de serviços digitais, requerendo grande investimento na área de TI e no desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do TCU. Convém ressaltar que mesmo nos períodos mais críticos da pandemia as atividades do Tribunal não foram interrompidas em nenhum momento, o que se deve em grande medida ao esforço das equipes de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de TI que possibilitaram o funcionamento do TCU de forma totalmente remota. A seguir, destacam-se as principais iniciativas de tecnologia da informações do exercício de 2020:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- **Evoluções no Sistema de Apoio, Gerenciamento e Assessoramento às Sessões (Sagas) -** foram implementados novos módulos para dar mais agilidade e transparência aos registros e controles das sessões do Tribunal e permitir análises informatizadas, com ganhos significativos de segurança das informações e tratamento digital do processo de trabalho;

- **Investimentos em softwares** – além da atualização de softwares de produtividade (produção de documentos, mensageria, etc.), os quais permitem aos usuários utilizar ambiente em nuvem e, por consequência, usufruir de funcionalidades de compartilhamento e acesso fora da Rede TCU, foram adquiridas licenças de software complementares para aprimorar a segurança da informação e reduzir os riscos de acesso indevido aos dados; e

- **Melhoria da Infraestrutura de Provimento da Dados -** foram aprimoradas as soluções que dão suporte ao provimento de dados para o exercício do Controle Externo por intermédio do Laboratório de Informações de Controle (LabContas). Além da melhoria dos processos de automatização das cargas de dados e do incremento de aspectos de segurança, foram entregues painéis de monitoramento que permitem ao usuário das bases de dados ter melhores informações sobre a atualização e disponibilidade desses repositórios. Em parceria com a Receita Federal e Dataprev, adotou-se a tecnologia inovadora de *blockchain* para transferência de dados relativos aos cadastros de CPF.

6. **Acordos de leniência** - por meio de atuação integrada da Segepres e da Segecex, em esforço com várias etapas de negociação, o Tribunal participou da elaboração e figurou como partícipe do acordo de cooperação técnica que estabelece ritos e mecanismos de compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas nos acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). A iniciativa foi coordenada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

7. **Destrava** – por meio de parceria firmada com Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), foi lançado o Programa integrado para retomada de obras (Destrava), cujo piloto foi realizado no estado de Goiás, com foco na retomada de obras de creches.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A iniciativa, que é liderada pelo CNJ, tem como objetivo a construção de soluções integradas para retomada de obras paralisadas no País e a garantia de segurança jurídica ao gestor e às partes envolvidas.

8. **Relações Internacionais do Tribunal** – em 2020, o TCU assumiu a vice-presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e foram executadas diversas ações voltadas a viabilizar a realização em novembro de 2022 do Congresso Internacional das Entidades de Fiscalização Superior ocasião em que o Brasil irá assumir a presidência da Intosai.

9. **Acessibilidade** – foram promovidas diversas ações relacionadas ao tema da acessibilidade pelo Tribunal e também pela Rede de Acessibilidade da qual o TCU é um dos signatários e que agrega também o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Destaca-se a série de Webinários realizada por meio de cinco encontros telepresenciais pelo canal oficial do TCU no Youtube, com o objetivo de discutir questões importantes relacionadas à temática da pessoa com deficiência.

10. **Capacitação e desenvolvimento de servidores** – ante os desafios impostos pela pandemia, houve necessidade de adaptação de toda a grade de ações educacionais para a modalidade "a distância", incluindo os cursos de pós-graduação que, até então, eram todos presencias. Tal medida possibilitou mais de 150 mil participações nos eventos do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) em 2020. Entre outras ações no âmbito da educação corporativa cabe mencionar: a criação do Comitê Gestor de Aperfeiçoamento Profissional (CGAP), que tem como finalidade propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU; a instituição dos Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs), os quais constituem plano de capacitação detalhado e integrado com as fiscalizações previstas para os dois anos dos planos operacionais das unidades do Tribunal; e o desenvolvimento das trajetórias profissionais, que são instrumentos para orientação e disponibilização de capacitações dos servidores do Tribunal nas principais áreas de especialização, tendo ocorrido a entrega das trajetórias de Políticas Públicas e Auditoria e obtido avanço nas trajetórias de Regulação e Desestatização, Análise de Dados, Gestão de Pessoas e Combate à Fraude e à Corrupção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

11. **Comunicação** – além da sistematização de fluxos de trabalho e investimento em comunicação de relacionamento com lideranças, foram incrementadas ações de divulgação da atividade do Tribunal por meio de painéis e hotsites na internet, das redes sociais e criados canais de comunicação segmentados, a exemplo do que funciona por meio do MS Teams para envio de conteúdos para o público interno. Em 2020, O TCU recebeu 2.158 pedidos de jornalistas. No tocante a menções na mídia, foram captados 28.570 registros de matérias relacionadas ao Tribunal.

12. **LGPD** – no âmbito do esforço necessário para adaptação do Tribunal às regras da Lei 13.709, de 14/8/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi realizado inicialmente mapeamento dos principais riscos que poderiam afetar a segurança da informação no TCU, com sugestões de medidas mitigadoras para tratar o assunto, incluindo ações para implementação da referida norma. Em setembro/2020, com a entrada em vigor da LGPD, atribuiu-se à Ouvidoria o papel de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Tribunal e ao mesmo tempo iniciou-se o desenvolvimento da política de privacidade de dados para usuários externos ao TCU.

Para o próximo exercício, vislumbram-se para a Segepres os desafios de: 1) oferecer o apoio estratégico necessário às medidas a serem adotadas pelo TCU nos cenários impostos pela pandemia e no pós-pandemia; 2) implementar as ações estabelecidas pela estratégia digital do Tribunal; e 3) dar continuidade ao processo de fortalecimento das relações institucionais.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2021.

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral da Presidência do TCU no exercício de 2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desempenha, dentro da estrutura do TCU, a função de gerenciar as atividades de controle externo, visando prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Para tanto, desenvolve uma série de atividades relevantes, dentre as quais pode-se citar o planejamento, coordenação e supervisão das ações de controle externo; a proposição de normas e diretrizes correlatas; a orientação quanto ao desdobramento das diretrizes da gestão; o acompanhamento das metas e resultados do controle; e a promoção da integração com os outros órgãos de controle da gestão pública.

As atividades da Segecex no exercício de 2020 foram desenvolvidas em sintonia com as diretrizes e prioridades da gestão estabelecidas no Plano de Gestão do TCU para o período de abril de 2019 a março de 2021 e com o Plano Estratégico 2015-2021, bem assim em conformidade com os normativos pertinentes.

Em 2020, os principais desafios enfrentados pela Segecex foram os referentes à consolidação do novo modelo de gestão e das alterações promovidas na sua estrutura a partir de 2019, bem como aqueles decorrentes dos impactos da pandemia do novo coronavírus logo no início do ano de 2020.

No tocante ao modelo de gestão, foram aprimorados processos de trabalho, alterados normativos e desenvolvidas soluções de que priorizaram a realização de trabalhos remotos, bem assim a oferta de serviços digitais para os usuários. Nessa perspectiva, destaca-se a Plataforma ConectaTCU, uma plataforma de serviços digitais que centraliza, consolida e estrutura informações e serviços sob perspectivas e contextos de uso, tanto dos destinatários (cidadãos e órgãos da Administração Pública), quanto do Tribunal. No ano de 2020, foram incorporadas novas funcionalidades a essa Plataforma, de modo que ela já possibilita o acesso aos serviços correlatos às prestação de contas e tomada de contas especiais, às cobranças executivas, aos pedido de acesso a processos sigilosos ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

que contenham peça sigilosa, à vista eletrônica e análise e controle de atos de pessoal. Por meio dessa plataforma também foi disponibilizado acesso direto aos autos por partes legitimadas, nos termos da legislação vigente, como delegados, membros do ministério público e advogados.

Em resposta aos desafios trazidos pela situação emergencial decorrente da pandemia do coronavírus, a Segecex submeteu à presidência o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, que contemplou 32 acompanhamentos de ações desenvolvidas pelo Governo Federal, com destaque para fiscalização das unidades jurisdicionadas mais impactadas pela crise, como as pastas da Saúde, Previdência, Economia e Infraestrutura, bem assim de temas transversais, como aquisições de bens e serviços relacionados à pandemia. Referido plano foi aprovado pelo Tribunal no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19 (**Coopera**).

Nessa linha de atuação, como parte da iniciativa de identificar os principais riscos nas contratações e aquisições de insumos, equipamentos e serviços, notadamente no âmbito das compras estaduais e municipais, foi desenvolvido o que veio a ser denominado de Painel Covidata, uma solução de coleta de dados de bases heterogêneas para consolidação, análise de risco de fornecedores mediante a utilização de tipologias e difusão de resultados para clientes internos e externos. Essa iniciativa contou com a participação significativa das unidades do Tribunal nos estados.

Também em decorrência das restrições de mobilidade física decorrentes da pandemia, mas igualmente em face da necessidade de adaptação das rotinas internas para a formação de equipes remotas como decorrência do novo modelo de gestão adotado, a Segecex desenvolveu e entregou uma sistemática de novas abordagens de fiscalização, na modalidade digital ou remota, baseados fortemente na utilização de recursos tecnológicos, sistemática essa que prevê a continuidade de desenvolvimento de suas ações no ano de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Há que se ressaltar que, a despeito da crise, como será visto no presente relatório, foram realizadas diversas ações de controle as quais geraram significativos benefícios para a sociedade.

Ademais, a Segecex teve papel fundamental no desenvolvimento da implantação da denominada Estratégia Digital, concebida com o objetivo de empreender ações que permitam o redesenho da forma de atuação do Tribunal, em especial no contexto digital, bem como alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade. No ano de 2020, a Segecex elegeu os seguintes temas a serem priorizados na Estratégia Digital: Fiscalização de Pessoal; Fiscalização de Infraestrutura; Transferências da União; e Acompanhamento da Gestão das Instituições Federais de Ensino (IFEs).

Por fim, e em consequência do Criação de grupo de trabalho instituído pela Ordem de Serviço-TCU nº 2, de 8/7/2019, que teve por objetivo identificar e propor ações de desburocratização no âmbito do TCU com impacto externo, foram propostas e aprovadas em 2020 os seguintes normativos, entre outros detalhados em tópico específico do presente relatório:

- Instrução Normativa - TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

- Resolução-TCU nº 315/2020, que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União;

- Instrução Normativa-TCU nº 85/2020, que altera a Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial (TCE);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- Instrução Normativa-TCU nº 86/2020, que altera a Instrução Normativa-TCU nº 81/2018, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização, com vistas a aprimorar a qualidade das deliberações, tornando regra a solicitação dos comentários do gestor pela unidade técnica previamente à proposição de determinação ou recomendação; e

Resolução-TCU nº 316/2020, que altera dispositivos da Resolução-TCU nº 170/2004, que dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal e da ResoluçãoTCU nº 259/2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2021.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral de Controle Externo
no exercício de 2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria-Geral de Administração (Segedam) é responsável pela gestão das funções administrativas necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

No desempenho dessa atribuição, a Segedam coordena, planeja e operacionaliza os processos de trabalho relativos à gestão de pessoas, à gestão orçamentária, financeira e contábil, à gestão de aquisições e de contratos, à gestão patrimonial e à gestão de serviços de engenharia, manutenção e apoio.

A atuação administrativa pautou-se pelo uso eficiente dos recursos institucionais e pela potencialização da contribuição das áreas de suporte ao alcance dos resultados organizacionais.

Com esse propósito, a Segedam adotou como principais eixos condutores de atuação o suporte ao pleno funcionamento do Tribunal em tempos difíceis e desafiadores de pandemia e a racionalização de seus processos de trabalho.

O ato normativo que dispôs sobre a estrutura e as competências das unidades administrativas do Tribunal para o biênio 2019-2020 definiu as seguintes diretrizes de atuação para a Segedam:

- a busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao TCU;
- a racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias;
- a entrega de resultados que efetivamente atendam às necessidades dos usuários dos bens e serviços administrativos, com qualidade e eficiência;
- o uso de dados, informações e indicadores administrativos de qualidade para tomada de decisão;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- o estímulo à identificação e à disseminação de boas práticas administrativas;
- a promoção da transparência de dados e informações administrativas; e
- o incentivo a ações sustentáveis.

Essas diretrizes foram efetivamente concretizadas em diversas ações. No entanto, grande parte da atenção da Segedam neste último ano se concentrou em desenvolver e aplicar soluções imediatas para que o TCU não sofresse descontinuidade em face da gravíssima crise sanitária imposta pela pandemia decorrente do Covid-19.

Foi preciso criar condições para a realização de trabalho remoto em todas as atividades possíveis, de modo a não prejudicar o funcionamento do Tribunal, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo. Vale dizer que, apesar de todos as dificuldades vividas no último ano, o TCU não deixou de realizar nenhuma sessão colegiada.

Nesse sentido, cito, de forma exemplificativa, as seguintes providências:

- foram adaptados, sinalizados e redimensionados espaços físicos das instalações do Tribunal, de modo a não comprometer o distanciamento necessário;
- intensificaram-se a desinfecção e a sanitização dos ambientes, mobiliários e equipamentos, com ampla oferta de equipamentos de proteção individual e a instalação de dispensers de álcool em gel por todo o Tribunal;
- implantou-se um controle rigoroso de acesso às instalações do TCU;
- passou-se a aferir a temperatura de todos os frequentadores do Tribunal, bem como a exigir o uso de máscaras de proteção;
- viabilizou-se o empréstimo de equipamentos de informática e de cadeiras para que os servidores pudessem trabalhar de suas residências; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- a área de saúde do Tribunal esteve de plantão para dar todo o suporte médico às autoridades, servidores, terceirizados e estagiários, realizando o acompanhamento dos casos confirmados e suspeitos.

Em termos de racionalização administrativa, vale ressaltar a finalização e a implantação plena do Portal de Serviços Administrativos e a instalação da Central de Atendimento de Serviços Administrativos (CASA), estabelecendo um notável marco na evolução da relação dos usuários com os fornecedores dos serviços administrativos.

Iniciou-se, também, o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (cartão coorporativo), modernizando e simplificando o processo de suprimento de fundos em todo o Tribunal. Adotou-se o TaxiGov, em substituição ao oneroso modelo de locação de veículos de serviço com motorista.

Em relação às compras, o Tribunal aderiu ao almoxarifado virtual, de âmbito nacional, do Ministério da Economia e implementou o plano anual de aquisições das secretarias localizadas nos estados.

Em face da ociosidade dos espaços físicos de unidades do TCU nos estados, foram assinados contratos de locação (***built to suit***) de novas instalações, modernas e de dimensões compatíveis, a serem ocupadas pelas Secretarias nos estados do Amazonas, Espírito Santo e Rio Grande do Norte. Providenciou-se, também, a readequação, com redução de tamanho, das unidades do Tribunal sediadas no Acre e no Rio de Janeiro.

Em 2020, também foram aperfeiçoadas e implementadas novas ações de logística sustentável. A Política de Acessibilidade do Tribunal continuou a ser incorporada e praticada, em respeito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em conformidade com a Lei 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Segedam empreendeu diversas ações para mapeamento dos principais riscos que podem afetar a segurança da informação no TCU e formulou sugestões de medidas efetivas para enfrentar o assunto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Enfim, os resultados alcançados com as medidas implementadas contribuíram de modo decisivo para a mitigação dos riscos institucionais inerentes ao grave momento pelo qual o País e o mundo estão passando.

Os principais desafios para o próximo exercício estão relacionados às incertezas decorrentes da evolução da pandemia e dos possíveis reflexos dessa situação na disponibilização de recursos financeiros e humanos para o pleno desempenho das atividades administrativas, fundamentais para dar suporte ao exercício das competências atribuídas constitucionalmente do Tribunal de Contas da União.

DECLARO, com efeito, que os padrões de gestão administrativa do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade, que se encontram fundamentados em informações extraídas dos principais sistemas gerenciais da Administração Pública (Siafi, Siape, Siasg e outros) e dos sistemas corporativos utilizados para controlar os atos de gestão e a aplicação dos recursos públicos.

Brasília, março de 2021.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração no exercício de 2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

1
NÚMEROS DO TCU
(2016 A 2020)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU

ITENS	Ano/Resultado no período				
	2016	2017	2018	2019	2020
Benefício financeiro das ações de controle externo	R$ 9,693 bilhões	R$ 10,907 bilhões	R$ 25,104 bilhões	R$ 47,180 bilhões	R$ 43,088 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R$ 47,119 bilhões	R$ 20,947 bilhões	R$ 66,076 bilhões	R$ 12,842 bilhões	R$ 12,991 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R$ 2,461 bilhões	R$ 2,943 bilhões	R$ 5,650 bilhões	R$ 3,832 bilhões	R$ 8,649 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.623	4.989	4.687	4.691	5.455
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	131	92	80	63	45
Fiscalizações concluídas	628	545	555	323	281
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	165	95	267	189	131
Responsáveis afastados do cargo em comissão	---	7	1	---	---
Pessoas jurídicas declaradas inidôneas	115	80	149	118	73
Indisponibilidades de bens decretadas	27	117	42	10	3
Arrestos de bens solicitados	46	44	137	91	77
Atos de pessoal apreciados	80.997	76.442	143.006	111.458	108.399
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	3.563	2.966	2.900	2.424	3.038
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 1,66 bilhão	R$ 1,592 bilhão	R$ 1,969 bilhão	R$ 1,061 bilhão	R$ 1,620 bilhão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

2

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União e, desde então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas, conforme apresentadas a seguir, de forma sintetizada.

- Apreciar as contas anuais do presidente da República;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios;
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;

- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;

- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Entre essas estão a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000), a Lei de Licitações e Contratos (8666, de 93) e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros-substitutos e por um representante do Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU). Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença de representante do MPTCU. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

No ano de 2020, assim como em 2019, o exercício da Presidência do TCU esteve a cargo do Ministro José Mucio Monteiro, função para a qual foi eleito em dezembro de 2018, para o período de um

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

COMPOSIÇÃO DO TCU 2019-2020

José Mucio Monteiro
(Presidente do TCU)

MINISTROS

Ana Arraes
(Vice-Presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

Conheça as autoridades do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ano, juntamente com a Ministra Ana Arraes, que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Posteriormente, em 4 dezembro de 2019, ambos foram reeleitos para mais um ano de gestão.

Em 2021, o exercício a Presidência do TCU está a cargo da Ministra Ana Arraes, função para a qual foi eleita em 02 dezembro de 2020, juntamente com o Ministro Bruno Dantas, que exerce a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 10.12.2020, em cerimônia telepresencial.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados durante o exercício de 2021:

Plenário: ministros Ana Arraes (Presidente), Bruno Dantas (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge de Oliveira; ministros-substitutos Augusto Sherman, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1ª Câmara: ministros **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Benjamin Zymler**, **Vital do Rêgo** e **Jorge Oliveira**; ministros-substitutos **Augusto Sherman Cavalcanti** e **Weder de Oliveira**; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral **Paulo Soares Bugarin**.

2ª Câmara: ministros **Bruno Dantas** (Presidente), **Augusto Nardes**, **Aroldo Cedraz** e **Raimundo Carreiro**; ministros-substitutos **Marcos Bemquerer Costa** e **André Luís de Carvalho**; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral **Lucas Rocha Furtado**.

2.2 SESSÕES TELEPRESENCIAIS DOS COLEGIADOS DO TCU

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das normas de isolamento social impostas pelo momento, as sessões dos colegiados do Tribunal de Contas da União estão acontecendo de forma telepresencial desde o dia 28 de abril de 2020. Esse procedimento está previsto no Regimento Interno do TCU, em seu art. 94, § 7º e teve sua implantação antecipada como parte dos esforços do Tribunal no enfrentamento da crise provocada pelo Covid-19.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Inicialmente, o Tribunal adotou as sessões plenárias virtuais. Para tanto, os ministros relatores dos processos disponibilizavam seus pareceres com 48 horas de antecedência, o que permitia a interação entre os ministros para o alinhamento sobre determinando ponto do parecer. Nesse formato, os advogados enviavam suas sustentações orais por meio de áudio ou vídeo. Essa sistemática trouxe celeridade às votações, permitindo o exame de processos de qualquer natureza. Em cada sessão chegaram a ser apreciados até 700 processos.

Posteriormente, a partir do final do mês de abril de 2020, o Tribunal adotou as sessões plenárias telepresenciais, em que as participações dos ministros e advogados passaram a ser ao vivo, mesmo que a distância. Nesse sistema, os advogados podem fazer a sustentação oral de qualquer lugar.

Em 2021, o Tribunal continua seguindo o modelo de reuniões telepresenciais. As sessões da 1ª e 2ª Câmaras e do Plenário têm transmissão pública, ao vivo, pelo canal oficial do TCU no YouTube, (https://www.youtube.com/user/TCUoficial).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

3
DIRECIONADORES DA GESTÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal de Contas da União tem como missão institucional aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para bem cumprir sua missão, o TCU investe continuamente no aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho e na melhoria de sua atuação.

Para a estruturação e a concretização desse propósito, o Tribunal conta com planos institucionais. Dessa forma, em 2019, o TCU elaborou um novo Plano Estratégico, o PET-TCU 2019-2025, que apresenta os objetivos estratégicos de controle externo e objetivos estratégicos corporativos da Instituição até 2025.

No intuito orientar o processo de priorização dos objetivos estratégicos definidos no PET, o Tribunal aprova, bianualmente, um Plano de Gestão que visa direcionar a atuação de toda a Organização em consonância com as prioridades estabelecidas para a gestão.

No Plano de gestão que pautou as ações do TCU para o biênio 2019-2020, foi definido um conjunto de diretrizes finalísticas e diretrizes corporativas. A partir dessas diretrizes, foi construída a estratégia de atuação do Tribunal e de suas unidades.

No que tange à atuação finalística do Tribunal, foram priorizadas ações de controle externo em temas aderentes às seguintes diretrizes:

- apoio à discussão de pautas nacionais
- equilíbrio das contas públicas
- atuação com foco no desenvolvimento
- controle da conformidade de gestão

Quanto às áreas do plano corporativo, o foco foi a ampliação do diálogo com os jurisdicionados, academia, organizações sociais e demais setores da sociedade, bem como o aperfeiçoamento de processos de trabalho internos, com vistas a tornar a Instituição preparada para os novos desafios da mudança de estrutura implantada, ainda em 2019, e manter seu alinhamento com a evolução tecnológica. Assim, as prioridades definidas foram:

- relacionamento institucional
- governança e gestão
- gestão de pessoas
- tecnologia da informação
- Métodos e técnicas de controle.

No entanto, durante o ano de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, que se estabeleceu sobre todo o Brasil e o mundo, houve necessidade de ajustes nos rumos inicialmente traçados para o período. Assim, o Tribunal, atento aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

novos desafios vindouros, iniciou o Coopera - Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, que, considerando as peculiaridades da situação emergencial, contempla diversas ações de orientação, parceria e diálogo com os gestores públicos.

Para sua implementação, o Coopera conta o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo e aprovado pelo Plenário do TCU.

Internamente, tiveram continuidade as ações de desburocratização e racionalização administrativa. Ademais, o contexto ocasionado pela pandemia demandou a definição de ações de suporte aos servidores para garantir o pleno funcionamento da Casa nesse momento de crise, tais como a ampliação do teletrabalho, as medidas de proteção à saúde física e mental, a adequação das instalações físicas do TCU e, assim como, as medidas para viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais.

Além disso, tendo em vista os impactos na gestão orçamentária e financeira advindos da Emenda Constitucional 95, de 2016, que instituiu o novo regime fiscal, o Tribunal deu prosseguimento, em 2020, às medidas necessárias para a mitigação dos efeitos dessa norma no cumprimento dos seus objetivos e no alcance dos resultados propostos para o período.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4

PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.1 BENEFÍCIOS FINANCEIROS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, o montante referente a esses resultados nos últimos cinco anos.

Benefícios financeiros das ações de controle no período de 2016 a 2020

Ano	Benefícios financeiros (R$)
2016	9.693.196.813,29
2017	10.907.140.483,73
2018	25.104.319.958,66
2019	47.180.607.839,98
2020	43.088.431.885,55

Ressalte-se que os valores dos benefícios financeiros das ações de controle (excluindo-se a aplicação de débito e de multa) não seguem um padrão definido. Desse modo, a totalização de um período pode apresentar grande variação de ano para ano, em razão de fatores esporádicos, singulares, não relacionados diretamente com a quantidade de processos de controle externo validados em dado período.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, os principais benefícios do controle externo no ano de 2020, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão e a quantificação financeira do benefício.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
348/2020-Plenário (Min. Walton Alencar)	Representação sobre irregularidades ocorridas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionadas à falta de gestão de termos de compromisso firmados pelo Fundo com municípios para a construção de unidades de educação infantil - Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2.	23.243.985,42
727/2020- Plenário (Min. Ana Arraes)	Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade do Programa Terra Legal, na Amazônia Legal.	3.618.424.347,96
1.123/2020- Plenário (Min. Subst. Marcos Bemquerer)	Acompanhamento da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais. Quinto Ciclo da Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB) que visa identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades em benefícios. Programa Bolsa Família.	2.998.238.389,00
1.350/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento do pagamento de benefícios previdenciários, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), par verificar a confiabilidade do banco de dados e detectar inconsistências na concessão dos benefícios.	2.181.552.386,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
1.259/2020- Plenário (Min. Benjamin Zymler)	Verificação de possíveis irregularidades ocorridas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte (DPCN), relacionadas ao Pregão Presencial 8/2019, tendo por objeto a aquisição de escavadeiras hidráulicas.	1.002.000,00
1.948/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2020, a fim de fiscalizar o projeto das obras de construção da EF-354, Ferrovia de integração Centro-Oeste (FICO), segmento Mara Rosa/GO e Água Boa/MT.	402.927.790,55
413/2020-Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	Monitoramento de determinações objeto do Acórdão 2.011/2015-TCU-Plenário, proferido em auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com o objetivo de avaliar o Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal) no que concerne a contratos celebrados para o estado do Acre e de Rondônia, decorrentes do Edital-RDC 854/2012.	3.009.715,90
1.706/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento das medidas de resposta à crise do Coronavírus para as áreas de Previdência Social, Assistência Social e Administração Tributária com Análise de dados.	1.282.110.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
3.005/2020 - Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Processo de desestatização para acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste EF 334 (FIOL) compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.	195.647.297,97
2.962/2020 - Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento de dados relacionados às medidas de resposta à crise do Coronavírus nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária, em atendimento ao plano especial do TCU de acompanhamento das ações de combate à Covid-19.	813.439.200,00
12.582/2020 - 2ª Câmara (Min. Ana Arraes)	Representação com vistas a examinar possíveis irregularidades no pagamento de rubricas alusivas a planos econômicos, incorporação de horas extras judiciais e do percentual de 28,86% a servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).	825.933.278,30
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Administração Pública		
2.388/2020- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	Acompanhamento das medidas adotadas pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) e pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) para recuperação dos recursos aportados nos contratos de construção e financiamento dos navios EI-512, EI-513 e EI-514 no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota (PROMEF) da Transpetro, conforme o item 9.2 do Acórdão 2.084/2017-TCU-Plenário.	386.200.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
2.331/2020- Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Acompanhamento do 5º Ciclo da Fiscalização Contínua nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de unidades jurisdicionadas integrantes da Administração Pública Federal, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2019.	5.770.095.498,70
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
2.805/2019-Plenário (Min. Subst. André de Carvalho)	Acompanhamento das aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI), promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle das aquisições e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos.	598.326.671,24
1.229/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Verificação de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura, em relação ao Edital de Concorrência 01/2018, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência da Agência reguladora.	65.836.693,86

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Redução de tarifa pública (Licitação)		
2.934/2019-Plenário (Min. Augusto Nardes)	Representação acerca de indícios de irregularidades verificados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionados à inclusão de novas obras no contrato de concessão da BR060/153/262/DF/GO/MG, administrada pela Concebra Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., que foram aprovadas pela Resolução ANTT 5.142/2016 e cujos efeitos financeiros dependem do cumprimento de condicionantes elencadas no referido normativo.	2.688.320.547,76
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
288/2020-Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Acompanhamento do processo de desestatização referente à da Sexta Rodada de Licitações para outorga dos Blocos Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário (localizados na Bacia de Santos) e Norte de Brava (situado na Bacia de Campos), em área do Polígono pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	1.561.400.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		
4.036/2020-Plenário (Min. Vital do Rêgo)	Acompanhamento do primeiro estágio de desestatização referente à outorga de concessão por 35 anos para exploração da infraestrutura e prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, aumento da capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto por trechos das rodovias federais BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO.	444.420.000,00

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade. Nesse sentido, a utilização do **Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice),** de acordo com o disposto na Portaria-Segecex nº 37, de 2018**,** art. 8º e Anexo Único, Parte III, itens 101 a 104, tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Esse Sistema permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas.

No ano de 2020, o montante de benefícios decorrentes das análises efetuadas por meio do Sistema Alice totalizou **mais de R$ 194 milhões**. Apresenta-se, a seguir, alguns dos benefícios advindos da atuação do Tribunal utilizando o referido Sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Exemplos de benefícios decorrentes do Sistema Alice no ano de 2020

Redução de preço em processo licitatório específico - decorrente do sistema Alice			
Órgão	**Licitação (Pregão eletrônico)**	**Objeto**	**Benefícios (R$)**
Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania	PE 16/2019	Contratação de solução de monitoramento da performance de aplicações, monitoramento da experiência do usuário final, instalação, configuração, treinamentos e garantia, incluindo serviços de acompanhamento em central etc.	4.520.203,34
1º Grupamento de Engenharia - PB	PE 33/2019	Aquisição de tintas e material de pintura.	8.375.536,08
Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (B Adm Ap/CMP) - DF	PE 01/2020	Registro de preço para contratação de serviços de montagem e desmontagem de palanques, arquibancadas em estrutura metálica, locação de geradores elétricos, gradil etc., para atender eventuais cerimônias militares.	4.908.965,58
Grupamento de Apoio Logístico (GAL) - RJ	PE 56/2020	Aquisição de material para o centro de terapia intensiva de campanha (combate ao COVID-19).	6.699.590,00
Hospital das Clínicas de Minas Gerais (HC-UFMG)	PESRP 26/50/60/67/70/2019	Aquisição de equipamentos de uso hospitalar, material médico hospitalar de uso geral para utilização em cirurgias e procedimentos diversos, medicamentos e saneantes e antineoplásicos.	21.189.886,47
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP)	09/2020	Registro de Preço para aquisição de mobiliário em geral, com garantia total do fabricante por no mínimo 60 meses, a contar da data de entrega, com representante e assistência técnica em São Paulo/SP, para atender às necessidades do CREA-SP.	92.205.888,68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Redução de preço em processo licitatório específico - decorrente do sistema Alice			
Órgão	**Licitação (Pregão eletrônico)**	**Objeto**	**Benefícios (R$)**
Conselho Federal de Administração (CFA)	04/2020	Contratação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico.	12.762.890,09
Ministério do Meio Ambiente/ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - Depart. Financeiro do Distrito Federal (Defin-DF)	03/2020	Aquisição de coletes balísticos com nível de proteção III-A e bolsa de transporte para atender as necessidades de fiscalização ambiental do Ibama.	2.693.000,00
Instituto Federal de Pernambuco/ Campus Recife	02/2020	Registro de preços para eventual contratação de serviços de Outsourcing de Impressão: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias.	7.542.345,12
15º Batalhão Logístico	4/2020	Aquisição de gêneros alimentícios.	5.489.471,47
Comando 5ª Região Militar	9/2020	Aquisição de gêneros alimentícios.	3.591.027,51
1ª Brigada de Infantaria de Selva/RR	16/2020	Aquisição de gêneros alimentícios, GLP, material de acondicionamento e embalagens, salgados e doces para festas.	2.103.423,11

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e o respectivo montante.

Consolidação dos benefícios financeiros das ações de controle em 2020 (por tipo de benefício)

Tipo de benefício	Benefício (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	21.793.240.673,00
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	1.684.560.134,40
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	6.182.510.033,16
Redução de tarifa pública (licitação)	2.688.320.547,76
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	672.074.390,76
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais	444.420.000,00
Análise de atos de pessoal	779.736.922,30
Análise realizadas pelo Sistema Alice	194.171.599,49
Débito	5.213.374.197,68
Multa	3.436.023.386,99
Total de benefícios	**43.088.431.885,55**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ao valor resultante de deliberações do TCU (R$ 33.465.125.779,06), devem ser somados como benefícios das ações de controle externo os **valores decorrentes** dos levantamentos realizados pelo **Sistema Alice (R$ 194.171.599,49),** das **análises dos atos de pessoal (R$ 779.736.922,31)** e das **condenações em débito e das multas aplicadas (R$ 8.649.397.584,67)**.

Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle no ano de** 2020, atingiu o montante de **R$ 43.088.431.885,55**, valor **19,94 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 2.161.291.092,15).**

4.2 DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

4.2.1 Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no *Diário Oficial da União* e/ou no *Boletim do Tribunal de Contas da União* (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal TCU na internet, no endereço: www.tcu.gov.br.

Deliberações	2016	2017	2018	2019	2020
Plenário	3.195	2.781	3.082	3.141	3.399
1ª Câmara	7.626	11.252	15.738	14.576	14.177
2ª Câmara	13.546	10.203	12.159	13.316	14.516
Total	**24.367**	**24.236**	**30.979**	**31.033**	**32.092**

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.2.2 Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar Súmula da Jurisprudência, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Nesse aspecto, destaca-se no ano de 2020, a alteração havida na redação da Súmula TCU 230 e nos diversos enunciados de súmula do Tribunal, referentes aos grupos temáticos denominados "Estado da Guanabara" e "Fundos de Participação", conforme sínteses a seguir.

Modificada a Súmula TCU 230
(Tema: convênio/gestor sucessor/responsabilidade)
Acórdão 206/2020 - Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal, com base na sua jurisprudência recente, considerando dezenas de precedentes e a ampliação dos efeitos pedagógico e de segurança jurídica, aprovou a modificação do texto do Enunciado de Súmula TCU 230.

O enunciado até então vigente era o seguinte: *compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade.*

O processo de reexame do referido enunciado foi motivado pela Secretaria das Sessões do TCU em razão da evolução da jurisprudência relativa à questão. Embora o enunciado anterior permanecesse ainda refletindo o entendimento consolidado do Tribunal, foi considerado necessário incluir no texto a ocorrência do termo do prazo de adimplemento da obrigação de prestar contas para fins de responsabilização ou não do prefeito sucessor.

Nessa perspectiva, foram levados em conta, entre outros, precedentes do TCU no sentido de que, caso a aplicação dos recursos transferidos, a vigência do convênio e o fim do prazo para prestação de contas tenham ocorrido na gestão do antecessor, verifica-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

da a omissão no dever de prestar contas, não cabe imputar débito ao gestor sucessor. Contudo, não se exime o sucessor da responsabilidade de tomar providências judiciais no sentido de recompor o prejuízo e de obter os documentos necessários à prestação de contas e à instauração da tomada de contas especial (Acórdãos TCU 3.912/2016 – 1ª Câmara, 3.779/2012 -2ª Câmara e 2.475/2015- Plenário).

Outra questão considerada para a modificação do texto foi o fato de que a redação, então vigente, não guardava mais aderência aos dispositivos incluídos na Lei 10.522/2002, especialmente o art. 26-A, § 8º, e no art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 56, de 2007, por determinar ao prefeito sucessor a instauração de tomada de contas especial, atribuição essa atualmente da autoridade administrativa federal competente.

Com a modificação aprovada, a Súmula TCU 230, passou a ter a seguinte redação:

"Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.".

TCU cancela 16 enunciados da Súmula de sua jurisprudência

Acórdão 358/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal realizou estudo para aferição da utilidade e pertinência de 17 enunciados da sua Súmula de Jurisprudência, vinculados aos grupos temáticos "Estado da Guanabara" e "Fundos de Participação".

Ao analisar a proposição, o TCU considerou que 16 Enunciados de sua Súmula estavam ultrapassados em relação ao ordenamento legal contemporâneo e ausentes da jurisprudência da Casa nos últimos dez anos.

Como resultado dos trabalhos, do grupo temático "Estado da Guanabara", foram cancelados: os enunciados 42, 43, 44, 45, 104, 119, 120, 121 e 161. Os ver-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

betes referiam-se a consequências da mudança da capital para Brasília e tratavam, principalmente, de questões relativas à transferência de servidores e à responsabilidade pelo pagamento das remunerações e pensões. Foi mantido somente o verbete 225.

Quanto aos enunciados vinculados ao grupo temático "Fundos de Participação", foram cancelados os enunciados 50, 62, 63, 84, 88, 99 e 155, por estarem superados, ante o entendimento atualmente pacificado de que o TCU, à luz da Constituição, não dispõe de competência para fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, poderá instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência poderá constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Em 2020, o TCU firmou os seguintes entendimentos:

TCU firma entendimento acerca do modelo de contabilidade aplicado ao Sistema S

Acórdão 1.567/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal apreciou o monitoramento determinado pelo Acórdão 991/2019-Plenário, que analisou o modelo de contabilidade aplicado ao Sistema S em complemento à auditoria que avaliou o nível de transparência dessas entidades. A determinação monitorada visa esclarecer o papel da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central de contabilidade da União, em relação aos recursos federais arrecadados e geridos pelos serviços sociais autônomos.

Ao discutir a questão, verificou-se que, em decorrência das oitivas realizadas junto aos órgãos e entidades envolvidas, havia uma contradição: enquanto o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) entendia que os serviços sociais autônomos deviam se submeter às normas brasileiras de contabilidade do setor público, por ele expedidas (NBC TSP), a STN, por sua vez, responsável pela contabilidade da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

União, defendia que tais entidades não estavam obrigadas a adotar o seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), normativo baseado nas normas expedidas por aquele conselho profissional (NBC).

Desta forma, segundo o relator, o objetivo do processo era, de forma complementar ao Acórdão 991/2019 – Plenário, consolidar o entendimento do Tribunal sobre quais são os emissores e os responsáveis pelas normatizações sobre a contabilidade aplicada ao Sistema S.

Ao final, o Tribunal resolveu,, por unanimidade, fixar o entendimento de que "*se aplicam aos serviços sociais autônomos, em complemento às Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as normas de contabilidade pública emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do sistema de contabilidade federal*".

TCU fixa novo entendimento sobre concessão de pensão a filhas maiores solteiras

Acórdão 2.175/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal realizou o monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário, proferido em decorrência de auditoria que avaliou as folhas de pagamento dos órgãos da Administração Pública Federal e identificou pagamentos indevidos em pensões especiais instituídas por ex-servidores em favor de filhas maiores solteiras, com base na Lei 3.373, de 1958.

O monitoramento atual reflete o entendimento do Tribunal acerca de desvios ocorrentes nas pensões pagas a filhas maiores solteiras, em dezenas de milhares de processos, conforme apurado em inúmeros casos concretos, bem como foi especialmente constituído para restabelecer o modelo de legalidade administrativa tido como o mais consentâneo com a Constituição e a legislação vigente.

Ao analisar a questão, o TCU fez a revisão dos critérios de aferição da regularidade de pagamento de pensão a filha maior solteira e, também, de alguns procedimentos definidos no Acórdão 2.780/2016-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Assim, o Tribunal fixou novo entendimento sobre o assunto, nos seguintes termos:

> "*a pensão civil deferida à filha maior solteira, com base no art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, somente poderá ser extinta, em caráter irretratável, nas hipóteses em que a beneficiária:*
>
> *a) ocupar cargo público permanente; b) contrair casamento ou mantiver união estável; ou c) perceber outros benefícios decorrentes da alteração do estado civil, como a pensão prevista no artigo 217, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.112/1990 e a prevista no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/1991".*

TCU confirma que benefícios tributários devem respeitar condicionantes

Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal apreciou representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades na concessão de benefícios tributários decorrentes da Lei Complementar 162, de 2018 e da Lei 13.606, de2018, por estarem em desacordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e o art. 112 da Lei 13.473, de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018.

O MPTCU alegou que as normas que regem a concessão de benefícios tributários são claras no sentido de que é imprescindível o cálculo dos impactos resultantes desse tipo de benefício previamente a sua instituição, o que não ocorreu quando da criação do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) e Programa de Regularização Rural (PRR).

Assim, no intuito de contribuir para a mitigação ou resolução da causa do problema, o Tribunal, recomendou ao Ministério da Economia e à Casa Civil que busquem sistematizar e definir os papéis dos órgãos centrais e essenciais da área econômica, para que atuem de forma integrada com os órgãos setoriais e específicos do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando ao aperfeiçoamento do sistema de autocontrole de concessão e ampliação de benefícios fiscais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

> O TCU, tendo em vista o referencial teórico analisado, também entendeu pertinente firmar o entendimento de que, *"as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas."*

Nesse contexto, o Tribunal decidiu, ainda, alertar o Poder Executivo de que as propostas legislativas de iniciativa do Presidente da República e quaisquer iniciativas aprovadas por projeto de lei para conceder benefícios de natureza tributária, desacompanhadas das medidas de compensação previstas na LRF, não se conformam com o pressuposto da gestão fiscal responsável.

Auxílio da União aos entes subnacionais durante o estado de calamidade da Covid-19 tem natureza jurídica federal

Acórdão 4.074/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU analisou a natureza jurídica dos repasses federais, a título de apoio ou de auxílio financeiro, instituídos pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19). O debate sobre a natureza jurídica dos repasses ocorreu em razão de divergências de entendimento entre órgãos do Poder Executivo Federal acerca do modo de contabilização e fiscalização das transferências financeiras excepcionais previstas nos normativos que criaram o Programa.

Essas dissensões se acentuaram após a divulgação de notas técnicas e manifestações oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no sentido de que os recursos transferidos constituíram receitas originárias dos entes subnacionais. Eles teriam, assim, o mesmo tratamento jurídico das transferências constitucionais a título de repartição de receita.

No entanto, a conclusão do TCU ocorreu no sentido contrário. O **Tribunal firmou o entendimento** de que os repasses a título de apoio ou auxílio financeiro instituídos pela Lei Complementar 173/2020 e pela Lei 14.041/2020 têm natureza jurídica federal. Eles são despesas próprias da União custeadas com recursos de fontes provenientes da emissão de títulos públicos e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Dessa forma, para o Tribunal, o referido auxílio financeiro se insere no contexto de cooperação e é repassado aos entes subnacionais segundo critérios de distribuição e restrições à entrega, à aplicação e ao emprego. Esses critérios são incompatíveis com as salvaguardas constitucionais que preservam a repartição de receita tributária de qualquer interferência do ente transferidor.

O TCU concluiu, ainda, que é inadequado deduzir essas transferências como despesas da receita corrente para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) federal. Isso porque a União custeou essas despesas próprias, preponderantemente, com fonte proveniente de receita de capital. Ao deduzir valores de despesas cujos recursos sequer integraram a receita corrente bruta, a STN produz diminuição da RCL federal e compromete a autonomia de poderes e órgãos da União.

4.2.3 Acesso à Jurisprudência do TCU

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Baixe o aplicativo usando o QRcode ao lado

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU** estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.

4.2.4 Publicações - Levantamento Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União está atento aos acontecimentos e especificidades inerentes ao contexto da pandemia do Covid-19 e continua, conforme suas competências constitucionais, a fiscalizar a atuação dos gestores federais, agora dentro das peculiaridades da situação emergencial em que vivemos.

Em 2020, o TCU se mobilizou para a organização e execução de um programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado **Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19**. As medidas constantes desse Programa buscam apoiar o gestor público e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia.

No intuito de contribuir para a legitimidade dos atos e para a segurança dos gestores na tomada de decisão, o TCU preparou levantamento jurisprudencial com foco no tema **Destinação e Utilização de Recursos Públicos em Situações Emergenciais**.

Trata-se de uma seleção de decisões do TCU, separadas por área de interesse, em que foram examinadas a destinação e a utilização de recursos públicos em situações emergenciais, precedentes esses que, de alguma forma, podem balizar a atuação dos gestores das diversas esferas de governo (federal, estadual e municipal). O documento encontra-se no seguinte endereço: https://portal.tcu.gov.br/coopera/

Baixe a publicação usando o QRcode ao lado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.3 ATOS NORMATIVOS

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2020, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

Instrução Normativa- TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.	Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63, de 2010; e 72, de 2013.
Instrução Normativa- TCU nº 85, de 22 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa-TCU 71, de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
Instrução Normativa- TCU nº 86, de 22 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa-TCU 81, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.
Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a forma de recebimento das Declarações de Bens e Rendas, de trata o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.
Instrução Normativa-TCU nº 88, de 09 de setembro de 2020.	Altera a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
Decisão Normativa- TCU nº 183, de 25 de março de 2020.	Altera a Decisão Normativa-TCU nº 178, de 2019, que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Decisão Normativa- TCU nº 184, de 25 de março de 2020.		Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE).
Decisão Normativa-TCU nº 186, de 24 de julho de 2020		Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.
Decisão Normativa-TCU nº 189, de 21 de outubro de 2020.		Aprova os procedimentos destinados à viabilização do ressarcimento ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, de multas ou débitos aplicados por acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 311*, de 19 de março de 2020. *alterada pela Resolução- TCU nº 313, de 27 de março de 2020.		Dispõe sobre o julgamento e a apreciação, por meio eletrônico, de processos de competência do Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 312, de 19 de março de 2020.		Altera a Resolução-TCU nº 233, de 2010, que trata do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU), a Portaria-TCU nº 188, de 2010, que dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito do Tribunal, e a Portaria-TCU nº 207, de 2011, que dispõe sobre a conversão de autos processuais em papel para o meio eletrônico.
Resolução- TCU nº 314, de 14 de abril de 2020		Institui a Sessão Telepresencial para julgamento e apreciação de processos de competência do Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 315, de 22 de abril de 2020.		Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União e revoga a Resolução-TCU 265, de 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Resolução- TCU nº 316, de 22 de abril de 2020.	Altera dispositivos da Resolução TCU 170, de 2004, que dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal e da Resolução TCU 259, de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.
Resolução-TCU nº 319, de 29 de julho de 2020.	Dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 320, de 12 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a política de governança organizacional do Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 322, de 02 de novembro de 2020.	Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de acompanhamento permanente da gestão da dívida pública no âmbito do Tribunal de Contas da União
Resolução-TCU nº 323, de 09 de dezembro de 2020.	Altera dispositivos da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.4 PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

Em 2020, o Tribunal apreciou **5.455** processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

	2016		2017		2018		2019		2020	
Tipo do processo	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	41	45	38	36	53	52	31	36	43	40
Contas	270	555	308	328	252	283	170	352	87	365
Denúncia	297	295	261	277	178	254	275	289	238	297
Fiscalização	417	487	396	378	374	345	217	322	253	349
Representação	1.485	1.543	1.847	1.688	1.670	1.730	1.476	1.652	1.608	1.828
Solicitação do Congresso Nacional	61	79	56	57	35	49	56	42	6	45
Tomada de Contas Especial	1.579	2.244	1.404	1.917	1.558	1.752	1.710	1.623	2.384	1.965
Outros	397	375	333	308	334	222	262	375	782	566
Total de processos	**4.547**	**5.623**	**4.643**	**4.989**	**4.454**	**4.687**	**4.197**	**4.691**	**5.401**	**5.455**

Fonte: Sistema Sinergia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.5 FISCALIZAÇÕES

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o **Glossário de Termos do Controle Externo** disponível no Portal TCU.

No ano de 2020, **281 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. Dentre as fiscalizações concluídas no ano, **26,70% (75)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **73,30% (206)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

O gráfico a seguir apresenta as fiscalizações concluídas, em comparação ao ano anterior.

Fiscalizações concluídas em 2020, por instrumento de fiscalização

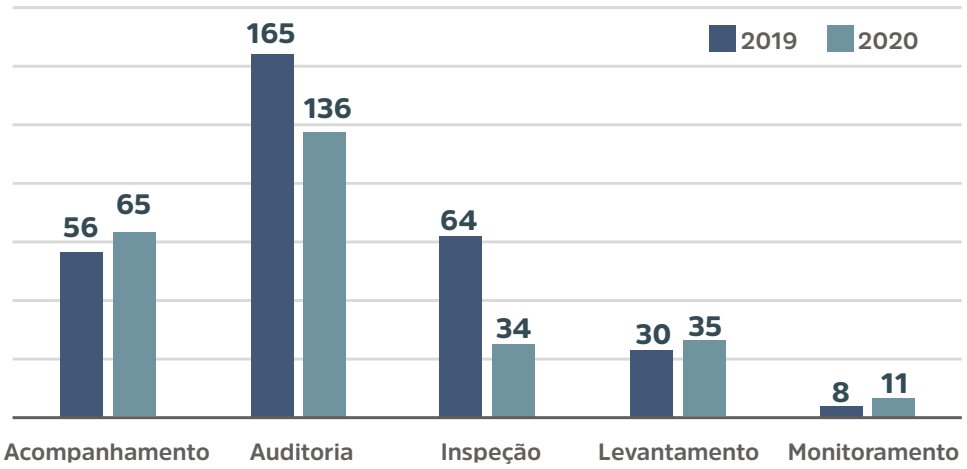

Fonte: Sistema Sinergia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No comparativo com o ano de 2019, percebe-se uma redução no número de fiscalizações concluídas no ano de 2020, o que não significa que a amplitude da fiscalização tenha diminuído. Essa redução no número de fiscalizações se deu, em grande parte, em razão da alteração do modo de atuação do Tribunal, concentrando suas ações de fiscalização em temas mais relevantes e transversais, em detrimentos de ações pontuais, constituídas individualmente.

Além disso, no início de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19 e em resposta aos desafios trazidos pela situação emergencial, o TCU aprovou a execução do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19 (**Coopera**) e implementou o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que contempla 32 acompanhamentos de ações desenvolvidas pelo Governo Federal, fato que exigiu a realização de ajustes no conjunto de fiscalizações então planejadas, com direcionamento para aquelas previstas no citado plano.

4.6 ATOS DE PESSOAL

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2016	2017	2018	2019	2020
Apreciados conclusivamente:	80.997	76.442	143.006	111.458	**108.399**
a) ilegais	1.898	1.113	1.287	1.278	**3.395**
b) legais	59.406	60.119	97.177	82.721	**91.840**
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	19.693	15.210	44.542	27.454	**13.164**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

* No total de atos apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por inépcia do ato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Destaca-se que, dos **108.399 atos** apreciados no ano, **3.395** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página "Fiscalização de Pessoal", podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

4.7 MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Registram-se os seguintes dados sobre a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal entre 2016 e 2020:

Medidas cautelares concedidas no período de 2016 a 2020 (Quantitativo e valores envolvidos)

Tipo de medida	2016	2017	2018	2019	2020
Suspensão de contratos	10	16	14	22	8
Suspensão de Licitação	43	56	58	36	51
Suspensão de repasse/ pagamentos	15	10	10	4	14
Outras	12	3	11	4	15
Total de cautelares no ano	80	85	113	83	88
Valor (R$ bilhões)	**47,119**	**20,947**	**66,076**	**12,842**	**12,991**

Fonte: Atas do Plenário e Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.8 JULGAMENTO DE CONTAS

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento. A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência constitucional do TCU prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Carta Magna.

No ano de 2020, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **8.219 responsáveis,** sendo **4.678** com contas julgadas regulares, **1.222** com contas regulares com ressalva e **2.389** tiveram contas julgadas irregulares.

Responsáveis julgados em contas

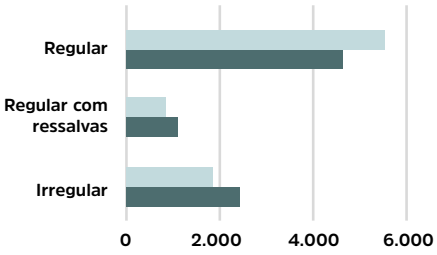

	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
2019	1.956	991	5.456
2020	2.389	1.222	4.678

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas em 2020

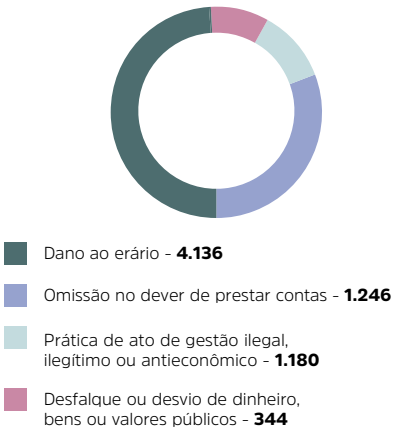

Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento **(8.289)** é maior do que o total de responsáveis (**8.219**), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.

4.9 CONDENAÇÕES E SANÇÕES

Em 2020, nos processos de contas apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal, o montante referente às condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa totalizou valores superiores a **R$ 8,644 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Além disso, nos processos fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R$ 4,876 milhões**. Apresenta-se, a seguir, o detalhamento desses valores.

Valor das condenações em débito e multa em 2020, por tipo de processo

	2020 Valor das condenações (em R$)		
Tipo de Processo	**Débito**	**Multa**	**Total**
Prestação de contas	5.964.038,60	2.070.877,00	8.034.915,60
Tomada de contas	848.832,91	111.000,00	959.832,91
Tomada de contas especial	5.206.561.326,17	3.428.965.095,69	8.635.526.421,86
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	**5.213.374.197,68**	**3.431.146.972,69**	**8.644.521.170,37**
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	4.876.414,70	4.876.414,70
Total	**5.213.374.197,68**	**3.436.023.387,39**	**8.649.397.584,67**

Fonte: Sistema Sinergia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Apresenta-se, a seguir, o histórico do montante das condenações em débito e das multas aplicadas pelo TCU nos últimos cinco anos.

Total das condenações em débito e multa (2016 a 2020

	Valor das condenações (em R$)		
Ano	Débito	Multa	Total
2016	2.306.040.692,21	155.570.544,04	2.461.611.236,25
2017	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90
2018	4.294.551.107,99	1.356.215.144,83	5.650.766.252,82
2019	3.288.648.056,28	543.326.320,60	3.831.974.376,88
2020	5.213.374.197,68	3.436.023.387,39	8.649.397.584,67

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do ano de 2020, o Tribunal **inabilitou** **131 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **03 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **73 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **77 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de **processos com julgamento definitivo de mérito**, em que não há mais possibilidade de recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.10 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Se o órgão ou a entidade não adotar as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe destacar que o TCU apreciou, em 2019, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide subitem 4.6 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.

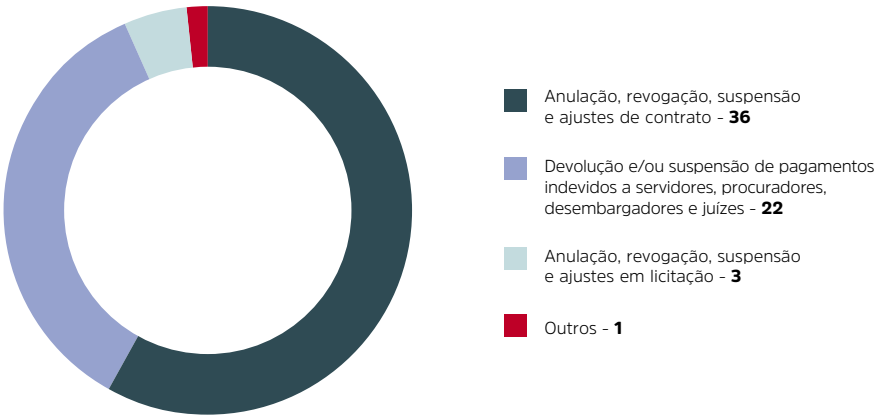

Fonte: Sistema Sinergia/Pesquisa nas atas dos colegiados do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4.11 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

4.11.1 Formulação de representações

No ano de 2020, o Ministério Público junto ao TCU, no intuito de promover a defesa da ordem jurídica, e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, formulou ao Tribunal 221 Representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Apresenta-se a seguir, informações sobre algumas dessas representações.

Processo	Ação de controle
047.220/2020-1	Apurar a notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN teria, em evidente desvio de suas funções públicas institucionais, desenvolvido atividades de investigação e elaborado relatórios com o fim de produzir elementos de defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”.
047.220/2020-1	Apurar a notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN teria, em evidente desvio de suas funções públicas institucionais, desenvolvido atividades de investigação e elaborado relatórios com o fim de produzir elementos de defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”.
045.274/2020-7	Apurar os prejuízos incorridos pela União para mitigar os efeitos do apagão no Amapá e para efetivar o restabelecimento do normal fornecimento de energia naquele estado, bem como para prevenir que os custos desse prejuízo sejam suportados por todos os consumidores de energia elétrica do país.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
035.190/2020-5	Apurar supostas irregularidades no desviou de finalidade no tocante a doação pela empresa Marfrig especificamente para a compra de testes rápidos da Covid-19 e repassou os recursos ao programa Pátria Voluntária.
034.145/2020-6	Apurar os indícios de irregularidades na atual gestão do Banco do Brasil com relação a ações propensas a fragilizar as estruturas de controle e de governança daquela entidade, em especial, os supostos interesses escusos no desmonte do Comitê de Auditoria Interna em clara afronta à independência desse setor; os indícios de irregularidades ocorrido no processo do PAD do Banco do Brasil relativo à Ação Disciplinar - Gedip 239.462; bem como adote medidas tendentes a conhecer e a avaliar o suposto processo seletivo em andamento no Banco do Brasil para o cargo de Auditor Geral do Banco.
029.617/2020-0	Possíveis irregularidades na aprovação do novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos por meio da Portaria nº 61/2020 e da Portaria nº 1.620/2020, do Ministério da Infraestrutura.
028.392/2020-5	Verificar eventuais irregularidades no uso dos recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2019, e realizar, em conjunto com o Ministério Público Eleitoral e com a Justiça Eleitoral, procedimentos de controle de modo a prevenir a ocorrência de indevida utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (fundo eleitoral) nas eleições municipais de 2020.
027.027/2020-1	Apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido no âmbito do Banco do Brasil S.A., concernente a recente operação de cessão de carteira de créditos, no valor de R$ 2,9 bilhões, a um fundo administrado pelo banco BTG Pactual, carteira de créditos essa que foi cedida pelo valor de R$ 371 milhões, ou seja, menos de 13% do valor nominal da carteira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
026.903/2020-2	Representação do MP/TCU acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) na Secretaria de Educação do Estado do Piauí.
026.136/2020-1	Apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da Câmara dos Deputados, consistentes na realização de atividades com desvio de finalidade, diante dos indícios de utilização de parte das Verbas dos Gabinetes e das Cotas Parlamentares, em pagamentos de agentes e empresas de edição de vídeos a fim de angariar maior número de visualizações nas redes sociais dos parlamentares.
024.057/2020-7	Objeto do processo: Pessoal - Possíveis irregularidades no pagamento de proventos ao ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, durante o período de quarentena após exoneração do cargo.
024.053/2020-1	Possíveis irregularidades em contratos celebrados pelo Governo Federal com a empresa Globalweb Outsourcing, na área de Tecnologia da Informação.
017.176/2020-4	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades nos atos administrativos da Agência Nacional de Telecomunicações e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativos ao compartilhamento de dados de usuários de telefonia móvel para produção de estatística oficial durante a pandemia de Covid-19.
016.995/2020-1	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na operacionalização do auxílio financeiro emergencial pela Caixa Econômica Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
015.478/2020-3	Objeto(s) do processo: Licitação: 1/2020 - Adoção de providência, por essa Corte de Contas, no sentido de apurar possíveis irregularidades na veiculação de campanha publicitária do Governo Federal, em descumprimento a critérios técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.
015.100/2020-0	Requerimento de medida cautelar pelo MP/TCU a respeito de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, em especial quanto a seleção de novos beneficiários e corte, no mês de março/2020, de beneficiários do Nordeste.
005.998/2020-4	Possíveis irregularidades na fila para concessão de benefícios do Programa Bolsa Família e direcionamento para determinadas regiões do país em detrimento de outras.
002.609/2020-7	Possíveis irregularidades na cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas.
002.409/2020-8	Objeto(s) do processo: Licitação: 2/2019 - Apurar possível irregularidades nos procedimento levados à efeito no âmbito do chamamento Público de Estudos n° 2/2019, tendo por objeto elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, para subsidiar a modelagem do que será a 6ª rodada do programa de Concessões Aeroportuárias, que abrangerá 22 aeroportos, reunidos em blocos, nas regiões Sul, Norte e Central do Brasil.
002.389/2020-7	Possíveis irregularidades na utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).
002.343/2020-7	Possíveis irregularidades em dispêndios de recursos da Petrobras nos contratos de afretamento de navios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
037.921/2020-7	Objeto do processo: Licitação: 1/2020 - Indícios de irregularidades identificados na contratação emergencial da empresa CALIA/Y2 Propaganda e Marketing pela Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no valor de R$ 27 milhões, sobre o qual se requer a adoção de medida cautelar suspensiva da execução.
031.306/2020-9	Possíveis indícios de irregularidades identificados na celebração do contrato 18/2020 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com a Polícia Federal.
022.777/2020-2	Possíveis irregularidades na contratação mediante dispensa de licitação e no fornecimento de aparelhos respiradores pela Juvanete Barreto Freire MEI (Brasmed Veterinária, CNPJ 35.177.684/0001-86) para combate à COVID-19.
018.977/2020-0	Representação oferecida pelo MPTCU para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela contratante com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da contratante, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.
018.717/2020-9	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na contratação de serviços de atendimento pré-clínico pelo Ministério da Saúde, em face da pandemia de Covid-19.
016.996/2020-8	Representação do MPTCU, com pedido de medida cautelar, para que o TCU apure graves irregularidades causadas pela omissão do Ministério da Saúde (MS) em evitar, quando de sua responsabilidade, a inutilização de potencialmente milhões de bolsas de plasma sanguíneo, elaborado a partir de outros tantos milhões de doações de sangue voluntárias de cidadãos brasileiros, bem como elevados prejuízos financeiros com logística de transporte e armazenamento desse insumo essencial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
021.016/2020-8	Possíveis irregularidades no pagamento de remuneração, auxílio moradia e diárias.
015.824/2020-9	Possíveis irregularidades na condução do processo de venda, pela Petrobras Biocombustíveis S/A, de sua participação acionária na empresa Belém Bioenergia Brasil S/A.
015.818/2020-9	O Ministério Público de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar a execução das leis, oferece a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista os indícios de irregularidades na contratação de estudos para subsidiar os leilões do programa de concessões aeroportuárias do Governo Federal.
015.772/2020-9	Possíveis irregularidades na convocação de Promotores de Justiça para atuarem como membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT e no pagamento, aos referidos agentes públicos, da diferença entre os subsídios de Procurador e de Promotor de Justiça.
021.900/2020-5	Apurar os reflexos, na Administração Pública federal, do ato do Presidente Jair Bolsonaro, mediante transmissão ao vivo pela internet quando pediu e estimulou que seus apoiadores políticos entrassem em hospitais públicos ou de campanha que estivessem atendendo pacientes de Covid-19 se estes fatos ora considerados podem envolver o Presidente da República na prática ou na contribuição para a prática dos crimes previstos nos artigos 265 (Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública), 268 (Infração de medida sanitária preventiva), 286 (Incitação ao crime) e 163, parágrafo único, inciso III (Dano qualificado), do Código Penal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
044.344/2020-1	Apurar irregularidades na omissão de órgãos públicos e autarquias federais em relação à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos equipamentos com tela sensível ao toque e aplicativos desenvolvidos para uso de cartões de pagamento em desrespeito às Leis nºs 10.098/2000 e 13.146/2015.
029.285/2020-8	Verificar as motivações das alocações de recursos para orçamento de 2021, em especial, para os Ministério da Educação e para o Ministério da Defesa, e verificar a motivação em se cancelar a realização do Censo para suposta alocação desses recursos no Ministério da Defesa, em possível desvio de finalidade e consequente dano ao erário.
025.595/2020-2	Representação encaminhada pelo MPTCU para conhecer e a avaliar os processos decisórios dos investimentos da Fundação dos Economiários Federais (Funcef), em especial, com relação aos prejuízos auferidos pelo fundo de pensão em contrapartida dos lucros obtidos pela BR Educacional e Brasil Governança Corporativa, diante dos indícios de influência no processo decisório oriundo da sobreposição de interesses privados sobre o interesse público e consequente dano ao erário.
026.810/2020-4	Representação acerca de possível ilegalidade do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Portaria 14.816, de 19/6/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME.
025.410/2020-2	Apurar a notícia de que, desvirtuando decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 6/6/2019 em sede das ações diretas de inconstitucionalidade - ADIs 5.624, 5.846 e 5.924, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras estaria criando subsidiárias com o intuito de desmembrar a empresa-matriz para, em seguida, alienar seus ativos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
015.242/2020-0	Possíveis inconstitucionalidades contidas na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, encaminhada à Câmara dos Deputados, especialmente às disposições que suspendem prazos de resposta a pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 e suprimem a possibilidade de conhecimento de recursos interpostos contra a negativa de resposta.
024.285/2020-0	Representação acerca de possível desvio de verba pública da chamada "cota parlamentar", bem como por outras formas de utilização indevida de recursos públicos, por parte de parlamentares investigados pela Procuradoria-Geral da República de usarem esses dinheiros públicos para divulgar manifestações antidemocráticas em suas redes sociais.
024.070/2020-3	Apurar os custos eventualmente incorridos pelos cofres públicos na viagem realizada pelo ex-ministro da Educação Abraham Weintraub para os Estados Unidos, no sábado, dia 20 de junho, diante da possível ocorrência de desvio de finalidade na realização de viagem desvinculada do caráter de missão oficial.
017.883/2020-2	Representação que propõe conhecer e avaliar os motivos e causas da exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, pelo Presidente da República, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público e desvio de finalidade do ato administrativo.
047.687/2020-7	Representação relativa às despesas realizadas com publicidade pelo Governo Federal.
026.997/2020-7	Representação acerca das medidas para apurar a ocorrência de atos antieconômicos no âmbito das forças-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria Geral da República, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência dos gastos com diárias e passagens incorridos por aquelas forças-tarefa e com o pagamento de gratificação por acumulação de ofícios.
022.765/2020-4	Apurar a ocorrência de possível superfaturamento na compra pelo Comando do Exército de insumo para a fabricação do medicamento cloroquina, bem como avaliar a gestão de risco envolvida na decisão em aumentar a produção do fármaco em 84 vezes nos últimos meses, em comparação ao mesmo período nos anos de 2017 a 2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
036.024/2020-1	Apurar a notícia de que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, seguindo orientações do Ministério do Meio Ambiente - MMA, está adquirindo, em regime emergencial, para aplicação em focos de incêndio na região do Pantanal Mato-Grossense, 20 mil litros de um retardante químico de queimadas que não possui regulamentação de uso no Brasil e que expõe a sérios riscos o meio ambiente e a saúde das pessoas.
028.156/2020-0	Baixas execuções orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Reduzida eficiência na gestão dos recursos.
026.812/2020-7	Avaliar se as medidas sugeridas no combate ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia e ao desmonte das políticas e estruturas de proteção ambiental pelos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na manifestação Técnica nº 2/2020-NMI-CE/DITEC-CE/SUPES-CE visam atender ao interesse público, ou se, ao contrário, destina-se à suprir interesse particular classista.
025.820/2020-6	Representação acerca da pesquisa científica denominada Epicovid, desenvolvida pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) para acompanhar o avanço da Covid19 pelo país.
022.767/2020-7	Objeto do processo: Licitação: 8/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos de representação (executivo) blindado, em caráter permanente com combustível, sem motorista, e em caráter eventual, com e sem motorista, incluindo combustível, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA.
002.650/2020-7	Representação do MP/TCU para que o TCU decida pela adoção das medidas de sua competência visando a apurar a má gestão da Secretaria de Cultura do Governo Federal, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, tendo em vista diversas ocorrências envolvendo aquela pasta no exercício de 2019 e no início deste ano que tem gerado paralisação de projetos para as várias áreas da cultura, devido, inclusive, a questões ideológicas e de censura, acarretando impactos significativos na própria economia do setor e do pais, pela asfixia econômica e pela seletividade ideológica que, ofendendo o princípio da isonomia, segrega diversos aspectos da multifacetada riqueza cultural do Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Ação de controle
039.182/2020-7	Apurar a real situação dos ressarcimentos que vêm sendo efetuados pelas operadoras de planos de assistência à saúde em favor do Sistema Único de Saúde - SUS em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei 9.656/1998, bem como apurar a suspeita de que a edição do Decreto 10.530/2020 serviu a dar início a um processo de privatização do SUS envolto em corrupção, uma vez que essa privatização teria por objetivo esconder a montanha de dinheiro público que os planos de saúde devem ao SUS e não pagam.
033.807/2020-5	Representação do MPTCU para que o Tribunal realize estudos técnicos para subsidiar as decisões governamentais com objetivo de incrementar os investimentos privados em infraestrutura.
008.904/2020-0	Representação acerca da regularidade da execução orçamentária e dos convênios celebrados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Exército Brasileiro, destinados a empreendimentos de construção e manutenção rodoviária.
002.601/2020-6	Objeto(s) do processo: Licitação: 6/2020 - Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Fonte: Relatório de Atividades do MPTCU.

4.11.2 Interposição de recursos

Com fundamento na prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 19/92, o MPTCU interpôs sete recursos ao longo do ano de 2020, compreendendo recursos de reconsideração, pedidos de reexame e embargos de declaração, conforme apresentado a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processo	Tipo de recurso	Pedido
016.588/2019-3	Recurso de reconsideração	Quantificação dos débitos da parcela de dano do pagamento indevido de lucro ilegítimo ao Consórcio Rnest-Conest - (tem 9.14 do Acórdão 2677/2018-P - TC 000.168/2016-5).
003.172/2019-8	Pedido de reexame	Possível conflito de interesse na composição do CNPE.
015.818/2020-9	Embargos de declaração	O Ministério Público de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar a execução das leis, oferece a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista os indícios de irregularidades na contratação de estudos para subsidiar os leilões do programa de concessões aeroportuárias do Governo Federal.
008.015/2015-5	Recurso de revisão	TCE instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 404662/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Iguaí/BA (Processo original 72031.007072/2013-54).
032.700/2010-5	Recurso de reconsideração	TCE contra Cássio Rodrigues da Cunha Lima - ex-prefeito - PM de Campina Grande/PB - Irreg. no Cconv. nº 608/1997 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPO - SIAFI N.º 345323.
020.580/2017-7	Recurso de reconsideração	Irregularidades na execução do Convênio 657707/2009(SIAFI655034), celebrado entre o município de Santa Rosa de Lima/SE e o FNDE, tendo por objeto a construção de escolas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA.
000.225/2016-9	Recurso de reconsideração	Irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 299.348-90/2009 e 275.816-60/2008, firmados entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, que têm por objeto a execução de pavimentação asfáltica de vias públicas de acesso turístico.

Fonte: Relatório de Atividades do MPTCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

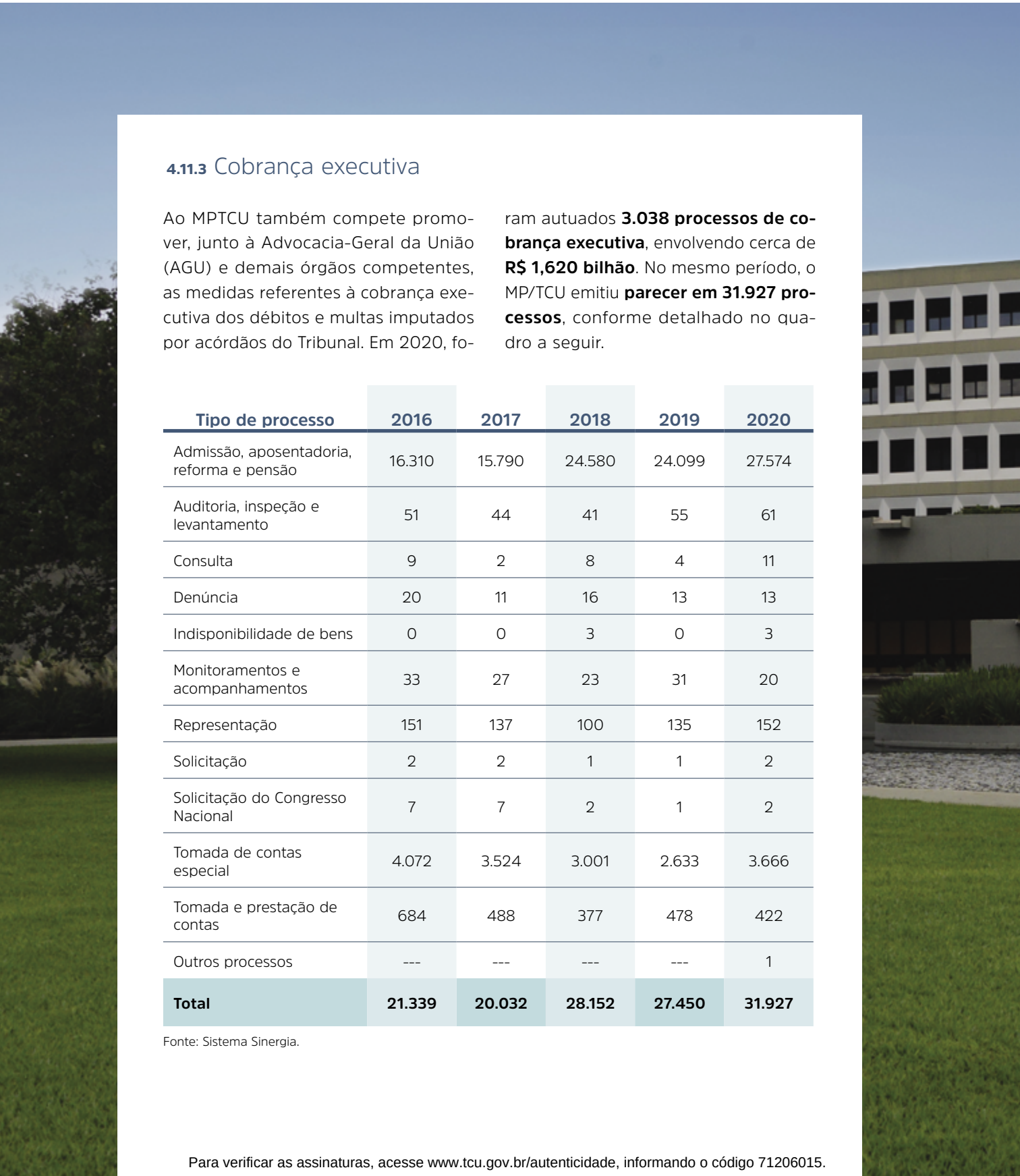

4.11.3 Cobrança executiva

Ao MPTCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2020, foram autuados **3.038 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R$ 1,620 bilhão**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 31.927 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2016	2017	2018	2019	2020
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	16.310	15.790	24.580	24.099	27.574
Auditoria, inspeção e levantamento	51	44	41	55	61
Consulta	9	2	8	4	11
Denúncia	20	11	16	13	13
Indisponibilidade de bens	0	0	3	0	3
Monitoramentos e acompanhamentos	33	27	23	31	20
Representação	151	137	100	135	152
Solicitação	2	2	1	1	2
Solicitação do Congresso Nacional	7	7	2	1	2
Tomada de contas especial	4.072	3.524	3.001	2.633	3.666
Tomada e prestação de contas	684	488	377	478	422
Outros processos	---	---	---	---	1
Total	**21.339**	**20.032**	**28.152**	**27.450**	**31.927**

Fonte: Sistema Sinergia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

5

O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

5.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A Assessoria Parlamentar do Tribunal dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** apresenta uma página intitulada "**O TCU e o Congresso Nacional**", onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Gestores com contas julgadas irregulares** (responsabilização pública)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre atuação do TCU)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha "**Solicitações do Congresso Nacional**", publicação que traz informações sobre como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União. **Acesse a publicação ao lado** e entenda melhor como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União.

5.2 SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Acesse a página no portal do TCU usando o QRcode ao lado

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)**, cujo tratamento no âmbito do Tribunal é disciplinado pela **Resolução TCU 215, de 2008**. Esses processos têm acompanhamento especial

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) protocolizadas.

A seguir, a situação desses processos em 2020:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	06
Processos de SCN apreciados	45
Processos de SCN em tramitação no TCU	47

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

5.2.1 Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados em 2020:

Presidência da Câmara dos Deputados

Consulta acerca da contagem do tempo de serviço público prestado às Forças Armadas para fins de aproveitamento no serviço público federal
Acórdão 205/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O TCU analisou consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados acerca da possibilidade de aplicação do entendimento manifestado no Acórdão 25/2003, do Plenário do Tribunal, que autorizou a contagem do tempo de serviço público prestado às Forças Armadas, para fins de aproveitamento no serviço público federal civil, sem o fator de ponderação previsto no estatuto dos militares.

O Tribunal respondeu ao consulente que não é mais possível aplicar, sob nenhuma hipótese, o entendimento exarado por meio do citado Acórdão do TCU, que autorizou a contagem do tempo de serviço público prestado às Forças Armadas, como aluno do Instituto Militar de Engenharia, para aproveitamento no serviço público federal civil, sem o fator de ponderação previsto no estatuto dos militares.

Também foi informado ao consulente que é computável, como tempo de serviço público civil, o período de Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e de outros órgãos análogos, reconhecidos na forma da lei e das normas emanadas das autoridades militares competentes, nos termos do Enunciado 108 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sendo inafastável, no caso, a aplicação da regra insculpida no art. 134, § 2º, da Lei 6.880, de 1980.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Presidência do Senado Federal

TCU verifica que renúncia fiscal da carne não reduz desigualdades regionais

Acórdão 2.956/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Atendendo a uma solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Presidência do Senado Federal, o TCU avaliou os impactos dos benefícios fiscais concedidos para os setores a que pertencem as empresas investigadas JBS e J&F, em especial ao setor de proteína animal. A solicitação teve como base as recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS (CPMI JBS).

O Tribunal apontou que, devido à baixa disponibilidade de informações na base de dados da Receita Federal, não foi possível uma avaliação precisa dos resultados dos benefícios fiscais concedidos pela União.

No entanto, apurou-se que a política de renúncia fiscal relacionada ao PIS e à Cofins nos setores de proteína animal, massas e derivados do leite não atende aos objetivos de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais, pois concentra os benefícios tributários nas duas regiões mais desenvolvidas do País, o Sul e o Sudeste.

Outra constatação do TCU é que o conjunto de subsídios à cesta básica representou o segundo maior gasto tributário do Governo Federal em 2019, com custo estimado de, aproximadamente, R$ 32,3 bilhões, equivalente a 10,46% do gasto tributário total. Ao passo que, para o Programa Bolsa Família (PBF), foram destinados R$ 30,1 bilhões (LOA 2019).

Porém, as análises comparativas da eficiência e efetividade das políticas de desoneração da cesta básica e de transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza revelam que o Programa Bolsa Família é mais efetivo e eficiente, já que reduziu em 1,7% da desigualdade de renda, enquanto a desoneração da cesta básica reduziu apenas 0,1%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

TCU analisa o planejamento multimodal da infraestrutura de transportes do Brasil

Acórdão 1.913/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Em atendimento a solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o TCU realizou fiscalização para avaliar o planejamento multimodal da infraestrutura de transportes do País.

A solicitação, aprovada por meio da Proposta de Fiscalização e Controle 180/2018, menciona a precariedade de estradas, a ociosidade de terminais portuários, o baixo investimento em hidrovias e a falta de segurança em transportes no Brasil. Sustenta ainda que o cenário se completa com produção recorde de grãos, queda nos investimentos em infraestrutura e falta de capacitação de pessoal, bem como que a integração entre os diversos modais é a solução para a melhoria do escoamento da produção nacional, tanto aos portos de exportação quanto para o consumidor interno final.

O documento aponta ainda que a integração somente será possível com um planejamento eficiente, que busque o melhor aproveitamento de cada modal, contando com a atuação integrada de diversos órgãos de Governo, como Antaq, ANTT, Infraero e Dnit.

O Tribunal comunicou à Comissão que, por intermédio do Acórdão 1.327/2020-TCU-Plenário, foi apreciado o relatório de auditoria sobre a integração multimodal dos transportes. A fiscalização realizada constatou que a integração dos modos de transporte necessita ser promovida com ações de política pública e mediante o aperfeiçoamento do planejamento dos investimentos em infraestrutura de transportes, principalmente considerando a oportunidade de redução de custos logísticos. O citado Acórdão, acompanhado do voto e do relatório que a fundamentaram, foram encaminhados à Comissão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados

Política pública sobre drogas tem normas não observadas, sobrepostas e conflitantes

Acórdão 280/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, auditoria para avaliar os atos de gestão das políticas públicas associadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (Piecod), instituído pelo Decreto 7.179, de 2010.

A auditoria analisou a gestão da referida política no período de 2010 a 2018 e constatou que, apesar de a política pública sobre drogas amparar-se em diversos dispositivos legais e infra legais, houve, no período avaliado, normas não observadas, sobrepostas e conflitantes. Além disso, o Piecod foi descontinuado sem determinação legal expressa para tanto e não há outro plano nacional sucessor em vigência. A criação do Centro Integrado de Combate ao Crime Organizado, por exemplo, não se concretizou, tendo sido elaborado apenas um projeto básico, sem implementação.

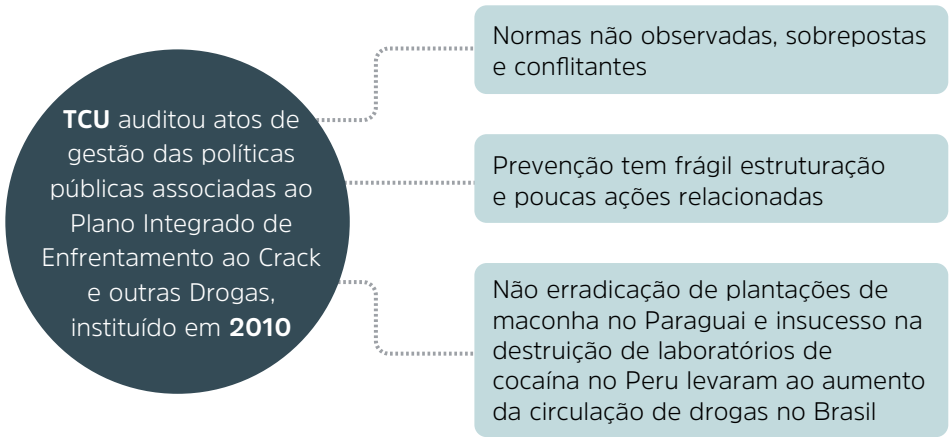

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O trabalho também apontou que a prevenção considerada prioritária no âmbito da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) possui frágil estruturação e apresenta poucas ações relacionadas no âmbito das diversas instâncias ministeriais envolvidas. Verificou-se, ainda, que as ações de erradicação de plantações de maconha no Paraguai e de destruição de laboratórios de cocaína no Peru não foram realizadas com a frequência recomendada, com consequente aumento da circulação de drogas no território brasileiro.

Em decorrência da auditoria, o TCU determinou que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública apresente, em dois meses, o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas de que trata o art. 5º do Decreto 9.926, de 2019. O Tribunal também determinou aos demais órgãos que instituam processos de trabalho para fins de monitoramento e de avaliação da política pública sobre drogas.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

Remanejamento de recursos de convênios sem autorização prévia deve ser considerado desvio de objeto

Acórdão 163/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal apreciou consulta encaminhada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, acerca da possibilidade de estados e municípios serem impedidos de receber repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinados aos fundos especiais de Trabalho nos estados e municípios, em virtude de pendências nas prestações de contas de convênios anteriores, ainda em análise na pasta ministerial ou no TCU.

A solicitação foi desdobrada em duas questões. A primeira foi se as irregularidades decorrentes de remanejamentos de recursos entre as metas dos planos de trabalho sem a prévia autorização do ente concedente obrigariam os convenentes a efetuar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

a devolução dos recursos utilizados, mesmo quando preservadas as finalidades do convênio e demonstradas a inexistência de prejuízos à Administração ou mesmo a terceiros. O Tribunal informou que tal situação é considerada, majoritariamente, como desvio de objeto. Caso haja alterações no plano de trabalho, elas devem ser previamente submetidas ao ente concedente, a quem compete decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos. Se, no entanto, o desvio de objeto for caracterizado, o ente deverá estabelecer as consequências durante a análise do caso concreto, no âmbito da prestação de contas do convênio.

A segunda questão foi se, na hipótese da resposta ao questionamento anterior ser positiva, os entes convenentes que possuem irregularidades dessa natureza em suas prestações de contas ficariam impedidos de receber transferências automáticas, na forma preconizada pela Lei 13.667, de 2018. Essa norma realizou mudanças substanciais no Sistema Nacional de Emprego (Sine), que é financiado pelo FAT.

O TCU respondeu que os normativos atualmente vigentes não preveem impedimento à realização de transferências do FAT para os fundos do trabalho próprios das esferas de governo que aderirem ao sistema Sine. Isso ocorre ainda que haja pendências nas prestações de contas de convênios anteriores ao início da entrada em vigor da sistemática instituída pela Lei 13.667, de 2018.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

Consulta sobre a utilização de recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Acórdão 1.566/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

O TCU apreciou consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados, sobre a possibilidade de os Comitês de Bacias Hidrográficas normatizarem o pagamento de diárias com os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e, também, de formalizarem parcerias com as organizações da socieda-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

de civil, bem como de celebrarem os atos de cooperação técnica com os organismos internacionais.

O Tribunal respondeu ao consulente que estaria sob a competência primária da Agência Nacional de Águas (ANA), nos termos da Lei n.º 10.881, de 2004, o estabelecimento dos parâmetros para a concessão de diárias em prol dos membros e colaboradores dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Também foi informado que, em função dessa competência, a fixação de teto para os valores dessas diárias seria plenamente legal e adequada, conforme já estabelecido pela Agência em Ofício de 2017 dirigido aos Presidentes dos referidos Comitês e aos Diretores-Presidentes das Entidades Delegatárias.

O Tribunal ainda informou ao consulente que não subsiste o necessário amparo jurídico para as entidades delegatárias formalizarem, com base na Lei n.º 13.019, de 2014, parcerias com as organizações da sociedade civil, nem para celebrarem os atos de cooperação técnica junto aos organismos internacionais a partir do Decreto n.º 5.151, de 2004, por não corresponderem a entidades integrantes da Administração Pública.

5.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS

Ademais, o Tribunal também atua junto ao Congresso Nacional participando de audiências públicas. Essa ação se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

A seguir, são apresentadas as principais audiências públicas, realizadas no Parlamento em 2020, das quais o Tribunal participou.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Comissão	Tema Discutido	Data
Frente Parlamentar Mista da Educação	Audiência Pública para debater a coordenação federativa e a COVID-19: da articulação para a volta às aulas ao Sistema Nacional de Educação.	17/06/2020
Comissão Mista destinada a Acompanhar a Situação Fiscal e a Execução Orçamentária Financeira das Medidas Relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).	Audiência Pública para discutir o acompanhamento dos gastos públicos relacionados ao combate à COVID-19.	18/06/2020
Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa	Audiência Pública para debater sobre os subsídios para reforma administrativa.	08/07/2020
Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19.	Audiência Pública para discutir a transparência dos gastos no enfrentamento à COVID-19.	12/08/2020
	Audiência Pública para dirimir dúvidas sobre os trabalhos contidos no Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP) de 2020 elaborado pelo TCU em atendimento ao previsto no art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020.	07/12/2020
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados:	Audiência Pública para tratar do tema "Diagnóstico de câncer de mama".	09/10/2020
Secretaria de Transparência da Câmara dos Deputados:	Audiência Pública para tratar do tema "Transparência e Combate a Corrupção".	14/12/2020

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais encontros têm por objetivo divulgar às presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, foram realizadas, em 2020, **04 reuniões técnicas presenciais e 11 reuniões técnicas, de forma remota.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

6 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Conforme estabelece o artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU. As ações de controle realizadas pelo Tribunal visam prevenir, orientar, avaliar e recomendar melhorias. Controlar é agir preventivamente, e não somente punir.

A diversidade e a abrangência das ações do Tribunal alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O TCU também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental.

Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

6.1 CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 2020, o Tribunal desempenhou, pela 85ª vez, a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo TCU, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para que o Poder Legislativo profira seu julgamento.

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República. Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de etapa fundamental do processo de accountability da ação governamental, de modo a atender a sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

As contas prestadas pelo Presidente da República consistem no Balanço Geral da União (BGU) e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos da União (§ 5º do art. 165 da Constituição federal). A análise empreendida pelo Tribunal deve exprimir se o BGU representa adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal.

Registra-se, ainda, que o TCU emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

As contas analisadas pelo TCU foram encaminhadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 148, de 2/4/2020. As contas são referentes a 1º/1/2019 a 31/12/2019, período no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Estabelecida pela Constituição, a análise das contas do Presidente da República é uma das principais atribuições do TCU. O parecer prévio Tribunal é avaliado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Com base na análise do TCU e da CMO, deputados e senadores irão julgar as contas do governo relativas ao ano de 2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Como ocorre a apreciação das contas do Presidente da República

Assim, no dia 10 de junho de 2020, sob relatoria o Ministro Bruno Dantas, as citadas contas foram apreciadas pelo Tribunal em sessão extraordinária telepresencial. O parecer prévio do TCU foi pela **aprovação com ressalvas das contas** do Presidente da República relativas ao exercício de 2019. O Tribunal emitiu, ao todo, **14 ressalvas:** sete irregularidades, seis impropriedades e uma distorção; além de apontar **29 distorções no Balanço Geral da União (BGU)**. O parecer traz, ainda, **21 recomendações** ao Executivo Federal e **sete alertas**.

Os dados registrados de forma detalhada pelo Tribunal no relatório e no parecer prévio permitem ao Congresso Nacional o pleno exercício de sua competência constitucional relacionada ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Presidente da República, mister da mais alta relevância para o fortalecimento das bases de um Estado Democrático de Direito. (Acórdão nº 1.437/Plenário, de 10.06.2020, Processo nº 018.177/2020-4, Relator: Ministro Bruno Dantas).

A íntegra do Relatório e Parecer Prévio, bem como as fichas síntese com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

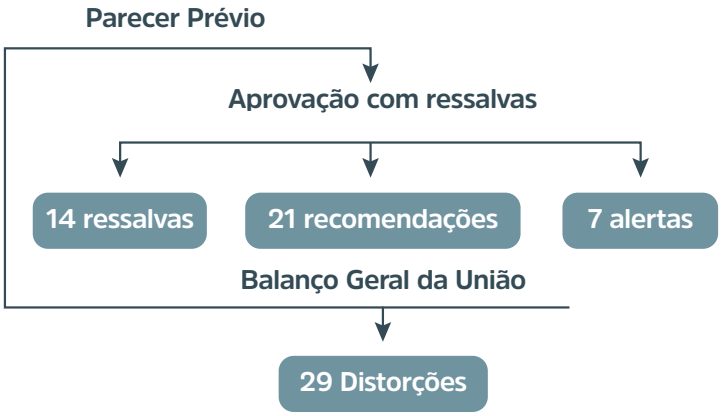

6.2 OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

O Tribunal de Contas da União tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Acesse a página do FISCOBRAS, usando o QRcode ao lado

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras (https://portal.tcu.gov.br/fiscobras/).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

6.2.1 Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2020)

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

> O Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.

Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas. Cada achado registrado nos relatórios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas pela LDO.

O Fiscobras 2020, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, traz, além dos grandes empreendimentos de infraestrutura tradicionalmente auditados, a análise de mais de cinquenta obras públicas que foram fiscalizadas com o auxílio de sistemas informatizados, capazes de "varrer" orçamentos e editais públicos em busca de riscos e irregularidades.

Considerando os aspectos de seleção indicados no art. 121 da Lei 13.898, de 2019 (LDO 2020), o relatório de consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2020), aprovado por meio do Acórdão nº 2.833/2020 – Plenário, buscou verificar nos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos a presença de indícios de irregularidades graves, classificadas nos termos do art. 118 da referida Lei, de forma a encaminhar a relação das obras com esse tipo de irregularidade para a Comissão Mista do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 120 da LDO 2020.

No quadro a seguir estão descritos os tipos de irregularidades graves definidos no art. 118 da LDO 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2019

Tipo de irregularidade grave	Descrição
Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP)	Relativa a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal.
Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)	Atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida.
Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC)	Embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

Além desses tipos, também foi utilizado, para classificação das irregularidades graves, o pIGP, entendido como aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 118 da Lei 13.898/2019 - LDO/2020, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

O **Fiscobras 2020** consolidou 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, bem como outros 58 orçamentos de obras públicas, com o auxílio do Sistema de Análise de Orçamentos (SAO), totalizando **117 fiscalizações de obras** em todas as regiões do País.

O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) apurado no Fiscobras 2020 atingiu o montante de, aproximadamente, **R$ 16,2 bilhões**. Por sua vez, a dotação orçamentária abrangida foi de R$ 8 bilhões.

Apresenta-se, na tabela a seguir, a distribuição das 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil em função do indício de maior gravidade apontado na auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Gravidade	Quantidade	% de quantidade
Fiscalizações com Irregularidade grave	31	52,5%
IGP	4	6,8%
pIGP	1	1,7%
IGR	1	1,7%
IGC	25	42,4%
Falhas/impropriedades (FI)	24	40,7%
Sem ressalva (SR)	4	6,8%
Total	**59**	**100%**

Fonte: Acórdão 2833/2020 – TCU – Plenário.

Destaca-se que foram detectados **indícios de irregularidade grave em 31 fiscalizações (52,5% do total)**. Dessas, cinco enquadram-se no art. 118, §1º, inciso IV e V, da Lei 13.898/2019 (LDO/2020), correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), respectivamente, em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Consta na tabela a seguir a relação das obras classificadas como IGP, isto é, apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 118, §1º, inciso IV, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020).

Obras classificadas com indícios de IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal Adutor do Sertão Alagoano	006.727/2017-4
BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA	015.621/2018-9
RJ	Obras de Construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RS	Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Na próxima tabela, está identificado o empreendimento classificado como pIGP, dentre aqueles fiscalizados pelo Tribunal.

Empreendimento com proposta de IGP ainda não confirmada pelo TCU (pIGP)

UF	Obra	Processo
RO	Drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio em Porto Velho/RO	022.713/2020-4

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

De igual modo, na tabela a seguir, consta o empreendimento classificado como IGR (aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 118, §1º, inciso IV, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado).

Obra classificada com indícios de IGR

UF	Obra	Processo
BA	Obras de Construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

Acesse a página das Publicações Institucionais, usando o QRcode ao lado

Outros 25 empreendimentos apresentaram irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra sendo enquadrados no art. 118, §1º, inciso VI, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020.

A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2020 poderão gerar **benefícios de aproximadamente R$ 477 milhões**. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tribunal verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

Além das 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura, o Fiscobras 2020 consolidou fiscalizações automatizadas em 58 orçamentos dos setores de rodovias, edificações, mobilidade urbana e saneamento básico por meio do Sistema de Análise de Orçamentos (SAO), com o objetivo de identificar eventuais erros e irregularidades antes que o desembolso financeiro dos projetos fosse realizado. O volume de recursos federais fiscalizados nessas auditorias foi da ordem de R$ 2,3 bilhões.

Os achados decorrentes das fiscalizações usando o SAO demonstram a relevância da iniciativa e a importância do fortalecimento da estratégia do uso de ferramentas de TI para que haja expansão da capacidade de fiscalização de obras públicas em fases anteriores à celebração do contrato. Cabe destacar a evolução da capacidade de detecção das ferramentas, resultado de investimentos recentes na corporativização do SAO e do desenvolvimento de tipologias para a identificação de restrição à competição nos editais de obras públicas, conferindo maior aderência entre o sistema de Análise de Licitações e Editais (ALICE) e a área de infraestrutura (ALICE Infra).

Clique aqui para ter acesso à publicação integral do Fiscobras 2020, que contém mais informações sobre as 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil e as 58 fiscalizações automatizadas em orçamentos com o uso do SAO. A publicação, traz, ainda, um consolidado dos projetos de desestatizações analisados nos últimos doze meses, com destaque para os achados que foram constatados de modo recorrente.

Além disso, também são apresentadas as principais auditorias operacionais realizadas no setor de infraestrutura e o acompanhamento realizado em 2020 para avaliar a evolução do atual cenário de paralisação de obras públicas financiadas com recursos da União em todo o País. O Fiscobras 2020 foi relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro e aprovado por meio do Acórdão nº 2.833/2020 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

6.3. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO **(REPP 2020)**

O TCU elaborou, pela 4ª vez, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP). Trata-se de documento desenvolvido em atendimento ao art. 124 da Lei 13.898, de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, que assim determina:

> *O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.*

O Relatório, elaborado anualmente pelo Tribunal desde 2018, contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas pelo TCU.

O RePP não é apenas uma compilação de resultados, mas também uma oportunidade de o TCU contribuir com o Congresso para a efetiva alocação de recursos que resulte em prestação de serviços com qualidade para o cidadão e a concretização de investimentos associados a uma alta taxa de retorno social. O Tribunal encaminhou o RePP 2020 ao Congresso Nacional no dia 20 de outubro de 2020.

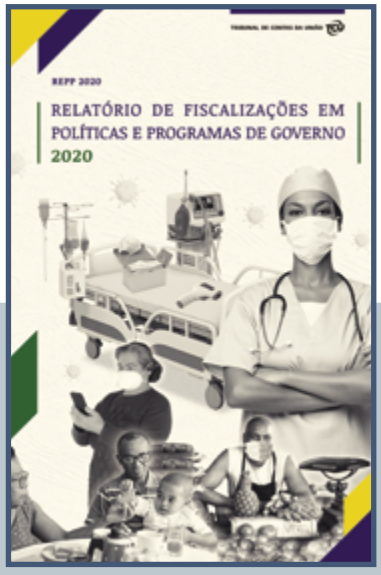

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Considerando a excepcionalidade do ano de 2020, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) desse ano apresenta quadro-resumo das principais ações de controle realizadas pelo TCU em resposta à pandemia, no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19 (Coopera). Esse Programa visa possibilitar maior interação e melhor interlocução entre o Tribunal e os diversos agentes públicos, apontar riscos e orientar os gestores tempestivamente sobre problemas e riscos que podem comprometer a efetividade das ações.

Constam do Relatório fichas-síntese que apresentam informações sobre "o que foi feito", "o que foi encontrado" e "o que foi deliberado" pelo TCU em relação aos seguintes acompanhamentos:

Ação objeto do Acompanhamento do TCU	Acórdão ou Processo
Ações do Ministério da Saúde no combate à crise da Covid-19	(Acórdãos 1.355/2020, 1.888/2020 e 1.748/2020, todos do Plenário)
Governança do centro de Governo durante o enfrentamento à Covid-19	(Acórdãos 1.616/2020 e 2.092/2020, ambos do Plenário)
Impactos fiscais das medidas de enfrentamento à Covid-19	(Acórdãos 1.557/2020, 2.026/2020 e 2.283/2020, todos do Plenário)
Medidas adotadas pela administração tributária federal no enfrentamento à Covid-19	(Acórdão 2.193/2020-Plenário);
Programa Emergencial para Manutenção do Emprego e da Renda	(Acórdão 2.025/2020-Plenário)
Medidas adotadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para minimizar os danos econômicos provocados pela pandemia da Covid-19;	(Acórdãos 1.493/2020 e 1.933/2020, ambos do Plenário)
Auxílio emergencial de proteção social para as pessoas em situação de vulnerabilidade	(Acórdãos 1.196/2020, 1.695/2020, 1.428/2020, 1.764/2020 e 1.706/2020, todos do Plenário)
Gestão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	(Acórdão 1.968/2020-Plenário)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ação objeto do Acompanhamento do TCU	Acórdão ou Processo
Ações relacionadas à educação básica decorrentes da pandemia da Covid-19;	(Acórdão 1.955/2020-Plenário)
Ações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e impacto da crise no sistema fechado de previdência complementar.	(Acórdão 3.470/2020-Plenário)
Atuação do Banco Central do Brasil (Bacen) na mitigação dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da Covid-19	(Acórdão 2.709/2020 e 1.842/2020, ambos do Plenário);
Aquisições públicas para enfrentamento à pandemia da Covid-19;	(TC 016.867/2020-3)
Medida Provisória (MP) 983/2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos;	(TC 016.863/2020-8)
Segurança do abastecimento de combustíveis durante o isolamento social provocado pela epidemia da Covid-19;	(TC 016.778/2020-0)
Crédito extraordinário aberto por meio da MP 963/2020 – Lei 14.051/2020 para enfrentamento da crise econômica, decorrente da pandemia da covid-19, no setor de turismo; e	(TC 025.461/2020-6)
Ações do ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para combate à Covid-19	(TC 016.758/2020-0)

No contexto dessas ações de controle, foram identificados e analisados riscos relacionados à formulação das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia da Covid-19 nos acompanhamentos: (i) do Ministério da Saúde (MS); (ii) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iii) do Fundo Geral do Turismo (Fungetur); (iv) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); (v) do Auxílio Emergencial; (vi) da governança do centro de governo; e (vii) da formulação da Medida Provisória (MP) 983, de 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Riscos e problemas identificados na formulação das medidas

Riscos | Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
Ausência de definição de diretrizes estratégicas e objetivos para enfrentamento da pandemia	Governança do centro de Governo
Ausência de definição de metas globais prévias e claras	MCTI
Falhas na análise de alternativas, como: ausência de análise do custo-benefício e avaliação dos impactos sociais e econômicos das medidas	Auxílio Emergencial e MCTI
Inadequada destinação dos recursos em relação aos objetivos da ação	BNDES e Fungetur
Deficiências na definição de critérios para transferência de recursos	MS
Deficiências no conteúdo de propostas de atos normativos	MP 983/2020

Fonte: RePP/2020.

De modo semelhante, foram identificados e analisados riscos relacionados à governança das medidas de enfrentamento à crise nos acompanhamentos: (i) do MS; (ii) do BNDES; (iii) do MCTI; (iv) do Fungetur; (v) do Benefício Emergencial; (vi) dos benefícios do INSS; (vii) da governança do centro de governo; (viii) das aquisições públicas; e (ix) da formulação da MP 983/2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Riscos e problemas identificados na governança das medidas

Riscos | Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
Ineficácia de estruturas de governança	MP 983/2020
Ausência de modelo integrado de gestão de riscos	Governança do centro de Governo
Ausência de sistema de monitoramento e avaliação da efetividade do uso dos recursos	Fungetur e MCTI
Ineficácia de controles para garantir a aderência das iniciativas às prioridades estabelecidas	MCTI
Pagamentos indevidos	Benefício Emergencial e benefícios INSS
Concentração dos recursos nas áreas mais desenvolvidas do país	Fungetur
Baixa eficácia e efetividade das intervenções públicas, decorrentes, por exemplo, do baixo interesse dos agentes em operar os recursos disponibilizados na política ou desconhecimento destas pelo público-alvo da política	BNDES, Fungetur e MP 983/2020
Falta de transparência de dados e informações	MS, Benefício Emergencial; governança do centro de Governo e aquisições públicas

Fonte: RePP/2020.

No que concerne à análise da implementação das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia da Covid-19, o quadro a seguir sintetiza os riscos e problemas identificados nos acompanhamentos realizados no âmbito do: (i) do Ministério da Saúde (MS); (ii) do BNDES; (iii) do Benefício Emergencial; (iv) do Auxílio Emergencial; (v) dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); (vi) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); (vii) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e (viii) das aquisições públicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Riscos e problemas identificados na implementação das medidas

Riscos | Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
Demora na entrada em operação e concessão de benefícios	Benefício Emergencial, benefícios do INSS e contratações de edificações hospitalares
Falhas em cadastros, como as decorrentes de desatualizações	PNAE e PDDE
Falhas de verificação da elegibilidade dos beneficiários com consequente inclusão indevida de beneficiários, exclusão indevida de pessoas habilitáveis, recebimento indevido de auxílio e benefícios, assim como concessão de apoio a empresas não impactadas pela pandemia	Auxílio Emergencial; Benefício Emergencial; benefícios do INSS e BNDES
Deficiências na estratégia de aquisições	Ministério da Saúde
Deficiências na avaliação do preço de mercado	Aquisições públicas
Deficiências na seleção de fornecedores	Aquisições públicas
Adiantamento de pagamento sem cuidados adequados	Aquisições públicas

Fonte: RePP/2020.

Riscos financeiros relacionados às medidas de enfrentamento à crise também foram identificados e analisados no acompanhamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), como, por exemplo, riscos de fluxo de caixa, liquidez e resultados negativos (deficit); e no acompanhamento sobre a segurança do abastecimento de combustíveis, em que foram identificados riscos como o de deterioração da disponibilidade de caixa e adiamento do cronograma de desinvestimentos.

Por fim, riscos fiscais também foram identificados e analisados nos acompanhamentos da administração tributária e dos impactos fiscais das medi-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

das de enfrentamento à Covid-19, como, por exemplo, os de: (i) frustração de receitas originalmente previstas na LOA; (ii) ações fiscais temporárias tornarem-se de caráter continuado; (iii) aumento do endividamento estatal; (iv) piora do perfil da dívida pública; (v) irregularidades na execução de despesas autorizadas com base no Orçamento de Guerra; e (vi) movimentos que poderiam não se alinhar aos preceitos estabelecidos pelo Teto de Gastos.

Acesse a página Controle e Fiscalização usando o QRcode ao lado

O TCU comunicou os gestores públicos sobre os problemas e riscos identificados pelo RePP 2020 e continua a acompanhar, por meio do Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, as medidas adotadas pelo Governo.

Clique aqui para ter acesso à publicação do **RePP 2020** na íntegra.

6.4 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA

Informações atualizadas e consolidadas sobre a atividade do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público podem acessados nono Portal TCU/Atuação do TCU no controle e fiscalização.

A seguir, estão sintetizadas as principais ações de controle concluídas ou apreciadas pelo TCU no ano de 2020. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o Relator do processo e a síntese da deliberação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

CIDADANIA, CULTURA E ESPORTE

Pagamentos de benefícios assistenciais são acompanhados pelo TCU

Acórdão 1.123/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O TCU realizou auditoria para acompanhar a fiscalização da concessão, da manutenção e do pagamento de benefícios sociais, a cargo do Ministério da Cidadania e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério da Economia.

Para tanto, foi utilizada metodologia denominada Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB), a qual é aplicada ao controle das funções de governo de Previdência Social, Trabalho e Assistência Social e tem como objetivo identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades em benefícios, propondo, quando couber, ações de controle e medidas que mitiguem o risco de pagamentos indevidos e que busquem aperfeiçoar os controles internos das instituições fiscalizadas.

Os principais cadastros e programas avaliados foram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ao todo, foram auditados 18 milhões de benefícios dos Programas Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC), com volume financeiro estimado em R$ 91 bilhões.

O Cadastro Único, com base no mês de setembro de 2019, foi analisado em relação a preenchimento mínimo de documentos, CPF ou título de eleitor com número inválido, documentos utilizados em multiplicidade e registros de certidões com dados divergentes.

Quanto ao Bolsa Família, dentre os aspectos analisados, destaca-se o aumento, comparativamente às fiscalizações dos anos anteriores, dos seguintes indícios de irregularidades em relação aos beneficiários:, “apresentou declaração de ajuste de IRPF”, “favorecido de pagamento no Siafi”, “sócio ou diretor de empresa que recebeu pagamento no Siafi” e “sócio de empresa com capital social superior a R$ 100 mil”.

Para essa constatação foram aplicados testes na folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, cujos resultados são apresentados na tabela seguinte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Resumo dos indícios de irregularidades nas análises na folha de pagamentos do PBF

	Quantidade de indícios de irregularidades		
Teste de auditoria	FCB-2017	FCB-2018	FCB-2019
3.1. Beneficiário com indícios de renda formal	1.272.424	863.622	737.887
3.2. Beneficiário com indícios de falecimento	22.237	51.338	44.773
3.3. Beneficiário com múltiplos pagamentos	-	-	28.160
3.4. Beneficiário que apresentou declaração de ajuste de IRPF	62.323	66.752	106.255
3.5. Beneficiário como favorecido de pagamento no Siafi	-	942	3.968
3.6. Beneficiário sócio ou diretor de empresa que recebeu pagamento no Siafi	-	212	766
3.7. Beneficiário sócio de empresa com capital social superior a R$ 100 mil ou com participação no capital social superior a R$ 40 mil	-	63.830	85.522
3.8. Beneficiário sócio ou diretor de empresa que declarou folha de pagamento na RAIS superior a R$ 10 mil	-	1.690	1.597
3.9. Beneficiário com CPF cancelado, anulado ou suspenso na base da RFB	377.297	359.888	310.433
3.10. Verificação do ateste de conformidade da cobrança dos serviços da Caixa	2.275	1.536	-
Total	1.356.984	1.409.810	1.319.361

Fonte: elaboração própria.

Os resultados da análise nos pagamentos de benefícios indicaram o aprimoramento dos controles efetuados pelos gestores, o que tende a diminuir a ocorrência das irregularidades. Ainda assim, o Tribunal fez determinações e recomendações para contribuir com o contínuo aperfeiçoamento da ação governamental.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Falta de articulação entre municípios prejudica a provisão de serviços assistenciais no País

Acórdão 1.202/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal realizou auditoria que verificou os fatores que afetam a quantidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população brasileira, tendo como foco os insumos de assistência social, como força de trabalho, equipamentos e estruturas físicas.

A metodologia aplicada à fiscalização consistiu em visitas a entes públicos no Distrito Federal, em Minas Gerais e no Maranhão, e na utilização de técnicas quantitativas, com o uso de dados censitários dos municípios.

O Tribunal avaliou medidas relacionadas à economicidade e à eficiência dos gastos. Uma das constatações foi o forte desbalanceamento na alocação de recursos orçamentários a benefícios como Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, quando comparados ao montante direcionado aos serviços.

Também foi identificada forte heterogeneidade no nível de implantação dos departamentos de vigilância socioassistencial entre os municípios brasileiros. Constatou-se, por exemplo, que 31% dos municípios não possuíam Departamentos de Vigilância Socioassistencial, 37% possuíam uma estrutural informal e apenas 31 % tinham estrutura formal.

A auditoria apontou, ainda, falta de desenvolvimento de Sistema Integrado de Notificação de Violação de Direitos que possibilite o reporte de abusos e outras violências.

A título de exemplo, no Estado de Minas Gerais, em se tratando de violência contra a criança ou o adolescente, o problema para a implementação de sistema integrado é o baixo percentual de municípios que possuem conselhos tutelares interligados ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Além disso, verificou-se a precarização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, considerado o mais importante no âmbito do Centro de Referência Social. Visando à melhoria dos processos, o Tribunal fez determinações e recomendações à Secretaria Nacional de Assistência Social e ao Ministério da Cidadania.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU determina devolução do auxílio emergencial da Covid-19 recebido por militares

Acórdão 1.196/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou possíveis irregularidades nos pagamentos do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2020 e concedido pelo Governo Federal em decorrência do novo Coronavírus. O foco da fiscalização foram indícios de pagamento irregular do auxílio emergencial, a cargo do Ministério da Cidadania (MC), no valor de R$ 600,00, a militares integrantes da folha de pagamento do Ministério da Defesa (MD).

Os ministérios da Defesa e da Cidadania reconheceram que o auxílio emergencial foi pago irregularmente a 73.242 militares, cujos CPFs constam da base de dados do MD. Diante desse fato e, em especial, a urgência requerida a fim de se evitar a continuidade e ampliação dos atos irregulares e danosos, o Tribunal entendeu ser oportuna e necessária a emissão de determinações cautelares aos órgãos jurisdicionados. Assim, os dois ministérios devem cessar a admissão de novos casos de militares ativos, inativos e pensionistas como aptos a receberem o auxílio emergencial.

O MC também deverá informar ao TCU a lista dos 73.242 militares detectados nos cruzamentos de dados que receberam o auxílio emergencial. No total, os militares receberam R$ 43,9 milhões pagos na primeira parcela do auxílio emergencial, o que poderia chegar a R$ 131,8 milhões se todas as três parcelas fossem pagas.

O TCU determinou ao MD que realize o desconto no mesmo valor recebido pela pessoa que integra a folha. O órgão também deverá informar sobre as medidas tomadas para apurar eventuais faltas funcionais dos militares que solicitaram deliberadamente o auxílio emergencial, bem como comunicar as ações adotadas para prevenir novas ocorrências de militares envolvidos em solicitações indevidas de benefícios sociais.

Além disso, foi determinado ao Ministério da Defesa que envie, em até 15 dias, ao MC, e também ao Tribunal, a lista identificada dos militares que ressarciram e ou não o valor recebido indevidamente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ao Ministério da Cidadania, o TCU determinou que adote providências para, no prazo de 15 dias após cada pagamento, incluir no Portal da Transparência as informações referentes a todos os cidadãos contemplados com o auxílio emergencial, discriminando por município.

TCU verifica indícios de auxílio emergencial indevido a mais de 620 mil pessoas

Acórdão 1.706/2020-TCU-Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal analisou o primeiro Relatório de Acompanhamento (Racom) de dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária. O objetivo foi identificar riscos e passar orientações aos gestores acerca de potenciais problemas no desenvolvimento das ações por eles pretendidas que possam comprometer sua efetividade.

O TCU empreendeu cruzamentos de dados com as folhas de pagamento do auxílio emergencial pago em abril de 2020 e constatou mais de 620 mil beneficiários do auxílio com algum indício de recebimento indevido. O Tribunal também identificou, entre os 620 mil inconsistentes, mais de 235 mil empresários que não são Microempreendedores Individuais (MEI) e que receberam o auxílio emergencial em abril de 2020.

O TCU verificou diversas situações impeditivas, tais como renda acima do limite, beneficiário falecido e recebimento de múltiplos benefícios. A legislação também não permite que o auxílio emergencial seja pago a quem é titular de benefício previdenciário ou assistencial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nem a servidor público. Ainda, são irregulares os pagamentos do benefício relativo à Covid-19 a quem está recebendo seguro-desemprego, auxílio-reclusão ou está com o CPF cancelado, anulado ou suspenso na base de dados da Receita Federal do Brasil.

Como resultado dos trabalhos, o Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania que, no prazo de 15 dias, indicasse os controles a serem implementados para reduzir os indícios de inconsistências identificadas nas análises sobre os beneficiários nas folhas de pagamento do referido auxílio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU determina interrupção de pagamentos indevidos do auxílio emergencial

Acórdão 2.282/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou o terceiro acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, referente às ações ocorridas no mês de junho, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela covid-19, por meio da coleta, análise e comunicação de dados públicos e disponíveis.

Até o mês de julho, foram pagos R$ 167,61 bilhões do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2020 (art. 2º) a 67 milhões de pessoas, que compõem 55,8 milhões de famílias no Brasil.

O TCU verificou que o auxílio emergencial direcionou mais de 50% dos recursos aos domicílios enquadrados entre os 30% mais pobres. Foi observado que essa focalização é inferior apenas à do Programa Bolsa-Família, que alcança 71,4%.

Por outro lado, o Tribunal averiguou que 29% dos recursos do auxílio foram alocados para 50% dos domicílios com maior renda. Estima-se que 8,5 milhões de domicílios com renda per capita acima de meio salário mínimo receberam o auxílio emergencial. Também se estima que pelo menos 4,8 milhões de pessoas receberam o auxílio emergencial descumprindo a regra de dois membros por família.

Até o mês de junho, 1,31 milhão de benefícios foram cancelados por estarem em desacordo com as regras de elegibilidade, o que representa 2% do total de elegíveis e indica pagamentos indevidos de R$ 1,46 bilhão.

Quanto aos impactos fiscais, além da despesa primária, constatou-se nos créditos extraordinários abertos que R$ 130 bilhões utilizaram como fonte de recursos a emissão de títulos públicos, afetando de forma direta o endividamento, com estimativa de custo adicional implícito de R$ 6,5 bilhões por ano.

A auditoria também apontou ausência de avaliação integrada dos impactos sociais e econômicos do pagamento do auxílio emergencial. Foram feitas recomendações ao Governo Federal para a elaboração de estudos integrados com cená-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

rios que incluam evidências sanitárias, econômicas e sociais, para fundamentar a demanda por proteção social e a possível necessidade de prorrogação do auxílio emergencial.

O Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania que, realize verificação mensal de elegibilidade dos beneficiários do auxílio emergencial, cessando os pagamentos quando detectado descumprimento dos requisitos legais.

Auditoria do TCU aponta falhas no controle do auxílio emergencial

Acórdão 2.962/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o 3º Relatório de Acompanhamento de dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária. O objetivo do trabalho foi identificar riscos e passar orientações aos gestores acerca de potenciais problemas no desenvolvimento das ações por eles pretendidas e que poderiam comprometer sua efetividade.

O TCU identificou 231 famílias, inscritas pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal, com mais de dois membros beneficiários do auxílio emergencial, totalizando um gasto errôneo de R$ 291 mil. Também foram apontados 1.517 beneficiários do Programa Bolsa Família que foram considerados inelegíveis ao auxílio emergencial, muito embora haja razoável probabilidade de que eles atendem aos critérios previstos na legislação.

A auditoria constatou pouca efetividade dos controles de critérios relacionados às famílias. Além de deficiências de controle decorrentes da multiplicidade de documentos de identificação utilizados pelas políticas públicas da Assistência Social, o que dificulta a identificação única da titularidade do benefício. Sendo assim, determinou-se às entidades competentes que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos indícios de irregularidades identificados pela auditoria.

O Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania prazo para que proceda à revisão dos indícios de irregularidades identificados pela auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Processamento do auxílio emergencial tem inclusão e exclusão indevida de pessoas

Acórdãos 3.086/2020- Plenário e 3.261/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal acompanhou, pela quarta etapa, a implementação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em resposta à crise ocasionada pela Covid-19 e outras ações relacionadas à assistência social. O trabalho analisou a prorrogação dos pagamentos com o auxílio emergencial residual, detectou estimativas de pagamentos indevidos e monitorou as constatações apresentadas nos relatórios anteriores.

Nessa etapa, foram avaliados os processamentos de julho e agosto e monitoradas as constatações apresentadas no relatório anterior, a exemplo de pagamentos a requerentes sem direito, falta de acesso por parte do público-alvo e transferência de recursos extraordinários para estados e municípios. A novidade desta fase foi o exame das medidas adotadas pelos gestores envolvidos, em cumprimento das deliberações expedidas pelo TCU, bem como o monitoramento do grau de sua implementação.

O auxílio emergencial tem como objetivo principal a garantia de uma fonte de renda para público-alvo específico, já que afetou alguns setores econômicos e atividades laborais. Até agosto de 2020, os contratos celebrados com a Dataprev, Caixa Econômica Federal e Correios geraram pagamentos da ordem de R$ 103 milhões.

A fiscalização apontou que existem cerca de 7,3 milhões de pessoas incluídas indevidamente no auxílio emergencial, ou 10,8% do público-alvo, com recursos da ordem de R$ 29 bilhões. Isso ocorreu devido às limitações cadastrais nos bancos de dados governamentais e ao alto índice de informalidade nas relações de emprego e conjugais, tendo em vista que algumas regras de elegibilidade do auxílio emergencial são de difícil verificação. O TCU também analisou o fato de 3,3 milhões de indivíduos em situação de carência e que satisfazem os requisitos legais não terem obtido acesso ao auxílio emergencial.

Determinações anteriores do Tribunal relacionadas a pagamentos indevidos do auxílio emergencial a militares foram cumpridas pelos órgãos governamentais envolvidos, o que levou ao cancelamento de aproximadamente 58 mil benefícios e à devolução de aproximadamente R$ 28 milhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Quanto à exclusão indevida, as recomendações anteriores do Tribunal não foram implementadas, pois não houve identificação dos casos de requerentes que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo. No entanto, o TCU continuará a acompanhar o nível de implementação do auxílio emergencial e a monitorar o atendimento de suas deliberações sobre o benefício.

CIÊNCIA & TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

TCU acompanhou a aquisição de bens e serviços de TI pela Administração Pública

Acórdão 915/2020- Plenário.

Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Fiscalização do Tribunal examinou os procedimentos de aquisição de bens e serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública (APF), de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle das aquisições e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos. Foram analisados 73 editais que somados alcançaram o montante de mais de R$ 4,329 bilhões, aí incluídos os eventuais valores das potenciais adesões às atas de registro de preços (ARP).

O TCU apontou riscos que correspondiam a cerca de 20% do total de editais analisados e a cerca de R$ 3,2 bilhões de valor total estimado. Após a equipe de acompanhamento ter apresentado os respectivos riscos, os gestores revogaram e/ou suspenderam quinze editais.

O benefício qualitativo da atuação preventiva do acompanhamento inclui vários aspectos, tais como: (i) aumento potencial de competitividade do certame; (ii) diminuição de risco de sobrepreço; (iii) tendência de redução de representações e denúncias recebidas pelo TCU; (iv) foco na disseminação de conhecimento e boas práticas, ao invés de foco apenas no aspecto punitivo; e v) aumento da expectativa de controle.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Poder Executivo poderá estabelecer procedimento de transição para enquadramento da dependência de uma estatal para fins orçamentários

Acórdão 89/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou consulta formulada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Substituto, acerca do momento da incidência dos efeitos da dependência de uma estatal ao orçamento fiscal e da seguridade social em atenção ao que dispõe o art. 2º, inc. III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A questão central da consulta objetivou esclarecer se os efeitos decorrentes da dependência se aplicam antes do fechamento do capital, ou se o capital deveria ser fechado para que, posteriormente, tais efeitos se concretizassem. Em suma, o consulente endereçou ao TCU as seguintes questões: se (a) os efeitos práticos seriam imediatos; ou (b) poder-se-ia aguardar procedimento de transição, com vistas a conferir maiores previsibilidade e segurança jurídica ao processo, inclusive com relação aos agentes do mercado financeiro.

O TCU respondeu ao consulente que:

I. as empresas estatais dependentes devem ser incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, não havendo óbice a que o Poder Executivo, ao definir os procedimentos de transição para essa inclusão no caso concreto, pondere os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a parte inicial do art. 1º, §1º, da LRF, mormente quando decidir sobre aspectos sem plena regulamentação, como no caso de empresas dependentes de capital aberto;

II. o Poder Executivo, com vistas a conferir maior segurança jurídica ao processo, poderá regulamentar os procedimentos de inclusão de estatais no orçamento fiscal e da seguridade social, de forma que os efeitos da transição se deem ao longo de um período pré-determinado, fundamentado e de razoável duração;

III. no período entre a caracterização da dependência de fato da empresa estatal e a sua efetiva inclusão no orçamento fiscal e da seguridade social, o espaço normativo deixado pela LRF não autoriza o gestor a violar diretrizes do orde-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

namento jurídico que imponham restrições às estatais dependentes, a exemplo do comando constitucional do art. 37, inciso XI e § 9º, referente ao teto remuneratório constitucional, e da proibição do art. 2º, inciso III, da LRF, que desautoriza empresas públicas federais não dependentes de receberem aportes da União nas hipóteses que especifica.

Termo de ajustamento de conduta entre Anatel e TIM é aprovado pelo TCU

Acórdão 548/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou acompanhamento com o objetivo de avaliar o processo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Grupo TIM quanto aos temas: Direitos e Garantias dos Usuários, Qualidade, Ampliação do Acesso e Fiscalização.

O TAC é um instrumento previsto na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 1985). Ele permite que os órgãos públicos ajustem com o particular um acordo para impedir ou cessar, mediante cominação, a continuidade de uma situação irregular na prestação de determinado serviço.

O valor de referência do acordo corresponde a R$ 630 milhões de multas aplicadas pela Anatel ao Grupo Tim. Em vez de pagar as multas, a operadora TIM comprometeu-se a investir esse montante na melhoria da qualidade dos serviços a seus clientes.

A Anatel concluiu que a TIM apresenta capacidade econômico-financeira para realizar os investimentos propostos para os anos de 2020 e 2021. Em 2022, apesar da tendência de declínio do caixa da operadora, a Anatel apontou restar a menor parcela de investimentos (21%), o que reduzia o risco de inadimplemento dos compromissos.

O Tribunal informou que os procedimentos realizados para a negociação do TAC foram avaliados sob os aspectos da legalidade, da economicidade, da legitimidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, não havendo óbices à celebração imediata do acordo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU aprova termo de ajustamento de conduta entre Anatel e Algar

Acórdão 618/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento com o objetivo de avaliar o processo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a empresa Algar quanto aos temas: Licenciamento, Direitos e Garantias dos Usuários e Interrupções.

O TAC permite que os órgãos públicos ajustem com o particular um acordo para impedir ou cessar, mediante cominação, a continuidade de uma situação irregular na prestação de determinado serviço.

O valor de referência do acordo corresponde a R$ 76 milhões de multas aplicadas pela Anatel à empresa Algar. Em vez de pagar as multas, a empresa comprometeu-se a investir esse montante na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

O TCU informou que os procedimentos realizados para a negociação do TAC foram avaliados sob os aspectos da legalidade, da economicidade, da legitimidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, não havendo óbices à celebração imediata do referido acordo.

Contudo, o Tribunal teceu recomendação à Anatel. Ao fixar compromissos de expansão de serviços de telecomunicações, a Anatel deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de considerar o conjunto dos demais compromissos, inclusive os decorrentes de outras iniciativas federais, estaduais e municipais, assegurando-se de que os novos projetos sejam dirigidos às lacunas identificadas no acesso aos serviços de telecomunicações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU realiza auditoria sobre a qualidade dos serviços postais prestados Correios

Acórdão 211/2020- Plenário.
Relatora: Min. Ana Arraes

O TCU realizou, em atendimento a demanda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, auditoria operacional junto aos Correios para averiguar informações que indicavam a degradação da qualidade dos serviços postais prestados pela Estatal.

O Tribunal constatou uma evolução considerável da qualidade dos serviços prestados pela ECT, principalmente a partir do segundo semestre de 2018, com melhorias no que se refere à tempestividade da entrega, universalidade de serviços, perdas e extravios, bem como no tocante à satisfação dos clientes.

Com relação ao principal indicador de qualidade dos serviços, o chamado Índice de Entrega no Prazo (IEP), o TCU verificou que, após uma queda de sua qualidade de 2013 a 2018 em relação a 2012, a empresa recuperou e alcançou, em 2019, o melhor resultado operacional dos últimos treze anos, deixando de entregar no prazo, aproximadamente, apenas 2% dos objetos postados.

Além disso, a auditoria identificou resultados da ECT condizentes com as metas fixadas pelo ministério supervisor no tocante às metas de universalização do atendimento e da entrega atinentes aos serviços postais básicos, em patamar próximo dos 99% e 92%, respectivamente. Detectou, também, uma diminuição considerável dos índices de extravio, que alcançaram em 2019 apenas 0,1% do total de encomendas distribuídas pela empresa, provocando uma queda significativa dos valores gastos com indenizações.

Como resultados dos trabalhos, o Tribunal informou ao Congresso Nacional acerca da recuperação dos indicadores de qualidade nos Correios, e recomendou ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) a melhor divulgação de informações a respeito das metas e resultados relacionados à universalização e qualidade dos serviços postais básicos, e, aos Correios, a adoção de medidas para mitigar o aumento da quantidade e do volume financeiro de indenizações relacionadas a objetos internacionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Unidade de Serviços Técnicos não deve ser utilizada em contratações públicas sem padronização

Acórdão 1.508/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. André de Carvalho

O Tribunal realizou auditoria em 55 contratações públicas federais, de julho de 2019 a março de 2020, para avaliar se a execução desses contratos asseguraria o emprego de critérios capazes de aferir os pagamentos por resultados e a preços condizentes.

As aquisições foram baseadas em Unidade de Serviços Técnicos (UST), ou denominações similares, que corresponde à prática adotada pela administração pública em algumas contratações de Tecnologia da Informação (TI) baseadas no fornecimento de serviços especializados.

A auditoria apontou deficiência na estimativa de preços da UST, dimensionamento do quantitativo da UST baseado em parâmetros injustificados e impossibilidade de preços condizentes com o mercado. Constatou, também, a não vinculação dos serviços a resultados, além da deficiência ou inexistência de instrumentos para a necessária fiscalização contratual.

Para o Tribunal, a UST não pode ser entendida como métrica ou unidade de medida a ser adotada pela administração caso não haja a devida padronização. Isso porque não foi apresentada memória de cálculo para nenhum dos pesos utilizados nos 143 parâmetros presentes em 49 contratos avaliados. Não havia, ainda, justificativas técnico-econômicas para o emprego desses referenciais.

O TCU também avaliou como inadequada a dependência da administração perante as empresas privadas no processo de orçamentação das contratações, pois é baixa a utilização de contratos públicos na estimativa de preços. Verificou-se, ainda, indesejada assimetria de informações entre as partes, incomparabilidade e heterogeneidade das contratações e caráter abstrato das metodologias utilizadoras dessas denominações como UST.

Em decorrência da auditoria, o Tribunal recomendou que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem os órgãos e os entes sob a sua supervisão para que observem diversas premissas nas contratações baseadas na prática UST.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Avaliação do TCU aponta que ataques cibernéticos merecem atenção governamental

Acórdão 4.035/2020- Plenário.
Relator: Min Vital do Rêgo

O Tribunal analisou a macroestrutura de governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética na Administração Pública Federal (APF), incluindo aspectos referentes a legislação, políticas, normativos, atores, papéis e responsabilidades atinentes a essas áreas.

A fiscalização evidenciou que as vulnerabilidades e as falhas de segurança da informação em sistemas relevantes podem afetar significativamente o Estado e seus cidadãos. Haja vista, o ataque cibernético, orquestrado em novembro de 2020, que paralisou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de atingir outros órgãos públicos.

O cenário encontrado pelo levantamento do TCU mostrou que, em maior ou menor medida, os órgãos governamentais denominados estruturantes estão plenamente cientes da importância de se elevar a maturidade geral da administração em segurança da informação e segurança cibernética.

A Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal 2016-2019 apontou que a necessidade de se mitigarem as vulnerabilidades de segurança nos sistemas de informação governamentais está entre os principais desafios a serem enfrentados para aprimorar a efetividade das ações de governança digital. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) identificou, em 2019, a ocorrência de quase 11 mil incidentes de segurança da informação nas redes do Governo brasileiro.

O TCU concedeu prazo ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) para que encaminhe os estudos e pareceres técnicos que subsidiaram suas tomadas de decisão consignadas nas Resoluções 90/2019 e 91/2019, sendo a Resolução 90/2019 aquela que opinou favoravelmente à qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) no PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND). Já a Resolução 91/2019 opina favoravelmente à qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) no PPI e sua inclusão no PND.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal autorizou a ampla divulgação às informações e aos produtos do seu relatório de levantamento, a fim de alavancar os esforços de adoção de boas práticas e de cumprimento de normas de segurança da informação e de segurança cibernética pelos órgãos da APF.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Recursos para prevenção de desastres naturais são distribuídos sem critérios técnicos

Acórdão 351/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou auditoria na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), vinculada ao Ministério da Integração Nacional (MIN) até 2018, e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) a partir de 2019, com objetivo de avaliar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e contribuir para a melhoria dos recursos disponibilizados para as atividades de defesa civil e para a sua alocação prioritária em favor das áreas e das populações que apresentam as maiores necessidades.

A PNPDEC é a política que norteia os programas, os planos e os projetos na área, define as competências dos entes federados e estabelece e orienta para uma gestão integrada e sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A auditoria constatou que o processo de alocação de recursos e a seleção de projetos para prevenção de desastres naturais não possui critérios técnicos. Há destinação de recursos para áreas menos necessitadas, em detrimento de outras mais carentes.

O TCU também apontou deficiências na estruturação e a atuação dos membros do Sedec, principalmente dos órgãos municipais de defesa civil, em relação à atuação preventiva com vistas à redução de riscos de desastres e à estrutura e ao preparo desses entes para enfrentar as situações de emergência e estados de calamidade pública. Verificou-se, ainda, liberação de recursos sem prévia análise dos projetos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

e dos custos envolvidos. Fato que contribui para a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos de proteção e defesa civil, possibilitando a transferência de recursos para execução de obras com projetos deficientes.

Desse modo, o TCU emitiu determinações e recomendações para a melhoria das ações analisadas.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ABORDANDO A PREVENÇÃO DE DESASTRES

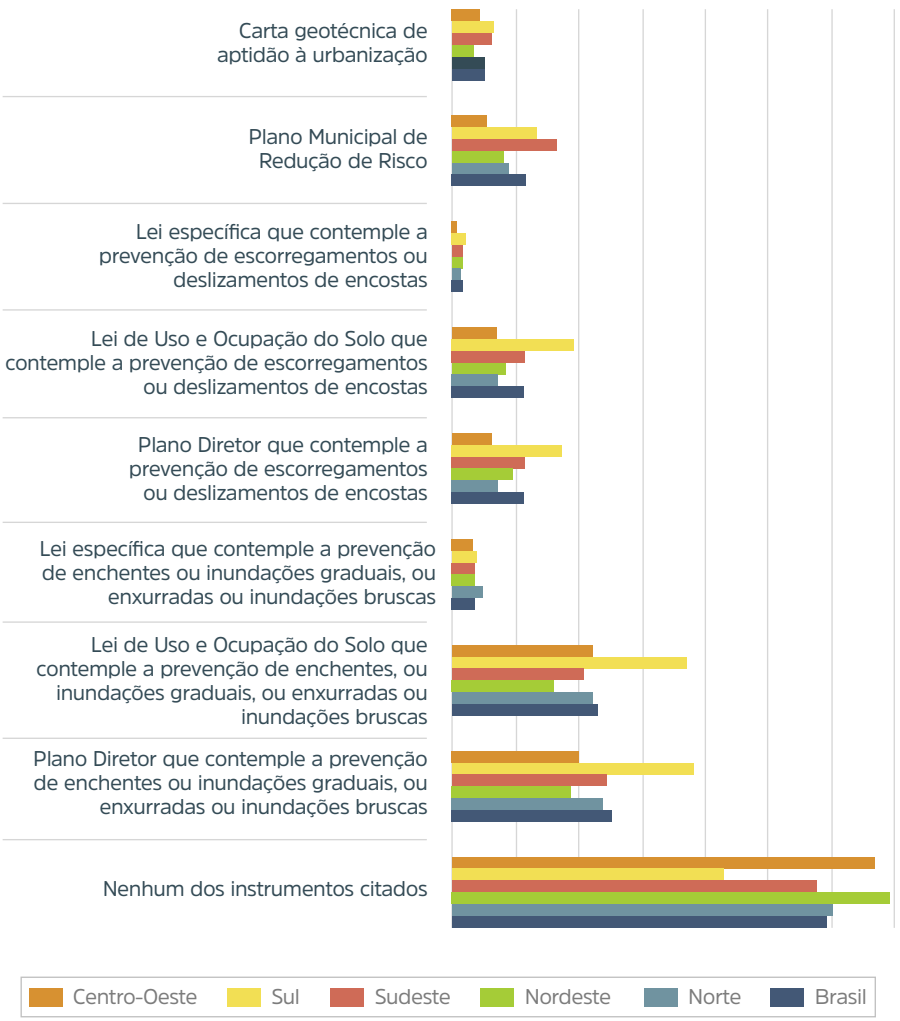

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Concessão de incentivo na redução de imposto provoca desigualdade entre regiões

Acórdão 4.056/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

Fiscalização do TCU avaliou ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e das Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Amazônia (Sudam) para verificar a regularidade do processo de concessão de incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis. Buscou-se, também, identificar os principais riscos que possam impactar o alcance dos resultados esperados com o uso da concessão, considerada instrumento de financiamento do desenvolvimento regional.

Entre as principais constatações da auditoria estão: deficiências nas atividades de monitoramento e avaliação de resultados e impactos dos incentivos; ausência de estudos técnicos atualizados para subsidiar a definição dos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional; e deficiência nas rotinas administrativas de verificação da documentação fiscal e contábil das empresas beneficiadas.

Constatou-se que as áreas mais desenvolvidas dentro das regiões conseguem atrair a maior parte dos incentivos. Há uma forte desigualdade intrarregional entre as medidas voltadas exclusivamente para as regiões do Norte e Nordeste. Com isso, muitos municípios de baixa renda não são abrangidos por essas políticas, o que resulta na manutenção do quadro de estagnação e de subdesenvolvimento.

A auditoria também verificou que as informações contábeis são registradas e armazenadas na Sudene em papel, apesar de os registros das empresas beneficiadas já integrarem o Sistema Público de Escrituração Digital. Isso foi considerado um retrocesso para as empresas incentivadas.

O Tribunal fez determinações e recomendações aos órgãos para a melhoria dos processos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ECONOMIA

TCU realiza auditoria do Balanço Geral da União de 2019

Acórdão 1.437/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou auditoria financeira no Balanço Geral da União de 2019, que culminou no Capítulo 5 do Relatório sobre as Contas do Presidente de 2019, o qual registrou que não foi possível obter evidência da auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria sobre a totalidade das demonstrações financeiras.

Na auditoria foram apontados: limitações de auditoria sobre contas e registros do Ministério da Economia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) de 2019; impossibilidade de atestar os valores de provisões para perdas judiciais/administrativas e passivos contingentes; deficiência nas projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); e insuficiência de constituição de provisão sobre as prováveis obrigações da União com honra de garantias concedidas em operações de créditos contratada por estados.

Benefícios tributários para Sudene e Sudam devem ter adequação orçamentária e financeira

Acórdão 62/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal avaliou a adequação de benefícios tributários concedidos a empreendimentos prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Tais benefícios são decorrentes da Lei 13.799/2019, que abrangeu, entre outras medidas, a redução de imposto de renda para empreendimentos dos setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A análise verificou a conformidade dos benefícios concedidos pela Lei 13.799/2019 ante os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em 2019. O Tribunal concluiu que foram instituídos mecanismos de renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira.

Em função disso, foram emitidas determinações aos órgãos envolvidos, que deverão tomar medidas corretivas. Uma das determinações prevê que o Ministério da Economia, a Sudene e a Sudam somente concedam direitos de fruição de benefícios previstos na Lei 13.799/2019 quando forem implementadas as condições de eficácia de renúncia de receitas previstas na LRF.

TCU determina maior transparência na cessão de militares do DF para outros órgãos públicos

Acórdão 439/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal avaliou o potencial impacto, sobre os cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), das cessões de policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal para o exercício de cargos e funções em diversos órgãos da Administração Pública, classificados genericamente como "função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar", mesmo nas hipóteses de exercício de funções administrativas.

Por meio da Lei 13.690, de 2018, o Poder Legislativo da União, legitimou as hipóteses em que a cessão de policiais militares e bombeiros militares do DF para outros órgãos públicos mantém caracterizado o exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro militar.

Contudo, para o Tribunal, a expedição da referida Lei não dispensa a avaliação das repercussões da cessão desses policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal sobre os cofres do FCDF, até mesmo para conferir a transparência desses atos. Por isso, foi determinado ao gestor do FCDF e ao Governo do DF que, no prazo de 90 dias, encaminhe ao TCU e publique no Portal da Transparência do GDF, trimestralmente, relação dos gastos com os servidores cedidos no âmbito da citada Lei 13.690, de 2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Previdência terá de aprimorar sistemas de monitoramento e avaliação

Acórdão 738/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou auditoria para avaliar a suficiência, qualidade e transparência dos sistemas de monitoramento e avaliação da previdência social brasileira, principalmente, os benefícios programados de longa duração, com especial atenção à duração e à equidade dos benefícios.

Foram analisadas as aposentadorias não decorrentes de invalidez do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União (RPPS) da União, as despesas com militares inativos das Forças Armadas, o benefício assistencial de prestação continuada (BPC) para idosos e os regimes de previdência complementar.

A auditoria demonstrou que, de 2014 a 2018, cresceu o tempo de duração dos benefícios, ou seja, tem se alargado o lapso temporal desde o início dos pagamentos até a sua cessação, que geralmente ocorre com a morte do beneficiário.

A falta de monitoramento e de divulgação dos dados sobre a duração dos benefícios também gera uma compreensão limitada sobre os efeitos financeiros de benefícios de mais longa duração. Uma maneira de observar isso é analisando a riqueza previdenciária, indicador que traz a valor presente todos os proventos que o beneficiário irá receber, de acordo com sua expectativa de vida e a renda mensal inicial de seu benefício.

A fiscalização apontou diferenças significativas no resultado desse indicador entre os diferentes regimes previdenciários, as quais se explicariam pelas diferenças históricas na forma de instituição dos regimes, na idade para aposentadoria, na duração dos benefícios, nos percentuais de contribuição e na renda mensal inicial.

Nesse sentido, as riquezas previdenciárias médias dos militares inativos e do RPPS da União são bem superiores às riquezas dos demais regimes. Entretanto, tendo em vista a grande quantidade de beneficiários, o RGPS e o BPC para idosos ainda representam cerca de 85% da riqueza previdenciária de todos os regimes em conjunto, considerando os dados de 2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A fiscalização identificou, ainda, que o índice de cobertura da previdência complementar (ICPC), indicador de cobertura do Regime de Previdência Complementar não atende ao requisito de tempestividade, uma vez que teve seu monitoramento interrompido entre os anos de 2015 e 2018, em consequência de limitação tecnológica na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A auditoria apontou ausência de objetivos e metas para as despesas com militares inativos, tanto no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, como no PPA 2020-2023, o que prejudicaria a avaliação e o monitoramento dessa política quanto à sustentabilidade e duração dos benefícios.

O TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com os Ministérios da Economia, da Defesa e da Cidadania, busque formalizar e implementar rotinas de monitoramento ou avaliação da duração dos benefícios previdenciários, incluindo o RGPS, o RPPS da União e o regime de inatividade dos militares das Forças Armadas.

Quanto ao BPC, o TCU recomendou o aperfeiçoamento dos parâmetros que identificam o público-alvo do benefício de prestação continuada, em especial relacionados aos programas sociais, como os de pobreza e de família. Também deverão ser formalizadas as rotinas de monitoramento ou avaliação da cobertura desse benefício.

GDF deverá, após a pandemia, devolver contribuições previdenciárias à União

Acórdão 1.244/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Fiscalização do Tribunal avaliou a viabilidade jurídica do ressarcimento ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), pelo Governo do Distrito Federal (GDF), dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores e militares, indevidamente repassados ao GDF, de janeiro de 2003 a agosto de 2016. Esses valores totalizam R$ 5,6 bilhões.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) concentrou sua linha argumentativa na obrigatoriedade de haver respeito ao princípio da segurança jurídica pelo Tribunal, tendo em vista uma decisão anterior do TCU (de 2009), da qual a PGDF interpretou que os valores das contribuições pertenceriam aos cofres do DF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No entanto, para o TCU, o princípio da segurança jurídica não poderia proteger atos praticados em franca violação à norma legal, muito menos salvaguardar atos irregulares praticados por terceiros (GDF) contra a Administração Pública Federal. Acrescentou, ainda, que, desta forma, a retenção pelo DF dos valores descontados em folha de pagamento dos militares e policiais constitui nítido enriquecimento sem causa por parte do Distrito Federal, uma vez que a unidade federativa não contribui, em nenhuma medida, para a previdência desses servidores, que é inteiramente sustentada pela União.

O Tribunal considerou juridicamente viável a devolução ao FCDF dos referidos valores, bem como entendeu não haver preclusão da pretensão de ressarcimento, haja vista a imprescritibilidade do dano ao Erário federal.

No entanto, o TCU esclareceu que não se pretende impor a reposição integral e imediata do montante devido, pois poderia comprometer as finanças públicas do GDF. A solução deverá ser negociada, de tal forma que a recomposição ocorra de forma paulatina, sem que haja risco de agravamento da situação fiscal tanto do FCDF como do Distrito Federal.

Assim, o Tribunal determinou ao Ministério da Economia que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União (AGU), adotem as providências para o ressarcimento em 90 dias após cessar a crise do Covid-19 no DF.

TCU avalia a governança de desinvestimentos do Banco do Brasil

Acórdão 871/2020- Plenário.
Relator: Bruno Dantas

Auditoria do TCU, realizada nos desinvestimentos do conglomerado do Banco do Brasil (BB), avaliou a motivação, a governança do processo e a sua aderência às normas e à jurisprudência do Tribunal.

Foram identificados nove potenciais riscos relativos às seguintes questões: 1) seleção do ativo para desinvestimento; 2) rito do processo competitivo; 3) ausência de critérios de seleção dos interessados na alienação do ativo; 4) contratação de serviços técnicos especializados; 5) delegação de atividades ao assessor financeiro; 6) trans-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

parência do processo competitivo de alienação; 7) ausência de deliberação dos órgãos diretivos em atos essenciais e concentração de função em uma diretoria; 8) aprovação da operação pelos órgãos reguladores; e 9) gestão documental do processo de investimento ou desinvestimento.

A fiscalização apontou que a sistemática do Banco do Brasil (IN BB 941, de 2019) não deixa claro como serão estabelecidos os critérios de seleção dos interessados no ativo que está sendo alienado, nem como serão recebidas e avaliadas as propostas. Tal procedimento também é silente quanto ao mecanismo a ser adotado em cada operação e não dispõe de elementos mínimos a serem seguidos pelas áreas responsáveis pela condução do projeto.

Diante desse quadro, o TCU determinou a oitiva do BB para que discorra sobre a ausência de gestão de riscos específica para desinvestimentos e parcerias estratégicas. O Banco também deverá prestar esclarecimentos sobre os pontos tangentes ao rito do processo competitivo e aos critérios de seleção e publicidade, bem como à exigência de submissão do processo às instâncias decisórias em fases intermediárias consideradas críticas, com o intuito de conferir maior transparência e credibilidade ao processo como um todo.

TCU identifica irregularidades no banco de dados do INSS

Acórdão 1.350/2020 - Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento na folha de pagamento de benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de verificar a confiabilidade do banco de dados e detectar inconsistências na concessão dos benefícios. Buscou-se, também, estabelecer estratégia para a avaliação contínua da qualidade das bases de dados da Previdência Social, contribuir para o fortalecimento do controle dos benefícios e estabelecer parceria com os gestores federais, especialmente quanto à concessão, manutenção e pagamento, no âmbito do INSS.

Foram fiscalizados cerca 31 milhões de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e 5 milhões de Benefício de Prestação Continuada (BPC), o que corresponde a um valor aproximado de R$ 587 bilhões. A auditoria constatou 242 mil benefícios com indícios de irregularidades, da ordem de R$ 2 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para o TCU, os benefícios de maior risco são aqueles com titular ou instituidor com inscrição nula ou marcado como falecido pela Receita Federal. Em segundo lugar estão os registros de titular com a inscrição inválida ou sem preenchimento. O trabalho também verificou possíveis benefícios superiores ao teto previdenciário e titulares com CPF vencido, entre outras irregularidades.

O Tribunal determinou ao INSS que apresente plano de ação para corrigir as irregularidades identificadas no sistema de cadastro.

TCU analisa medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do coronavírus

Acórdão 1.273/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal acompanhou a elaboração e a implementação das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do coronavírus. Foram avaliadas as ações relativas à previdência social e aos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foram monitorados riscos como o aumento do tempo para reconhecimento inicial do direito aos benefícios, a exclusão de pessoas que possuem esse direito e o pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

O TCU constatou ligeira diminuição do tempo para reconhecimento inicial do direito a benefícios previdenciários, quando comparado com a média dos últimos 12 meses, o que também ocorreu em relação aos requerimentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência.

No entanto, o risco de exclusão de pessoas que possuem direito a benefícios aumentou, principalmente em razão da suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS. Isso porque muitos segurados têm dificuldade para requerer o benefício pelos canais de atendimento remotos.

O TCU verificou, ainda, aumento no risco de ocorrerem pagamentos indevidos, pois, com a falta de deslocamento do cidadão a agências ou a instituições financeiras, o INSS interrompeu rotinas de análise para bloqueio ou suspensão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

de benefícios, como falta de comprovação de vida ou de apresentação de CPF. Em abril de 2020, benefícios de aproximadamente R$ 2,17 bilhões deixaram de ser submetidos a esse tipo de análise.

Ações tributárias adotadas pelo Brasil na crise do corona vírus estão alinhadas com outros países

Acórdão 1.195/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Fiscalização realizada pelo Tribunal verificou a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19).

O trabalho faz parte do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e do Coopera – Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, ambos conduzidos no âmbito do Tribunal, que contemplam diversas ações de orientação, parceria e diálogo.

As principais medidas adotadas pelo Brasil na área tributária e aduaneira foram mapeadas e comparadas, demonstrando que elas estão, de maneira geral, em linha com as adotadas em outros países. Essas medidas são, por exemplo, identificação das atividades essenciais e não essenciais; entendimento das vulnerabilidades críticas; elaboração de plano de contingência; adoção de medidas de segurança e proteção dos trabalhadores e dos contribuintes; e intensificação do trabalho remoto.

Também foram avaliados os efeitos das medidas adotadas na arrecadação tributária federal. Em projeções do Ministério da Economia, estima-se um impacto na arrecadação de tributos federais da ordem de R$ 113,7 bilhões, com impacto fiscal de R$ 307,9 bilhões.

A fiscalização também mostrou que a própria arrecadação de receitas pode ser prejudicada.

É possível, por exemplo, que parte dos pagamentos de tributos diferidos, que são esperados para ingressar no exercício corrente, ocorra no ano calendário de 2021 ou que, até mesmo, não se concretize. Assim, o Tribunal acompanhará o desempenho da atividade econômica e as demais medidas que serão adotadas pelo Governo Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU analisa mudanças nas regras orçamentárias e fiscais adotadas em decorrência da Covid-19

Acórdão 1.557/2020 - Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou acompanhamento com o objetivo de analisar os reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como seus impactos, em razão das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise da Covid-19.

A crise provocada pela Covid-19 e as medidas adotadas para seu enfrentamento, como redução de impostos e contratação de novas despesas, resultaram em impactos diretos na arrecadação de receitas, no volume de despesas e, por conseguinte, no resultado primário da União. A concessão de benefícios tributários a empresas e pessoas físicas, deverá ter impacto fiscal de R$ 143,14 bilhões, além de R$ 1,15 bilhão em benefícios financeiros e creditícios criados ou expandidos em virtude do enfrentamento da crise.

Entre as ações avaliadas, chamou a atenção do Tribunal, a edição de medida provisória que abriu crédito extraordinário no valor de R$ 5 bilhões para realização de operações de crédito no âmbito do Fundo Geral de Turismo, do Ministério do Turismo. Para o TCU, a realização de obras civis em empreendimentos turísticos não parece atender a requisitos de imprevisibilidade e urgência.

O Tribunal realizará oitiva do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República para que apresentem elementos que demonstrem que os créditos aprovados pela Medida Provisória 963/2020 estão destinados ao atendimento da crise provocada pelo corona vírus e que atendem aos requisitos de urgência e imprevisibilidade.

O TCU também recomendou ao Ministério da Economia que oriente aos órgãos subordinados a justificarem a relação da despesa ou da renúncia tributária com a Covid19 ou suas consequências econômicas e sociais. Também deverá ser demonstrada a incompatibilidade do regime regular com a urgência da medida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU analisa medidas fiscais de combate à Covid-19

Acórdão 1.638/2020 - Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o relatório referente ao mês de maio do acompanhamento realizado, no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC), com o objetivo de verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas pelo governo federal em resposta à crise do coronavírus.

Nessa etapa do acompanhamento, concluiu-se que, antes mesmo que as primeiras ações de restrições e de distanciamento social fossem implementadas pelos estados e municípios, já era observável que a expectativa de crescimento da economia prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e, por consequência, da arrecadação federal, para o exercício de 2020, não estava sendo concretizada, com uma estimativa de R$ 32,7 bilhões de frustração de receitas, de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao primeiro bimestre de 2020, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Especial de Fazenda, todas do Ministério da Economia.

O impacto negativo total de arrecadação neste ano, em relação ao previsto na LOA 2020, é da ordem de R$ 166,7 bilhões. Essa situação já começava a ser verificada antes mesmo da pandemia: no 1º bimestre foram R$ 32,7 bilhões de frustração de receitas.

Além disso, quanto ao diferimento de pagamento de tributos, a frustração de receitas, já observada em abril, foi estimada em R$ 35 bilhões, segundo a Receita Federal do Brasil. Conforme dados consolidados até maio de 2020, a estimativa de déficit primário do governo central para todo o exercício de 2020, decorrente somente de diferimento de tributos, é de R$ 96,6 bilhões, de acordo com os relatórios da Instituição Fiscal Independente;

Adicionalmente, há o risco de que medidas excepcionais adotadas durante a crise com efeitos temporários sejam revertidas em medidas de caráter permanente (médio e longo prazos), onerando os cofres públicos com a repercussão de despesas e frustração de receitas por tempo maior do que o necessário ao combate da pandemia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O TCU verificou também indícios de irregularidades graves na gestão da base de dados do CPF mantida pela Receita Federal. São cerca de 12,5 milhões de registros ativos de CPF a mais que a população brasileira estimada pelo IBGE.

TCU avalia ações do BNDES de redução dos danos econômicos causados pela pandemia

Acórdão 1.493/2020 - Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal iniciou acompanhamento, no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC), com o objetivo de verificar a eficácia das medidas adotadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para minimizar efeitos da crise econômica causada pelo coronavírus e, ainda, a adequação das medidas voltadas a maximizar a efetividade das ações.

Entre as ações figuram o Programa de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia de Coronavírus, de R$ 2 bilhões, e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de R$ 34 bilhões. Nesse, além dos riscos gerais, o Tribunal constatou riscos específicos, como pouca promoção do Programa pelos agentes financeiros e pouco interesse das empresas devido às contrapartidas exigidas.

Há, ainda, o Programa Emergencial para o Setor de Saúde, onde o Tribunal verificou a possibilidade de ocorrer erro na análise, devido à aceleração do fluxo, aplicação dos recursos em ações não relacionadas ao combate à pandemia e concessão de valores além do necessário. Isso pode gerar fluxo de caixa livre para os beneficiários, com desvio de finalidade e não cumprimento dos objetivos esperados para a verba disponível. O TCU recomendou, assim, que o BNDES preveja cláusulas nos contratos para cumprimento dos objetivos que justificaram a concessão do apoio financeiro.

Em todas as ações, exceto no Programa Emergencial de Saúde, há risco de concessão dos benefícios a empresas não impactadas pela pandemia, o que seria assumido pelo Banco. O BNDES sustentou, durante os trabalhos, que tentar direcionar os diversos apoios a setores específicos da economia poderia acarretar o risco reverso de deixar de concedê-lo a quem precise.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU acompanha reflexos das mudanças fiscais relativas à Covid-19

Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o 2º Relatório de Acompanhamento que analisou os reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como seus impactos, em razão das medidas adotadas pelo governo federal em resposta à crise da Covid-19.

A auditoria apontou que as medidas tributárias com impacto na arrecadação foram projetadas em aproximadamente R$ 157,56 bilhões, e os benefícios financeiros e creditícios alcançaram o valor de R$ 1,16 bilhão. Além disso, das despesas alocadas na função Saúde de aplicação direta da União (R$ 12,7 bilhões), foram empenhados, até 29 de junho, R$ 4,1 bilhões (32,2%) e efetivamente pagos apenas R$ 2,1 bilhões (16,3%).

Outro ponto preocupante identificado pelo TCU foi o risco de crescimento do estoque da dívida em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o que requer por parte de todos osPoderes, ações de controle efetivo do crescimento das despesas de caráter permanente e da renúncia de receitas, bem como de aumento de receitas.

O TCU recomendou ao Ministério da Economia que o eventual espaço fiscal no Teto de Gastos por cancelamento de dotações seja direcionado exclusivamente às despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos.

O Tribunal também recomendou ao Ministério da Cidadania que se abstenha de custear despesas do Programa Bolsa Família com os créditos extraordinários aprovados por meio da Medida Provisória 929/2020.

O Tribunal informou ao Congresso Nacional e à Procuradoria-Geral da República (PGR)/Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 sobre o risco e a necessidade da adoção de medidas que visem: i) ao controle e à redução de despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncias tributárias, ii) à recuperação da base de arrecadação, bem como iii) à desvinculação de recursos que constam da Conta Única.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU verifica baixo desempenho do sistema nacional de emprego

Acórdão 1.756/2020 - Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Auditoria do Tribunal avaliou políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal, em especial as voltadas para inclusão no mercado de trabalho, bem como as condicionalidades da educação voltadas para o Bolsa Família.

Em linhas gerais, a fiscalização indicou que não vêm sendo atingidos os objetivos dos sistemas, dos programas e dos mecanismos criados pelo Governo Federal, em várias gestões ao longo dos anos, para a inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de políticas públicas. O número de colocados no mercado de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine) correspondeu a 3,4% do total de admitidos no País.

O TCU também verificou que, no Programa Bolsa Família, existem controles internos falhos e falta conexão entre os sistemas estaduais e locais, fazendo-se imprescindível a adoção de medidas saneadoras.

Ainda foi constatada a ausência de Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e de regulamentação do Fórum Nacional de Microcrédito, bem como falta de implementação de todas as funcionalidades do Sistema de Gestão do PNMPO. Também há ausência de indicadores de desempenho capazes de medir eficácia, eficiência e efetividade.

O Tribunal determinou à Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SPPE/Sepec/ME) que, no prazo de 180 dias, apresentasse plano de ação com vistas a sanear os problemas identificados no âmbito do PNMPO.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU avalia atuação de bancos públicos federais na gestão de riscos da pandemia de Covid-19

Acórdão 1.967/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU fez acompanhamento com vistas a verificar a atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da Covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos.

O trabalho apontou que, dentre os diversos riscos mapeados pelas instituições financeiras federais, destacasse o risco de crédito (ou risco de inadimplência) existente nas medidas implementadas para enfrentamento da Covid-19, identificado por todas as entidades em suas análises. Não obstante ser inerente à atividade bancária, o desenrolar da crise sanitária e econômica pode elevar os índices de inadimplência habituais e gerar impactos sobre os resultados dessas instituições financeiras federais.

Além disso, apesar de o Banco do Brasil ter elevado as despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa no primeiro trimestre do ano, espera-se que haja elevação prudencial adicional desse indicador por partes das instituições, para fazer frente ao cenário econômico futuro incerto, gerando maior redução nos resultados a serem apurados.

Ainda, a manutenção de estabilidade mínima dos índices de inadimplência depende da capacidade de pagamento dos empréstimos obtidos por empresas e pessoas físicas, que, por sua vez, está atrelado à existência de fluxo de caixa futuro suficiente para custear as prestações vincendas. Contudo, os empréstimos ora contratados têm se mostrado mais concentrados em medidas de sobrevivência financeira das empresas e pessoas físicas, de forma que não é possível prever se elas terão capacidade de honrar seus compromissos no futuro, notadamente neste momento de grandes incertezas.

O TCU também observou que algumas medidas implementadas pelo Governo Federal apresentam baixo volume contratado em relação às estimativas iniciais, especialmente as relativas a novas contratações, a exemplo da concessão de crédito para Folha de Pagamento (Fopag), que beneficiou 1,8 milhão de pessoas, cerca de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

14,7% em relação à previsão de 12,2 milhões de beneficiários. Outro exemplo é o pagamento do Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda (BEm), que teve como previsão o repasse de R$ 51,2 bilhões a um total de 24,5 milhões de trabalhadores, mas, até 17 de julho de 2020, foram processados 12,1 milhões de acordos, com 11,3 milhões de benefícios concedidos, perfazendo R$ 16,5 bilhões pagos (32% de execução financeira).

Mais de 12 milhões de trabalhadores foram beneficiados por programa emergencial

Acórdão 2.025/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal examinou as ações voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), como sendo uma das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19).

O BEm é um auxílio financeiro mensal pago pelo Governo Federal destinado a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores, durante o período da pandemia da Covid-19, para suspensão temporária do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.

A auditoria verificou que, até julho, foram processados 13,4 milhões de acordos de trabalho, dos quais 92,9% foram habilitados, conforme as regras do BEm. Foram beneficiados 12,4 milhões de trabalhadores e executados R$ 18,6 bilhões, o que corresponde a mais de um terço (36%) dos créditos extraordinários aprovados para o programa emergencial.

O TCU identificou ainda, que o Bem apresenta riscos normativos, riscos de operação, causando inclusões e exclusões indevidas de beneficiários, e riscos de desvios e fraudes, propiciando a inclusão indevida de beneficiários que não atendem aos critérios da lei.

Quanto aos riscos de desvios e fraudes, foram construídas tipologias que apuram automaticamente, por meio de análises de cruzamento de dados, possíveis irregularidades nos pagamentos do BEm. Desse primeiro processamento, foram identificados cerca de 90 mil potenciais casos de recebimentos indevidos, os quais totalizaram mais de R$ 150 milhões em pagamentos possivelmente irregulares.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tendo em vista as falhas identificadas no Programa, o Tribunal expediu diversas determinações e recomendações à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Atuação do Banco Central durante a pandemia contribuiu para expansão da concessão de crédito

Acórdão 1.843/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal fez acompanhamento da atuação do Banco Central do Brasil (BCB) em sua regulação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em face à crise provocada pela pandemia do Covid-19.

A auditoria constatou que a capacidade para concessão de novos empréstimos foi aumentada em torno de R$ 1,1 trilhão para o SFN como um todo, considerando o nível de capital próprio já alocado pelos bancos. Além disso, o montante de recursos financeiros que os bancos dispõem para conceder empréstimos aumentou na ordem de R$ 260 bilhões.

A concessão de crédito livre a pessoas físicas e jurídicas aumentou, com destaque para as pessoas jurídicas, cujas concessões aumentaram cerca de 35,5%. As micro e pequenas empresas, no entanto, tiveram apenas 10% das novas operações recebidas.

O Banco Central implementou medidas de estímulo ao uso da Poupança Social Digital para reduzir a demanda por recebimento presencial do Auxílio Emergencial, com efeitos positivos sobre a saúde e conforto dos beneficiários.

O TCU concluiu que, analisadas de maneira genérica, as medidas implementadas pelo Banco encontram-se alinhadas às recomendações internacionais emitidas pelo Financial Stability Board (FSB) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), visto que tendentes a ampliar consideravelmente a liquidez das instituições financeiras, bem como a flexibilizar, temporariamente, as normas de capital regulatório, como feito em vários outros países ao redor do mundo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

COMBATE aos efeitos da crise causada pelo **CORONAVÍRUS**

O BC atua para manter adequados níveis de liquidez e de capitalização no sistema financeiro para que os bancos mantenham o fluxo de crédito para a economia real. Entretanto, a concessão de crédito depende de decisões das instituições financeiras (volume e condições da oferta de crédito) e das empresas e famílias (avaliação das propostas). Embora não possa determinar a realização de contratos de crédito, o BC atua para criar as melhores condições possíveis para que o crédito continue fluindo.

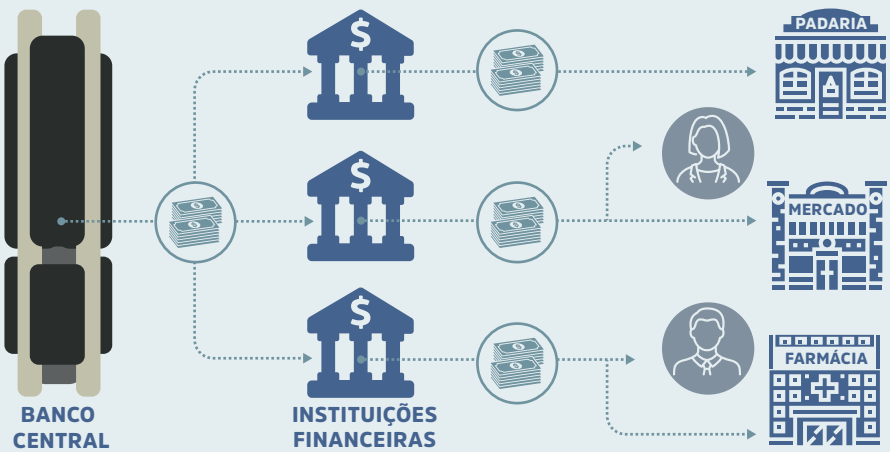

Na crise, os bancos precisam ter recursos suficientes para poder emprestar e para renegociar as dívidas das pessoas e das empresas afetadas pela crise.

Com a crise, a indústria e o comércio dimiuíram suas vendas e precisam de dinheiro para pagar os salários e os fornecedores. Com as medidas do BC, os bancos têm recursos suficientes para todos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Medidas de combate à pandemia aumentam o risco de exclusão de pessoas com direito a benefícios previdenciários

Acórdão 1.765/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou acompanhamento especial das medidas de resposta à crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS).

O trabalho abrangeu três tipos de riscos: aumento do tempo de análise dos requerimentos de benefício; exclusão de pessoas que possuem direito aos benefícios; e pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

Tendo como referência o mês de maio, o Tribunal trouxe números atualizados da execução orçamentária do INSS no cenário da pandemia, além da situação dos riscos em acompanhamento.

O TCU concluiu que as medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de servidores no processo de análise dos requerimentos em estoque, geraram redução do risco de aumento do tempo para conclusão dos requerimentos de benefício previdenciário não relacionados a incapacidade e de benefício de prestação continuada (BPC). Por outro lado, essa suspensão gerou interrupção das perícias médicas e, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, houve incremento do referido risco no caso dos requerimentos de benefício por incapacidade.

Verificou-se, ainda, redução significativa na quantidade de novos requerimentos de BPC - de cerca de 40% entre fevereiro e maio de 2020. Além disso, considerando que em grande parte dos 75% do estoque em exigência o requerente está impossibilitado de cumpri-la por depender de atendimento presencial, conclui-se que as medidas de combate à pandemia geraram aumento do risco de exclusão de pessoas que possuem direito ao benefício.

Além disso, a dispensa da perícia médica e da avaliação biopsicossocial, respectivamente no caso da antecipação do auxílio-doença e do BPC para pessoas com deficiência, bem como a interrupção de outras medidas de controle, aumentam o risco de pagamento indevido, porém as informações analisadas não permitiram quantificar esse aumento até o momento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acompanhamento de receitas e despesas da União detecta agravamento do cenário fiscal

Acórdão 2.473/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

Acórdão 2.474/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal realizou acompanhamento referente ao 1º e 2º bimestres de 2020 das receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento em relação ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria teve limitações impostas pelo cenário de pandemia da Covid-19, como o reconhecimento do estado de calamidade pública e a consequente liberação quanto ao atingimento dos resultados fiscais previstos nas leis orçamentárias.

O TCU apresentou os agregados fiscais condicionantes do resultado primário, as questões relativas à execução orçamentária e financeira, a avaliação do cumprimento do teto de gastos e aspectos relacionados ao cumprimento da chamada regra de ouro, mecanismo que proíbe o governo de fazer dívidas para pagar despesas correntes.

O quadro a seguir, apresenta conclusões do Tribunal relativas ao 1º e 2º bimestres de 2020:

Acompanhamento	1º bimestre	2º bimestre
Cenário e Parâmetros Macroeconômicos	Os parâmetros utilizados para as projeções constantes do relatório do 1º bimestre de 2020 não previam os impactos da pandemia e, assim, não foram utilizados para fins prospectivos.	Já para a estimativa do 2º bimestre, o relatório apontou rápida deterioração dos parâmetros, principalmente em relação às estimativas de crescimento do PIB para 2020, que passaram de 2,10% no primeiro bimestre para -4,70% no período avaliado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acompanhamento	1º bimestre	2º bimestre
Avaliação das Receitas e Despesas Primárias	As receitas realizadas, de R$ 224 bilhões, foram maiores que as previstas, de R$ 220 bilhões. Já as despesas executadas nesse período, de R$ 215 bilhões, foram inferiores ao previsto, de R$ 234 bilhões.	A arrecadação de receitas sofreu queda de 21,2% em relação ao estimado. A execução das despesas primárias nesse período foi de R$ 287,96 bilhões, R$ 20,1 bilhões maior do que a projetada.
Análise do Resultado Primário	O resultado primário do governo central de 2020, acumulado até fevereiro, alcançou, a preços correntes, superávit de R$ 18,3 bilhões, valor R$ 6,5 bilhões superior ao observado em igual período de 2019.	O resultado acumulado até abril alcançou, a preços correntes, déficit de R$ 94,9 bilhões, sendo R$ 85,9 bilhões relativos ao INSS. O relatório demonstrou forte deterioração do resultado da previdência urbana no período de 2014 a 2019, que passou de superávit de R$ 25,3 bilhões para déficit de R$ 91,5 bilhões.
Orçamento Impositivo	A constatação de que o orçamento passou a ser impositivo para significativa parcela das dotações discricionárias pode comprometer a capacidade para ajustes e alcance de metas fiscais, pois há estoque expressivo de restos a pagar de anos anteriores.	Em decorrência das Emendas Constitucionais 100 e 102 de 2019 (Orçamento Impositivo), foi identificado empoçamento de recursos de R$ 20,1 bilhões. Isso equivale à diferença entre o limite disponibilizado para gastos e os pagamentos efetuados.
Acompanhamento do Cumprimento da Regra de Ouro	O TCU estimou que a insuficiência para o cumprimento da regra de ouro, no exercício de 2020, é de R$ 92,1 bilhões.	A estimativa de insuficiência para o cumprimento da regra de ouro passou de R$ 92,1 bilhões para R$ 506,5 bilhões. Esse valor pode ser reduzido para R$ 250,1 bilhões em virtude da utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acompanhamento das contas da União no 3º bimestre detecta agravamento do cenário fiscal

Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal realizou o acompanhamento referente ao 3º bimestre de 2020 das receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento em relação ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A fiscalização teve limitações impostas pelo cenário da pandemia de Covid-19, como o reconhecimento do estado de calamidade pública e a consequente liberação quanto ao atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretriz Orçamentárias (LDO).

As conclusões do Tribunal acerca do 3º bimestre de 2020 são sintetizadas a seguir:

Acompanhamento	3º bimestre
Cenário e Parâmetros Macroeconômicos	Já para a estimativa do 3º bimestre, o relatório apontou rápida deterioração dos parâmetros, principalmente em relação às estimativas de crescimento do PIB para 2020, que passaram de 2,10% no primeiro bimestre para -4,70% no período avaliado. A projeção do governo ainda é mais otimista que a realizada pelo mercado, que apontava -5,77%, em 24/7/2020, conforme Boletim Focus do Banco Central.
Avaliação das Receitas e Despesas Primárias	A arrecadação de receitas sofreu queda de 14,51% em relação ao estimado. A execução das despesas primárias nesse período foi de R$ 440,5 bilhões, R$ 85,9 bilhões menor do que a projetada.
Análise do Resultado Primário	O resultado primário apurado pelo Banco Central de janeiro a junho de 2020 mostra déficit de R$ 417 bilhões, 12,06% do PIB a preços correntes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acompanhamento	3º bimestre
Acompanhamento do Cumprimento da Regra de Ouro	Para o exercício de 2020, a estimativa de insuficiência para o cumprimento da regra de ouro passou de R$ 92,1 bilhões para R$ 622,1 bilhões ao final do exercício. Esse valor pode ser reduzido para R$ 365,7 bilhões em virtude da utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior, estimados em R$ 256,4 bilhões. Esse cenário não considera a possibilidade de alocação adicional de receitas de emissão de títulos para o custeio de novas despesas de combate à Covid-19, o que poderá ampliar a insuficiência da Regra de Ouro.

Mudanças nas regras orçamentárias e fiscais são avaliadas pelo TCU

Acórdão 2.710/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU analisou o 4º Relatório de Acompanhamento dos reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como de seus impactos sobre o orçamento federal e a sustentabilidade fiscal, em razão das medidas do Governo Federal em resposta à crise da Covid-19.

O Tribunal esclareceu ao Ministério da Economia que pode ser excepcionalmente admitida a utilização do espaço fiscal gerado no Teto de Gastos proveniente de cancelamentos de dotações de 2020, ou de economia de recursos, ou de economia de recursos, para o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego. Também foi informado ao Ministério que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF: Art. 65, §1º, II) permite a desvinculação de recursos somente quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo e desde que os recursos sejam destinados ao seu combate.

De acordo com a análise do TCU, até a data de 28 de agosto de 2020, o orçamento federal consignou dotações adicionais no valor de R$ 512 bilhões para custear as medidas de enfrentamento da pandemia, dos quais foram empenhados R$ 446,2 bilhões, liquidados R$ 366,8 bilhões e pagos R$ 366,5 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Quanto à materialização dos riscos, o TCU informou aos órgãos competentes que a transferência para o Tesouro Nacional dos recursos da reserva de resultados do Banco Central do Brasil (Bacen), constituída até o final do 1º semestre de 2020, se deu com base no art. 5º da Lei 13.820/2019, foi aprovada na reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN) de 27/08/2020 e decorreu da existência de severas restrições nas condições de liquidez que afetaram de forma significativa o refinanciamento Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

Além disso, com o surgimento da pandemia e os consequentes choques na necessidade de financiamento, elevou-se a necessidade das disponibilidades de caixa para cobertura dos gastos extraordinários para o enfrentamento da crise, reduzindo a reserva de liquidez da dívida pública, que constitui um dos mais relevantes instrumentos de mitigação do risco de seu refinanciamento.

Dessa forma, o Tribunal ressaltou que não se mostra sustentável a utilização perenizada de resultados do Bacen em favor do Tesouro Nacional, pois esses dependem de variação positiva do câmbio e não representam resultado realizado, mas resultado contábil.

TCU fiscaliza cumprimento da lei de responsabilidade das estatais

Acórdão 2.764/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Fiscalização do Tribunal verificou o grau de adequação das empresas estatais federais à Lei 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE), tendo como objeto atos de gestão praticados visando a compatibilização de suas normas, padrões e práticas internas à referida Lei e sua regulamentação (Decreto 8.945/2016).

Por meio da LRE, mecanismos de transparência e governança foram criados em áreas tais como as de informações societárias, gestão de risco, códigos de conduta, meios de controle estatal e social, constituição e funcionamento dos conselhos, requisitos mínimos para dirigentes, além de normas gerais de licitações e contratos voltadas para empresas estatais.

A fiscalização do TCU apontou que, de modo geral, as 20 estatais examinadas alcançaram um bom nível de adequação à LRE e ao Decreto 8.945/2016, porém, algumas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

falhas foram detectadas. As dificuldades maiores foram observadas em dimensões que exigiriam mudanças de cultura organizacional, em especial aquelas relativas à accountability". Como, por exemplo, a inexistência de mecanismos organizacionais adequados à divulgação das informações relativas a licitações e contratos do Banco do Brasil e da Caixa.

O TCU determinou prazo de 60 dias para que as empresas estatais federais fiscalizadas justificassem os respectivos achados apurados pela fiscalização.

Efeitos da Covid-19 na Previdência Social são avaliados pelo TCU

Acórdão 2.768/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU analisou o 4º relatório de acompanhamento acerca dos efeitos da crise do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como sobre as medidas de enfrentamento adotadas pelo Poder Público Federal.

Foi avaliada a situação mais recente dos indicadores dos três riscos que integraram o escopo do trabalho anterior do TCU: aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício; exclusão de pessoas que possuem direito a benefício; e pagamento indevido.

O Tribunal constatou que o indicador do aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício piorou em praticamente todos os grupos analisados após o INSS ter adotado medidas de enfrentamento à pandemia. Nas concessões do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a principal causa de aumento do tempo de análise foi devido à suspensão da etapa de avaliação biopsicossocial, fase crítica do processo de concessão do BPC para a pessoa com deficiência. A medida de antecipação do pagamento não tem sido suficiente para evitar o envelhecimento do estoque de requerimentos, cuja idade aumentou de 188 dias (fevereiro de 2020) para 253 dias (agosto).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal recomendou ao INSS que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, avaliasse a adoção de medidas para reduzir a duração das etapas anteriores à avaliação biopsicossocial e, também, que seja aumentada a eficácia da medida temporária de antecipação do pagamento.

O Tribunal recomendou, ainda, a implementação de controles para assegurar que a análise administrativa dos requerimentos seja feita conforme a ordem de ingresso na fila geral de reconhecimento inicial do direito. Para tanto, o INSS poderia promover a automatização dessa análise.

TCU analisa ações do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Acórdão 4.073/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU verificou as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, uma das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Covid-19.

O Programa estabelece o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), auxílio financeiro concedido a empregados que tiveram o vínculo trabalhista suspenso ou a carga horária e salário reduzidos devido às restrições sanitárias impostas em função da pandemia.

Este é o segundo relatório e trata das ações de acompanhamento desenvolvidas no período de 18/7 a 31/10/2020. O trabalho mapeou e avaliou riscos para evitar fraudes e obstáculos na execução do programa. Nele, o TCU monitorou a implementação das recomendações e determinações do Acórdão 2.025/2020 – Plenário e avaliou a implementação dos módulos de interposição de recursos e o cruzamento de dados.

Na avaliação do Tribunal, o BEm vem exercendo importante papel na preservação dos empregos. Entre julho e outubro, foram processados 18,5 milhões de acordos, sendo 9,4 milhões de pessoas beneficiadas e R$ 28,7 bilhões executados. As despesas orçamentárias da União com as ações voltadas para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19 podem ser verificadas na tabela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Despesas da União com as ações voltadas para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

AÇÕES	Despesas com Covid-19 (R$ bilhões)	
	Previsão de Gastos	Despesas pagas
Auxílio Emergencial e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	322,00	257,98
Ampliação do Programa Bolsa Família	3,04	0,37
Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda	51,55	28,75**
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF	79,19	78,12
Concessão de Financiamento para Pagamento de Folha Salarial	17,00	10,88
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético	0,90	0,90
Cotas dos Fundos Garantidores de Operações de Crédito	47,90	47,90
Financiamento da Infraestrutura Turística	5,00	0,77
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	10,00	5,00
TOTAL	586,89	469,69

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A fiscalização também avaliou a transparência na divulgação de informações aos potenciais beneficiários, aos beneficiários propriamente ditos e à sociedade em geral, e colaborou para o aperfeiçoamento do Programa.

Constatou-se, também, que os mecanismos de controle implementados pelo programa para evitar gargalos e fraudes encontram-se parcialmente adequados, se considerado o atual estágio em que ele se encontra. No entanto, muitos dos riscos apontados pelo Tribunal já estão sendo tratados pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento.

O trabalho verificou, ainda, que os mecanismos de controle implementados pelo Programa para evitar gargalos e fraudes encontram-se parcialmente adequados, se considerado o atual estágio em que ele se encontra. Muitos dos riscos apontados pelo TCU já estão sendo tratados pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento.

O Tribunal encaminhou o relatório aos órgãos interessados e fez determinações e recomendações.

EDUCAÇÃO

Auditoria do TCU colabora para a discussão sobre o novo Fundeb

Acórdão 734/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou auditoria no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) com o objetivo de analisar o seu modelo atual e identificar oportunidades de melhoria na concepção, operacionalização e *accountability* do novo fundo que vier a ser instituído e que deverá estar em vigor a partir de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O FUNDEB

Foi criado para garantir os investimentos na educação básica, o que inclui creches, pré-escolas, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA). A destinação é feita de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas públicas e conveniadas da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Entre as conclusões da fiscalização está o risco de ausência de cobertura financeira e descontinuidade da manutenção de ações educacionais e de políticas de valorização do magistério. Isso pode ocorrer em decorrência de crises fiscais, recuos da atividade econômica, fenômenos localizados de queda de arrecadação ou mudanças no perfil da matriz tributária resultante do perfil pró-cíclico do Fundeb.

Para mitigar esse risco, o TCU apontou a necessidade de previsão legal de monitoramento de situações atípicas, ou imprevistas, de frustração na arrecadação de impostos que compõem a cesta de receitas do Fundeb. Tal previsão legal pode ser expressa na nova legislação do Fundeb, de forma colaborativa entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Ministério da Educação (MEC).

Tendo em vista os riscos associados à política pró-cíclica do Fundeb, há necessidade de discussão sobre a viabilidade de concepção e inclusão, na sua lei regulamentadora, de mecanismo anticíclico que venha a precaver oscilações negativas que impactem significativamente no Valor Aluno Ano (VAA) de referência do Fundo, de modo a manter um nível mínimo de aplicação, a fim de se garantir a permanência e a sustentabilidade dos valores do Fundeb, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU acompanha Plano Nacional de Educação 2014-2024

Acórdão 1.048/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou o terceiro acompanhamento anual do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, com o objetivo de averiguar a evolução do seu desenvolvimento, o cumprimento das obrigações nele contidas e os resultados alcançados, bem como analisar a atuação do Ministério da Educação (MEC) quanto à coordenação de estratégias de promoção da articulação interfederativa na implantação das políticas educacionais em prol do atingimento das metas desse Plano.

A análise do TCU demonstrou que as ações colaborativas desenvolvidas pelos entes federados na área educacional são incipientes, com baixo nível de governança do MEC na condução de políticas públicas educacionais em prol do atingimento das metas do PNE 2014-2024. Verificou-se, também, que a fragilidade do regime de colaboração entre os entes federados é devida à ausência de implementação efetiva das instâncias permanentes de negociação entre os entes federados e à insuficiência das ações desenvolvidas pelo MEC para estimular práticas de fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos.

O baixo nível de governança do MEC, com reflexos no alcance das metas do PNE 2014-2024, é atribuído a fragilidades nos planejamentos estratégicos das secretarias finalísticas do ministério, à incipiência da gestão de riscos na implementação das metas e estratégias do plano e à ausência de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas da execução do PNE. Essa falta de planejamento estratégico acarreta prejuízo à eficiência e à efetividade das ações adotadas, desalinhamento entre as metas estabelecidas para as secretarias finalísticas do MEC e para o PNE 2014-2024, além de dispersão das ações adotadas pelas diversas unidades do ministério.

Como resultado dos trabalhos, o TCU elaborou determinações e recomendações para reduzir os riscos decorrentes da complexidade do modelo federativo brasileiro, da ausência de normas de cooperação entre os entes federados e dos impactos causados pela pandemia de Covid-19 na educação brasileira. Essas medidas visam, em especial, o fortalecimento do regime de colaboração no setor educacional, o aprimoramento das práticas de governança do MEC relacionadas aos mecanismos de estratégia e controle e o saneamento de impropriedades de atividades de gestão e de operação observadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU aponta deficiências no transporte escolar em municípios por todo o Brasil

Acórdão 1.332/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal apreciou o relatório que consolidou um conjunto de fiscalizações que avaliaram os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas de trânsito e de programas públicos de repasses; e, à regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 86.517.096,14.

As fiscalizações ocorreram em 29 municípios dos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Tocantins. Adicionalmente, foram enviados questionários eletrônicos às secretarias estaduais de educação e obteve-se respostas de 1.586 municípios, entre os 2.656 pesquisados.

As competências dos entes federativos quanto ao transporte escolar encontram-se fixadas na Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional), que impõe a estados e municípios a obrigação para com os alunos matriculados em suas respectivas redes oficiais de ensino. No entanto, para cumprir suas atribuições sobre o tema, a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz uso de dois programas: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e o Programa Caminho da Escola.

A fiscalização apontou que a falha mais prevalente (79%) foi a deficiência na avaliação efetiva da prestação dos serviços de transporte escolar por parte dos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs/Fundeb). Além disso, é generalizada a inobservância das normas operacionais de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos por parte dos municípios.

O Tribunal apontou, ainda, a falta de um gerenciamento amplo e integrado da política pública do transporte escolar por parte do FNDE, que contasse com a participação das secretarias estaduais e municipais de educação. Constatou-se, ainda, haver desconhecimento ou não utilização de informações prévias acerca do perfil de rotas do transporte escolar pelo município.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O TCU determinou ao FNDE que apresente plano de ação com vistas a sanear/mitigar os problemas identificados. Também foram expedidas recomendações para diversos órgãos e entidades envolvidos na fiscalização, em especial para as Secretarias de Educação dos estados com municípios avaliados.

TCU acompanha ações relacionadas à educação básica durante a pandemia

Acórdão 1.955/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou acompanhamento das ações relacionadas à Educação Básica, especificamente no que tange ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em decorrência da pandemia do Covid-19.

Foram avaliadas as ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relacionadas à Educação Básica. Além de evidenciar as medidas adotadas, a auditoria analisou os impactos orçamentários no PNAE e no PDDE e sugeriu medidas para auxiliar o MEC e o FNDE no gerenciamento dos riscos identificados.

Em relação ao PNAE, a principal medida adotada pelo Poder Público Federal foi a manutenção dos repasses de recursos financeiros a estados e municípios. E, no âmbito do PDDE, foi a antecipação de parcelas no repasse de recursos a escolas públicas para auxiliar as instituições na compra de produtos de higiene.

Entre os riscos identificados, o mais grave para a consecução dos objetivos do PNAE é o não cumprimento dos parâmetros numéricos de referência de nutricionistas responsáveis pela montagem de kits aos alunos beneficiários. Quanto ao PDDE, o risco mais grave diz respeito à existência de escolas com cadastros desatualizados ou pendências na prestação de contas, o que pode inviabilizar o repasse de recursos e prejudicar os alunos.

O TCU recomendou ao MEC e ao FNDE que elaborem e implementem plano de tratamento dos riscos identificados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Precatórios do Fundef utilizados para fins diversos à manutenção e desenvolvimento do ensino

Acórdão 2.758/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal consolidou auditoria, que envolveu diversos municípios de doze estados da Federação, para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A análise envolveu municípios dos seguintes estados: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pará, Amazonas e Minas Gerais.

O valor estimado dos precatórios do Fundef é superior a R$ 90 bilhões e o volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R$ 3,7 bilhões.

A auditoria constatou que os recursos dos precatórios do Fundef foram utilizados para a realização de despesas não enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e para o pagamento indevido de honorários advocatícios.

O TCU firmou, em consequência, entendimentos em relação aos recursos federais decorrentes da complementação que a União faz ao Fundef e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Também, serão instauradas tomadas de contas especiais, processos para apurar a responsabilidade dos gestores que assinaram os contratos advocatícios e dos escritórios ou profissionais contratados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

INFRAESTRUTURA

TCU fiscaliza manutenção de malha rodoviária federal

Acórdão 83/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou relatório consolidado das auditorias realizadas para verificar a regularidade e boa gestão dos contratos de manutenção da malha rodoviária federal sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de modo a garantir condições permanentes e adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários de seu sistema viário.

As auditorias foram motivadas pela grande quantidade de recursos gastos anualmente nos contratos de manutenção rodoviária, pelo diagnóstico de má qualidade de conservação de parcela expressiva da malha rodoviária brasileira, bem como pela relevância econômica e social do modal rodoviário para o transporte de cargas e pessoas.

Em relação ao planejamento das contratações, as falhas mais relevantes foram: planejamento deficiente de contratação em serviços de manutenção rodoviária; trecho rodoviário sem cobertura de contrato de manutenção rodoviária; contratação de serviços de manutenção rodoviária sem suporte em parecer técnico prévio relativo ao tipo de intervenção mais adequado; e estudos técnicos preliminares deficientes/inadequados.

Quanto à gestão e à fiscalização contratual, os principais achados foram: falhas no reajustamento de preços contratuais; falhas na medição dos serviços contratuais; ausência de segregação de funções; e falhas na designação dos agentes de gestão/fiscalização contratual.

A auditoria também apontou que diversas rodovias apresentavam trechos em condição ruim ou péssima de manutenção em patamar percentual superior à média brasileira (22,4%), havendo casos extremos de até 90%.

Como resultado dos trabalhos, o TCU fez recomendações ao DNIT, entre elas, a de realizar ajustes nos procedimentos do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária (PNMR), aprimorando a padronização das ações e a integração entre as coordenações-gerais e as superintendências regionais. O intuito é que a execução e o planejamento do PNMR sejam implementados sob os mesmos parâmetros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Fiscalização constata que passageiros estão mais satisfeitos com serviços prestados nos aeroportos

Acórdão 220/2020- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria do Tribunal avaliou a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e do Ministério dos Transportes (atual Ministério da Infraestrutura) na garantia do nível de qualidade da prestação de serviços aos passageiros de voos regulares.

A fiscalização teve ênfase na mudança de paradigma regulatório adotado pela Anac a partir da 5ª rodada de concessão aeroportuária. A partir dessa negociação, surgiu o instrumento da Proposta Apoiada, com o objetivo de promover benefícios para a gestão da infraestrutura aeroportuária.

O ponto mais importante da Proposta Apoiada diz respeito ao cumprimento da regra de 95% de embarque/desembarque internacional por ponte de embarque. O TCU apurou que o cumprimento da regra pode ser prejudicado com a movimentação de aeronaves no aeroporto, o que gera pesadas sanções para a concessionária.

Outro ponto importante abordado pelo Tribunal se refere à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros (PSP) como instrumento para diagnosticar e dar transparência ao nível de satisfação dos usuários da infraestrutura aeroportuária. Ela mede o desempenho de diversos componentes aeroportuários por meio de indicadores, que compreendem 38 itens de infraestrutura, atendimento, serviços e gestão. Com base nas pesquisas já efetuadas, foi verificada uma melhora da satisfação dos passageiros com os serviços avaliados e também com a satisfação geral com cada aeroporto nos últimos cinco anos.

No ponto de vista do Tribunal, o resultado das entrevistas indicou que a PSP tem contribuído para a transparência da qualidade dos serviços aeroportuários e incentivado uma competitividade saudável entre os aeroportos. Além disso, seus indicadores são incluídos nas metas da Infraero e servem de base para que os concessionários aeroportuários troquem experiências com relação às práticas realizadas para a melhoria dos indicadores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1. Facilidade de desembarque no meio-fio
2. Tempo de fila na inspeção de segurança
3. Confiabilidade da inspeção de segurança
4. Cordialidade e prestatividade dos funcionários da inspeção de segurança
5. Qualidade da sinalização do aeroporto
6. Disponibilidade e qualidade das informações nos painéis de voo
7. Disponibilidade de tomadas
8. Qualidade de internet/wi-fi disponibilizada pelo aeroporto
9. Disponibilidade de sanitários
10. Limpeza dos sanitários
11. Disponibilidade de assentos na sala de embarque
12. Sensação de segurança nas áreas públicas do aeroporto
13. Limpeza geral do aeroporto
14. Conforto acústico do aeroporto
15. Conforto térmico do aeroporto
16. Qualidade da informação nos painéis das esteiras de restituição de bagagem

FACILIDADES AO PASSAGEIRO

17. Qualidade das instalações de estacionamento de veículos
18. Disponibilidade de vagas no estacionamento de veículos
19. Custo-benefício do estacionamento
20. Quantidade e qualidade de lanchonetes e restaurantes
21. Custo-benefício dos produtos de lanchonetes e restaurantes
22. Disponibilidade e localização de caixas eletrônicos/casas de câmbio/bancos
23. Quantidade e qualidade de estabelecimentos comerciais
24. Custo-benefício dos produtos comerciais

COMPANHIAS AÉREAS

25. Tempo de fila no check-in (autoatendimento)
26. Tempo de fila no check-in (balcão)
27. Cordialindade e prestatividade dos funcionários do check-in
28. Qualidade da informação prestada pela cia aérea
29. Velocidade de restituição de bagagem
30. Integridade de bagagem

ÓRGÃOS PÚBLICOS

31. Tempo de fila na emigração
32. Cordialidade dos funcionários da emigração
33. Tempo de fila na imigração
34. Cordialidade dos funcionários da imigração
35. Tempo de fila da aduana
36. Cordialidade do funcionário da aduana

TRANSPORTE PÚBLICO

37. Disponibilidade de transporte público para o aeroporto

SATISFAÇÃO GERAL DO PASSAGEIRO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Anac cumpre melhorias previstas em mais uma rodada de concessões aeroportuárias

Acórdão 1.068/2020- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria do Tribunal avaliou a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) no recebimento dos investimentos estimados em R$ 2,24 bilhões inerentes à Fase I-B nos aeroportos internacionais da 4ª rodada de concessões aeroportuárias: a) Salgado Filho, em Porto Alegre/RS; b) Hercílio Luz, em Florianópolis/SC; c) Deputado Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA; e d) Pinto Martins, em Fortaleza/CE.

A Fase I-B engloba atividades de ampliação e reforma dos referidos aeroportos para adequação das respectivas infraestruturas, conforme a tabela a seguir:

Melhorias na infraestrutura dos aeroportos internacionais - Fase I-B prevista no PEA

Descrição / aeroportos	Florianópolis (SBFL)	Porto Alegre (SBPA)	Fortaleza (SBFZ)	Salvador (SBSV)
Terminal de passageiros, embarque (E) e desembarque (D).	Construção para atender passageiros: 1.700 (E) e 1.600 (D)	Ampliação para atender passageiros: 2.750 (E) e 2.250 (D)	Ampliação para atender passageiros: 1.640 (E) e 1.720 (D)	Ampliação para atender passageiros: 2.210 (E) e 2.190 (D)
Pátio para aeronaves (quantidade - A) e pontes de embarque (posições - P).	16 A e 10 P	22 A e 14 P	17 A e 12 P	26 A e 17 P
Estacionamento (vagas) e vias de acesso.	2.530 vagas	4.300 vagas	Atender demanda prevista (não fixou número de vagas)	1.630 vagas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Descrição / aeroportos	Florianópolis (SBFL)	Porto Alegre (SBPA)	Fortaleza (SBFZ)	Salvador (SBSV)
RESA - áreas de segurança de fim de pista.	Implantação			
Faixa de pista de pouso e decolagem (PPD) e respectivas pistas de taxiamento e seus acostamentos.	Adequação PPD 03/21; Ampliação PPD 14/32 para, no mínimo, 2.400 metros	Adequação PPD 11/29	Adequação PPD 13/31	Adequação PPD 10/28 e 17/35
Sistema de inspeção de segurança de bagagens e cargas automatizado (% de cobertura).	100%			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal constatou que a via terrestre associada ao nível de embarque do novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz estava construída, mas operacionalmente indisponível aos passageiros, em desacordo com o previsto no contrato de concessão. Em consequência, o meio-fio de desembarque estava sendo utilizado tanto para atender os passageiros do embarque quanto do desembarque. Assim, o TCU informou a Anac de que o concessionário do Aeroporto em Florianópolis deve manter o nível de serviço estabelecido contratualmente ao utilizar o meio fio térreo de maneira mista.

O TCU considerou que as demais melhorias previstas na Fase I-B foram cumpridas pela Agência, que informou ter havido retração da demanda na aviação civil no Brasil, observada no mês de março de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, em decorrência da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus.

TCU analisa prorrogação dos contratos das estradas de ferro Vitória a Minas e Carajás

Acórdão 1.946/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Acórdão 1.947/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou o acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a prorrogação antecipada dos contratos de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) e da Estrada de Ferro Carajás (EFC).

A análise constatou necessidade de ajustes nas cláusulas da minuta de termo aditivo quanto ao levantamento da base de ativos, ajustes na modelagem econômico-financeira e necessidade de especificação do cronograma de investimentos para reduzir conflitos urbanos.

O Tribunal detectou ausência de regulamentação dos itens que podem ser indenizados, ausência de definição contratual quanto à possibilidade de alterações da base pelo Poder Público e desconsideração de normativos que autorizaram a realização de investimentos pela concessionária. A base de dados representa uma indenização por bens necessários à concessão e não completamente depreciados. No caso da EFC, esse valor é de R$ 19,5 bilhões e, no caso da EFVM, R$ 4,5 bilhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Além disso, o Tribunal entendeu que o procedimento de definição da tarifa utilizada na modelagem econômico-financeira deveria ser aperfeiçoado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em três aspectos: subestimação de tarifa de transporte de carga própria, subestimação dos custos operacionais considerados no cálculo da tarifa e ausência de estipulação de margem tarifária para pagamento dos impostos indiretos.

Segundo a avaliação do TCU, a ANTT incorporou os aperfeiçoamentos determinados anteriormente, que abordaram correção de impropriedades e tratamento de riscos sobre a base de ativos.

O Tribunal fez diversas determinações à ANTT, entre elas, que adotasse procedimentos para assegurar que os bens integrantes da base de ativos das concessões considerados na modelagem-econômica das prorrogações antecipadas são essenciais à prestação do serviço público. A ANTT também deverá adotar providências para que a base de ativos da EFVM e da EFC incluída na modelagem econômico-financeira considere, em alguma medida, as análises empreendidas anteriormente.

Atuação do TCU reduz custo de construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste

Acórdão 1.948/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal, realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), examinou o projeto das obras de construção da EF-354, da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (Fico), no trecho compreendido entre Mara Rosa-GO e Água Boa-MT, com aproximadamente 383 km de extensão, elencado como prioritário pelo Plano Nacional de Logística.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O empreendimento será o primeiro a utilizar o mecanismo de investimento cruzado instituído pela Lei 13.448/2017, que permite usar parte do valor de outorga de outras concessões na construção de novas ferrovias, com investimento privado. Foi esse o caso da renovação antecipada dos contratos de concessão das estradas de ferro Vitória a Minas e Carajás, ambas administradas pela Vale, cujos valores de outorga serão parcialmente utilizados na construção da Fico.

Fiscalizações anteriores do Tribunal detectaram irregularidades na construção da ferrovia, que foram sanadas com a versão atual do projeto. Com atuação do TCU, o orçamento passou de cerca de R$ 3,17 bilhões para R$ 2,77 bilhões, uma redução da ordem de R$ 400 milhões.

O novo projeto detalhou os serviços de elaboração no projeto executivo, supervisão e controle de obras. Porém, o Tribunal constatou imprecisões remanescentes, de cerca de 11% do valor total da Fico, e emitiu nova recomendação.

TCU aponta irregularidades em aumento de pedágio das rodovias BR 060/153/262/DF/GO/MG

Acórdão 2.477/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal examinou indícios de irregularidades envolvendo a regulamentação e aplicação da Lei 13.103/2015, conhecida como “Lei dos Caminhoneiros”, especificamente quanto ao incremento gerado na tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão da BR-060/153/262/DF/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. (Triunfo Concebra), por força da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução ANTT 5.236/2016.

O Tribunal entendeu que a ANTT quantificou esse incremento utilizando parâmetros distintos dos constantes das modificações legais ocorridas e dissociados da realidade contratual, fazendo uso, assim, de custos adicionais de manutenção irrealisticamente elevados, o que teria resultado em significativos prejuízos aos usuários da rodovia concedida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O TCU determinou à Agência que não promova o aumento tarifário autorizado pela citada Resolução e que mantenha a retificação provisória desse aumento efetivada pela Resolução ANTT 5.410/2017, até que seja promovida a sua retificação definitiva, em cumprimento às determinações anteriores do próprio Tribunal, com a retificação provisória, a tarifa básica da concessão foi de R$ 0,03625 para R$ 0,03402.

Ainda, a ANTT terá de se abster de conceder incrementos tarifários, via fator C, com base em estimativas preliminares, promovendo a inclusão tão somente depois que a perda de receita incorrida pela Triunfo Concebra tenha sido apropriadamente quantificada, especialmente para os contratos que não contam com previsão de aplicação de taxa de juros.

O TCU ainda determinou a audiência de três ex-gestores da ANTT, os quais deverão apresentar as suas razões de justificativa pelos indícios de irregularidades. A decisão será encaminhada ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal para as medidas que julguem cabíveis.

Auditoria do TCU compara portos organizados a terminais de uso privado

Acórdão 2.711/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal avaliou as limitações dos portos organizados em comparação com os terminais de uso privado (TUPs).

O novo marco regulatório do setor portuário (Lei 12.815/2013) diferenciou a forma de exploração dos terminais, na qual definiu que os TUPs serão instalados em áreas localizadas fora do porto organizado, cuja exploração será realizada mediante autorização, a qual será formalizada por meio da celebração de contrato de adesão.

No porto público, as áreas destinadas à atividade portuária devem ser arrendadas ao particular, mediante a celebração de contratos, sempre precedidos de licitação, na qual serão considerados como critérios para julgamento, entre outros, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Como consequência da Lei 12.815/2013, houve aumento da participação de TUP no setor portuário brasileiro. Dados atualizados informam que foram investidos R$ 34,3 bilhões em 112 novos terminais privados e mais R$ 4,6 bilhões em 18 ampliações e alterações de perfil, totalizando R$ 38,9 bilhões. Já nas 159 áreas projetadas pelo Governo Federal para arrendamento, apenas 21 foram licitadas e adjudicadas, que totalizam de R$ 3,6 bilhões.

O TCU recomendou ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), no limite de suas competências, que avaliem a conveniência e oportunidade de adotar procedimentos administrativos visando regulamentar outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas na legislação específica. O objetivo é viabilizar a exploração das áreas operacionais dos portos organizados em casos específicos para os quais o arrendamento não seja adequado.

Outra medida recomendada pelo Tribunal é que sejam retiradas as cláusulas de reversibilidade dos bens dos contratos de arrendamento portuário. O que se pretende é estabelecer a obrigatoriedade de o arrendatário devolver a área, ao término do contrato, da mesma forma que a recebeu, salvo se for do interesse público que alguma eventual modificação ou investimento realizado seja mantido.

O Tribunal determinou ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq que apresentem, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações do TCU.

TCU determina ajustes para a licitação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste

Acórdão 3.005/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apreciou o que processo de desestatização que trata do acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA. Foram analisados os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental destinados a subsidiar a concessão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A subconcessão da Fiol inclui modelo de exploração vertical, com compartilhamento da malha e o prazo de subconcessão é de 35 anos, considerando os períodos de construção e operação. O trecho a ser licitado possui 535,38 km de extensão, estava sob responsabilidade da estatal ferroviária (Valec) e encontra-se com quase 75% concluída.

A linha férrea deverá propiciar o corredor logístico de exportação para o escoamento de minério de ferro da região de Caetité e Tanhaçu na Bahia. Além disso, no futuro, o trecho deverá facilitar o transporte de graneis agrícolas, para tanto devendo conectar-se ao Porto Sul, importante complexo portuário a ser construído pelo Governo do Estado da Bahia, nas imediações da cidade de Ilhéus (BA).

O TCU encontrou inconsistências e irregularidades nos estudos apresentados, as quais devem ser sanadas antes da publicação do edital licitatório.

O Tribunal determinou ao Ministério da Infraestrutura que estabeleça arranjo que proteja meios jurídicos que permitam à futura subconcessionária implementar as estruturas necessárias para o funcionamento e operacionalização do terminal portuário de escoamento de forma independente dos demais terminais de uso privado (TUPS) do Complexo Porto Sul.

À ANTT foi determinado que se abstenha de publicar o edital de licitação sem que sejam excluídas as contas contábeis referentes a custos de operações acessórias na base de cálculo dos custos variáveis, considerando a duplicidade da contabilização de tais custos na modelagem da subconcessão da Ferrovia.

Processo de desestatização do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo, na Paraíba, está regular

Acórdão 3.080/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal acompanhou o processo de desestatização do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo, no Estado da Paraíba. O valor do contrato de concessão é de R$ 194,1 milhões e equivale ao somatório do faturamento da concessionária no prazo do contrato, previsto para vinte anos, prorrogáveis por mais cinco.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no processo de desestatização, porém o TCU fez algumas recomendações e determinações para melhoria dos processos. Como exemplo, que a lista de bens reversíveis existente seja adequadamente especificada e que haja referências e métricas devidamente expressas na minuta do contrato. A forma de gestão do terminal pesqueiro público também deve ser participativa e deverá haver avaliação dos usuários estabelecida pelo indicador de Satisfação dos Usuários.

O Tribunal também recomendou que os órgãos especifiquem, no corpo principal da minuta do contrato, os investimentos ou serviços que, mesmo não obrigatórios, constam no sistema de mensuração de desempenho, tais como o píer flutuante, o pátio de carga dos caminhões e a subestação de energia, entre outros.

TCU aprova a continuidade da desestatização de 22 aeroportos

Acórdão 4.064/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal aprovou, sem ressalvas, os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental (EVTEA) do processo de desestatização referente à 6ª rodada de concessões aeroportuárias, composta por 22 aeroportos, divididos em três blocos: Sul, Central e Norte. Os contratos que serão firmados terão duração de 30 anos e, assim como nas duas últimas rodadas, não haverá participação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Juntos, os 22 aeroportos objeto da concessão processam cerca de 23,3 milhões de passageiros por ano e correspondem a aproximadamente 11,1% do mercado nacional. O total de investimentos previstos nesses aeroportos é estimado em R$ 6,13 bilhões.

Apesar do cenário vivido pelo setor aéreo, em decorrência da pandemia da Covid-19 que afetou brutalmente a receita tanto das empresas aéreas como dos aeroportos, o Ministério da Infraestrutura decidiu que a melhor opção seria dar continuidade à 6ª rodada de concessões aeroportuárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O TCU recomendou à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que avalie a conveniência e oportunidade de considerar, nos futuros procedimentos para a contratação de estudos técnicos ou projetos, o desempenho prévio das empresas. Esse desempenho deverá utilizar os critérios de pontuação que vierem a ser adotados, com o objetivo de buscar a melhoria contínua na seleção de seus contratados.

Rodovias em Tocantins e Goiás têm 1º estágio de desestatização analisado pelo TCU

Acórdão 4.036/2020- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU acompanhou o primeiro estágio do processos de desestatização, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referente à outorga de concessão por 35 anos para exploração da infraestrutura e prestação do serviço público de recuperação e manutenção dos trechos das rodovias federais BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO nos estados de Tocantins e Goiás. Os investimentos estimados para a concessão alcançam o montante de R$ 7,8 bilhões.

As análises feitas nesse estágio são referentes aos estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA), às cláusulas do edital e ao contrato e seus anexos. O Tribunal também avaliou aspectos regulatórios e a capacidade de implementação dos dispositivos contratuais pelo regulador.

A avaliação que o TCU fez no EVTEA proporcionou até agora redução no valor de referência da concessão de R$ 444,42 milhões. Ainda remanescem outros R$ 761,77 milhões a serem corrigidos pela ANTT anteriormente ao lançamento do certame licitatório. As inconsistências encontradas pela auditoria totalizaram R$ 1,21 bilhões.

O Tribunal analisou o edital e o contrato com anexos e encontrou-se diversas inconsistências e oportunidades de melhoria, como riscos que eventual frustração de receita poderia trazer para a capacidade de execução dos investimentos do projeto.

Em relação aos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as inconsistências encontradas foram: risco de jogo de cronograma e subestimativa dos fatores por ausência de valores relativos à manutenção, conservação e/ou operação de itens do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Devido às inconsistências, o TCU considerou que a ANTT atendeu, com ressalvas, aos aspetos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos necessários à análise dessa fase. Mas algumas determinações à Agência foram feitas, para a melhoria dos processos.

MEIO AMBIENTE

Incra terá de buscar a recuperação de imóveis na Amazônia Legal

Acórdão 727/2020- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou relatório que consolidou oito auditorias realizadas sob a forma de fiscalização de orientação centralizada (FOC) no Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Terra Legal), com foco na regularização fundiária em áreas rurais. As auditorias foram realizadas em razão da constatação de reduzida evolução nos processos de trabalho do Programa, o que poderia estar ocasionando a manutenção dos problemas observados em auditoria anterior realizada pelo TCU.

Entre as questões apontadas pela fiscalização, estão a falta de providências para a recuperação de áreas irregularmente ocupadas e a ausência de medidas para retomada e destinação de áreas cujos processos de regularização foram indeferidos

O TCU determinou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que busque a recuperação dos imóveis da União ocupados irregularmente por detentores que não cumprem os requisitos legais (Lei 11.952, de 2009), tendo em vista que esses imóveis foram ocupados irregularmente após o indeferimento dos processos de regularização.

O indeferimento se deu devido à titulação concedida a partir de declarações falsas, com indícios de fracionamento simulado ou qualquer outra situação incompatível com as regras do Programa, ou apresentando indícios de comércio irregular.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Conforme determinação do Tribunal, o Incra também deverá inibir a divulgação pública de dados do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) de imóveis que apresentem indícios de comércio irregular, bem como cessar a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural de áreas que não possuam títulos de posse ou de propriedade válidos na Amazônia Legal.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o TCU determinou que apresente plano de ação contemplando objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, procedimentos e metas exequíveis para o Programa Terra Legal, devendo incluir critérios e normas para definição das metas de georreferenciamento, titulação, vistorias e projeção do tempo necessário para cumprimento dos objetivos do Terra Legal.

O PROGRAMA TERRA LEGAL

Foi criado em junho de 2009 visando à regularização fundiária de terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, a qual abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantis, além de parte do Estado do Maranhão, e equivale a cerca de 61% do território brasileiro.

TCU analisa concessão de exploração dos parques nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral

Acórdão 2.472/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal acompanhou o processo de desestatização na forma de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral, localizados na divisa dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O valor total do contrato de concessão é de aproximadamente R$ 23,9 milhões nos 30 anos de concessão e é composto por três parcelas: outorga fixa mínima de R$ 691,8 mil correspondente à oferta vencedora do leilão, outorga variável equivalente a 1,5% da Receita Operacional Bruta obtida mensalmente pela concessionária e investimentos obrigatórios de R$ 13,8 milhões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foram definidos seis núcleos principais de visitação dos Parques: Itaimbezinho, Fortaleza, Rio do Boi, Morro Agudo, Tigre Preto e Serra Branca. O histórico de visitações aos núcleos do Itaimbezinho e Fortaleza, que constituem 97% do lastro de dados da projeção, está quase três anos defasado e alcança somente o mês de abril de 2017.

O TCU verificou que falta menção às atribuições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na aprovação de investimentos adicionais e receitas acessórias.

O Tribunal determinou ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento que realizem os necessários ajustes conceituais no Projeto Básico e no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e corrijam as incompatibilidades entre esses dois documentos. Além disso, deverá ser atualizado o Estudo de Demanda, com incorporação dos dados de visitação a partir de maio de 2017 na fundamentação da projeção e as possíveis influências da pandemia do coronavírus sobre o cenário prospectivo.

MINAS E ENERGIA

Parceria com a iniciativa privada pode ser o caminho para retomar Angra 3

Acórdão 208/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal analisou auditoria operacional sobre o processo de decisão de retomada das obras da Usina Termonuclear de Angra 3, ocorrido em 2018. A Usina foi projetada para gerar 1.405 MW, potência correspondente a 0,9% da capacidade instalada no Sistema Interligado Nacional (SIN). Quando em operação, sua produção será disponibilizada diretamente no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, que possui a maior carga do SIN. Com isso, contribuirá para evitar congestionamentos nas interligações entre subsistemas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A execução do empreendimento Angra 3 alcançou o avanço total de 62,8%, mesmo com empreiteiras sendo alvo da Operação Lava Jato. Foram executados 82,6% dos contratos de engenharia, 79,9% dos de suprimentos, 67,3% das obras civis e 10,8% da montagem eletromecânica. Agora, o governo federal estuda retomar as obras de Angra 3, no entanto, diversas questões ainda necessitam ser elucidadas. Um desses temas é a precificação da eletricidade a ser gerada pela usina nuclear.

O TCU determinou à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) que, antes de definir o preço da energia a ser gerada por Angra 3, realize avaliação independente das obras, se possível, com base em dados primários, especialmente quanto aos montantes de investimentos realizados, de investimentos previstos e dos custos de operação e de manutenção previstos para o empreendimento, expurgando eventuais ineficiências verificadas.

Ao Ministério de Minas e Energia o TCU determinou, entre outras medidas, que, antes de formalizar a retomada das obras, ou eventual parceria com agente privado, emita ato de outorga específico para a Usina Angra 3, o que possibilitará que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) multe por atrasos na implantação da usina.

Ainda, o Tribunal recomendou à SPPI que realize consulta à sociedade e aos agentes do setor sobre as possibilidades de retomada ou de cancelamento da implantação de Angra 3.

TCU avalia providências adotadas pelo Governo Federal na regulação de preços de derivados de petróleo

Acórdão 213/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou acompanhamento com o objetivo de examinar, entre outros assuntos correlatos, as providências adotadas pelo Governo Federal quanto à regulação de preços de derivados de petróleo e à concessão de subsídios em decorrência da greve de caminhoneiros autônomos deflagrada em maio de 2018.

A fiscalização teve como objetivo examinar as providências adotadas pelo Governo Federal quanto à regulação de preços de derivados de petróleo, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e quanto à concessão de sub-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

sídios, acompanhada pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O Tribunal analisou não só a regularidade dessas duas ações, mas também identificou impactos, ineficiências e oportunidades de atuação estatal.

Uma das conclusões do trabalho foi em relação ao Programa de Subvenção Econômica do Óleo Diesel, de natureza emergencial. O programa cumpriu seu objetivo de interromper a greve dos caminhoneiros, em maio de 2018, ao custo de R$ 6,8 bilhões, contudo não teve impacto sobre o complexo mecanismo que deu causa ao aumento de preços motivador da greve dos caminhoneiros.

O trabalho também chamou a atenção para as projeções oficiais, que indicam elevado risco de aumento da dependência externa para o abastecimento interno de combustíveis.

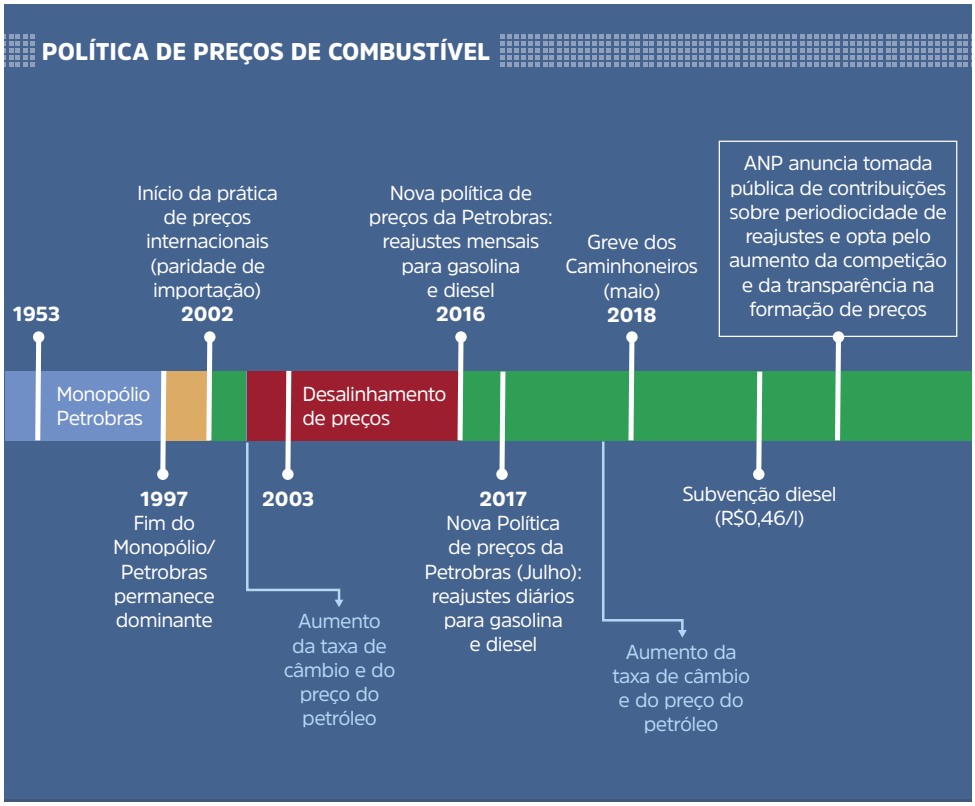

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Concessão de áreas para exploração do pré-sal no Rio de Janeiro é aprovada com ressalvas

Acórdão 288/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal acompanhou a Sexta Rodada de Licitações para outorga de blocos situados na Bacia de Santos (Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul e Sudoeste de Sagitário) e na Bacia de Campos (Norte de Brava), ambos na área do Polígono do Pré-Sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção.

O TCU considerou que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu, com ressalvas, aos requisitos previstos para a concessão.

Apesar do grande número de empresas petroleiras inscritas, somente um consórcio formado pela Petrobras (80%) e pela chinesa CNODC Brasil Petróleo e Gás Ltda. (20%) apresentou oferta, e apenas para o bloco Aram. Na avaliação do TCU, a baixa competitividade no âmbito da 6ª Rodada de Partilha não decorre necessariamente do Regime de Contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural, pois outros fatores podem ter contribuído para tanto, tais como o calendário dos leilões, com alta concentração em curto espaço de tempo, e também o direito de preferência garantido à Petrobras.

Uma das ressalvas que o Tribunal impôs para a aprovação da rodada diz respeito à aprovação dos bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul, pois foi utilizado o critério de "maior arrecadação em valores nominais", baseado em modelagem econômica que apresentou menor arrecadação atualizada a valor presente, menores valores de bônus de assinatura e menores alíquotas mínimas de partilha.

Além disso, o TCU encontrou deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU aponta que cartel causou prejuízos de R$ 18 bilhões à Petrobras

Acórdão 1.568 - Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal verificou possíveis danos decorrentes de irregularidades ocorridas na Petrobras, relacionadas à atuação de cartel detectado pela Operação Lava Jato.

Em relação à quantificação dos danos de cartéis, uma série de métodos e técnicas foram desenvolvidos nos domínios econômico e jurídico para determinar esse cenário de referência adequado, incluindo-se aí os métodos econométricos, procedimento que foi utilizado pelo Tribunal.

O estudo econométrico realizado pelo TCU apurou os prejuízos causados pelo cartel que teria atuado em contratações da Petrobras entre 2004 e 2012. De acordo com o estudo, que excluiu os aditivos contratuais, o valor a mais em cada contratação, em virtude do conluio, era de 14,53%.

Ao todo, as 24 empresas que comprovadamente fizeram parte desse cartel causaram prejuízo à Petrobras de R$ 12,3 bilhões. Esse valor atualizado e com juros é superior a R$ 18 bilhões.

A fiscalização do TCU também quantificou o dano causado individualmente por cada empresa cartelizada. Das 24 empresas, a que encabeça a lista gerou prejuízo de R$ 1,9 bilhão. A segunda e a terceira empresas da lista causaram danos de R$ 1,6 bilhão cada uma. Entre as cartelizadas, mesmo as três empresas que causaram os menores prejuízos nas contratações da Petrobras no período analisado geraram danos milionários. Valores atualizados superiores a R$ 279 milhões (22ª), R$ 259 milhões (23ª) e R$ 221 milhões (24ª). Juntas, somente essas três respondem pelo rombo de mais de R$ 760 milhões.

O Tribunal encaminhou o estudo econométrico à Petrobras, à Advocacia-Geral da União (AGU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU). Essas instituições poderão usar os valores apurados pelo TCU para as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento dos danos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Em sua metodologia de estudo econométrico, o TCU fez incidir o percentual de overcharge (de 14,53%) nas contratações realizadas pelas 24 organizações societárias reconhecidamente participantes do esquema criminoso, tal como ficou evidenciado no Histórico da Conduta do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

TCU examina fraude em licitações nas obras da Refinaria Getúlio Vargas (Repar)
Acórdãos 1.279/2020- Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Acórdão 1.354/2020- Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Acórdão 1.535/2020- Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

---

O TCU analisou possíveis irregularidades, relacionadas a fraude em licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), na realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), localizada em Araucária/PR.

A fiscalização foi motivada, principalmente, pelos resultados da "Operação Lava Jato" que demonstraram a ocorrência de fraudes em licitações para contratação de obras, serviços e equipamentos em contratos da Repar, mediante ajuste prévio entre as licitantes e corrupção de ex-dirigentes da Estatal, materializadas por ilicitudes citadas em diversas ações civis e penais.

Após análise, o Tribunal declarou a inidoneidade de empresas envolvidas e a inabilitação de ex-gestores da Petrobras, além da aplicação de multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU acompanha atuação da Agência Nacional de Mineração no caso Brumadinho

Acórdão 1.116/2020- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

Fiscalização do Tribunal avaliou as medidas já adotadas e aquelas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para apurar as causas da catástrofe ocorrida na Barragem I da Mina Córrego Feijão, em Brumadinho/MG. As responsabilidades, bem como as providências efetivadas para mitigar os danos gerados e evitar a ocorrência de novos incidentes graves em barragens de rejeitos também foram objeto da auditoria.

Foram avaliadas, em especial, as medidas adotadas pela ANM quanto às normas de segurança no acompanhamento e fiscalização da Barragem I, tendo em vista que, conforme prevê a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), cabe à Agência fiscalizar a atuação dos empreendedores, que são os responsáveis diretos pela segurança das barragens. O empreendedor é o agente detentor do direito real sobre as terras onde se localiza a barragem ou que a utiliza para obtenção de benefícios, podendo ser público ou privado.

A auditoria do TCU demonstrou que o empreendedor não passa informações fidedignas à ANM, o que é agravado pela sistemática de fiscalização da Agência, que utiliza como base o Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) o qual é abastecido com as informações prestadas pelo empreendedor.

Entre essas informações estão a categoria de risco da barragem e o dano potencial associado. As informações do SIGBM disparam alertas automáticos para algumas marcações realizadas pelo empreendedor para imediata ação fiscalizatória ou de contingências. O que não ocorreu em Brumadinho/MG, uma vez que as marcações não foram feitas corretamente.

O Tribunal constatou que o empreendedor não passou informações confiáveis à ANM, para que ela tomasse providências a fim de evitar o rompimento da barragem. Exemplo dessa falta de fidedignidade dos dados é o caso das informações não repassadas acerca do nível da superfície freática.

No entanto, não obstante as informações deficientes do empreendedor, tais fatos revelam que a ANM possui um sistema (SIGBM) de pouquíssima efetividade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal determinou a constituição de um novo processo para identificar e ouvir os responsáveis da diretoria da ANM sobre a possibilidade de ter havido omissão no estabelecimento de exigências para procedimentos administrativos, bem como de terem ocorrido falhas na execução das ações de fiscalização das atividades de mineração.

Planos de fechamento de minas não respeitam itens de segurança

Acórdão 1.193/2020- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

Auditoria do TCU avaliou a gestão da Agência Nacional de Mineração (ANM) em relação ao acompanhamento e à fiscalização do processo de fechamento de minas, com base nas obrigações insertas da legislação minerária. Foram objeto da fiscalização empreendimentos minerários referente a empresas que, juntas, correspondem a 80% do faturamento total do setor de mineração no Brasil, conforme Relatório Anual de Lavra (RAL-2018).

Para tanto, o Tribunal solicitou à ANM o encaminhamento dos Planos de Fechamento de Mina (PFM) de 37 empreendimentos minerários distribuídos por diversos estados brasileiros. O PFM é o documento formal que detalha os procedimentos, etapas, requisitos e o orçamento necessários para o fechamento da mina. No entanto, a ANM forneceu documentação de apenas 31 das 37 minas que tiveram os respectivos planos de fechamento requisitados.

A partir da análise dos 31 PFMs fornecidos, a auditoria apontou que 61% dos planos examinados (19 minas) não apresentaram nenhum dos itens exigidos na Norma Reguladora de Mineração número 20 (NRM-20). Também foi constatado que nenhum PFM da amostra cumpriu todas as exigências. A avaliação do TCU mostrou que apenas três planos de fechamento de mina (10% da amostra) apresentaram mais de 2 dos 19 itens exigidos pela NRM-20.

Destaca-se o fato de que os três principais itens relacionados à segurança no fechamento de minas (monitoramento de estabilidade de taludes, nível do lençol freático e drenagem) possuem elevado percentual de não atendimento. Falhas nesses três aspectos são elementos técnicos centrais na avaliação da seguran-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ça e, vale citar, foram relacionados nas análises das causas do rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, de Brumadinho/MG.

Quanto à atuação da ANM relativa aos 31 planos de fechamento de minas, em seis processos (19% da amostra) não foi localizada sequer a análise do então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou da atual Agência Nacional de Mineração.

Em um novo processo, o TCU irá identificar os responsáveis da diretoria da Agência Nacional de Mineração, os quais terão oportunidade de se pronunciarem acerca dos indícios da conduta omissiva de coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade de mineração.

TCU avalia ações governamentais em resposta à crise gerada pela Covid-19 no setor elétrico

Acórdão 1.346/2020 - Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O TCU fez acompanhamento para avaliar as ações emergenciais de combate à COVID-19 e suas consequências no Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Foram analisados os impactos da pandemia com efeitos sobre as distribuidoras de energia, tais como: redução do consumo de energia elétrica, redução da receita das distribuidoras de energia elétrica e aumento na inadimplência.

O Tribunal entendeu que algumas dessas medidas reduzem o impacto da pandemia. No entanto, outras que, mesmo necessárias, acabam por agravar as consequências. É o caso da suspensão do corte de energia, que tende a aumentar o grau de inadimplência, afetando o fluxo de caixa das distribuidoras. Existem, ainda, aquelas que ainda estão em fase de regulamentação, como é o caso da Conta-Covid.

O trabalho constatou ausência de publicidade da metodologia utilizada para elaboração do indicador de inadimplência no período da crise e das suas respectivas séries históricas. Esse indicador que mede a diferença entre o valor faturado pela distribuidora nos últimos trinta dias e aquele arrecadado acumulado nesse período, não corresponde ao tradicionalmente utilizado nos Procedimentos de Regulação Tarifária. Além de violar os normativos do setor, isso dificulta o controle dos agentes e da sociedade civil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O TCU recomendou ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica procedimentos para dar mais transparência aos indicadores utilizados.

TCU avalia as ações governamentais no setor elétrico em resposta à pandemia

Acórdão 1.905/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou o segundo relatório parcial do acompanhamento que está sendo realizado com o objetivo de analisar as ações dos órgãos e entidades públicas, no setor elétrico, em resposta à crise gerada pela pandemia da Covid-19.

Após o primeiro trabalho, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) editou normas para regulamentar a implantação da Conta-Covid, medida que tem como objetivo injetar liquidez na cadeia de suprimento do setor elétrico por meio de socorro financeiro às distribuidoras de energia elétrica.

A regulamentação tratou de questões específicas sobre a criação e a gestão da Conta-Covid, além de operações financeiras para cobrir déficits ou antecipar receitas de distribuidoras para reduzir os impactos da pandemia no setor. A Aneel também normatizou a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e estabeleceu o limite de R$ 16,1 bilhões para empréstimos às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia. No entanto, dois pontos foram controversos na análise da regulamentação da Agência.

O primeiro ponto diz respeito à competência para estabelecimento de políticas públicas no âmbito das concessões recém-privatizadas. O Ministério de Minas e Energia (MME) reconheceu que o tema é de sua competência devido à natureza de política pública da questão. Por isso, o MME se posicionará em relação ao assunto, de forma a permitir que a Aneel possa centrar seus esforços em exercer sua competência de operacionalizar as políticas, atuando de maneira técnica e objetiva.

Já o segundo ponto foi em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Nesse caso, para o Tribunal, é necessário que a normatização feita pela Aneel institua metodologia para identificar se os impactos econômicos são passíveis de serem atribuídos à pandemia de Covid-19 no âmbito de cada concessão ou permissão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Também, deverá ser avaliado se ficaram presentes os pressupostos que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

O TCU concluiu que a solução final dada pela Aneel se demonstrou adequada ao não reconhecer, em sede abstrata e geral, o direito objetivo das distribuidoras ao reequilíbrio dos contratos, mas apenas o direito subjetivo de solicitarem esse reequilíbrio e de terem seu pedido analisado pela Agência.

Acompanhamento e diagnóstico sobre o setor de gás natural no Brasil

Acórdão 2.270/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou acompanhamento e diagnóstico das políticas públicas, a regulação e as demais competências dos órgãos e entidades que atuam no setor de gás natural no Brasil.

A auditoria levantou fatores históricos que influenciaram o mercado de gás natural brasileiro, mapeou a estrutura do setor, avaliou os resultados das políticas governamentais nessa área e acompanhou a discussão e a implantação do novo marco regulatório.

O trabalho apontou que, devido à participação majoritária da Petrobras e à dificuldade de outros agentes entrarem no mercado em condições de competirem com a Estatal, os consumidores submetem-se ao domínio de uma única empresa.

Para o Tribunal, há expectativa atual da introdução de nova legislação que promova a quebra do monopólio da Petrobras e o crescimento da competitividade entre os agentes do setor.

No mapeamento da estrutura do setor, o trabalho identificou que a indústria de gás natural no Brasil é formada por vários agentes independentes no aspecto jurídico, porém com alto grau de interdependência do ponto de vista acionário. A figura inserida neste tópico mostra a estrutura da indústria e seus fluxos físicos e contratuais.

A auditoria também avaliou a falta de compartilhamento de infraestruturas essenciais, a exemplo dos dutos de escoamento da produção, integrantes das instalações de produção e destinados à movimentação de gás natural desde os poços produ-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

tores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação. A inexistência de compartilhamento desses dutos limita a entrada de novos agentes na comercialização de gás natural, restringindo a competição e o acesso ao mercado.

Estrutura da indústria brasileira de gás natural

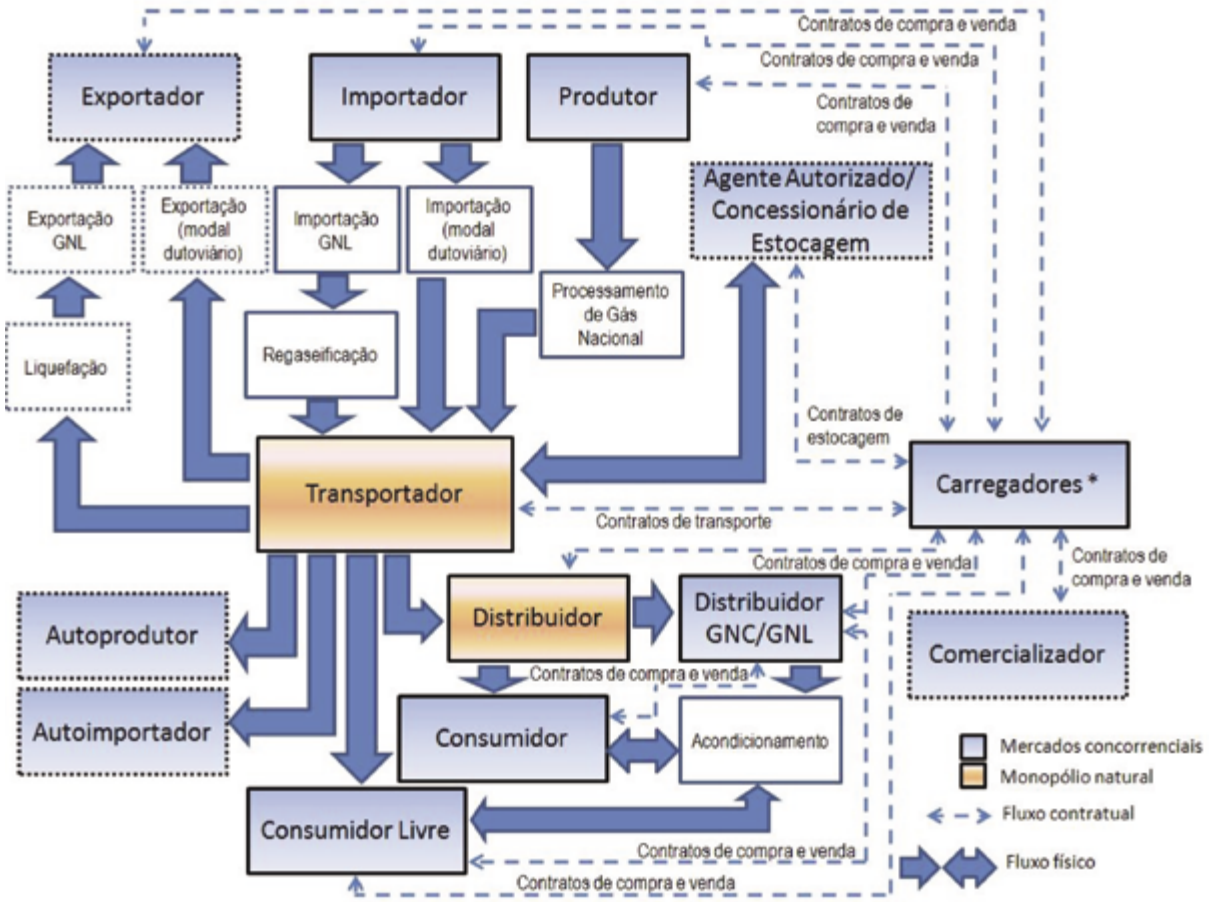

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU determina fim de diferenciação tarifária da energia elétrica

Acórdão 3.063/2020- Plenário.
Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O SCEE é um subsídio cruzado de natureza regressiva em termos de distribuição de renda, permitindo que a quantidade de energia que for injetada na rede da distribuidora se converta em créditos ao prosumidor [consumidores que também são produtores de pequeno porte]. Ou seja, os prosumidores recebem descontos. Esses créditos são usados para abater o montante de energia que foi fornecido pela distribuidora.

O montante anual de subsídio, caracterizado por repasse de custos e encargos do setor elétrico de forma desigual aos consumidores cresce à medida que aumenta a quantidade de consumidores que tenham sistemas de geração distribuída de pequeno porte e façam adesão ao sistema de compensação de energia elétrica. Segundo o Tribunal, isso acaba criando um círculo vicioso, visto que a adesão de um prosumidor eleva a tarifa dos demais consumidores.

O subsídio cruzado já atingiu cerca de R$ 205 milhões em 2018, e R4 315 milhões em 2019, podendo chegar, em valores presentes, a algo em torno de R$ 55 bilhões, no período compreendido entre 2020 e 2035. No Brasil, 99% dessa geração é energia solar.

O TCU determinou à Aneel que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, a fim de retirar a diferenciação tarifária entre consumidores de energia elétrica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU avalia a participação das usinas termelétricas na matriz elétrica nacional

Acórdão 4.070/2020- Plenário.
Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou a participação das termelétricas na matriz elétrica brasileira, envolvendo sua relevância para o setor e o desenvolvimento do setor e para a segurança energética, incluindo uma avaliação comparativa quanto à modicidade tarifária e à emissão de gases do efeito estufa.

O TCU concluiu que as usinas térmicas são necessárias para a modicidade tarifária no setor e que, na segurança do sistema, as térmicas continuam desempenhando um papel relevante no fornecimento de atributos para segurança elétrica e energética. No entanto, elas apresentam indisponibilidade bem superior aos valores esperados devido, por exemplo, a maiores despachos de usinas e empreendimentos em final de vida útil e de contrato. Esse tipo de usina é responsável por 27% da capacidade total instalada do Sistema Interligado Nacional, conforme o gráfico abaixo.

Quanto à integração do setor elétrico com o de gás natural, a auditoria identificou várias iniciativas para o crescimento otimizado desses setores, com algumas ações já implementadas.

A auditoria reforçou, ainda, o fato de que o setor elétrico brasileiro historicamente é caracterizado por ser de baixa emissão de gases de efeito estufa, característica que tende a ser mantida nos próximos anos, em aderência às premissas do Acordo de Paris. Porém, em relação ao compromisso brasileiro nesse acordo o Tribunal identificou que não há consenso entre os ministérios responsáveis quanto ao acompanhamento da forma adequada.

Sendo assim, o Tribunal determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, no prazo de 180 dias, apresente relatório sobre o andamento da campanha de fiscalização das usinas térmicas 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

MULHERES, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Regulamentação do Benefício de Prestação Continuada a pessoas com deficiência necessita de ajustes

Acórdão 1.435/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

Auditoria do Tribunal analisou a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, para verificar a adequação da inscrição de seus beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como avaliar os principais fatores que explicam sua judicialização e a sustentabilidade atuarial desse benefício.

O BPC possui natureza assistencial e é concedido a pessoas com deficiência e aos idosos de 65 anos ou mais, que não possuam meios para prover a própria manutenção e nem para tê-la provida por suas famílias. O benefício consiste em um salário mínimo mensal ao beneficiário inserido em família cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo.

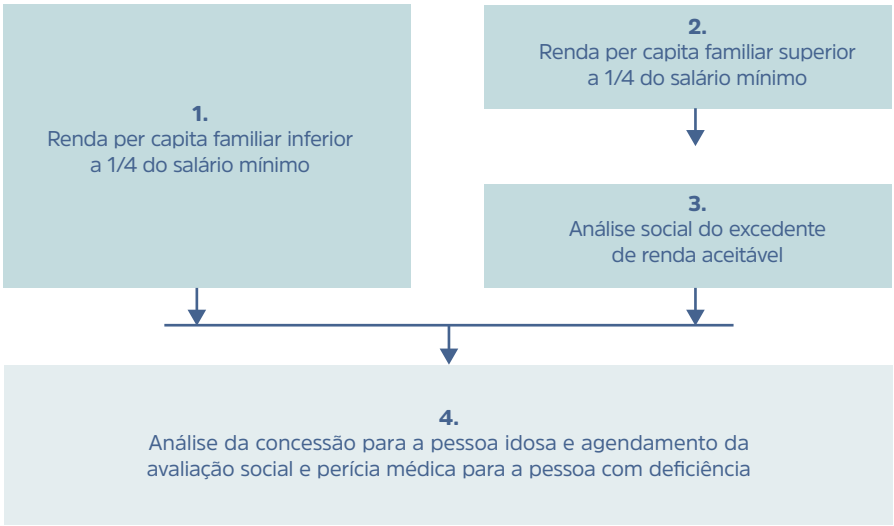

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O Tribunal identificou fragilidades no processo de cadastro de pessoas em situações excepcionais, que são cidadãos que não possuem família de referência ou que estão em situação de acolhimento de longa permanência no CadÚnico. Também foi constatado que a regulamentação favorece pessoas idosas em detrimento dos cidadãos com deficiência, o que contribui para a judicialização do BPC.

Assim, o TCU emitiu determinação ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sobre a implementação de um modelo único de avaliação da deficiência. O Tribunal também recomendou ao Ministério da Cidadania que altere a regulamentação do cadastro e passe a permitir a inclusão de pessoas em situação excepcional por meio dos seus representantes legais.

Na situação atuarial do BPC, o Tribunal verificou que as projeções realizadas pelo Ministério da Cidadania se baseiam em um modelo que não considera a evolução demográfica e econômica brasileira, utilizando dados de despesas dos doze meses anteriores e projetando despesas para um horizonte de apenas três anos.

PODERES

Fiscalização do TCU nas folhas de pagamento gera benefício de R$ 6,6 bilhões

Acórdão 2.331/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU apreciou o relatório de acompanhamento relativo ao 5º ciclo da fiscalização contínua nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da Administração Pública Federal, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2019.

O trabalho objetiva monitorar continuamente os gastos com pessoal, coibir fraudes e irregularidades de forma tempestiva, bem como promover o aperfeiçoamento dos controles internos da administração pública federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foram detectados 41.964 novos indícios de irregularidades nas folhas de pagamentos examinadas. Sendo assim, o Tribunal considerou que os benefícios estimados e efetivos do ciclo da fiscalização realizado em 2019, projetado para 10 anos, são superiores a R$ 6,6 bilhões.

Desse modo, o Tribunal determinou ao Conselho da Justiça Federal (CJF), ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), ao Tribunal Regional Eleitoral de Amazonas (TRE-AM), ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 dias, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019. Além disso, esses órgãos deverão estabelecer rotina para o envio mensal das informações ao TCU.

Instituições como a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Banco da Amazônia S/A, deverão apresentar um plano de ação para apuração dos indícios e para a prestação de esclarecimentos ao TCU.

Ainda, foi recomendado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao CJF e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 dias, a contar da ciência da deliberação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES EXTERIORES

TCU determina à Casa Civil que elabore plano de imunização do Brasil

Acórdão 2.092/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou o 3º acompanhamento de natureza operacional com o objetivo de avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo (CG) durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O TCU determinou à Casa Civil da Presidência da República que envie as ações planejadas para produção ou aquisição de futuras doses de vacinas contra a Covid-19 para a imunização do Brasil. E, no caso de sua inexistência, dada a urgência e a relevância, a Casa Civil da Presidência da República deve elaborar em conjunto com o Ministério da Saúde, o referido plano no prazo de 60 dias.

O Tribunal recomendou também à Casa Civil da Presidência da República que, entre os critérios de enquadramento, para fins de seleção dos projetos do Programa Pró-Brasil, passe a adotar aquele relacionado à redução de contaminação e de mortes causadas pela pandemia de Covid-19.

Atualmente, na priorização dos projetos do Pró-Brasil, estão somente os parâmetros: gerar empregos diretos e indiretos, gerar rápida ativação econômica e ser concluído ou efetuar entregas até 2022. O Tribunal ressaltou o fato de não se observar critério voltado para a redução da contaminação ou de mortes causadas por Covid-19, por isso a recomendação do TCU nesse sentido.

Nesse aspecto, destaca-se o fato de que, dos R$ 286,5 bilhões já gastos até 31 de julho no enfrentamento dos efeitos da pandemia, o Governo destinou R$ 22,06 bilhões para ações de combate direto à doença, menos de 8% do total.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

SAÚDE

TCU realiza levantamento sobre a sustentabilidade do SUS

Acórdão 1.487/2020 - Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou levantamento para avaliar a sustentabilidade da prestação de ações e serviços públicos de saúde de forma universal, gratuita e integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Entre diversas informações produzidas pelo trabalho, as despesas com ações e serviços públicos em saúde para todos os entes da Federação atingiram, em 2018, R$ 271,8 bilhões, valor que representa um acréscimo real superior a 118% em relação à despesa ocorrida no exercício financeiro de 2003. Nesse período, o gasto anual per capita passou de R$ 701,87 para R$ 1.342,02 (aumento real de 91,2%).

Analisando o nível de investimento direto na saúde em comparação com os gastos com renúncias tributárias federais, verificou-se que, em 2018, os gastos tributários federais, englobando todos os setores econômicos, totalizaram R$ 292,8 bilhões, enquanto as despesas com ações e serviços públicos em saúde para todos os entes da Federação totalizaram R$ 271,8 bilhões.

Projeções de gastos em ações e serviços de saúde, a contar de 2017 – ano em que passou a vigorar a Emenda Constitucional 95 (teto de gastos públicos) – até o horizonte de 2030 – ano em que a meta 3.8 da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) prevê que haja a cobertura universal da saúde –, baseadas nos critérios inflacionários e de envelhecimento populacional, apontam para uma tendência de elevação dos gastos com saúde pública no Brasil, chegando os dispêndios, apenas na esfera federal, a R$ 219,48 bilhões (em 2018 eram de R$ 116,8 bilhões) . Considerando a necessidade de universalização dos serviços de saúde, a necessidade de recursos federais seria de R$ 277,01 bilhões, ou seja, o déficit consolidado passaria, de R$ 31,68 bilhões em 2017, para R$ 57,53 bilhões em 2030.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Entre 2014 e 2018, somente a União gastou em média R$ 1,1 bilhão por ano no atendimento das demandas judiciais, valor que agrega as aquisições dos insumos estratégicos para saúde e os depósitos judiciais.

O Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que institua um conjunto de indicadores globais para medir e avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial do SUS nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Esses indicadores deverão identificar carências assistenciais do SUS, retratar diferenças regionais, conter indicadores de acesso e de resultado, além de permitir a aferição de índice de resultado global.

Programa Médicos pelo Brasil deve ter gerenciamento de riscos

Acórdão 994/2020- Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou auditoria do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), que sucedeu o Programa Mais Médico (PMM), com o intuito de avaliar se a formulação do PMPB foi baseada em evidências e se considerou as melhores práticas de elaboração das políticas públicas. Adicionalmente, buscou-se auxiliar o Ministério da Saúde no processo de aperfeiçoamento do referido Programa.

A auditoria apontou que a formulação do Programa Médicos pelo Brasil careceu da indicação clara de quem será seu público-alvo beneficiário e da metodologia que será utilizada para selecionar esse público.

Verificou-se, ainda, que, embora o PMPB tenha diagnosticado satisfatoriamente o problema relacionado à oferta de médicos na atenção primária à saúde, não aprofundou suficientemente o diagnóstico sob a perspectiva do usuário, uma vez que desconsiderou aspectos primordiais para a caracterização do Programa, tais como o tamanho da população que se pretende atender, sua distribuição geográfica, as principais doenças existentes em nosso País e as especificidades regionais.

Outra fragilidade identificada diz respeito ao processo de formulação do PMPB. Nesse processo, não foram analisadas de forma adequada as diferentes alternativas potenciais de intervenção, uma vez que não foram estimados custos, benefícios, riscos, vantagens e desvantagens dessas opções.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Como resultado dos trabalhos, o TCU recomendou à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, que elabore um plano de gerenciamento de riscos do Programa Médicos pelo Brasil e que sejam mapeados os eventos capazes de comprometer o alcance dos objetivos do programa,

Ministério da Saúde deve informar tempestivamente sobre contratações de enfretamento à Covid-19

Acórdão 1.335/2020 - Relatório.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU está realizando acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada para o combate à crise gerada pelo coronavírus e os atos referentes à execução de despesas públicas, de forma amostral, pelo Ministério e seus braços (órgãos e entidades a ele vinculados) sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

O TCU verificou a possibilidade de apresentar, ainda no curso dos trabalhos da fiscalização, propostas destinadas a aprimorar a atuação do Ministério da Saúde neste momento de emergência de saúde pública.

Assim, o Tribunal determinou ao Ministério da Saúde que disponibilize à equipe do acompanhamento do TCU, de maneira completa e tempestiva, as informações referentes aos processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus.

Além disso, o Ministério da Saúde deverá instruir os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 com a devida motivação dos atos, por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado.

Ainda, o Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que, em relação aos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios para o enfrentamento da pandemia, adote critérios técnicos para disponibilizar recursos aos entes subnacionais, considerando, por exemplo, a incidência per capita da doença, as estimativas de sua propagação, a taxa de ocupação de leitos e a estrutura dos serviços de saúde existentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19 não têm diretrizes estratégicas suficientes

Acórdão 1.616/2020 - Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou, no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC), fiscalização com o objetivo de avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo (CG) durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O CG é composto pelo Comitê de Crise, instância política decisória, pelo Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP), instância operacional, bem como pelos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República, em especial a Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria de Governo da Presidência da República, responsáveis pela articulação e coordenação de ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19 e assessoramento ao presidente da República.

O acompanhamento identificou falta de diretrizes estratégicas que estabeleçam objetivos a serem perseguidos pelos diversos entes envolvidos. Para o Tribunal, o estabelecimento de uma estratégia nacional de enfrentamento da pandemia é necessário e ainda mais premente quando se observa que, para fins de retomada de crescimento da economia, o Governo Federal já estabeleceu um plano específico, denominado Pró-Brasil. Não há, também, modelo de identificação e gerenciamento de risco capaz de reduzir o impacto sobre os resultados esperados e apoiar as decisões adotadas pelo centro de governo e pastas ministeriais no enfrentamento à pandemia.

O trabalho mostrou também que não há previsão de assento permanente de profissionais de saúde no Comitê de Crise. Apesar de existir a previsão de participação do Ministro da Saúde e de outros representantes daquele Ministério, não há garantia de que profissionais da área de saúde estejam integrando os comitês.

Além disso, o TCU detectou a falta de ampla divulgação das ações que estão sendo adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento desta crise na saúde pública. Essa ação aumentaria a transparência das medidas adotadas e permitiria que a população em geral, mais bem informada, possa seguir as orientações e decisões governamentais adotadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Em consequência dos trabalhos, o TCU alertou a Casa Civil da Presidência da República a respeito dos riscos de comprometimento dos gastos e dos resultados do enfrentamento à pandemia.

TCU avalia a governança do Ministério da Saúde no combate à pandemia

Acórdão 1.888/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

O TCU constatou baixa execução do orçamento aprovado para ações relacionadas à pandemia, com gastos de apenas 30% do valor recebido, e falta de definição objetiva de critérios para transparência de recursos. Há, ainda, superposição de funções, não definição de competência e falta de transparência.

Quanto às contratações de material, não foi encontrado superfaturamento na compra de ventiladores pulmonares, no entanto não havia justificativas para os quantitativos ou informações sobre a logística de distribuição para os destinatários.

Apesar de o MS ter lançado o portal Localiza SUS, para informar sobre a disponibilidade e o uso dos leitos clínicos e de UTI, o Tribunal não encontrou informações relativas à taxa de ocupação de leitos de UTI e recomendou ao Ministério adotar providências para dar maior transparência.

O TCU deu prazo de 15 dias para que o MS adotasse providências a respeito da melhoria nos processos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ministério da Saúde precisa aprimorar sua governança no combate à Covid-19

Acórdão 2.817/2020- Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou o 3º Relatório de Acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas pelo Ministério e suas unidades subordinadas.

A fiscalização apontou que a inexistência de um plano estratégico de comunicação junto à população acaba por gerar dúvidas quando ao comportamento a ser adotado diante da pandemia em seus diversos momentos de evolução. Outra falha é a falta de uma estratégia de planejamento nacional para o enfrentamento da pandemia.

O Tribunal determinou ao MS que elabore política de testagem da Covid-19, estabelecendo, em especial, a quantidade de testes a serem adquiridos, o público-alvo, o prazo para o atendimento, a frequência dos testes a serem aplicados aos integrantes do público-alvo e os critérios para distribuição de testes entre os estados e municípios.

Também foi determinado que o Ministério elabore plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, de medidas de comunicação de risco. Essas medidas estão previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Para tanto, esse plano deverá informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e pela população geral.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU acompanha medidas relativas a vacinas contra a Covid-19

Acórdão 4.049/2020- Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou sua quarta fiscalização para avaliar a estrutura de governança do Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas.

Existem quatro vacinas sendo testadas no Brasil: a da Universidade de Oxford (AstraZeneca); a Coronavac, de origem chinesa; a vacina Pfizer-Wyeth (europeia e norte-americana); e a europeia Janssen-Cilag.

De acordo com a Anvisa, a despeito das facilidades procedimentais para o registro de vacinas contra a Covid-19, o rigor técnico e científico das pesquisas será mantido, não possibilitando reduzir ou antecipar fases da pesquisa, bem como, não é possível estimar o tempo para a obtenção da certificação pelos laboratórios.

No entanto, de acordo com a Lei 13.979/2020, existe a previsão de autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério.

Assim, o TCU determinou ao MS que divulgue, em seu site, informações sobre o Grupo de Trabalho instituído pela Casa Civil da Presidência da República e sobre a Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis constituídas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

O Tribunal ainda recomendou ao Ministério que avalie a conveniência e a oportunidade de desenvolver ferramentas interativas dos casos confirmados de Covid-19 em todo o território Nacional, a partir de dados dos sistemas de notificação do próprio MS, com a respectiva evolução dos pacientes, de modo a tornar públicas aos gestores locais de saúde e à população em geral as regiões mais afetadas pela pandemia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TCU acompanha ações do Governo no enfrentamento da pandemia de Covid-19

Acórdão 4.075/2020- Plenário.
Relator: Vital do Rêgo

O TCU realizou o quinto acompanhamento para avaliar a governança do Centro de Governo (CG) durante o enfrentamento da pandemia do Covid-19. A fiscalização tem como objetivo ampliar a interlocução do Tribunal com gestores federais que deverão adotar atos de gestão emergenciais em face da crise, fornecendo um panorama real, abrangente e concomitante a respeito das ações adotadas para combater a pandemia e as suas consequências e para o apontamento de riscos e orientações aos gestores acerca de problemas potenciais no desenvolvimento das ações por ele pretendidas e que possam comprometer a efetividade das ações emergenciais, bem assim evitar o desperdício dos recursos públicos.

Na análise da documentação enviada pela Casa Civil da Presidência da República, o TCU detectou inconsistências nos planos estratégicos elaborados para o enfrentamento da pandemia, como a falta de coerência entre objetivos, metas, indicadores e ações. Isso, porque parte considerável dos 44 objetivos específicos avaliados possui algum tipo de inconsistência ou incoerência em sua concepção, a exemplo de falta de definição de ações e indicadores de desempenho adequados.

Para o Tribunal, as inconsistências detectadas nos planos que compõem a diretriz estratégica, se não corrigidas, têm elevado potencial de comprometer a obtenção dos resultados pretendidos com sua implementação e podem gerar desperdício de esforços e de recursos. O TCU também recomendou à Casa Civil, como representantes do Centro de Governo, que realize a coerência entre diretrizes, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores e ações planejadas pelo Executivo Federal relativamente ao combate à Covid-19.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TURISMO

Créditos abertos para o Fundo Geral de Turismo podem não combater a crise do novo coronavírus

Acórdão 3.019/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal acompanhou as ações empreendidas pelo Fundo Geral de Turismo (Fungetur), do Ministério do Turismo (Mtur), em relação à aplicação e ao controle de créditos extraordinários abertos no valor de R$ 5 bilhões.

A auditoria identificou que riscos associados à solução adotada, ao credenciamento dos agentes financeiros, à execução das operações de crédito e aos controles poderiam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos pretendidos pelo Fundo.

Quanto aos riscos associados à falta ou deficiência de controles do Fungetur no acompanhamento das operações de crédito, isso possibilita a destinação dos recursos para fins estranhos a seus objetivos, sem a devida transparência. A solução apontada pelo órgão foi a contratação de empresa para a criação de sistema de registro eletrônico, mas seu desenvolvimento encontra-se em atraso. Isso pode permitir a concessão de empréstimo em importância superior aos limites estabelecidos.

Para o Tribunal, a forma de execução dos recursos extraordinários pode dificultar a realização dos objetivos que motivaram a abertura desses créditos. Haja vista, tratar-se de uma política passiva, dependente da vontade dos agentes financeiros e prestadores de serviços turísticos, e impactada por exigências e circunstâncias que tendem a enfraquecê-la, de modo que a ação pode não ter um desempenho decisivo no combate aos efeitos gerados pela crise do novo coronavírus.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7
GOVERNANÇA E GESTÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como, no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, governança consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Nos tópicos seguintes, serão apresentadas informações sobre os sistemas de gestão da estratégia e de governança do TCU, ações estruturantes e práticas de gestão e relacionamento institucional que suportaram a execução da sua missão constitucional, bem como medidas adotadas pelo TCU no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

7.1 GESTÃO DA ESTRATÉGIA

A estratégia organizacional refere-se à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, ao ambiente em que atua e pelo qual é influenciada. Procura potencializar as forças e as oportunidades e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas e ameaças.

Para que o TCU possa bem cumprir sua missão de **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo**, foi definida uma estratégia de atuação para o período de 2019 a 2025. Essa estratégia visa assegurar respostas efetivas do Tribunal aos desafios nacionais pela indução do aperfeiçoamento da Administração Pública como um todo por meio execução de objetivos estratégicos dispostos em temas específicos de controle externo, de forma o TCU possa contribuir cada vez mais para a transformação social e para o desenvolvimento do País.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.1.1 Sistema de planejamento e gestão

O sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais, que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos. Assim, o sincronismo entre os planos institucionais constitui premissa para o sucesso na implementação do sistema de planejamento e gestão como um todo.

Os planos institucionais traduzem três níveis de gestão. São eles:

a. Nível estratégico – ***Plano Estratégico do TCU***, o qual possui periodicidade de seis anos e estabelece as principais diretrizes de controle externo e de gestão, além de direcionar as ações do Tribunal na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

b. Nível tático – ***Plano de Gestão***, contém as diretrizes da gestão e as ações estruturantes, bem como, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano, em 31 de março e 30 de setembro (apuração semestral deslocada do ano civil);

c. Nível operacional – planos ou ações operacionais unidades do Tribunal.

Plano Estratégico do TCU

A orientação estratégica aprovada pelo Tribunal é materializada em objetivos estratégicos, constantes do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2019-2025), o qual traduz o negócio, a missão, a visão, os valores e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais.

Os propósitos do plano são definir e comunicar, de modo claro e transparente a todos os níveis gerenciais e servidores da Casa, o foco e a estratégia de atuação escolhidos pelo Tribunal e a forma como suas ações impactam o alcance dos resultados desejados, assim como subsidiar a alocação de esforços e evitar a dispersão de ações e de recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

MISSÃO

"Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo".

A missão representa a razão da existência de uma organização, ou seja, o que a organização faz hoje, por que faz, em benefício de quem e visando produzir qual impacto na sociedade. A declaração de missão deve responder à seguinte questão: "por que ou para que existimos?". A missão está ligada diretamente aos objetivos institucionais e aos motivos pelos quais a organização foi criada, na medida em que representa a sua razão de ser. Não deve ser confundida com os produtos por ela ofertados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

VISÃO

"Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável".

A visão de futuro é a expressão que traduz a situação futura desejada para a instituição. A visão é estabelecida sobre os fins da instituição e corresponde à direção suprema o que a organização busca alcançar. É um plano, uma ideia mental que descreve o que a organização quer realizar objetivamente num prazo determinado. É mutável por natureza e representa algo concreto a ser alcançado. A visão de futuro é aquela que detecta os sinais de mudança, identificando oportunidades e ameaças, e direciona os esforços, inspirando e transformando produtivamente um propósito em ação, em fato concreto. A busca sistemática da realização desse sonho é o que deve manter a organização viva. É o que a energiza e inspira. A visão impulsiona a organização, enquanto a missão indica o rumo a ser seguido.

VALORES

Os valores organizacionais representam os princípios que devem nortear as ações e a conduta de colaboradores, gerentes e autoridades ligadas a uma instituição pública. Tais valores, portanto, consubstanciam-se em conjunto de crenças e princípios que orientam e informam as atividades da instituição. Quando claramente estabelecidos, ajudam a organização a reagir rápida e decisivamente nas situações inesperadas que se lhe apresentem.

Ética

Ter como padrão de conduta ações que busquem a verdade dos fatos, amparadas em honestidade, moralidade, coerência e probidade administrativa.

Justiça

Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, impessoalidade e imparcialidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Efetividade
Atuar orientado para resultados que assegurem o cumprimento da missão e a excelência da imagem institucional.

Independência
Atuar com imparcialidade, liberdade e autonomia, de forma a rejeitar a interveniência de qualquer interesse que não o público.

Profissionalismo
Atuar de forma técnica, competente, responsável, imparcial, coerente e objetiva e estar comprometido com a missão institucional.

7.2 AÇÕES ESTRUTURANTES

Para o ano de 2020, a Presidência do Tribunal, objetivando garantir o alcance dos resultados propostos em seus planos institucionais, definiu um conjunto de ações com o foco no aprimoramento das ações de relacionamento institucional e na maior eficiência do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de processos de trabalho estratégicos, redução de custos e otimização dos recursos destinados ao funcionamento do TCU. Essas ações, consideradas estruturantes, proporcionariam o suporte necessário para a convergência de esforços nas áreas temáticas priorizadas e o alcance de resultados almejados.

Cabe destacar que, em decorrência da pandemia de Covid-19, a viabilização da estratégia de atuação do TCU prevista em seus planos institucionais requereu a realização de ajustes significativos no planejamento inicialmente traçado para o ano. Foi preciso definir um conjunto de ações administrativas para enfrentamento aos desafios impostos pela pandemia ao TCU e a toda administração pública.

A seguir, são apresentadas as principais ações de desburocratização e racionalização administrativa, bem como de enfrentamento à pandemia de Covid-19, adotadas pelo TCU em 2020 no apoio ao cumprimento de sua missão institucional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.2.1 Ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19

O momento foi de cautela, mobilização e união de esforços. O trabalho remoto passou a ser a regra, tendo como raras exceções o presencial. A Administração do Tribunal teve que criar uma série de ações para mitigar o contágio dos servidores e demais colaboradores. O modo de se realizar as sessões colegiadas do TCU foi alterado. Primeiro, foram realizadas sessões virtuais. Depois, foi a vez das reuniões telepresenciais.

O programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado Coopera, foi criado para agir, principalmente, de forma preventiva. A seguir, informações sobre as principais ações adotadas pelo TCU no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19

coopera TCU
Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19

Em 2020, o TCU se mobilizou para a organização e execução de um programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado **Coopera**. Esse Programa visa possibilitar maior interação e melhor interlocução entre o Tribunal e os diversos agentes públicos, apontar riscos e orientar os gestores tempestivamente sobre problemas e falhas que podem comprometer a efetividade das ações.

As medidas constantes do Programa Coopera buscam, em especial, apoiar o gestor público e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia. A principal ação do Programa refere-se à implementação do **Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19**.

A atuação do Tribunal teve como objetivo contribuir para a legitimidade dos atos e para a segurança dos gestores na tomada de decisão, bem como dar transparência à sociedade sobre a

Conheça a organização e execução das ações do programa Coopera

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

destinação do dinheiro público alocado para o enfrentamento da crise.

No âmbito dessa iniciativa, foi possível desenvolver, entre outras atividades, as seguintes ações:

- participação do TCU no Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação do Comitê de Crise do Poder Executivo para Supervisão e Monitoramento dos Impactos daCovid-19, coordenado pela Casa Civil, com o objetivo de promover a integração das áreas de TI entre órgãos da esfera federal;

- realização de reuniões estratégicas de alinhamento e Webinários, com vistas à promoção do diálogo com setores impactados pela crise, como, por exemplo, o de infraestrutura, por meio do debate de questões tais como medidas emergenciais para a saúde do ambiente de negócios, reequilíbrios econômico-financeiros e adaptações contratuais;

- parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) na busca de soluções para o enfrentamento da pandemia por meio do apoio a projeto nas áreas de saúde, economia, impacto social e tecnologia;

- implementação das Sessões virtuais e telepresenciais, já mencionadas, estas últimas com transmissão ao vivo pelo YouTube.

- adoção de medidas administrativas de suporte aos servidores, tais como a ampliação do teletrabalho, medidas de proteção à saúde física e mental, adequação das instalações físicas do TCU e do reforço no serviço de limpeza;

- realização de ações de capacitação, conforme também já detalhado, por meio de cursos em EAD, a exemplo de pós-graduações e de desenvolvimento de habilidades pessoais para a atuação em trabalho remoto; e

- divulgação de iniciativas internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e de instituições multilaterais de outros países acerca das ações por elas implementadas no combate aos efeitos da pandemia.

Para ampliar a transparência das informações sobre a atuação do TCU no âmbito do Coopera, foi criado hotsite (clique para acessar) específico, o qual contém funcionalidades como painéis com informações sobre processos e julgados relevantes do TCU relacionados à pandemia e o acompanhamento de medidas para preservação do emprego e da renda nas áreas do Trabalho, da Assistência, da Previdência e da Gestão Tributária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Plano especial de acompanhamento às ações de combate à pandemia de Covid-19

Diante da crise provocada pela pandemia oriunda do novo coronavírus, o Plenário do TCU aprovou, na sessão do dia 25 de março de 2020, o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal.

O Plano contemplou a realização de acompanhamentos em todos os órgãos jurisdicionados que, de alguma forma, desenvolvam ações emergenciais voltadas para o combate à Covid-19 e suas consequências, de forma a possibilitar maior interação e interlocução entre o TCU e os diversos agentes públicos. Nessa sistemática, pretende-se apontar riscos e passar orientações aos gestores acerca de problemas potenciais no desenvolvimento das ações por eles pretendidas e que possam comprometer a efetividade das ações emergenciais.

O Plano Especial contempla 32 acompanhamentos, executados por dezoito unidades técnicas, tendo como principais objetos aquisições logísticas; obras e serviços de engenharia; transferências de recursos; subvenções; renúncia de receitas; linhas de crédito pelos diversos bancos públicos; transferências de rendas a pessoas; pesquisa e desenvolvimento; previdência complementar e a avaliação de governança do Centro de Governo.

Ações junto ao Congresso Nacional

No cumprimento da missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no controle externo e no âmbito da execução do **Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19**, o Tribunal estabeleceu parceria com a Comissão Mista do Congresso Nacional criada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia de Covid-19, com foco na transparência.

Nesse sentido, foram disponibilizados auditores para auxiliar o trabalho da Comissão, fazendo a intermediação entre as diversas unidades técnicas envolvidas. Além disso, o TCU optou pela troca de informações sem burocracia, disponibilizando tempestivamente aos parlamentares da Comissão o material coletado para o Plano de Acompanhamento.

Como forma de promover maior aproximação com o Parlamento e seus integrantes em ações para enfrentamento à pandemia nos diversos setores da administração pública, realizou-se também, com a participação do Presidente José

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Mucio Monteiro, audiência pública telepresencial na Comissão Mista de Acompanhamento da Covid-19, para tratar da atuação do TCU no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas voltadas às medidas de combate à pandemia, bem como debate virtual juntamente com a Frente Parlamentar Mista da Educação, para discussão do tema "Coordenação federativa e a Covid-19: da articulação para a volta às aulas ao Sistema Nacional de Educação".

No âmbito das ações junto ao Congresso Nacional, realiza-se ainda o exame e tratamento de todas as proposições legislativas relacionadas à pandemia de Covid-19, para identificar eventuais providências dirigidas ao Tribunal, bem como propostas de alterações significativas e de maior risco envolvendo o uso dos recursos públicos.

Painel Covidata

Ainda em decorrência da pandemia da Covid-19 e como parte da iniciativa de identificar os principais riscos nas contratações e aquisições, notadamente no âmbito dos estados e municípios, foi desenvolvido o Painel Covidata, uma solução de coleta de dados de bases heterogêneas para consolidação, análise de risco mediante tipologias customizáveis e difusão de resultados para clientes internos e externos.

Os dados são coletados de múltiplas fontes, abertas ou acessíveis mediante acordo de cooperação e outros instrumentos. Após consolidação e tratamento, o painel produz resultados sobre os quais é aplicado protocolo de difusão das análises de risco para clientes internos (Unidades Técnicas do TCU) e externos (parceiros das Redes de Controle).

Estratégia Digital do TCU

Estratégia Digital

Com o objetivo de empreender ações que permitam o redesenho da forma de atuação do Tribunal, em especial no contexto digital, bem como alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade foi constituído grupo de trabalho para elaborar a proposta de Estratégia Digital (ED) do Tribunal de Contas da União. A ED do TCU foi desenvolvida utilizando-se metodologia elaborada internamente, de maneira colaborativa, envolvendo mais de 140 servidores do Tribunal e 40 especialistas externos de 18 órgãos e entidades.

A estratégia digital corporativa do TCU pretende reposicionar a instituição frente aos desafios e oportunidades da nova sociedade digital, criar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

valores e capacidades a partir do redesenho dos modelos de negócio praticados explorando o potencial das tecnologias digitais.

O escopo da construção da estratégia em 2020 abrangeu quatro temas de controle externo indicados pela Secretaria-Geral de Controle Externo: Fiscalização de Pessoal; Fiscalização de Infraestrutura; Transferências da União; e Acompanhamento da Gestão das Instituições Federais de Ensino (IFEs). Para cada tema foi construída uma jornada específica no ambiente digital, representada por um Mapa da Estratégia Digital. A integração das jornadas elaboradas para cada um dos quatro temas constitui a proposta de **Estratégia Digital do Tribunal de Contas da União** e prevê ações para o horizonte de cinco anos.

Estratégia para aplicação de procedimentos de fiscalização de forma remota

A intensificação do *home office*, necessária como forma de enfrentamento à pandemia da Covid19, e ainda a composição de equipes descentralizadas em decorrência do novo modelo de gestão, levou o TCU a ajustar sua forma de atuação, com a necessidade de execução de fiscalizações de forma remota. Os resultados positivos evidenciaram a viabilidade do formato e impulsionaram a realização de iniciativa com vistas à construção de estratégia para a implementação de fiscalizações a distância.

Partindo da premissa de que toda fiscalização será planejada para execução parcial ou integral à distância, a estratégia inclui os requisitos e a definição das etapas a serem seguidas para sua viabilização.

O trabalho inclui ainda a proposição de diversas medidas necessárias para alavancar a prática de fiscalização remota, a serem implementadas pelo Tribunal em 2021.

Sessão virtual para julgamento e apreciação de processos

Em decorrência da pandemia de Covid-19, houve alteração no formato das sessões dos colegiados do TCU, as quais passaram a funcionar inicialmente em modo digital, conforme regulamentado pela ResoluçãoTCU 311, de 19 de março de 2020. Com essa inovação, a plataforma informatizada do Tribunal recebeu adequações para viabilizar as sessões virtuais, sendo a primeira sessão da nova modalidade realizada em 25 de março de 2020.

Dentre as inovações incorporadas à solução, destacam-se o módulo para controle de votação dos ministros, o mó-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

dulo para registro de oposição a que o processo pautado seja apreciado em sessão virtual e o módulo para a realização de sustentações orais.

Leia a matéria "TCU realiza sessões telepresenciais, com transmissão ao vivo pelo Youtube". Publicada no portal do TCU.

7.2.2 Ações de desburocratização e racionalização do Tribunal

O princípio da eficiência – o mais jovem inserido na Constituição Federal – diz que a Administração Pública deve ter a melhor atuação possível, com o propósito de obter os melhores resultados. Dessa maneira, a adoção de práticas inovadoras para melhoria dos produtos, serviços e processos de trabalho é necessária para garantir uma prestação de serviço público de qualidade.

Desburocratização no Controle

Em decorrência de Fiscalização de Orientação Centralizada realizada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para identificar disfunções burocráticas e direcionar possíveis soluções, apreciada por meio do Acórdão 1.263/2019 – Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, foi constituído grupo de trabalho pela Presidência do Tribunal, com objetivo de identificar e propor ações de desburocratização no âmbito do TCU com impacto externo.

Nos termos da Ordem de Serviço-TCU 2, de 8 de julho de 2019, que formalizou o referido GT, a coordenação dos trabalhos também ficou a cargo do ministro Vital do Rêgo. De forma a permitir uma melhor abordagem e tratamento do tema central, o assunto foi recortado em cinco grandes questões específicas da Casa, para as quais foram identificados e abordados os entraves burocráticos associados.

Em decorrência desse trabalho, foram aperfeiçoados processos de trabalho e simplificados procedimentos da atividade finalística, inclusive com alterações normativas.

Desburocratização Administrativa

No âmbito administrativo, tendo em vista a preocupação externada por ministros da Casa quanto às atividades burocráticas, a Presidência do TCU determinou a constituição de outro grupo para, ainda sob a coordenação do ministro Vital

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

do Rêgo, identificar, nas conclusões do GT criado pela OS-TCU 2/2019, propostas que pudessem ser adotadas na área corporativa do Tribunal.

Os estudos mostraram que, dado o panorama orçamentário, em especial o limite de gastos estabelecido pela EC 95/2016, a reposição integral de servidores no TCU restou prejudicada, com aumento do déficit de pessoal em todas as áreas e a necessidade de soluções para possibilitar a liberação de força de trabalho para a área finalística do Tribunal.

Ademais, constatou-se a existência de oportunidade para reduzir a alocação de Auditores Federais de Controle Externo, área Controle Externo, em atividades administrativas, e, por último, foram identificadas oportunidades de racionalização de processos e atividades administrativas.

Esse trabalho resultou em propostas que vem sendo implementadas pelas diferentes unidades básicas do Tribunal.

Continuidade à implantação do novo modelo de gestão processual e documental

O novo modelo de gestão processual e documental visou, por meio da prestação de serviços digitais, simplificar e padronizar os serviços, eliminar burocracias, automatizar decisões e registros de eventos com celeridade processual e ganho de escala. Esse novo modelo prioriza serviços on-line, intuitivos, integrados e fáceis de usar, com acesso a processos e serviços onde e quando o usuário desejar, proporcionando informações com valor agregado às partes interessadas. Do mesmo modo, o modelo oferece celeridade e qualidade nas etapas de recepção e tratamento de processos e documentos.

O uso intensivo e adequado de recursos tecnológicos e de comunicação são particularmente determinantes para a dinâmica de tratamento e de encaminhamento dos assuntos. Em 2018, cerca de 14% dos processos e documentos ingressavam no TCU na forma eletrônica. No final de 2019, esse percentual alcançou o patamar de 45%. Em outubro de 2020, mais de 80% ingressaram no TCU por canais eletrônicos: protocolo digital, plataforma Conecta-TCU e sistemas especialistas.

Ampliação no acesso a peças de processos do TCU

O Tribunal aprovou normativos que pretendem automatizar, racionalizar e dar mais efetividade em trâmites processuais. Um desses normativos é a Resolução-TCU 316, de 22 de abril de 2020, que altera as Resoluções-TCU 170, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

2004, e 259, de 2014, e permite o acesso aos autos de processos não sigilosos a advogados, delegados da Polícia Federal e membros do Ministério Público previamente cadastrados, o que trará economia significativa de insumos, uma vez que haverá redução considerável do número de solicitações apresentadas por esses legitimados.

Por meio de serviço disponibilizado no Portal TCU, os legitimados acima podem acessar qualquer processo não sigiloso no âmbito do Tribunal, bem como realizar o *download* integral ou parcial dos autos, cessando a necessidade de pedidos de cópia para processo não sigilosos. No próprio Portal TCU, de forma on-line, são informadas e confirmadas as credenciais do interessado.

Central de atendimento de serviços administrativos

A Central de Atendimento de Serviços Administrativos (Casa) tem como objetivo manter ponto único de contato com os usuários, atuando em seis eixos principais. A nova unidade possui um sistema de gestão de demandas que é utilizado por unidades administrativas do Tribunal em substituição ao acesso por e-mail e possibilita a gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Os eixos da iniciativa são:

- fornecimento de informações e orientações sobre serviços administrativos;
- prestação de serviços simples e imediatos – como, por exemplo, registro de biometria ou segunda via de documentos financeiros;
- acesso assistido a serviços – suporte ao usuário na utilização de sistemas para execução personalíssima de serviços;
- abertura de demandas para prestação de serviços por unidades especializadas da área administrativa;
- registro de reclamações, sugestões e elogios de serviços prestados; e
- acompanhamento e controle de demandas abertas.

Sistema de gestão orçamentária

Desenvolvimento do Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira (SGO), que entrou em funcionamento no exercício de 2019, permite o planejamento, a visualização do fluxo e execução orçamentária. No exercício de 2020, entrou em operação o módulo relativo à emissão de notas de empenhos, com interligação com o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Adesão ao almoxarifado virtual nacional

Com efeitos práticos previstos para o próximo exercício, foi realizada adesão à Intenção de Registro de Preços 7/2020 da Central de Compras do Ministério da Economia. Essa nova forma de suprimento de materiais de expediente apresenta grandes vantagens, dentre as quais podem ser destacadas:

- maior celeridade nos procedimentos de aquisição de materiais;
- relevante economia administrativa, diante da redução do número de processos licitatórios autuados;
- informatização de todo o processo de aquisição, a possibilitar maior planejamento, controle e racionalização;
- melhor adaptação às flutuações da demanda, por viabilizar a inclusão e exclusão, a qualquer momento, de itens de fornecimento; e
- eliminação de perdas, ao evitar a ocorrência da presença de itens ociosos nos estoques.

7.3 RESULTADO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas da União é avaliado por meio de um conjunto de seis indicadores de desempenho diretamente vinculados aos resultados institucionais. Como já informado, a apuração do desempenho do TCU ocorre em duas oportunidades durante o ano (em 31 de março e 30 de setembro). A seguir, são apresentados os resultados obtidos pelo Tribunal no ano de 2020.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2019 a março/2020, o desempenho do TCU alcançou o resultado de 102,7% em 31 de março de 2020. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, quatro indicadores superaram as metas estabelecidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O significado global desses números é que o desempenho do TCU no período foi superado em 2,7 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado do Plano de Diretrizes 2019-2021 (outubro/2019 a março/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	67,6%	104,0%	31,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	71,8%	102,6%	20,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	47,9%	95,8%	14,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	118,1%	131,2%* (125,0%)	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	46,7%	84,9%	8,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	75,0%	93,8%	9,4%
Resultado em março/2020					**102,7%**

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No período avaliativo que compreende o semestre abril/2020 a setembro/2020, o desempenho do TCU apresentou **resultado de 106,1% em 30 de setembro de 2020**. Do conjunto dos seis indicadores que compõem o resultado institucional, quatro tiveram suas metas superadas.

Resultado do Plano de Gestão 2019-2021 (abril a setembro/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	62,1%	77,6%	23,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	94,9%	118,6%	23,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	55%	70,9%	128,9%* (125%)	18,8%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	122,0%	135,6%* (125%)	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	54,2%	98,5%	9,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	93,0%	116,3%	11,6%
Resultado em setembro/2020					**106,1%**

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2020 a março/2021, o desempenho do TCU alcançou o resultado parcial de 44,2% em 31 de dezembro.

Se considerarmos uma evolução pro rata dos resultados, o desempenho de cinco dos seis indicadores foi superior ao esperado para metade do período (50%).

Resultado parcial do Plano de Gestão 2019-2021 (outubro/2020 a março/2021)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	9,1%	13,9%	4,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	35,3%	50,4%	10,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	25,6%	51,1%	7,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	46,5%	51,7%	7,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	47,4%	86,1%	8,6%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	46,4%	58,0%	5,8%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2020					**44,2%**

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: https://portal.tcu.gov.br/2025/index.html.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.4 GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O sistema de governança do Tribunal compreende instâncias internas e externas. As instâncias externas são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação do sistema. Exemplos são o Congresso Nacional e o próprio TCU.

As instâncias internas são responsáveis pela definição da estratégia da Instituição, bem como pelo monitoramento da conformidade e de seu desempenho. No Tribunal, as instâncias internas são o Plenário, o Presidente da Casa e a Comissão de Coordenação Geral (CCG), que auxilia o Presidente na alocação de recursos e na formulação de políticas institucionais, bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Há também as instâncias internas de apoio à governança, as quais realizam a comunicação entre as partes interessadas e auditorias que avaliam riscos e controles internos. Exemplos típicos são a Auditoria interna, a Ouvidoria e a Corregedoria. As realizações dessas unidades em 2020 estão sintetizadas nos itens 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 adiante.

No período, destaca-se o estudo realizado para elaboração da Resolução-TCU 320, de 12 de agosto de 2020, que instituiu a Política de Governança do Tribunal, a qual visa atender à necessidade de implementação de um sistema de governança organizacional que assegure a utilização eficiente dos recursos, auxilie a tomada de decisões e o cumprimento de responsabilidade e transparência dos resultados. Ainda com relação à normatização na área de governança, no segundo semestre de 2020, serão concluídos os estudos para elaboração de minuta de Política de Integridade do TCU.

7.4.1 Gestão de riscos no TCU

A sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da organização de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui p ara o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem institucional.

O Tribunal aprovou a Política de Gestão de Riscos por meio da Resolução-TCU nº 287, de 2017. Por conseguinte, deu início à implementação do Sistema de Gestão de Riscos do TCU (SGR/TCU), com a definição de métodos e técnicas, a realização e gestão de risco em projetos-piloto relacionados a alguns processos de trabalho e unidades organizacionais e a indicação dos coordenadores setoriais de risco.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Na sequência, foi aprovado o Manual de Gestão de Riscos do TCU, com a edição da Portaria-TCU nº 184, de 2018. Em 2020, o Tribunal aprovou a 2ª edição desse Manual, o qual integra o conjunto de instrumentos essenciais para a construção do Sistema de Gestão de Riscos do TCU, dando suporte à concepção, à implementação, ao monitoramento e à melhoria contínua da gestão de riscos interna da Casa.

Nesse sentido, o Tribunal, ainda em 2019, editou a Portaria TCU nº 247, de 16 de agosto de 2019, que definiu o processo de trabalho de gestão dos riscos-chave no âmbito do Tribunal. Com apoio desse arcabouço normativo, foram realizados amplos trabalhos voltados para a gestão dos riscos relacionados à segurança da informação e à prática do teletrabalho, no contexto do modelo organizacional implantado naquele ano. Também foi realizado trabalho de monitoramento e atualização dos riscos do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), assim como a gestão de riscos do Projeto Integrar, que tem por objetivo produzir indicadores que permitam avaliar os resultados das políticas educacionais do Brasil e nortear a ação das entidades de controle externo, a saber, o TCU e os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs).

Ainda no âmbito da gestão de riscos, teve início, em 2020, o Programa de Gestão de Riscos do TCU (ProgerTCU), que objetiva difundir e aprimorar a gestão de riscos em todos os níveis gerenciais do Tribunal.

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

O Programa prevê consultoria, fornecimento de ferramentas e ações de capacitação dos servidores. Os treinamentos têm obtido boa aceitação, e um total de 61 servidores da Casa já foram capacitados, em quatro turmas diferentes, sendo duas delas em formato telepresencial.

7.4.2 Auditoria interna

No âmbito do Tribunal, compete à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) as atribuições inerentes ao sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal.

Principalmente mediante atividades de avaliações e consultorias, a unidade tem o propósito de adicionar valor e contri-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

buir na melhoria dos processos da organização, em aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

Os principais resultados dos trabalhos de auditoria interna finalizados em 2020 são apresentados na tabela a seguir.

Tipo do trabalho	Objeto/escopo	Resultados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a gestão de pessoas, em especial a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, concessão de aposentadorias e pensões, bem como a consistência dos controles internos administrativos	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)	Benefícios quanto à contribuição para o aperfeiçoamento da gestão
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar o novo modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Secretaria do Tribunal implantado pela Resolução-TCU 305/2018 e seu impacto no atingimento dos objetivos institucionais do TCU	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Consultoria	Prestar consultoria na da Secretaria de Gestão de Processos para a melhoria da capacidade de identificação e de tratamento dos riscos	Sugestões para o aperfeiçoamento da estrutura de controles internos inerentes às atividades da unidade consulente
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar os processos da Secof e adequabilidade da força de trabalho correspondente, bem como a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria anual nas contas de 2019 do TCU	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar o planejamento, a promoção, a coordenação dos programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida, bem como assistência médica, odontológica, psicossocial e nutricional dos servidores	Benefícios quanto à contribuição para o aperfeiçoamento da gestão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tipo do trabalho	Objeto/escopo	Resultados
Auditoria na modalidade Consultoria	Facilitar o processo de autoavaliação de riscos, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos objetivos relacionados ao Serviço de Orientação e Métodos para Análise de Dados (Soma/SGI), à Consultoria Jurídica (Conjur), à Diretoria de Licitações da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Dilic/Selip), ao Serviço de Diárias e Passagens (Sedip/Adgedam) e ao Serviço de Segurança e Transporte (Segur/Disop/Senge)	Sugestões para o aperfeiçoamento da gestão de risco nas unidades consulentes
Auditoria na modalidade Avaliação	Cruzamento de informações relacionadas a eventuais recebimentos do auxílio emergencial por pessoas vinculadas ao TCU	Encaminhamentos do resultado às áreas responsáveis para adoção de medidas que entenderem pertinentes
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a conformidade do processo de contratação de serviços terceirizados de transportes, bem como os correspondentes mecanismos de controle existentes	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados

Fonte: Seaud

A Seaud possui também a atribuição de emitir parecer em atos de pessoal relativos à aposentadoria, pensão e admissão. Em 2020, foram emitidos 244 pareceres:

Pareceres da Seaud em atos de pessoal

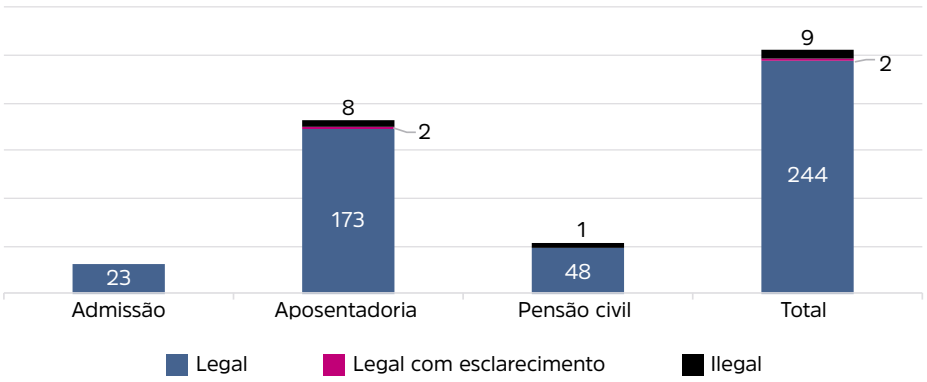

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.4.3 Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU)

Criada em 2004, a Ouvidoria do Tribunal tem por finalidade propor diretrizes relativas à interlocução do Tribunal com o cidadão, bem como coordenar as ações delas decorrentes, de modo a contribuir para o aprimoramento do serviço prestado pelo TCU e, no que couber, pela Administração Pública em geral.

Ouvidoria do TCU

Nesse sentido, a Ouvidoria atende as demandas de cidadãos relacionadas à verificação de eventuais irregularidades cometidas em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal e a questões internas da Casa, bem como recebe sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU. Apresentam-se, a seguir, os quantitativos de demandas tratadas pela Ouvidoria em 2020 por classificação da demanda.

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE DEMANDAS VÁLIDAS	
	2019	2020
Pedido de Acesso à Informação	3.533	2925
Demanda relativa a matéria de controle externo	2.569	2368
Demanda relativa a fatos internos	341	281
Demanda fora da competência do TCU	2.032	2184
Total	**8.475**	**7.758**

Fonte: Ouvidoria do TCU.

7.4.4 Corregedoria

A Corregedoria do Tribunal é unidade subordinada ao Vice-Presidente do TCU, a quem compete o exercício da função de Corregedor. As atividades da Corregedoria são assessoramento técnico ao Ministro-Corregedor, por meio de análise preliminar dos procedimentos disciplinares, realização de inspeções e correições, além da apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Entre as competências da Corregedoria estão a análise preliminar dos procedimentos disciplinares e de inspeções e correições, bem como contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos institucionais, o bom desempenho organizacional e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades do Tribunal.

Em 2020, as atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos consistiram no exame e na submissão à deliberação do Presidente do TCU de oito processos administrativos com juízo positivo de admissibilidade para instauração de procedimento disciplinar. Foram exarados, ainda, 32 despachos conclusivos de encerramento processual, após análises de oitivas e diligências. A maior parte dos processos conclui pela inexistência de irregularidade passível de investigação na seara disciplinar.

Em 2020, o Gabinete da Ministra-Corregedora também realizou duas inspeções previstas no Plano de Correição e Inspeção para o período, além de três visitas técnicas a unidades da Secretaria do Tribunal. O Relatório Anual de Atividades da Corregedoria referente a esse exercício de 2020 está publicado no Portal TCU.

7.5 PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

7.5.1 Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os seus canais de comunicação com o público externo e fomentar o controle social, o Tribunal disponibiliza informações e orientações relacionados à atividade de controle externo. Para tanto, o TCU busca oferecer ao cidadão produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. Alguns desses canais são apresentados a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Carta de serviços ao cidadão

Com o propósito de se aproximar mais dos diversos usuários dos seus serviços, o Tribunal mantém o seu Portal em constante evolução e disponibilizou para jurisdicionados, gestores públicos e cidadãos uma . A nova carta traz o conceito "todos os serviços em um só lugar". O objetivo é oferecer, de forma rápida e fácil, o acesso aos serviços prestados ao cidadão pelo TCU em uma única página, de forma agrupada nas seguintes categorias:

- Serviços processuais;
- Certidões;
- Sessões, jurisprudência e normativos;
- Serviços de comunicação e informação;
- Educação, cultura e eventos;
- Transparência; e
- Serviços de apoio ao cidadão.

Assim, além de possibilitar o acesso rápido aos serviços prestados à sociedade e indicar os canais apropriados para que as demandas possam ser adequadamente encaminhadas e processadas em tempo razoável, a nova carta permite dar visibilidade e transparência à gestão do TCU.

SuperApp TCU

O novo aplicativo do TCU utiliza o conceito de *Superapp*, que consiste na integração de diversos serviços em uma única ferramenta. Inicialmente, disponibilizará acesso aos seguintes serviços digitais oferecidos pelo Tribunal:

- Sessões – Pautas, vídeos e atas das Sessões Colegiadas;
- TV TCU - Produções exibidas no canal do TCU no YouTube;
- Manifestações - Envio e acompanhamento de manifestações junto a Ouvidoria do TCU;
- Push de Processos - Notificações sobre atualização em processos de interesse do usuário;
- Vista Processual - Acesso aos autos dos processos em que o usuário possua credenciamento; e
- Zello - Assistente virtual do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Leia matéria "TCU na palma da mão: conheça o superapp TCU mobile"

Zello - inteligência artificial no Twitter

O Tribunal também utiliza assistentes virtuais baseados no uso de recursos de inteligência artificial.

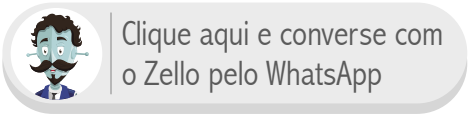

Exemplo disso é o robô denominado **"Zello**", em homenagem ao ilustre Inocêncio Serzedello Corrêa.

O robô, criado em 2018, interage com o cidadão por meio de mensagens de texto no Twitter, prestando informações confiáveis sobre diversas ações de controle exercidas pelo TCU.

No futuro, o Zello será um hub de informações e serviços digitais do TCU, para usuários internos e externos. Ele está sendo treinado para ampliar seu repertório de comunicação e ser capaz de responder perguntas sobre processos, acórdãos e fiscalizações, em novos canais de comunicação. O seu uso trará grande impacto no setor de relacionamento com o cliente/cidadão no âmbito do TCU.

O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no Twitter (@TCUoficial) e, também, no **WhatsApp** por meio do número **61 3527-2000**.

TCU em números

O espaço "TCU em números" no Portal TCU foi criado para apresentar aos cidadãos, de forma simples e rápida, os principais resultados da atuação do Tribunal. A atualização é realizada a partir dos dados dos Relatórios de Atividades do TCU e, entre as principais informações que apresenta, estão o benefício financeiro das ações de controle, a quantidade de acórdãos proferidos e de atos de pessoal apreciados, assim como de fiscalizações realizadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acesse a página do TCU em Números

Protocolo digital

Os documentos a serem protocolados junto ao TCU quando não forem encaminhados por meio da plataforma Conecta-TCU, agora podem ser encaminhados por meio do serviço de protocolo digital, disponível no Portal do TCU.

O comprovante da entrega, com o número de protocolo gerado, data e horário de recebimento e identificação do remetente e do destinatário, entre outras informações, será expedido automaticamente, e o documento, quando for o caso, será associado ao processo ou ao serviço desejado sem a necessidade de intermediações operacionais.

Melhorias no Portal TCU Cidadão

A *homepage* do portal Cidadão foi aprimorada, com a implementação de funcionalidades para agilizar, por exemplo, o acesso a demandas processuais por meio da inclusão do botão de acesso direto à plataforma "Conecta TCU", disponibilização de consulta processual por número de protocolo de documentos e a remoção e o redimensionamento de elementos visuais para melhor aproveitamento da página. Tudo isso permitiu abrigar maior quantidade de informação no primeiro contato com a tela.

Projeto "Visite o TCU"

Em 2020, o Tribunal deu continuidade ao projeto "Visite o TCU", que proporciona aos cidadãos a possibilidade de conhecer melhor o Tribunal. Muito procurado por estudantes, tanto do ensino médio quanto do superior, a visita cumpre um importante papel pedagógico.

O programa conta com visitas ao Edifício-Sede – construído na década de 70 – e aos blocos anexos, arquitetados pelo consagrado Oscar Niemeyer, e destaca os azulejos de Athos Bulcão, no restaurante, e os jardins de Burle Marx. Além disso, os visitantes assistem ao vídeo explicativo "Conhecendo o TCU" e recebem informações dos próprios servidores do Tribunal a respeito do funcionamento da Corte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

As visitas guiadas do Projeto "Visite o TCU" são realizadas apenas mediante agendamento. O contato pode ser feito pelo telefone (61) 4501-8221 ou pelo e-mail visite@tcu.gov.br.

Entretanto, devido a ocorrência da pandemia da Covid19, a visitação pública às dependências do Tribunal foi suspensa temporariamente, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria TCU 62, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus.

Para maiores informações acesse a página do Projeto (https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/visite-o-tcu/).

Ações de fortalecimento do controle social

Em apoio ao controle externo, a Ouvidoria do TCU deu continuidade ao processo de intermediação do relacionamento entre o Tribunal e as organizações não governamentais que trabalham com controle social. Nesse sentido, e em decorrência do tratamento e agrupamento dos pedidos de acesso à informação recebidos, a Ouvidoria tem atuado como indutora do aprimoramento da transparência ativa do Tribunal, impactando favoravelmente no controle social exercido difusamente pela sociedade e, por consequência, na própria missão institucional do Tribunal.

Sistema SisOuv

O SisOuv é o sistema utilizado pela Ouvidoria do TCU, por meio do qual é possível ao cidadão entrar em contato com o Tribunal, seja para fazer elogio, reclamação, sugestão, solicitação de informações amparadas pela Lei de Acesso à Informação ou relatar alguma irregularidade da qual tenha notícia.

Em 2020, a ferramenta passou por atualização e a nova versão trará inúmeras facilidades, entre as quais o *log* integrado com o Portal do Tribunal, aprimorando a proteção aos dados do cidadão. No entanto, o maior ganho se refere à associação do SisOuv a diversos sistemas do Tribunal, de modo a colecionar informações sobre fatos relatados como irregulares de maneira rápida e sistematizada. Desse modo, pretende-se, ainda, induzir o controle social por meio de aprimoramento de *feedback* ao cidadão.

Relacionamento com Ouvidorias Externas

Com foco no fortalecimento do controle social, iniciou-se projeto para integrar as ouvidorias públicas com o objetivo de dar mais celeridade no atendimento ao cidadão. Nesse sentido, em 2020 foi desenha-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

do processo de trabalho com outras unidades de ouvidorias da Administração Pública Federal, por meio do qual, manifestações ingressadas na Ouvidoria do TCU sobre questões afetas a esses órgãos e entidades serão compartilhadas para que seja dado tratamento nessas unidades. A iniciativa permite, inclusive, que o ente verifique a existência de demanda de igual teor, eliminando duplicidade de esforços.

O trabalho foi desenvolvido de modo piloto, estendendo-se a seis ouvidorias da Administração Pública, com o propósito de a validar a sistemática. Em doze meses, foram compartilhadas mais de duzentas manifestações. O projeto possibilitou que todas as ouvidorias federais estejam integradas por meio da plataforma de serviços digitais do TCU - Conecta.

Ademais, o Tribunal, também buscando maior interação com a sociedade, divulga notícias, imagens, vídeos e informações atualizadas sobre sua atuação na fiscalização do patrimônio público do Brasil, os quais são disponibilizados no Portal TCU. Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos a seguir:

Acesse as notícias acerca da atuação do TCU

TCU+Cidades: Programa de apoio à gestão responsável

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Acesse o canal do TCU no YouTube

Acesse o “Minuto do TCU” vinculado no programa radiofônico “ A Voz do Brasil”

Biblioteca Digital do TCU

Eventos “Diálogos Públicos”

DIÁLOGO PÚBLICO

Catálogo de serviços de *software*

Apps para dispositivos móveis

Sistema de Protocolo Eletrônico

Pesquisa de Jurisprudência do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

7.5.2 Acessibilidade e Inclusão

A Política de Acessibilidade do Tribunal foi instituída por meio da Resolução-TCU nº 283, de 21 de setembro de 2016, está baseada em princípios, como o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a não discriminação, a participação das pessoas com deficiência na sociedade, a aceitação da diversidade humana e a igualdade de oportunidades.

Para dar cumprimento a essa política, foi instituída a Assessoria para Inclusão e Acessibilidade na Secretaria-Geral da Presidência, com o objetivo de dar maior agilidade e apoio ao desenvolvimento de ações e atividades atinentes à acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência no TCU, visando ao incremento dos resultados.

Nos anos de 2019 e 2020, foram promovidas diversas ações relacionadas à questão da acessibilidade pelo Tribunal e também pela Rede de Acessibilidade da qual o TCU é um dos signatários e que agrega também o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Mais recentemente, foi promovida uma série de Webinários, com cinco encontros telepresenciais pelo canal oficial do TCU no Youtube, com o objetivo de discutir questões importantes relacionadas à temática da pessoa com deficiência.

7.5.3 Cooperação Internacional

O Tribunal tem participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (EFSul).

A cooperação internacional pode contribuir com a melhoria dos processos de trabalho e arquiteturas institucionais do TCU, por meio da incorporação de novos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

padrões, técnicas, metodologias e boas práticas, sempre com a finalidade de alavancar o desempenho. Um dos principais resultados do relacionamento do Tribunal com organismos internacionais é o aprimoramento das competências profissionais de seu quadro de servidores, valorizando a sua produção técnica e sua imagem institucional.

Atividades realizadas no âmbito da cooperação internacional abrangem auditorias coordenadas, intercâmbio de conhecimentos, revisão por pares, treinamentos e participação em grupos de trabalho regionais e globais, assim como o alinhamento com temas emergentes internacionais, a exemplo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de assuntos transfronteiriços.

A seguir são apresentados os principais registros da atuação do TCU na área de cooperação internacional em 2020.

Vice-Presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)

O TCU foi eleito Primeiro Vice-Presidente da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), para o período de 2019 a 2022, e como membro do Conselho de Administração até 2031. A eleição ocorreu em Moscou, na Rússia, durante o XXIII Congresso Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incosai), o órgão decisório máximo da Intosai que reúne todos os membros da Organização.

Presidência do Professional Standards Comittee (PSC), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)

Desde 2017, o Tribunal preside o Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC) e, desde então, tem trabalhado para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Intosai 2017-2022.

Uma das principais atribuições do PSC é manter estrutura adequada para a produção de normas. O TCU, como Presidente do PSC, também exerce o papel de coordenador da implementação do plano de desenvolvimento de normas e, desse modo, está à frente do processo de preparação do próximo plano, que abrangerá o período 2020-2025.

Outros destaques positivos ocorridos durante o XXIII Incosai são referentes ao Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai, presidido pelo TCU desde 2017. O relatório de atividades do PSC foi aprovado por 100% dos votantes.

Também foram feitas as entregas da primeira fase da migração para o novo quadro de normas internacionais emitidas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

pela Intosai, aprovado em 2016, bem como foram lançados os documentos em inglês e o novo ***site*** issai.org, por meio do qual os auditores podem acessar as referidas normas.

Programa TCU-OLACEFS-GIZ

Com vigência entre janeiro de 2016 e dezembro de 2020, o acordo de cooperação com o Ministério Federal de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha (BMZ), por intermédio da ***Agência Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)***, visa ao fortalecimento do controle externo na área ambiental e conta com dois componentes complementares: um no âmbito do TCU e outro junto à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

Diversas unidades do Tribunal têm sido beneficiadas com o desenvolvimento de projetos que objetivam a aperfeiçoar a atuação do TCU à luz de suas funções institucionais, confirmando a transversalidade e convergência de esforços dessa cooperação internacional.

Em 2020, teve prioridade, no tocante ao componente TCU, a finalização de iniciativas na área de Saúde, referentes ao fornecimento de subsídios técnicos à atuação do Tribunal no processo de análise das contas da Presidência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e nas fiscalizações que apoiam essa análise, e de Meio Ambiente, que dizem respeito à Auditoria Coordenada em Unidades de Conservação (UC) na Região Amazônica e UCs Federais (Segunda Edição).

Além disso, está em curso a elaboração de uma revista digital que consolidará e apresentará a sistematização de iniciativas e as respectivas boas práticas, bem como as lições aprendidas. A prorrogação do Programa está em análise pela Cooperação Alemã.

INCOSAI 2022

No Congresso da Intosai de 2019 (XXIII Incosai), realizado em Moscou, na Rússia, o TCU foi eleito anfitrião da próxima edição do evento, a ser realizado em novembro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. A organização do referido congresso está a cargo de um comitê constituído pela Presidência do Tribunal, com a participação de gabinetes de ministros e diversas unidades da Secretaria do TCU.

Para preparar a organização do XXIV Incosai, foi designado servidor para cuidar especificamente desse evento (Portaria-TCU 76, de 27/4/2020). Com vistas a essa preparação, também foi constituído grupo de trabalho para definir os requisitos necessários à contratação de em-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

presa de eventos encarregada da organização do Incosai e elaborar o respetivo termo de referência.

Plano de Desenvolvimento Estratégico do Quadro de Normas da Intosai 2020-2022

O Plano de desenvolvimento estratégico do quadro de normas da Intosai (SDP, em inglês) define e guia o esforço da organização em seu processo de elaboração e revisão de normas.

O Plano para o período de 2020-2022 foi formulado em conjunto com as presidências dos outros comitês da Intosai e com o Fórum da Intosai para Pronunciamentos Profissionais (FIPP). Para isso, o PSC liderou um amplo processo de consulta dentro e fora da INTOSAI, tendo como objetivo a construção de um documento robusto, que reflita as necessidades e prioridades das EFS, de maneira que o Quadro para Pronunciamentos Profissionais da Intosai (IFPP) seja cada vez mais útil e relevante.

O plano foi apresentado pelo PSC para aprovação no Congresso da Intosai em 2019 e sua implementação foi iniciada em 2020, com um exercício de revisão e refinamento da estrutura conceitual do IFPP e apoio ao Comitê de Construção de Capacidades da Intosai na elaboração de normas na área de competências.

7.5.4 Acordos de Cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio do intercâmbio de informações e bases de dados que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização, a capacitação de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização. Desse modo, cabe destacar os seguintes acordos de cooperação firmados no ano:

Acordos de Leniência - Protocolo para compartilhamento de informações

Após várias etapas de negociação, o Tribunal participou da elaboração e figurou como partícipe do acordo de cooperação técnica que estabelece ritos e mecanismos de compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas nos acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). A iniciativa foi coordenada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Leia mais sobre a assinatura do acordo de cooperação

O instrumento, que foi assinado inicialmente pelo STF, TCU, Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), é considerado um marco das relações interinstitucionais porque, além de envolver órgãos da mais alta relevância do cenário nacional, busca pôr fim à insegurança jurídica no âmbito dos acordos de leniência que vinham sendo firmados, visto que alguns chegavam até a perder eficácia por não serem reconhecidos por outros órgãos federais.

A parceria firmada estabeleceu procedimentos operacionais voltados a efetivar a integração das ações do TCU, da CGU e da AGU ao longo do processo de negociação dos acordos de leniência. Também visa garantir a efetividade do instrumento de alavancagem investigatória e da recuperação de valores desviados da União. Conforme previsto no documento, o TCU terá acesso a informações que lhe permitirão calcular com celeridade o valor do dano ao erário, que poderá ser incluído nos termos do acordo de leniência para fins de quitação de débitos para com a União.

Auxílio Emergencial: Ministério da Cidadania

Acordo de Cooperação firmado com o Ministério da Cidadania com o objetivo de realizar análise nas bases do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. O Tribunal estabeleceu a cooperação em razão da necessidade de coleta de dados para instruir os acompanhamentos especiais das ações de combate ao Covid-19 realizadas pelo Governo Federal, em especial, o auxílio-emergencial.

Estratégia de transformação digital: Microsoft do Brasil

Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda., com o objetivo de apoiar tecnicamente as atividades de elaboração da proposta de Estratégia Digital do TCU. O acordo representa, para ambos os partícipes, a oportunidade de atuar na transformação digital. Para o TCU, o apoio de um par-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ceiro com conhecimento e atuação global é importante para alavancar os resultados esperados, considerando que a empresa Microsoft tem vasta experiência em transformação digital e poderá apoiar o Tribunal de forma ágil para alcançar o objetivo de elaboração da Estratégia Digital dentro do prazo esperado.

Consulta ao CCS: Banco Central do Brasil

Acordo de cooperação firmado com o Banco Central permite ao TCU realizar consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), ferramenta que contribuiu para que o Brasil figurasse como um dos países mais avançados no que diz respeito ao registro de dados bancários, além de ser um útil instrumento no auxílio às investigações financeiras.

A utilização sistêmica do CCS possibilita ao Tribunal subsidiar ações de controle externo e viabilizar melhores condições para o combate ao desvio, à fraude e à corrupção, bem como intensificar a fiscalização por meio da identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou o cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

Acesso a dados sigilosos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB)

Após negociações bem sucedidas com o Ministério da Economia, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Consultoria-Geral da União (CGU), chegou-se a um entendimento quanto à possibilidade de compartilhamento dos dados protegidos por sigilo fiscal com os processos de controle externo a cargo do Tribunal. Houve avanços também no compartilhamento com as ações de controle interno sob a responsabilidade da CGU.

O tema já foi regulamentado por meio do Decreto 10.209, de 22 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal".

A parceria firmada representa um marco na solução de conflito entre o TCU e a Receita Federal acerca do compartilhamento, para as ações de controle externo, das informações protegidas por sigilo fiscal sob a responsabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Intercâmbio de tecnologias: Ministério da Infraestrutura e DNIT

Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério da Infraestrutura e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados. Seu escopo é propiciar o aumento do poder de detecção de sistemas de controle externo estratégicos para o TCU no setor de infraestrutura, com a utilização do **Sistema de Análise de Orçamento de Obras (SAO)** e o Alice, reduzindo inconformidades dos sistemas mencionados por meio do desenvolvimento de tipologias de infraestrutura rodoviárias. A intenção é expandir esse formato de parcerias e, no futuro, possibilitar o uso desses sistemas para toda a Administração Pública Federal.

Intercâmbio de tecnologias: Ministério da Economia

Acordo de cooperação técnica firmado com o Ministério da Economia com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias que possam contribuir conjuntamente para a Estratégia Digital do TCU e para a Estratégia de Governo Digital. Entre as ações previstas, consta o desenvolvimento e a integração de sistemas e soluções informatizadas visando à transformação digital, em especial, dos modelos de gestão e fiscalização de pessoal. A ideia é permitir, no futuro, a emissão de alertas preditivos de indícios de irregularidades aos gestores.

7.6 PRÁTICAS DA GESTÃO

A estratégia de atuação do TCU prevista em seu Plano Estratégico busca, dentre outras prioridades, viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia na atuação do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte. A estratégia também foi concebida com o propósito de viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para mitigação dos impactos no cumprimento dos objetivos e no alcance de seus resultados em decorrência da Emenda Constitucional 95/de 2016.

Assim, apresenta-se na sequência um conjunto de inovações e práticas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento de competências e gestão orçamentária e financeira que visam otimizar o desempenho do Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.6.1 Definição da Estratégia de Relacionamento Institucional do Tribunal

Por meio da Portaria-TCU 128, de 1º/9/2020, a Presidência aprovou a Estratégia de Relações Institucionais do TCU. A elaboração da Estratégia de RI buscou atender a diretriz da gestão e cumprir o Plano Estratégico do TCU 2019/2025 (TCU 2025) e o Plano de Gestão 2019/2021, estando ainda em consonância com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidades (ODS), que tratam da importância e da ideia de fortalecimento das relações institucionais das organizações.

O documento indica os princípios, valores, objetivos específicos e resultados esperados dessa atividade no Tribunal, bem como identifica e apresenta em ordem de priorização os atores internos e externos no âmbito do relacionamento institucional do TCU

7.6.2 Proteção de Dados

No intuito de preparar o TCU para o cumprimento da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizou-se estudo com o objetivo de conhecer a matéria e propor regras para o tratamento de informações pessoais nos documentos públicos do Tribunal em conformidade com a referida lei.

Nessa perspectiva, aproveitou-se de mapeamento contendo os principais riscos que poderiam afetar a segurança da informação no TCU, o qual trouxe sugestões de medidas mitigadoras para tratar o assunto, incluindo ações relacionadas à implementação da LGPD.

A partir das conclusões, evidenciou-se a necessidade de formatar o processo de trabalho referente à segurança da informação executado no Tribunal, incluindo aspectos da LGPD e sua normatização.

Com a entrada em vigor da referida lei, em setembro/2020, atribuiu-se à Ouvidoria o papel de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Tribunal e ao mesmo tempo iniciou-se o desenvolvimento da política de privacidade de dados para usuários externos ao TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.6.3 Iniciativas Inovadoras

O Tribunal fomenta o desenvolvimento da cultura de inovação por meio do estímulo, apoio e acompanhamento de iniciativas e práticas inovadoras nas atividades de controle externo, bem como, na governança e gestão do Tribunal.

Nesse sentido, novo modelo de gestão inserido no TCU início de 2019 e as medidas impostas pelos desafios decorrentes da pandemia de Covid-19 implicaram mudanças na organização, entre as quais a remodelagem e a reorganização de processos de trabalho, novas práticas de gestão e de alocação de recursos, bem como foco na ampliação de resultados e na melhoria dos serviços prestados.

Em 2020, o TCU desenvolveu novas plataformas de tecnologia, aprimorou métodos e procedimentos, desenvolveu metodologias e estabeleceu estratégias para alavancar as atividades de controle. Adiante, estão detalhadas inciativas adotadas no âmbito do Tribunal no ano e que se destacam em termos de potencial transformador e de inovação almejados.

Plataforma CONECTA-TCU

A adoção de práticas e serviços digitais é condição determinante para as necessárias transformações dos referenciais de eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, destaca-se o **ConectaTCU**, uma plataforma de serviços digitais entre o TCU e órgãos da Administração Pública. A solução centraliza, consolida e estrutura informações e serviços sob perspectivas e contextos de uso tanto dos destinatários, quanto do Tribunal.

Em 2020, foram incorporadas novas funcionalidades ao Conecta. A ferramenta já possibilita o acesso aos serviços de tomada de contas especiais, cobrança executiva, pedido de acesso a processos sigilosos ou que contenham peça sigilosa, vista eletrônica, prestação de contas e análise e controle de atos de pessoal. Também foi realizada a integração do Conecta ao novo e-TCU e agora os legitimados (Delegados, MP e advogados) conseguem obter acesso aos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Saiba mais sobre a plataforma Conecta TCU

Até o fim de 2020, já totalizavam 1.155 legitimados e mais de 25 mil usuários externos, em 289 órgãos e entidades. Entre os usuários há cerca de 5.300 advogados privados, cujo número é resultado de esforço de expansão, que envolveu acordo com a OAB, elaboração de novos normativos e desenvolvimento de funcionalidades específicas. A fase de implantação da plataforma Conecta-TCU em 68 universidades federais e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) também foi concluída.

Desde a implantação da solução em 2019, foram constituídas mais de 1500 representações legais via Conecta e foram expedidos 9.121 ofícios pela ferramenta apenas no primeiro semestre de 2020, o que corresponde a quase 25% do total de ofícios expedidos pelo TCU.

Plataforma RI-MAPA

Plataforma desenvolvida para auxiliar as atividades de relacionamento institucional do TCU. O Mapa é responsável pela integração, tratamento e organização de dados obtidos em diversas origens, de forma a permitir a análise de cenários e o fornecimento de subsídios que apoiam o relacionamento institucional do TCU com outros atores.

Sistema Relaciona

Sistema de apoio estratégico aos processos de trabalho relacionados às atividades de relacionamento institucional do TCU, de modo a permitir que todas as unidades registrem eventos relevantes, tais como reuniões, palestras e audiências públicas com atores internos e externos de interesse do Tribunal, a exemplo de autoridades e jornalistas. Em 2020, o Sistema Relaciona foi aperfeiçoado e seu uso foi difundido de maneira mais abrangente no Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Programa Destrava

O TCU e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançaram, em fevereiro de 2020, o Programa integrado para retomada de obras (Destrava), cujo piloto foi realizado no Estado de Goiás, com foco na retomada de obras de creches. A iniciativa, que é liderada pelo CNJ, foi objeto de acordo de cooperação técnica celebrado em 2019 entre o Conselho, o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O objetivo do Programa é a construção de soluções integradas para retomada de obras paralisadas no País e a garantia de segurança jurídica ao gestor e às partes envolvidas. Para conduzir o trabalho, foi formado incialmente o Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas, formado pelo CNJ, TCU, Atricon, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Infraestrutura (MInfra), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), AGU e CGU. O Programa atua em duas frentes: uma de alcance nacional e outra de alcance local, cuja coordenação está a cargo da Secretaria do TCU no Estado de Goiás (SEC-GO).

Levantamentos do TCU e da Atricon apontaram que em 2018 existiam 14 mil obras paralisadas por todo o País, no valor de mais de R$ 200 bilhões. A experiência piloto está contribuindo para a conclusão do desenho do Programa, que se estenderá para outros estados e outros tipos de obras.

Leia mais sobre a assinatura do acordo de cooperação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Criação do Comitê de Coordenação de Fiscalização de Desestatizações (CCD)

Considerando que desestatizações, privatizações de empresas estatais, desinvestimentos e congêneres constituem parte relevante dos planos do Governo Federal para o reestabelecimento do equilíbrio fiscal, e, ainda, a crescente autuação de ações de controle de desestatizações referentes a diversas áreas de atuação governamental, desde junho de 2020, o TCU passou a contar com apoio do Comitê de Coordenação de Fiscalização de Desestatizações (CCD) para a tomada de decisão nos processos de desestatização.

De natureza consultiva, o CCD tem por finalidade coordenar as ações de uniformização dos procedimentos, métodos e critérios utilizados na fiscalização de desestatizações.

Estratégia nacional de prevenção à corrupção

A Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção tem por objetivo promover, pela atuação conjunta das redes de controle nos estados, um diagnóstico da suscetibilidade à fraude e à corrupção nas organizações públicas federais, estaduais e municipais, levando em consideração aspectos de poder de compra e de poder de regulação dessas entidades. O Tribunal, nessa iniciativa, desenvolveu uma plataforma informatizada para que os gestores de todas as organizações públicas partícipes do acordo realizem a autoavaliação de seus órgãos/entidades de modo a se obter o resultado do diagnóstico, a qual fornecerá os respectivos relatórios.

Diálogos com o TCU

No intuito de aproximar o Tribunal de formadores de opinião e representantes de diferentes segmentos sociais, bem como conhecer a perspectiva que esse atores têm acerca da administração pública e da realidade do País e, ao mesmo tempo, apresentar equipes, estruturas técnicas, trabalhos relevantes e linhas de atuação do Tribunal deu-se continuidade à série de diálogos com a sociedade Em 2020, os convidados que participaram dessa iniciativa foram: o fundador e presidente do conselho de administração do Porto Digital, Sílvio Meira; o filósofo e educador, Mário Sérgio Cortella; a presidente do conselho da empresa Magazine Luiza e do grupo Mulheres do Brasil, Luiza Helena Trajano; e o economista, professor universitário e político brasileiro, Delfim Netto.

Fórum de Chefes de Gabinetes

O fórum de chefes de gabinete de autoridades, sob coordenação da Secretaria das Sessões, deu continuidade às

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

suas atividades com o objetivo de trocar experiências e informações e debater questões relevantes, visando à otimização do trabalho realizado nos gabinetes das autoridades. Como resultado dessa interação, cabe pontuar que, mesmo com as restrições advindas da pandemia em 2020, não houve qualquer paralisação nas atividades dos colegiados do Tribunal ao longo do ano.

Aprimoramento das ferramentas Carina, Ágata e Sofia

A solução **Carina (Crawler e Analisador de Registros da Imprensa Nacional)** é uma nova ferramenta à disposição dos auditores para uso em suas ações de controle. Ela extrai, diariamente, informações de aquisições governamentais como contratos, licitações, termos aditivos, além de contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, publicadas no Diário Oficial da União.

A ferramenta desenvolvida traz informação tempestiva e útil para o controle externo. Sua disponibilização em março de 2020 contribuiu significativamente para o acompanhamento das aquisições durante a pandemia do Covid-19. Além disso, mediante o fornecimento dessas informações para análise do sistema Alice, complementa o trabalho de sua parceira.

Ágata (Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado) é uma solução desenvolvida pelo Tribunal para usuários, sem conhecimento de tecnologia da informação, construírem pesquisas textuais de forma simples e ágil. Sua primeira utilização tem sido a construção de pesquisas, ou tipologias, sobre os editais publicados no Comprasnet, sendo 11 tipologias relacionadas com aquisições para combater a pandemia do Covid-19. Hoje, é possível monitorar todas as licitações do Comprasnet com o uso do Ágata.

O **Sofia (Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios ao Auditor**), solução que se tornou corporativa em 2020, representa uma forma simples e direta de consumo de informações necessárias aos trabalhos de controle externo. Trata-se de interpretador automático de textos produzidos pelos auditores, como relatórios, instruções e pareceres, que identifica elementos relevantes, e os pesquisa em todas as bases de dados disponíveis no TCU.

7.6.4 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

Em 2020, o direcionamento estratégico e intensivo dado à gestão de TI permitiu alavancar os resultados do TCU e reposicioná-lo frente aos desafios e oportunidades no contexto digital. Foram con-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

cebidas plataformas digitais que visam potencializar o uso de dados nas fiscalizações para gerar inteligência para o Controle, além aumentar a produtividade e a qualidade das instruções processuais. Buscando aumentar ainda mais a participação do cidadão na gestão pública, foram disponibilizados novos aplicativos e soluções detalhados adiante.

Essa estratégia buscou potencializar os resultados da atuação do Tribunal, enfrentar os desafios institucionais ocasionados pela pandemia de Covid-19 e consolidar as transformações decorrentes do modelo de gestão adotado a partir de 2019.

Nesse sentido, cabe mencionar que mesmo nos períodos mais críticos da pandemia as atividades do Tribunal não foram interrompidas em nenhum momento, o que se deve em grande medida ao esforço das equipes de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de TI que possibilitaram o funcionamento do TCU de forma totalmente remota.

Plataforma de serviços digitais de controle - PSDC

A Plataforma de Serviços Digitais de Controle tem o propósito de centralizar o cadastro, especificação, documentação e disponibilização de todas as tipologias produzidas nas diversas unidades do TCU. Além de oferecer uma visão sistêmica, favorecer a gestão do conhecimento e a reutilização desses ativos, será possível realizar pesquisa sobre diversos elementos como PF, PJ, programas de governo, etc. nos resultados da execução dessas tipologias de forma integrada (pesquisando em todas ao mesmo tempo). Adicionalmente, a inteligência dessas tipologias será encapsulada em componentes e poderá ser utilizada nos sistemas transacionais que suportam os processos de trabalho do TCU (recepção e tratamento de representações, por exemplo) ou até mesmo disponibilizada à administração pública (rede de controle) e à sociedade por meio de serviços digitais de controle.

Plataforma de análises cognitivas para o controle - PLACC

A Plataforma possui o propósito de extrair valor dos dados produzidos/custodiados pelo TCU e gerar inteligência para subsidiar as ações de controle do Tribunal. Inicialmente, o foco foi desti-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

nado à identificação de relacionamentos entre as entidades (pessoas físicas e jurídicas, obras, etc.) presentes nos processos oriundos da operação Lava-Jato. Foram usadas técnicas de mineração de textos com utilização de inteligência artificial para processar grande volume de dados e potencializar as análises.

Novo E-TCU

A solução apresenta, de forma gráfica e interativa, alertas, informações gerenciais e diversas visões sobre o estoque de processos do TCU, possibilitando aumento de produtividade e tomada de decisões de forma proativa.

Atualmente, já é possível utilizar o novo e-TCU para comunicações e processos de controle externo, como substituto ao e-TCU tradicional.

Evoluções no Sistema de Apoio, Gerenciamento e Assessoramento às Sessões (Sagas)

Novos módulos foram implementados para dar mais agilidade e transparência aos registros e controles das sessões do Tribunal e permitir análises informatizadas. Houve ganhos significativos de segurança das informações e tratamento digital do processo de trabalho. Entre as principais melhorias do Sagas, cabe destacar:

- implantação dos módulos de portarias e ofícios no Gabinete da Presidência (Gabpres), Gabinete de Apoio Estratégico (Gapes) e Corregedoria;
- gestão de afastamentos e substituições dos membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) em módulo já existente para os ministros;
- geração automática de termos de Sessões Colegiadas (pedidos de vista e transferências de pauta);
- implantação de novo módulo de despachos;
- integração da autuação de recursos e representações do MPTCU ao e-TCU/MPTCU;
- inclusão de pronunciamentos de representantes do MPTCU em Sessões Colegiadas de forma integrada; e
- integração do módulo de afastamentos de autoridades com o Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

Evoluções na folha de pagamento

Foram criadas funcionalidades para substituir controles paralelos feitos, tais como ressarcimento de telefonia móvel, comprovação de plano de saúde externo, relatório de consignações, entre outras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Outras funcionalidades foram redesenvolvidas com melhorias, como as da Folha Delphi com a correspondente desativação no Siga 2000. Nessa categoria, encontram-se arquivo banco, cadastro de rubricas, lançamentos manuais, contas bancárias, relatórios de fechamento da Folha, entre outras.

Nova infraestrutura de autenticação

Uma nova solução de autenticação foi incorporada à infraestrutura de segurança das aplicações. O uso de token JWT foi escolhido, por ser um mecanismo seguro de transferência de dados de autenticação baseado em algoritmos de criptografia, com o uso de chaves públicas e privadas. A solução oferece maior proteção contra ataques e maior rastreabilidade em caso de incidentes de segurança e permite que somente usuários autenticados acessem os sistemas do TCU de forma segura. Isto se dá pela integração desta solução com o já existente sistema Siga - Sistema Integrado de Gerenciamento de Acessos.

Melhoria da Infraestrutura de Provimento da Dados

Foram aprimoradas as soluções que dão suporte ao provimento de dados para o exercício do Controle Externo por intermédio do Laboratório de Informações de Controle (LabContas).

Além da melhoria dos processos de automatização das cargas de dados e do incremento de aspectos de segurança, em abril de 2020 foram entregues painéis de monitoramento que permitem ao usuário das bases de dados ter melhores informações sobre a atualização e disponibilidade desses repositórios. Em parceria com a Receita Federal e Dataprev, em fevereiro de 2020 adotou-se a tecnologia inovadora de *blockchain* para transferência de dados relativos aos cadastros de CPF.

Investimento em Softwares

Além da atualização de *softwares* de produtividade (produção de documentos, mensageria, etc.), que permitem aos usuários utilizar o ambiente em nuvem e, por consequência, usufruir de funcionalidades de compartilhamento e acesso fora da Rede TCU, foram adquiridas licenças de software complementares para aprimorar a segurança da informação e reduzir os riscos de acesso indevido aos dados. A aquisição envolveu recursos de aproximadamente R$ 9 milhões e permitirá o uso até dezembro de 2022.

7.6.5 Gestão de Pessoas

O ano de 2020 foi marcado por mudanças bruscas ocorridas em virtude da pandemia do Coronavírus que atingiu o Brasil e o Mundo. Ajustes nos processos de tra-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

balho e na estrutura administrativa, bem como nos processos de gestão de pessoas da Casa, foram necessários, com o objetivo de garantir a segurança e bem-estar dos servidores, terceirizados e estagiários, sem perder de vista o alcance dos resultados.

Modelo de gestão de pessoas no TCU

A política de gestão de pessoas do TCU foi atualizada em 2020 por meio da edição da Resolução-TCU 319/2020. A política anterior era de 2006 e não mais representava o ambiente de trabalho atual do Tribunal.

Novos princípios foram incluídos para guiar a gestão de pessoas, como o respeito à diversidade e a possibilidade de acesso pelo servidor às informações e decisões que afetem sua vida funcional.

O modelo no TCU continua fortemente baseado em gestão por competências dos servidores e na identificação de seus espaços ocupacionais na instituição.

No intuito de atender aos princípios e diretrizes dessa política, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU deu continuidade à simplificação e racionalização dos processos de trabalho, iniciadas em 2019, de modo a conferir maior agilidade, eficiência, eficácia e a promover a desburocratização de procedimentos.

Teletrabalho no TCU

O aumento do quantitativo de servidores em regime de teletrabalho, decorrente da reestruturação institucional implementada ainda em 2019, foi potencializado pela pandemia do Coronavírus em 2020. Para o enfrentamento da situação, foi publicada a Portaria-TCU 62/2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal.

Essa Portaria estipulou que as atividades dos servidores e estagiários devem ser exercidas, preferencialmente, de forma remota, por meio de teletrabalho, no caso de servidores, desde que não tragam prejuízo ao funcionamento do TCU e ao alcance dos seus objetivos institucionais. Além disso, suspendeu o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho constante da Portaria-TCU nº 101/2019.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foram disponibilizados cadeiras, PCs e notebooks para empréstimo aos servidores, com a assinatura do devido termo de responsabilidade, para que pudessem garantir um mínimo de conforto e infraestrutura em suas residências.

O uso das ferramentas MS Teams e MS OneDrive foi disseminado por toda a instituição de forma a possibilitar a continuidade da comunicação e compartilhamento de informações entre as equipes.

Diante deste cenário, foram introduzidas ferramentas e tecnologias para assegurar as boas relações de trabalho, a segurança e bem-estar dos servidores, terceirizados e estagiários e os resultados de produtividade esperados. Nesse intuito, a atual configuração organizacional reclama ação constante de agentes de integração. Não se trata apenas de coordenar a parte técnica do trabalho, mas de manter a equipe orientada aos objetivos, somar esforços e mitigar riscos.

Programa Reconhe-Ser

O Programa Reconhe-Ser é o programa de reconhecimento dos servidores do Tribunal de Contas da União. Em 2019, com a publicação da Portaria-TCU nº 306, de 2019, o modelo de reconhecimento do Tribunal evoluiu. Houve a diminuição na quantidade de pontos e fontes de reconhecimento de forma a aumentar o foco do programa nas ações desejadas pela alta gestão.

As fontes de pontos do Programa, que se ampliaram ano a ano, foram consolidadas com o objetivo de reconhecer os servidores atuando na área de controle externo do TCU, em especial aqueles alocados na atividade de auditoria. Parte do Programa Reconhe-Ser, o Prêmio Reconhe-Ser, identifica e premia trabalhos relevantes realizados por servidores do TCU. Seu objetivo é reconhecer e valorizar os resultados das entregas realizadas, além de permitir o compartilhamento de conhecimentos e de boas práticas e de estimular a inovação e a aprendizagem organizacional.

Em 2020, a ação premiou cinco trabalhos de governança e gestão e dez de controle externo. Dois trabalhos de controle e um de governança foram eleitos por voto popular como os mais relevantes. Foram contemplados 149 servidores, estagiários, colaboradores e parceiros por meio de certificados de reconhecimento. Devido à pandemia, o evento de premiação do Prêmio Reconhe-Ser ocorreu de forma *on-line.*

Força de Trabalho do TCU

A situação do quadro de pessoal da Secretaria do TCU ao final de 2020 encontra-se detalhado a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

	AUFC	TEFC	AUX	Total de servidores
Força de Trabalho Efetiva	1.555	631	16	2.202
Reserva legal[1]	207	260	2	469
Servidores afastados[2]	14	1	1	16
Força de Trabalho Total	1.776	892	19	2.687

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos do TCU (GRH)

[1] Reserva legal corresponde às vagas de cargos disponíveis que não podem ser providas enquanto não houver autorização na lei orçamentária anual

[2] considera-se afastamento, para fins deste quadro, os servidores que estão licenciados por motivo de afastamento de cônjuge, cedidos para servir a outro órgão ou entidade, licenciados para tratar de interesse particular e afastados para exercício de mandato eletivo, nos termos dos artigos 84, 93, 91, 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Qualidade de Vida no Trabalho & Clima organizacional

A pesquisa de clima organizacional de 2020 seguiu o modelo aplicado nos quatro anos anteriores, o que permitiu a comparação de resultados e a análise da evolução da percepção que os servidores têm a respeito do Tribunal.

A pesquisa de 2020 obteve participação recorde, tanto em quantidade de respondentes, quanto de unidades participantes, com o total de 1.699 servidores respondentes (76% do total). A pesquisa mediu 11 indicadores: planejamento institucional; capacitação e desenvolvimento; política de gestão de desempenho; saúde, ergonomia e instalações físicas; satisfação com o dirigente; satisfação com a chefia imediata; satisfação com a atividade; gestão da unidade; potência de equipes; positividade das relações interpessoais; e efetividade de pessoas e equipes.

O Índice de Percepção de Clima (IPC), que corresponde à média de todos os itens perguntados, apresentou o maior valor desde o início da Pesquisa de Clima nesse formato, em 2016, indicando que o clima organizacional do Tribunal é favorável e agradável ao desempenho e continua evoluindo.

Além disso, o ótimo resultado no IPC demonstrou que a implantação do novo modelo de gestão em 2019, com a vinculação técnica dos servidores dos estados às unidades da sede, e a transição forçada de todo o Tribunal para o teletrabalho foram bem recebidas pelos servidores, não prejudicando o clima de trabalho das equipes.

Saúde e qualidade de vida

A política de saúde dos servidores do TCU (Portaria TCU nº 273, de 2011) adota como foco a saúde institucional, com vistas à melhoria da qualidade de vida

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

no ambiente de trabalho, a prestação de prontos atendimentos e a implementação de ações preventivas contra doenças, bem como a promoção da saúde.

Nesse sentido, a Diretoria de Saúde do TCU desenvolve programas e campanhas que, em seu conjunto, além de promover saúde e qualidade de vida, impactam a produtividade e ajudam a reduzir o absenteísmo. E em 2020, referida Diretoria teve suas ações voltadas principalmente para orientar e ajudar autoridades, servidores, terceirizados e estagiários, no enfrentamento da pandemia instalada no país.

Devido à pandemia, a vacinação anual contra a gripe foi realizada em modalidade de drive-thru, com programação de data seguindo a ordem do alfabeto da letra inicial de cada servidor. Não foram geradas aglomerações, os servidores não precisaram sair de seus carros e circularem pelos corredores do TCU, e sabiam em qual dia deveriam deslocar-se ao Tribunal para a vacinação.

Ainda em relação à pandemia, registre-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) registrou e acompanhou os casos de Covid-19 informados à Diretoria de Saúde (Dsaud), tirando dúvidas dos colaboradores e encaminhando para o serviço médico, em caso de necessidade.

A equipe de psicologia da Dsaud trabalhou de maneira intensa no acompanhamento psicológico aos servidores que apresentaram questões de cunho psicológico e emocional durante o ano, potencializados pelo isolamento social e teletrabalho contínuo. Dentre os principais programas de saúde e qualidade de vida realizados em 2020, destacam-se:

- Exame Periódico de Saúde (EPS): tem a finalidade de detectar precocemente doenças e levantar o perfil de saúde dos servidores com o objetivo de direcionar a criação de programas institucionais;

- Ergonomia no Teletrabalho: cartilha com dicas importantes para evitar problemas de saúde no teletrabalho;

- Programa Cuidar de mim e Nutrição em foco: esses programas prestam orientações nutricionais com dicas sobre alimentação saudável, prevenção e controle de doenças, realizando também o acompanhamento nutricional de servidores com fatores de risco cardiovascular;

- Programas Você.com e Gerente.com: acompanhamento psicossocial de servidores e orientações aos gestores com o objetivo de promover reflexões sobre ações para o bem-estar psicossocial e qualidade das relações interpessoais; e

- Programa Prospere: tem como objetivo ajudar o servidor a se reorganizar e trabalhar questões emocionais associadas à educação financeira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

7.6.6 Desenvolvimento de capacidades

O Tribunal possui em sua estrutura organizacional uma escola de governo denominada Instituto Serzedello Corrêa (ISC), consonante dispõe o § 2º do art. 39 da Constituição Federal. O propósito do Instituto é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cidadã. Sua atuação alia Educação, Informação, Inovação e Cultura para promover a construção de conhecimentos que possam apoiar a atuação do controle externo e o aprimoramento da Administração Pública em benefício da sociedade.

Para isso, promove a capacitação e especialização de profissionais do TCU, gestores e servidores públicos de outras instituições e cidadãos. Também atua no estímulo à inovação no Tribunal e na Administração Pública, na preservação e acesso a informações necessárias para a atuação e o aprimoramento do controle externo e na arte-educação voltada à formação para a cidadania.

Criação do Comitê Gestor de Aperfeiçoamento Profissional

Tendo em vista a necessidade de definir políticas e diretrizes de educação corporativa que permitam o desenvolvimento de competências necessárias às equipes do Tribunal e, ainda, considerando a importância de alinhar as ações educacionais desenvolvidas pelo ISC às estratégias, aos planos e às trajetórias profissionais, foi instituído o Comitê Gestor de Aperfeiçoamento Profissional (CGAP). Trata-se de órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, cuja finalidade é propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU.

O CGAP deve buscar o alinhamento das ações de desenvolvimento profissional com os objetivos estratégicos, as prioridades do Tribunal e as diretrizes da Presidência do TCU. Entre outras atribuições, cabe ao referido Comitê co-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ordenar a formulação de propostas de políticas e estratégias organizacionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU, definir critérios de priorização de atendimento às demandas de capacitação dos servidores, de forma a privilegiar a realização de ações educacionais estruturantes e aquelas previstas nos planos de desenvolvimento de competências das unidades do Tribunal, e orientar as unidades sobre a adoção de medidas no tocante ao compartilhamento e à retenção de conhecimentos.

Migração dos cursos para a Escola Virtual de Governo (EVG)

A parceria inédita do Tribunal com a Escola de Administração Pública (Enap) viabilizou, de forma não onerosa, a disponibilização dos cursos autoinstrucionais, os chamados Moocs (*massive on-line open courses*), na maior plataforma de cursos *on-line* da Administração Pública, a EVG. Assim, todos os cursos migrados foram adaptados às exigências da plataforma, permitindo maior acesso aos cidadãos e aos servidores das três esferas.

Em 2020, com a consolidação da parceria e aumento da demanda decorrente das medidas implementadas de teletrabalho, o número total de participações nos cursos disponíveis na plataforma chegou a 73.138 matrículas, em 99 ações educacionais do TCU, disponibilizados no portal da Escola Virtual do Governo (EVG).

Criação dos Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs)

Em 2020, o Tribunal instituiu os Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs). Trata-se de um plano de capacitação detalhado e integrado com as fiscalizações previstas nos dois anos dos planos operacionais das unidades do TCU. A iniciativa objetiva oferecer ações de capacitação focadas nas lacunas de competência consideradas críticas, conforme as especificidades das unidades da área de controle externo do Tribunal. Dessa forma, essas unidades passarão a ter planos de capacitação personalizados, que indicarão quais as capacitações seus servidores precisarão realizar para preencher as lacunas de competências identificadas em diagnóstico e que deverão ser preenchidas para potencializar a fiscalização planejada.

Pós-graduação

Após o credenciamento do ISC no Ministério da Educação (MEC) em 2017, foram lançados novos cursos de pós-graduação *lato sensu* para promover

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

a especialização dos servidores do TCU e de outras instituições públicas em temas prioritários para a atuação do controle externo. Em 2020, foram formados 40 novos especialistas em Avaliação de Políticas Públicas, o que também representou a produção de trabalhos científicos em áreas de interesse do Tribunal. Além disso, outros 42 alunos iniciaram a especialização em Controle de Políticas Públicas.

Desenvolvimento profissional em controle externo

Em 2020, o ISC ofertou 515 ações educacionais, que geraram 112.604 participações. Cerca de 68% dos servidores do TCU participaram de alguma dessas capacitações, que priorizaram o desenvolvimento de competências em controle externo.

Competências	Total de ações	Percentual
Controle Externo	240	46,60%
Técnicas e Administrativas	43	8,35%
Liderança	41	7,95 %
Comportamentais	25	4,85 %
Outros (inclui EVG)	166	32,23%

Desenvolvimento profissional de servidores

A atuação do Tribunal de Contas da União abrange desde a avaliação das contas anuais do Presidente da República à fiscalização de recursos federais aplicados em áreas específicas, o que exige conhecimento especializado dos servidores do TCU. Por isso, o ISC oferta ações educacionais que possam contribuir com a construção dos conhecimentos necessários para subsidiar a atuação dos seus servidores.

O Instituto ofertou, em 2020, 29.107 vagas em ações educacionais para o desenvolvimento de competências específicas de controle externo em áreas como Tomada de Contas Especial, Análise de dados, Finanças, Aquisições Logísticas e Infraestrutura. Nessa última, os principais temas atendidos foram obras públicas, mineração, ferrovias, obras hídricas e energia elétrica. Dessas vagas, 3.158 foram ocupadas por servidores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Cursos a distância

Em 2020, diante do contexto da pandemia e da necessidade de crescente de oferta de cursos EaD, o ISC ofertou diversas ações educacionais , tais como Alta Performance no Trabalho a Distância; Aprendizado Acelerado 360; Home Office no TCU: Ferramentas de Trabalho Remoto - Noções Básicas e Boas Práticas; e Palestra: A saúde mental dos colaboradores em tempos de quarentena, voltados para os servidores do TCU incluindo os servidores do ISC.

Em 2020, diante do contexto da pandemia e da necessidade de crescente de oferta de cursos EaD, o ISC ofertou o curso Formação de Facilitadores de Aprendizagem em Ações Educacionais Telepresenciais. O objetivo dessa ação educacional foi preparar os servidores, para quando atuar como facilitador de aprendizagem em ações educacionais telepresenciais, identificar, compreender e aplicar metodologias e ferramentas de TI a serem utilizadas para fins educacionais, com o propósito de gerar participação, interação e engajamento de sua audiência. A carga horária do curso foi de 27 h/a e o público-alvo foram Servidores do TCU que atuam como facilitadores de aprendizagem junto às ações educacionais promovidas pelo ISC.

Capacitação de servidores públicos e cidadãos

Além de sua atuação fiscalizadora, o Tribunal também age de forma preventiva e pedagógica na orientação de gestores públicos para a correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, a Escola do TCU oferta cursos gratuitos e a distância para gestores e servidores públicos de todo o País. Os cidadãos também são atendidos como forma de fomentar o controle social.

Em 2020, foram registradas 39.466 participações em cursos sobre obras públicas, licitações e contratos, sustentabilidade, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, integridade pública, gestão orçamentária e financeira, convênios, liderança, tecnologia da informação e outros temas. Os cursos e eventos disponíveis encontram-se no Portal TCU, na aba educação e eventos.

7.6.7 Boas práticas da administração do Tribunal

7.6.7.1 Medidas administrativas adotadas em razão da pandemia de Covid-19

No tocante à área patrimonial e de contratação, foram adotadas as seguintes medidas administrativas como forma de melhor atender às atividades do Tribunal:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra a gripe causada pelo vírus influenza, por dispensa de licitação, após o fracasso do certame;

- permissão da utilização de equipamentos de informática de propriedade do Tribunal, fora de suas dependências, por servidores domiciliados em Brasília, formalizada por meio da PortariaSegedam 5/2020;

- desenvolvimento de sistemática "drive thru" de distribuição dos bens de informática, com redução, ao máximo, do contato entre atendentes da Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat) e os servidores interessados, diminuindo, como consequência, a possibilidade de contágio.

- aquisição de equipamentos de proteção individual (capotes, máscaras cirúrgicas, gorros, luvas e óculos) e de álcool em gel, com vistas ao aparelhamento de ambientes e unidades específicas do Tribunal;

- emissão de orientações específicas aos servidores responsáveis pela fiscalização de contratos administrativos internos, tanto da Sede, como das Secs, acerca do tratamento a ser conferido à documentação trabalhista e a pagamentos futuros, levando-se em consideração o impacto de novas normas editadas pelo Governo Federal, bem como o impacto do trabalho à distância (teletrabalho), permitido a funcionários de algumas empresas contratadas;

- ampliação da comunicação visual com avisos e orientações;

- instalação de totens com "dispensers" para álcool em gel; e

- estudo para aquisição de equipamentos de termografia para monitoramento de temperatura corporal e a sanitização de ambientes/sistema de climatização.

Quanto às ações relacionadas à área de gestão de pessoas, destacam-se as seguintes medidas:

- aumento na oferta de apoio presencial e à distância da equipe psicossocial;

- disponibilização de informativos e orientações de saúde atualizadas aos servidores;

- acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19, bem como orientação para limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho dos servidores;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

- campanha de vacinação anual em tempo recorde, com inovação da modalidade drive-thru;
- desenvolvimento e atualização dos protocolos de atendimento à saúde, conforme as orientações das autoridades sanitárias;
- aulas de ginástica laboral à distância, adaptadas para o trabalho em casa;
- medidas de saúde preventiva relacionada à ergonomia no teletrabalho;
- apoio técnico de saúde quanto às ações relacionadas ao retorno gradual ao trabalho presencial.

7.6.7.2 Contratação de novas sedes para as Secretarias nos estados, no formato locação "built to suit"

Seguindo estudo de viabilidade técnico-econômica feito em 2019, durante o ano de 2020 foram selecionados pavimentos corporativos para a relocação das Secretarias do TCU nos estados do AM, ES e RN. Os processos de contratação consolidaram a metodologia aplicada, com sucesso, à relocação da Sec-PB em 2018/2019, incorporando alguns avanços, como a publicação de Edital de Chamamento Público como instrumento para a prospecção de imóveis e simplificação das Especificações Técnicas atreladas ao Edital.

Para cada uma das sedes foi feito estudo individualizado de viabilidade técnico-econômica, cujas estimativas de economia se confirmaram pelos valores contratados. As contratações seguiram o modelo "built to suit", no qual as adaptações do espaço para atender às necessidades do TCU é executado pela contratada, sem dispêndio inicial do TCU, e com o início do pagamento do aluguel somente a partir do momento da ocupação do imóvel. Como consequência, alcança-se economia de gastos administrativos e logísticos, além da diminuição dos gastos operacionais das sedes e maior conforto aos seus usuários.

7.6.7.3 Mudanças na gestão de manutenção predial do TCU, em Brasília e nos estados, aliadas à implantação do SIMP.

Em setembro de 2020, entrou em vigência o novo contrato de serviços de manutenção predial. Após ampla pesquisa junto à Administração pública e à iniciativa privada, capacitação dos técnicos da Casa para elaboração de metodologia própria e avaliação de riscos das edificações do TCU, decidiu-se pela contratação por Índice de Medição de Resultados (IMR) ao invés de contratação por postos de trabalho, e em contrato único que abrangesse a Sede e os Estados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

As mudanças foram motivadas por problemas que perduravam nos últimos contratos, tais como:

- sub e superdimensionamento de equipes em momentos diversos, em virtude de flutuações da demanda (momentos concentrados de alta demanda, como em mudanças de gestão, gerando gargalos e lentidão no atendimento; e momentos de baixa demanda com equipe ociosa); e

- dificuldades de gestão dos contratos de manutenção individualizados para as unidades do TCU localizadas nos estados. Os vários contratos de pequeno porte, gerenciados à distância, resultavam em grande carga administrativa e logística para o Tribunal, além de não entregarem os resultados esperados.

O termo de referência considerou a integração com o SIMP (Sistema de Informações para Manutenção Predial), outro projeto do Tribunal concluído em 2020, cujo início da operação coincidiu com o início do novo contrato de manutenção predial.

Do SIMP, é possível extrair todos os registros e histórico dos processos de manutenção, desde o recebimento das demandas pela Central de Atendimento de Serviços Administrativos (CASA), até a exportação de relatórios que calculam os valores de cada manutenção realizada (de acordo com os itens utilizados nesta manutenção) e o valor total que deve ser pago à empresa ao fim do mês (somando todas as manutenções realizadas e aplicando os indicadores de desempenho contratuais).

Todas as etapas do processo de manutenção são realizadas integralmente dentro do SIMP (recebimento de demanda, abertura da manutenção, cálculo do prazo para início e finalização, aprovação pelo fiscal, geração de relatórios, dentre outras).

Por ser um sistema BIM (*Building Information Modelling*), o SIMP possui quase toda modelagem dos prédios do TCU em Brasília inserido no sistema. Assim, cada equipamento (quadros, bombas, ar-condicionado, etc) tem um identificador único e toda informação relativa ao equipamento fica registrada em seu histórico (data da última manutenção executada, quais serviços foram feitos, etc).

Por ser um sistema desenvolvido integralmente pela equipe do Tribunal, o SIMP está em constante aprimoramento, sempre passando por revisões e adaptações para melhor atender às necessidades da manutenção predial do TCU.

Da mesma forma, a modelagem BIM segue em pleno desenvolvimento para que, ao final do processo, tenhamos todos os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

prédios do TCU modelados com alto nível de detalhamento, incluindo os prédios das SECs."

7.6.7.4 TáxiGov

No início de 2020 foi contratado, para o transporte de passageiros em Brasília, o serviço de agenciamento de transporte terrestre com pagamento por demanda e disponibilização do serviço por aplicativo (TáxiGov). Para os estados, foi adotado modelo híbrido (indenização de despesas com transporte, contratações temporárias e contratação de veículos de representação onde necessário).

A adoção deste modelo resultou no desfazimento de veículos próprios em todas as unidades da Federação, bem como na redistribuição de veículos em melhor estado de conservação para unidades que mantiveram veículos próprios. Com consequência, foram extintos os custos com manutenção, seguro, licenciamento e combustível, assim como a necessidade de trabalhador dedicado à atividade de condução. Por fim, foram extintas também todas as atividades administrativas relacionadas à gestão desses serviços e contratos.

Em Brasília a contratação do TáxiGov teve custo estimado de R$ 211 mil, ao passo em que o modelo anterior custava R$ 562 mil – uma economia aproximada de 60%. Ademais, o modelo de faturamento por demanda melhorou a resposta da administração ao contexto externo ao extinguir a necessidade de ajustes contratuais em contextos adversos. Como exemplo, o faturamento aproximado do serviço durante o período de emergência sanitária do novo coronavírus tem sido de aproximadamente R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao mês e nenhuma medida administrativa foi necessária para a adequação.

Ressalta-se ainda que houve incremento nas condições de prestação dos serviços para os usuários. Em Brasília o contrato anterior previa veículos de modelo econômico, enquanto o modelo atual conta com táxis, cuja especificação técnica dos veículos é regulada pelo Governo do Distrito Federal. Nas Secretarias do TCU nos estados o modelo possibilita que os usuários optem pelo modelo mais adequado às suas necessidades, podendo contratar serviços por aplicativo, aluguel, táxi ou utilizar veículo próprio, conforme o caso.

7.6.7.5 Implantação da Usina fotovoltaica do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

Em 2020 foram concluídas as instalações da Usina Fotovoltaica do ISC, que conta com 1.143 módulos de placas e potência total instalada de 377,19 kWpb gerando economia estimada mensal de R$27.370,00 e retorno do investimento em 3 anos e 8 meses, conforme gráfico abaixo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

FLUXO DE CAIXA

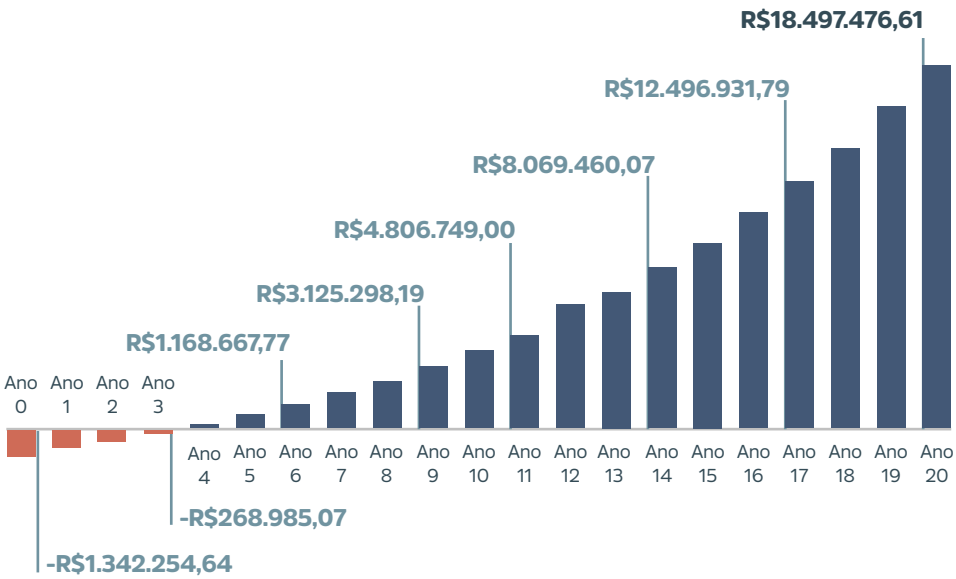

Além da economia financeira, a geração de energia elétrica através da incidência solar é, silenciosa, não poluente e renovável, alinhando com a adoção de práticas sustentáveis pelo TCU.

Geração Média Mensal	**49.569,75 kWh/mês**
Total de CO2 Evitado por Ano	**345.789,51 kg de CO^2**
Carros a Menos nas Ruas	**343 Carros**
Quantidade Equivalente de Árvores	**2.083 Árvores**
Desperdício Equivalente de Água por Ano	**2.141.035.504 Litros**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

7.6.8 Gestão Orçamentária e Financeira

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016.

Para alcançar esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação da centralização em Brasília das atividades administrativas das unidades dos estados, redundando na racionalização do uso da mão de obra e dos recursos despendidos pelas unidades centralizadas.

Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela EC 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2020 foi de R$ 2.161.291.092,15, que corresponde a 95,94% da dotação orçamentária disponível para execução no ano.

As tabelas a seguir detalham a execução orçamentária e financeira do Tribunal desse período e também demonstram os dados relacionados à liquidação de procedimentos licitatórios e às transferências de créditos de 2020, a proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União dos últimos cinco anos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Execução orçamentária e financeira do TCU em 2020

Natureza da Despesa	Dotação [1] (R$)	Liquidado no Ano (R$)	(%)	Disponível (R$)
DESPESAS CORRENTES	2.204.367.212,00	2.124.796.292,92	96,39	79.570.919,08
PESSOAL	1.932.114.946,00	1.912.359.429,00	98,98	19.755.517,00
Ativo	932.012.498,00	922.353.105,62	98,96	9.659.392,38
Inativo e Pensionistas	829.753.145,00	825.127.890,38	99,44	4.625.254,62
PSSS	170.349.303,00	164.878.433,00	96,79	5.470.870,00
JUROS E ENC. DÍVIDA	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	272.252.266,00	212.436.863,92	78,03	59.815.402,08
Material de Consumo	1.480.953,31	1.471.647,24	99,37	9.306,07
Serviços de Terceiros [1]	95.039.480,91	90.931.260,26	95,68	4.108.220,65
Auxílios Financeiros [2]	76.604.898,74	76.414.884,55	99,75	190.014,19
Outras Despesas [3]	99.126.933,04	43.619.071,87	44,00	55.507.861,17
DESPESAS DE CAPITAL	48.342.846,00	36.494.799,23	75,49	11.848.046,77
TOTAL GERAL	**2.252.710.058,00**	**2.161.291.092,15**	**95,94**	**91.418.965,85**

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 29/01/2021

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R$ 2.235.270.725,00 (-) Dotação Indisponível R$ 00,00 Reserva de Contingência R$ 1.210.667,00

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	Total em 2020 (R$)
Concurso	65.882,40
Dispensa de licitação	8.362.460,45
Pregão	6.406.680,19
Inexigível	149.724.877,72
Suprimento de Fundos	120.495,81
TOTAL	**164.680.396,57**

Obs.: não foram liquidadas, em 2020, despesas com tomada de preços, convite e concorrência.

Transferências de Crédito Orçamentário.

Órgão Concedente (Recebidos)	Valor (R$)
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	8.027,20

Órgão Favorecido (Enviado)	Valor (R$)
Universidade Federal de Lavras	3.601,65
Senado Federal	113.666,67
Ministério da Economia	720.000,00
Fundação Escola Nacional de Adm. Pública	50.000,00
TOTAL	**887.268,32**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Proposta Orçamentária do Tribunal para o ano seguinte. Detalhamento da proposta orçamentária do TCU por grupo de natureza de despesa

Grupo de Despesa	Proposta Orçamentária para 2021
Pessoal e Encargos Sociais	1.944.617.226,00
Outras Despesas Correntes	295.751.420,00
Outras Despesas Correntes (exceto doações e benefícios)	220.441.070,00
Outras Despesas Correntes (doações)	
Outras Despesas Correntes (benefícios)	75.310.350,00
Investimentos	63.038.108,00
Reserva de Contingência	4.861.042,00
Total	**2.308.267.796,00**

Fonte Anexo PROJETO DE LEI Nº 28/2020-CN, volume III, página 33

Participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União (OGU) nos últimos 5 anos

Evolução da participação orçamentária do TCU no OGU (em R$ milhões)

	2016	2017	2018	2019	2020
OGU, exceto orçamento de investimento	3.003.307,56	3.415.268,31	3.527.216,59	3.314.198,18	4.201.827,79
Dotação orçamentária do TCU	1.885,10	2.096,97	2.173,00	2.233,18	2.253,92
Participação do TCU no OGU	0,0628%	0,0614%	0,0616%	0,0674%	0,0536%

Fonte: Tesouro Gerencial

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO I – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cândido Portinari - *Preparativos para São João*

Demonstrações Contábeis

Relatório de Gestão

2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Sumário

Declaração do Contador 3
Relação das Unidades Gestoras no âmbito do TCU 4
Demonstrações Contábeis 5
Balanço Patrimonial 6
Demonstração das Variações Patrimoniais 8
Balanço Orçamentário 9
Balanço Financeiro 11
Demonstração dos Fluxos de Caixa 12
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 13
Notas Explicativas 14
1 - Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis 14
2 - Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis 14
3 - Notas Explicativas 17
Nota 01 - Caixa e Equivalentes de Caixa 17
Nota 02 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo 17
Nota 03 - Estoques 18
Nota 04 - VPDs Pagas Antecipadamente 19
Nota 05 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo 21
Nota 06 - Imobilizado 21
Nota 07 - Intangível 23
Nota 08 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo 25
Nota 09 - Fornecedores e Contas a Pagar 26
Nota 10 - Ajustes de Exercícios Anteriores 27
Nota 11 - Direitos Contratuais 29
Nota 12 - Obrigações Contratuais 30
Nota 13 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos 33
Nota 14 - Outras Transferências e Delegações Recebidas 33
Nota 15 - Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas 33
Nota 16 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas 33
Nota 17 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 34
Nota 18 - Outras Transferências e Delegações Concedidas 34
Nota 19 - Receita Patrimonial 35
Nota 20 - Resultado Patrimonial 35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Declaração do Contador

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas da União.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2020, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Brasília, 25 de janeiro de 2021

Humberto Durães Versiani
CRC nº 050.173/O-1 T-DF
Contador do Tribunal de Contas da União

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Relação das Unidades Gestoras no âmbito do TCU

Código da UG Executora	Nome da UG Executora
30001	Tribunal de Contas da União
30002	Secretaria no Estado do Pará
30003	Secretaria no Estado do Maranhão
30004	Secretaria no Estado do Piauí
30005	Secretaria no Estado do Ceará
30006	Secretaria no Estado do Rio Grande do Norte
30007	Secretaria no Estado da Paraíba
30008	Secretaria no Estado de Pernambuco
30009	Secretaria no Estado de Alagoas
30010	Secretaria no Estado de Sergipe
30011	Secretaria no Estado da Bahia
30012	Secretaria no Estado de Minas Gerais
30013	Secretaria no Estado do Espirito Santo
30014	Secretaria no Estado do Mato Grosso do Sul
30015	Secretaria no Estado do Rio de Janeiro
30016	Secretaria no Estado de São Paulo
30017	Secretaria no Estado do Paraná
30018	Secretaria no Estado de Santa Catarina
30019	Secretaria no Estado do Rio Grande do Sul
30020	Secretaria no Estado do Mato Grosso
30021	Secretaria no Estado de Goiás
30022	Secretaria no Estado do Amazonas
30023	Secretaria no Estado de Tocantins
30024	Secretaria no Estado do Amapá
30025	Secretaria no Estado de Rondônia
30026	Secretaria no Estado do Acre
30027	Secretaria no Estado de Roraima
30050	Diex-Diretoria Prog Exec Orc das Unidades nos Estados
30203	Instituto Serzedello Correa – ISC/TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas da União, a seguir transcritas, contemplam a execução do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020, e constituem-se dos Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como das respectivas Notas Explicativas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Balanço Patrimonial

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**NE**	***2020***	**2019**
ATIVO CIRCULANTE		**264.948.639,97**	**209.127.880,47**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**NE 01**	**227.239.455,79**	**188.033.144,00**
Créditos a Curto Prazo		**19.366.279,55**	**-**
Demais Créditos e Valores	**NE 02**	19.366.279,55	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo			**405.478,52**
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		-	-
Estoques	**NE 03**	**1.421.055,91**	**682.855,54**
VPDs Pagas Antecipadamente	**NE 04**	**16.921.848,72**	**20.006.402,41**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**1.020.352.544,26**	**1.026.096.355,43**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**NE 05**	**42.286,36**	**4.995.953,32**
Créditos a Longo Prazo		**42.286,36**	
Demais Créditos e Valores		42.286,36	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo			4.995.953,32
Estoques		-	-
Investimentos		-	-
Participações Permanentes		-	-
Propriedades para Investimento		-	-
Propriedades para Investimento		-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos		-	-
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos		-	-
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		-	-
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS		-	-
Demais Investimentos Permanentes		-	-
Demais Investimentos Permanentes		-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.		-	-
Imobilizado	**NE 06**	**933.607.398,36**	**938.545.200,42**
Bens Móveis		**68.871.592,50**	**70.624.143,67**
Bens Móveis		**156.332.163,88**	**141.475.486,66**
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis		(87.460.571,38)	(70.851.342,99)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis		-	-
Bens Imóveis		**864.735.805,86**	**867.921.056,75**
Bens Imóveis		**892.960.173,81**	**892.030.871,75**
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis		(28.224.367,95)	(24.109.815,00)
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis		-	-
Intangível	**NE 07**	**86.702.859,54**	**82.555.201,69**
Softwares		86.702.859,54	82.555.201,69
Softwares		86.702.859,54	82.555.201,69
(-) Amortização Acumulada de Softwares		-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares		-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		-	-
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind		-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.		-	-
Direitos de Uso de Imóveis		-	-
Direitos de Uso de Imóveis		-	-
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis		-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis		-	-
Diferido		-	-
TOTAL DO ATIVO		**1.285.301.184,23**	**1.235.224.235,90**
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		**2020**	**2019**
PASSIVO CIRCULANTE		**4.441.599,77**	**57.370.811,93**
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	**NE 08**	-	**53.456.084,31**
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	**NE 09**	**4.441.599,77**	**3.914.408,12**
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		-	-
Obrigações de Repartição a Outros Entes		-	-
Provisões a Curto Prazo		-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo		-	**319,50**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		-	-
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo		-	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		-	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		-	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Provisões a Longo Prazo		-	-
Demais Obrigações a Longo Prazo		-	-
Resultado Diferido		-	-
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL		**4.441.599,77**	**57.370.811,93**
ESPECIFICAÇÃO		**2020**	**2019**
Patrimônio Social e Capital Social		-	-
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)		-	-
Reservas de Capital		-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial		-	-
Reservas de Lucros		-	-
Demais Reservas		-	-
Resultados Acumulados		**1.280.859.584,46**	**1.177.853.423,97**
Resultado do Exercício		105.646.492,34	60.957.836,74
Resultados de Exercícios Anteriores		1.177.853.423,97	1.118.525.056,16
Ajustes de Exercícios Anteriores	**NE 10**	(2.640.331,85)	(1.629.468,93)
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.280.859.584,46**	**1.177.853.423,97**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.285.301.184,23**	**1.235.224.235,90**

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2019**
ATIVO FINANCEIRO	227.242.465,43	188.051.951,43
ATIVO PERMANENTE	1.058.058.718,80	1.047.172.284,47
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2019**
PASSIVO FINANCEIRO	49.478.100,01	31.125.416,50
PASSIVO PERMANENTE	2.840.825,76	55.803.573,28
SALDO PATRIMONIAL	**1.232.982.258,46**	**1.148.295.246,12**

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO		**2020**	**2019**
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		**1.035.000,00**	**-**
Atos Potenciais Ativos		1.035.000,00	-
Garantias e Contragarantias Recebidas		-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		-	-
Direitos Contratuais	**NE 11**	1.035.000,00	-
Outros Atos Potenciais Ativos		-	-
TOTAL		**1.035.000,00**	**-**
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		**2020**	**2019**
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		**301.532.318,36**	**270.999.167,34**
Atos Potenciais Passivos	**NE 12**	301.532.318,36	270.999.167,34
Garantias e Contragarantias Concedidas		-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		4.020,98	7.622,63
Obrigações Contratuais		301.528.297,38	270.991.544,71
Outros Atos Potenciais Passivos		-	-
TOTAL		**301.532.318,36**	**270.999.167,34**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
Recursos Ordinários	**140.063.362,79**
Recursos Vinculados	**37.701.002,63**
Seguridade Social (Exceto Previdência)	825.698,64
Previdência Social (RPPS)	3.766.752,26
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	33.108.551,73
TOTAL	**177.764.365,42**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	NE	**2020**	**2019**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.408.845.503,92**	**2.315.253.050,51**
Contribuições		-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**NE 13**	**11.077.050,28**	**11.380.903,36**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		11.077.050,28	11.380.903,36
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**274.826,80**	**386.409,74**
Juros e Encargos de Mora		43.892,84	26.023,31
Variações Monetárias e Cambiais		230.933,96	360.386,43
Transferências e Delegações Recebidas		**2.348.459.003,32**	**2.179.991.442,79**
Transferências Intragovernamentais		2.184.049.502,09	2.127.049.396,08
Outras Transferências e Delegações Recebidas	**NE 14**	164.409.501,23	52.942.046,71
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos		**165.440,21**	**94.661.628,14**
Reavaliação de Ativos		-	94.116.737,72
Ganhos com Incorporação de Ativos		82.875,78	272.463,45
Ganhos com Desincorporação de Passivos		82.564,43	272.426,97
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**48.869.183,31**	**28.832.666,48**
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	**NE 15**	21.249.251,94	6.182.018,62
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	**NE 16**	27.619.931,37	22.650.647,86
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**2.303.199.011,58**	**2.254.295.213,77**
Pessoal e Encargos		**1.071.783.371,26**	**1.143.498.180,45**
Remuneração a Pessoal		847.926.643,14	918.932.596,10
Encargos Patronais		190.304.883,42	151.338.981,23
Benefícios a Pessoal		33.551.844,70	73.198.689,44
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		-	27.913,68
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**NE 17**	**864.050.679,45**	**824.425.825,02**
Aposentadorias e Reformas		682.324.204,44	685.123.695,90
Pensões		141.941.938,14	138.115.995,72
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		39.784.536,87	1.186.133,40
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**148.459.069,75**	**179.100.478,68**
Uso de Material de Consumo		827.919,72	2.097.747,63
Serviços		126.451.021,19	140.838.190,28
Depreciação, Amortização e Exaustão		21.180.128,84	36.164.540,77
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**7.606,59**	**41.989,62**
Juros e Encargos de Mora		2.409,96	4.013,97
Variações Monetárias e Cambiais		93,55	78,91
Descontos Financeiros Concedidos		5.103,08	37.896,74
Transferências e Delegações Concedidas		**216.818.616,90**	**104.794.416,53**
Transferências Intragovernamentais		50.494.902,57	48.075.985,47
Transferências ao Exterior		588.198,61	786.663,55
Outras Transferências e Delegações Concedidas	**NE 18**	165.735.515,72	55.931.767,51
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		**50.796,75**	**573.480,84**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas		-	251.106,65
Perdas Involuntárias		-	4.852,25
Incorporação de Passivos		-	89.644,59
Desincorporação de Ativos		50.796,75	227.877,35
Tributárias		**231.248,75**	**257.853,92**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		63.066,18	74.216,69
Contribuições		168.182,57	183.637,23
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços PrEstados		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**1.797.622,13**	**1.602.988,71**
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.797.622,13	1.602.988,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**NE 20**	**105.646.492,34**	**60.957.836,74**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
		2020	**2019**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Balanço Orçamentário

RECEITA					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES		**12.884.985,00**	**12.884.985,00**	**11.076.813,28**	**(1.808.171,72)**
Receitas Tributárias		-	-	-	-
Receitas de Contribuições		-	-	-	-
Receita Patrimonial	**NE 19**	**11.884.985,00**	**11.884.985,00**	**11.076.813,28**	**(808.171,72)**
Cessão de Direitos		11.884.985,00	11.884.985,00	11.076.813,28	(808.171,72)
Receita Agropecuária		-	-	-	-
Receita Industrial		-	-	-	-
Receitas de Serviços		**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-	**(1.000.000,00)**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.000.000,00	1.000.000,00	-	(1.000.000,00)
Transferências Correntes		-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-
Operações de Crédito		-	-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-
Transferências de Capital		-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS		**12.884.985,00**	**12.884.985,00**	**11.076.813,28**	**(1.808.171,72)**
REFINANCIAMENTO		-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		**12.884.985,00**	**12.884.985,00**	**11.076.813,28**	**(1.808.171,72)**
DEFICIT				**2.150.222.306,07**	**2.150.222.306,07**
TOTAL		**12.884.985,00**	**12.884.985,00**	**2.161.299.119,35**	**2.148.414.134,35**

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	**2.185.717.212,00**	**2.204.367.212,00**	**2.124.804.320,12**	**2.101.734.152,25**	**2.101.734.152,25**	**79.562.891,88**
Pessoal e Encargos Sociais	**1.913.464.946,00**	**1.932.114.946,00**	**1.912.359.429,00**	**1.909.376.637,20**	**1.909.376.637,20**	**19.755.517,00**
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	**272.252.266,00**	**272.252.266,00**	**212.444.891,12**	**192.357.515,05**	**192.357.515,05**	**59.807.374,88**
DESPESAS DE CAPITAL	**48.342.846,00**	**48.342.846,00**	**36.494.799,23**	**18.097.579,31**	**18.097.579,31**	**11.848.046,77**
Investimentos	**48.342.846,00**	**48.342.846,00**	**36.494.799,23**	**18.097.579,31**	**18.097.579,31**	**11.848.046,77**
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.210.667,00**	**1.210.667,00**	-	-	-	**1.210.667,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**2.235.270.725,00**	**2.253.920.725,00**	**2.161.299.119,35**	**2.119.831.731,56**	**2.119.831.731,56**	**92.621.605,65**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**2.235.270.725,00**	**2.253.920.725,00**	**2.161.299.119,35**	**2.119.831.731,56**	**2.119.831.731,56**	**92.621.605,65**
TOTAL	**2.235.270.725,00**	**2.253.920.725,00**	**2.161.299.119,35**	**2.119.831.731,56**	**2.119.831.731,56**	**92.621.605,65**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**3.008.829,11**	**21.004.536,90**	**9.627.877,04**	**9.627.807,04**	**9.043.717,00**	**5.341.841,97**
Pessoal e Encargos Sociais	**1.305.306,63**	**6.402.509,51**	**1.198.991,39**	**1.198.991,39**	**3.617.293,35**	**2.891.531,40**
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	**1.703.522,48**	**14.602.027,39**	**8.428.885,65**	**8.428.815,65**	**5.426.423,65**	**2.450.310,57**
DESPESAS DE CAPITAL	**3.245.935,43**	**3.751.336,58**	**3.623.911,24**	**3.623.911,24**	**764.147,85**	**2.609.212,92**
Investimentos	**3.245.935,43**	**3.751.336,58**	**3.623.911,24**	**3.623.911,24**	**764.147,85**	**2.609.212,92**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**6.254.764,54**	**24.755.873,48**	**13.251.788,28**	**13.251.718,28**	**9.807.864,85**	**7.951.054,89**

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	**93.493,77**	**21.284,71**	**16.407,09**	**38.714,06**	**59.657,33**
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	**93.493,77**	**21.284,71**	**16.407,09**	**38.714,06**	**59.657,33**
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	**93.493,77**	**21.284,71**	**16.407,09**	**38.714,06**	**59.657,33**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Balanço Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2019**	ESPECIFICAÇÃO	**2020**	**2019**
Receitas Orçamentárias	**11.076.813,28**	**11.380.903,36**	**Despesas Orçamentárias**	**2.161.299.119,35**	**2.146.214.726,25**
Ordinárias	**-**	**-**	**Ordinárias**	**1.324.777.964,72**	**1.420.083.677,60**
Vinculadas	**11.076.905,70**	**11.380.909,32**	**Vinculadas**	**836.521.154,63**	**726.131.048,65**
Previdência Social (RPPS)	-	-	Seguridade Social (Exceto Previdência)	504.946.091,43	413.255.530,93
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	11.076.813,28	11.380.903,36	Previdência Social (RPPS)	331.567.036,00	312.873.115,00
Recursos a Classificar	92,42	5,96	Dívida Pública	8.027,20	
(-) Deduções da Receita Orçamentária	**(92,42)**	**(5,96)**	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		2.402,72
Transferências Financeiras Recebidas	**2.184.049.502,09**	**2.127.049.396,08**	**Transferências Financeiras Concedidas**	**50.494.902,57**	**48.072.048,39**
Resultantes da Execução Orçamentária	2.182.725.363,46	2.125.900.153,08	Resultantes da Execução Orçamentária	21.511.805,81	24.284.695,02
Cota Recebida	2.162.092.798,77	2.102.449.629,22	Repasse Concedido	887.268,32	925.880,04
Repasse Recebido	8.027,20	91.708,88	Sub-repasse Concedido	18.222.412,52	22.061.849,94
Sub-repasse Recebido	18.222.412,52	22.061.849,94	Sub-repasse Devolvido	2.402.124,97	1.296.965,04
Sub-repasse Devolvido	2.402.124,97	1.296.965,04	Independentes da Execução Orçamentária	28.983.096,76	23.787.353,37
Independentes da Execução Orçamentária	1.324.138,63	1.149.243,00	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	962.815,12	113.628,12
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	962.815,12	113.471,26	Movimento de Saldos Patrimoniais	28.003.987,82	23.673.725,25
Demais Transferências Recebidas	150.917,73	415.078,03	Movimentações para Incorporação de Saldos	16.293,82	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	194.111,96	620.693,71			
Movimentação para Incorporação de Saldos	16.293,82	-		-	-
Recebimentos Extraorçamentários	**69.341.324,18**	**47.765.676,56**	**Pagamentos Extraorçamentários**	**13.467.305,84**	**15.429.976,54**
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	16.407,09	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	16.407,09	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	41.467.387,79	24.755.873,48	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	13.251.718,28	15.051.789,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	199.180,47	355.442,48	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	199.180,47	355.442,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários	27.674.755,92	22.637.953,51	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	22.744,51
Arrecadação de Outra Unidade	27.658.958,13	22.637.953,51	Valores Compensados		18.807,43
Valores para Compensação	15.797,79		Demais Pagamentos		3.937,08
Saldo do Exercício Anterior	**188.033.144,00**	**211.553.919,18**	**Saldo para o Exercício Seguinte**	**227.239.455,79**	**188.033.144,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	188.033.144,00	211.553.919,18	Caixa e Equivalentes de Caixa	227.239.455,79	188.033.144,00
TOTAL	**2.452.500.783,55**	**2.397.749.895,18**	**TOTAL**	**2.452.500.783,55**	**2.397.749.895,18**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2020	2019
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	**2.223.000.251,76**	**2.161.423.695,43**
Receita Patrimonial	**11.076.813,28**	**11.380.903,36**
Outros Ingressos Operacionais	**2.211.923.438,48**	**2.150.042.792,07**
Ingressos Extraorçamentários	199.180,47	355.442,48
Transferências Financeiras Recebidas	2.184.049.502,09	2.127.049.396,08
Arrecadação de Outra Unidade	27.658.958,13	22.637.953,51
Valores para Compensação	15.797,79	
DESEMBOLSOS	**(2.162.072.449,42)**	**(2.169.570.773,78)**
Pessoal e Demais Despesas	**(1.944.143.423,80)**	**(1.987.354.467,68)**
Legislativo	(1.119.453.012,10)	(1.163.629.200,48)
Judiciário	-	(16.992,58)
Essencial à Justiça	-	(5.160,42)
Administração	-	(665,00)
Previdência Social	(824.682.384,50)	(823.619.814,00)
Educação	-	(2.402,72)
Ciência e Tecnologia	(8.027,20)	(68.181,68)
Comércio e Serviços	-	(10.450,80)
Transporte	-	(1.600,00)
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	**(167.234.942,58)**	**(133.766.070,72)**
Intragovernamentais	(166.646.743,97)	(132.979.407,17)
Outras Transferências Concedidas	(588.198,61)	(786.663,55)
Outros Desembolsos Operacionais	**(50.694.083,04)**	**(48.450.235,38)**
Dispêndios Extraorçamentários	(199.180,47)	(355.442,48)
Transferências Financeiras Concedidas	(50.494.902,57)	(48.072.048,39)
Valores Compensados		(18.807,43)
Demais Pagamentos		(3.937,08)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**(21.721.490,55)**	**(15.373.696,83)**
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
DESEMBOLSOS	**(21.721.490,55)**	**(15.373.696,83)**
Aquisição de Ativo Não Circulante	**(10.754.737,98)**	**(8.070.315,76)**
Outros Desembolsos de Investimentos	**(10.966.752,57)**	**(7.303.381,07)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-
Outros Desembolsos de Financiamento	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**39.206.311,79**	**(23.520.775,18)**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	**188.033.144,00**	**211.553.919,18**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**227.239.455,79**	**188.033.144,00**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Especificação	**Patrimônio/ Capital Social**	**Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**Reserva de Capital**	**Reservas de Lucros**	**Demais Reservas**	**Resultados Acumulados**	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**Ações/Cotas em Tesouraria**	Total
Saldo Inicial do Exercício 2019	-	-	-	-	-	1.118.525.056,16	-	-	1.118.525.056,16
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	(2.246.537,93)	-	-	(2.246.537,93)
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	617.069,00	-	-	617.069,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	60.957.836,74	-	-	60.957.836,74
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2019	-	-	-	-	-	1.177.853.423,97	-	-	1.177.853.423,97

Especificação	**Patrimônio/ Capital Social**	**Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)**	**Reserva de Capital**	**Reservas de Lucros**	**Demais Reservas**	**Resultados Acumulados**	**Ajustes de Avaliação Patrimonial**	**Ações/Cotas em Tesouraria**	Total
Saldo Inicial do Exercício 2020	-	-	-	-	-	1.177.853.423,97	-	-	1.177.853.423,97
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	(2.670.763,39)	-	-	(2.670.763,39)
Aumento/Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	30.988,02	-	-	30.988,02
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	105.646.492,34	-	-	105.646.492,34
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2020	-	-	-	-	-	1.280.859.584,46	-	-	1.280.859.584,46

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Notas Explicativas

1 - Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis do Tribunal de Contas da União são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI.

Elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

As estruturas e a composição das demonstrações estão de acordo com as bases propostas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante denominado modelo PCASP). Dessa forma, as demonstrações são compostas por:

I. Balanço Patrimonial (BP);
II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
III. Balanço Orçamentário (BO);
IV. Balanço Financeiro (BF);
V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

O uso do conceito de conta única, derivado do princípio de unidade de tesouraria (conforme art. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/1986), exige que todas as receitas e as despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sejam controladas em um único caixa. Dessa forma, no BF, os saldos oriundos do exercício anterior e os destinados ao exercício seguinte estão concentrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa;

2 - Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito do TCU, tendo em consideração as opções e premissas do modelo PCASP.

(a) Moeda funcional

A moeda funcional do TCU é o Real.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Refere-se a valores registrados na conta única do TCU, liberados pelo Tesouro Nacional por meio do limite de saque com vinculação de pagamento.

(c) Créditos a curto prazo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com adiantamentos referentes à folha de pagamento (13º Salário, Férias, etc.) e suprimento de fundos.

(d) Estoques

Compreendem o almoxarifado e adiantamento a fornecedores. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição.

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

(e) Ativo realizável a longo prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo, avaliados e mensurados pelo valor original e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações e correções monetárias, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações.

(f) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

(g) Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

(h) Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet

O valor depreciado dos bens imóveis do TCU é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet sobre o valor depreciável do bem, utilizando-se, para tanto, o Método da Parábola de Kuentzle (art 7º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10/12/2014), e a depreciação é calculada a partir do dia em que o bem for colocado em condições de uso.

A vida útil é definida com base no laudo de avaliação específica ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) segundo a natureza e as características dos bens imóveis. Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada é zerada e reiniciada a partir do novo valor.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

(i) Passivos circulantes e não circulantes

As obrigações do TCU são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, fornecedores e contas a pagar e demais obrigações.

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando relevantes, são registrados em contas de controle e evidenciados em notas explicativas.

(k) Apuração do resultado

No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:
I. Patrimonial;
II. Orçamentário; e
III. Financeiro.

I Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos fluirão para União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se a lógica do regime de competência. A exceção se refere às receitas tributárias e às transferências recebidas, que seguem a lógica do regime de caixa, o que é permitido de acordo com o modelo PCASP.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos para a União, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos, seguindo a lógica do regime de competência. A exceção se refere às despesas oriundas da restituição de receitas tributárias e às transferências concedidas, que seguem a lógica do regime de caixa, o que é permitido de acordo com o modelo PCASP.

A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para conta de Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

II Resultado orçamentário

O regime orçamentário da União segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

III Resultado financeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extra orçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da TCU.

No Balanço Financeiro, é possível identificar a apuração do resultado financeiro.

A seguir, são detalhados os principais itens dos demonstrativos contábeis:

3 – Notas Explicativas

Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R$ 227.239.455,79 relacionados ao Limite de Saque, assim distribuídos:

Tabela 1 - Limite de Saque – Composição

Saldo Atual - R$

Fonte Recursos Detalhada		Vinculação Pagamento		DEZ/2020	DEZ/2019	AH (%)
0100000000	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	306	CPSSS-CONTRIB. PATRONAL SEGUR. SERVIDOR PUBL.	8.303.429,07	68.594.813,60	-87,89%
		310	PAGAMENTO PESSOAL	36.100.367,53	16.773.730,40	115,22%
		312	INSS - EPU CUSTEIO	166.812,76	166.812,76	0,00%
		350	CREDITOS EXTRAORDINARIOS	185.248,19	185.248,19	0,00%
		400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	132.735.096,94	70.549.590,80	88,14%
		412	PAG.DE CARTAO DE CREDITO-RESUL.PRIM= 2	104.692,29		0,00%
		414	CUSTEIO - PAGTO DE DIARIAS	3.404.062,46		0,00%
		422	AUXILIO FUNERAL - CUSTEIO -RESUL.PRIM 1 E 4	1.241.020,18	939.958,35	32,03%
		500	CUSTEIO E INVESTIMENTO		0,00	0,00%
		510	FOLHA - CUSTEIO OBRIGATORIO - RESUL.PRIM.=1	2.229.167,69	972.942,73	129,12%
		514	FOLHA - CUSTEIO DISCRICIONARIO -RESUL.PRIM=2	4.434.917,50	4.017.963,39	10,38%
0150000000	REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	75,00	75,00	0,00%
0150001001	RENDAS FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	510	FOLHA - CUSTEIO OBRIGATORIO - RESUL.PRIM.=1	1.839,38	1.839,38	0,00%
0150031010	RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS - TCU	400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	33.106.637,35	22.029.824,07	50,28%
0151000000	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	310	PAGAMENTO PESSOAL	1.289.557,15		0,00%
		510	FOLHA - CUSTEIO OBRIGATORIO - RESUL.PRIM.=1	136.186,97		0,00%
0153000000	REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	310	PAGAMENTO PESSOAL	33.593,07	33.593,07	0,00%
0156000000	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	310	PAGAMENTO PESSOAL	2.074.443,28	2.074.443,28	0,00%
0169000000	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	310	PAGAMENTO PESSOAL	1.692.308,98	1.692.308,98	0,00%
Total				**227.239.455,79**	**188.033.144,00**	**20,85%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Nota 02 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R$ 19.366.279,55 relacionados a demais créditos valores a curto prazo, assim distribuídos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tabela 2 – Créditos e Valores a Curto Prazo – Composição.

Saldo Atual - R$

	31/12/2020	31/12/2019	AH (%)
Adiantamento de Férias	18.957.690,85	-	0,00%
IRRF a Compensar	1.630,38	-	0,00%
PSS a Compensar	1.379,26	18.807,43	-92,67%
Adiantamento - Termo Execução Descentralizada	222.780,03	169.178,38	31,68%
Cred a Receber Por Cessão de Pessoal - Estado	182.799,03	217.492,71	-15,95%
Total	**19.366.279,55**	**405.478,52**	**4676,15%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Nota 03 – Estoques

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R$ 1.421.055,91 relacionados a Material de Consumo, assim distribuídos:

Tabela 3a – Estoques – Composição.

Saldo Atual - R$

	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
MATERIAIS DE CONSUMO	1.421.055,91	680.685,54	9,24%
MATERIAL CONS -ESTOQ INTERNO- PARA DISTRIBUIR	-	2.170,00	
Total	**1.421.055,91**	**682.855,54**	**8,89%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Tabela 3b – Material de Consumo – Composição.

Saldo Atual - R$

Conta Contábil	Classificação		31/12/2020	31/12/2019	AH (%)
MATERIAIS DE CONSUMO	01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.578,88	1.578,88	0,00%
	04	GÁS ENGARRAFADO	1.429,00	1.429,00	0,00%
	07	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	8.735,90	9.693,49	-9,88%
	16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	165.660,81	123.997,03	33,60%
	17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.201.295,12	498.274,40	141,09%
	19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	7.157,75	8.890,41	-19,49%
	21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.493,52	6.560,02	-1,01%
	24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.120,94	-100,00%
	26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.541,10	1.541,10	0,00%
	28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.780,16	2.780,16	0,00%
	29	MATERIAL P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.902,16	7.902,16	
	39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	758,00	758,00	0,00%
	41	MATERIAL P/ UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	4.957,34	6.452,93	-23,18%
	44	MATERIAL DE SINALIZAÇAO	4.247,40	3.057,40	38,92%
	63	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	6.518,77	6.649,62	-1,97%
MATERIAL CONS -ESTOQ INTERNO- PARA DISTRIBUIR	44	MATERIAL DE SINALIZAÇAO		2.170,00	-100,00%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Total			**1.421.055,91**	**682.855,54**	**108,10%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Nota 04 – VPDs Pagas Antecipadamente

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo de R$ 16.921.848,72 relacionados a Variação Patrimonial Diminutiva Pagas Antecipadamente, assim distribuídos:

Tabela 4a – VPDs Pagas Antecipadamente – Composição.

Saldo Atual - R$

Conta Contábil	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
Prêmios de Seguros a Apropriar	105.727,71	168.221,92	-37,15%
Assinaturas e Anuidades a Apropriar	69.953,11	82.458,53	-15,17%
Serviços Pagos Antecipadamente	16.746.167,90	19.755.721,96	-15,23%
Total	**16.921.848,72**	**20.006.402,41**	**-15,42%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Os maiores valores referem-se à aquisição de serviços de informática com prazos definidos e pagos antecipadamente, conforme demonstra a composição, por favorecido, da conta 119810400 – VPD de Serviços Pagos Antecipadamente:

Tabela 4b – Serviços Pagos Antecipadamente – Composição.

Saldo Atual - R$

Favorecido		Documento	31/12/2020
01505147000104	INTEGRASYS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	NFS-E 529, 530 E NF-E 20 (R$ 1.716.000,00). TC 036.078/2016-6. CONTRATO 53/2016. AQUISICAO DE CHASSIS (GABINETE) E LAMINAS BLADE, CONTEMPLANDO A INSTALACAO E SERVICO DE ASSISTENCIA TECNICA DA GARANTIA.	251.040,00
		NFS-E 944 (R$ 1.013.490,00). CONTRATO: 49/2019. TC 040.687/2019-8. TF: 9.45. RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DOS SOFTWARES SYMANTEC CLIENT MANAGEMENT SUITE (CMS) E ALTIRIS IT MANAGEMENT SUITE (ITMS)- POR 36 MESES.	760.117,50
		NFS-E 945 (R$ 813.150,00). CONTRATO: 44/2019. TC 039.664/2019-8. TF: 9.45. RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DOS SOFTWARES SYMANTEC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION (SEP) E DO SOFTWARE SYMANTEC PROTECTION FOR SHAREPOINT SERVERS, EM SUAS VERSOES COMERCIAIS MAIS RECENTE A EPOCA DO FORNECIMENTO, COM DIREITO DE ATUALIZACAO DE VERSAO PELO PERIODO DE 36 MESES.	542.100,00
02277205000144	VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	NFS-E 5369 A 5372 (TOTAL: R$ 983.000,00). CONTRATO 61/2016. TC 000.515/2017-5.FORNECIMENTO DE SOLUCOES DE STORAGE DE ALTA PERFORMANCE PARA O TCU. ITENS 2, 3, 7 E 8.	272.000,00
20095387000114	TILLBILL - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	NFS-E 31692 (RS 3.396,43). TC 025.462/2020-2. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PERIODO: 10/7/2020 A 9/7/2021. SERVICO DE CAPTURA DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS CONTRATADOS PELO TCU.	1.981,21
04198254000117	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	NF-E 2893 (R$ 1.881.290,00). TC 040.688/2019-4. CONTRATO: 50/2019. TF: 9.45. ISS: 2.00. RENOVACOES DE 50 LICENCAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD CCE ETLA, 80 LICENCAS DO SOFTWARE SINGLE APP CCE ETLA, 15 LICENCAS DO SOFTWARE ADOBE CAPTIVATE CCE ETLA, 500 LICENCAS DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT DC CCE ETLA E 25 LICENCAS DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL DC CCE ETLA EM VERSOES COMERCIAIS MAIS RECENTES, PELO PERIODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	1.254.193,40
09053350000190	NIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	NFS-E 1635 (R$ 855.000,00). CONTRATO 39/2019. TC 038.162/2019-9. TF: 9.45 S/ R $ 545.000,00 E 5.85 S/ R$ 310.000,00. ISS: 2.00. VALIDADE: 15/10/2019 A 30/6/2022. AQUISICAO DE NOVAS LICENCAS DO SOFTWARE CITRIX VIRTUAL APPS AND DESKTOPS PREMIUM EDITION CONCURRENT USER E RENOVACAO DE DIREITO DE ATUALIZACAO DE	319.061,62

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

		LICENCAS JA EXISTENTES DESSE SOFTWARE E DO CITRIX ADV VPX 1000 ADVANCED EDITION.	
		NFS-E 1913 (R$ 613.925,00). TC 029.191/2020-3. CONTRATO 18/2020. TF: 9.45. ISS: 2.00. PERIODO: 13/8/2020 A 12/8/2021. AQUISICAO DO DIREITO DE USO DE LICENCAS DO SOFTWARE CITRIX VIRTUAL APPS AND DESKTOPS PREMIUM EDITION - CONCURRENT USER, CONFORME ESPECIFICACOES DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 23/2020.	409.283,32
09162855000517	PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA	NFS-E 135012 E 135013 (R$ 9.186.190,00). CONTRATO 54/2019. TC 040.989/2019-4. TF: 9.45. PERIODO: 27/12/2019 A 26/12/2022. AQUISICAO DE DIREITO DE USO DE LICENCAS DE SOFTWARE MICROSOFT PELO PERIODO DE 36 MESES.	6.124.126,72
05757597000218	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	NFS-E 1283 (R$ 498.152,14). CONTRATO 44/2016. TC 040.332/2019-5. TF: 9.45. PERIODO: 23/12/2019 A 22/12/2021. SERVICOS DE MANUTENCAO, SUPORTE, GARANTIA E DIREITO DE ATUALIZACAO DAS SOLUCOES DE CONSOLIDACAO E CORRELACIONAMENTO DE EVENTOS (SIEM SECURITY INFORMATION AND EVENT MANAGEMENT)/LOGS P/UTILIZACAO NOS DATACENTERS PRINCIPAL E SECUNDARIO DO TCU - ITENS 22, 27, 47 E 49.	249.076,06
06926223000160	AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS	NFS-E 16058 (R$ 549.500,00). TC 040.951/2019-7. TF: 9.45. ISS: 5.00. PERIODO: 27/12/2019 A 26/08/2021. SERVICO DE SUPORTE TECNICO PARA LICENCA COMMVAULT VM BACKUP AND RECOVERY ADVANCED - PER SOCKET, SOLUTION SET, PERPETUAL -SB-CSIM-S-AF, PELO PERIODO DE 20 MESES.	219.800,00
17798866000192	SNOW SOFTWARE ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA	NFS-E 423,424,425 (R$ 768.125,00). TC 010.668/2018-7. CTO.: 60/2017. AQUIS.DE LICENCAS PERPETUAS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO , SERV.DE SSISTENCIA TECN., MANUTENCAO E ATUALIZACAO E SERV. DE RECONHECIMENTO DE SOFTWARE - ITENS: 1,2 E 3.	96.041,64
19885972000139	CAMPOS & MENEZES LTDA	NFS-E 198 (R$ 58.648,98). TC 022.708/2020-0. CONTRATO 12/2020. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PERIODO: 10/6/2020 A 9/6/2021. SUBSCRICOES DE LICENCAS DA FERRAMENTA HOTJAR BUSINESS, SERVICO DE SUPORTE TECNICO REMOTO E ATUALIZACAO DE VERSAO.	29.324,46
20621724000160	CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	NFS-E 43 (R$ 43.569,00). CONTRATO: 58/2018.TC 041.235/2018-5. TF: 9.45. FORNECIMENTO SUBSCRICAO DE LICENCAS DE USO DE PRODUTOS DA SUITE VMWARE, SUBSCRICAO DE SUPORTE TELEFONICO DO FABRICANTE E ATUALIZACAO DE VERSAO, SUPORTE TECNICO DO FABRICANTE.ITEM 5.	14.905,15
67393181000134	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	NFS-E 7843 E 7844 (TOTAL: R$ 365.087,22). TC 034.449/2018-3. CONTRATO: 46/2018. TF: 5.85 S/ R$ 273.098,94 E 9.45 S/ R$ 91.988,28. FORNECIMENTO DE LICENCAS DE USO PERPETUO DO SOFTWARE ARCGIS, INCLUINDO DIREITO DE ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO POR 12 MESES. ITENS 1 A 6.	38.328,40
01771935000215	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	NFS-E 898257 (R$ 3.747.199,88). TC 041.227/2018-2. CONTRATO 57/2018. TF: 9.45. FORNECIMENTO DE SUBSCRICAO DE LICENCAS DE USO DE PRODUTOS DA SUITE VMWARE, SUBSCRICAO DE SUPORTE TELEFONICO DO FABRICANTE E ATUALIZACAO DE VERSAO, SUPORTE TECNICO DO FABRICANTE E CREDITOS DE TREINAMENTO. ITENS 1,2 E 3 DO CONTRATO. (GLOSA DE R$ 3,44).	1.281.935,69
		NFS-E 11 (R$ 1.814.960,00). TC 043.454/2018-6. CONTRATO 70/2018. TF: 9.45. ISS: 5.00. AQUISICAO DE SUBSCRICAO E SUPORTE PRODUCTION (24X7)PARA VMWARE NSX FOR VSPHERE ENTERPRISE PELO PERIODO DE 3 ANOS - PART-NUMBER NX-ENT-3P-SSS-C. CONTRATOS VMWARE: 431471560 E 463344021.	604.986,72
73571994000170	SULSOFT SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	NF-E 328 E NFS-E 2018/27 (TOTAL: R$ 88.014,00). TC 034.832/2018-1. CONTRATO: 47/2018. TF: 5.85 S/ R$ 69.254,00 E 9.45 S/ R$ 18.760,00. AQUISICAO DE LICENCA DE USO PERPETUO DO SOFTWARE ENVI COM EXTENSAO IDL, INCLUINDO ATUALIZACAO E SUPORTE.	7.034,95
07586045000139	RB CODE - INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AU	NF-E 20.882 E NFS-E 3341 (TOTAL: R$ 73.680,00). TC 000.956/2019-8. CT 64/2018. TF 5.85 SOBRE R$ 66.240,00 E 9.45 E ISS 5.00 SOBRE R$ 7.440,00. FORNECIMENTO DE 3 COLETORES DE DADOS DE ITENS MOBILIARIOS COM TECNOLOGIA RFID, COM GARANTIA ON SITE NO PERIODO DE 1/4/2019 A 31/3/2022.	3.099,93
01707536000104	ISH TECNOLOGIA S/A	NFS-E 21984 (R$ 584.256,00). CONTRATO 59/2018. TC 036.906/2019-0. TF 9.45. PERIODOS: 24/12/2019 A 23/12/2021 - ITEM 3, E 26/12/2019 A 25/12/2021 - ITEM 8. SERVICOS DE SUBSTITUICAO DE PECAS E ATUALIZACAO DE VERSAO DOS SOFTWARES/FIRMAWARES E SUPORTE TECNICO REMOTO DO FABRICANTE DOS ITENS 1, 5 E 6.	293.301,40
		NFS-E 23512 (R$ 167.712,00). TC 000.216/2020-8. CONTRATO: 62/2018. TF: 9.45. ISS: 2.00. PERIODO: 24/12/2019 A 23/12/2021. SERVICOS DE SUBSTITUICAO DE PECAS E ATUALIZACAO DE VERSAO DOS SOFTWARES/FIRMWARES E SUPORTE TECNICO REMOTO DO FABRICANTE PARA STORAGE NAS DE ALTA PERFORMANCE (ITEM 22).	83.856,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

10785597000180	PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES LTDA	NF-E 1132 E NFS-E 1105 (TOTAL: R$ 11.112,00). TC 010.291/2020-2. TF: 5.85 SOBRE R$ 9.260,00 E 9.45 SOBRE R$ 1.852,00. PERIODO: 18/03/2020 A 18/06/2021. CONTRATACAO DE SOLUCAO FERRAMENTA APLICADA PARA A REALIZACAO DE ANALISES QUANTITATIVAS DE RISCOS E AUXILIO A TOMADA DE DECISAO. ITEM 1: AQUISICAO DE LICENCAS PERPETUAS. ITEM 2: SERVICO DE SUPORTE TECNICO E ATUALIZACAO DE VERSAO POR NO MINIMO 15 MESES.	740,78
21649280000133	BULL LTDA	NFS-E Nº 14821 (R$ 3.861.042,97). TC 047.612/2020-7. CONTRATO 45/2020. TF: 9.45. PERIODO: 28/12/2020 A 27/12/2025. SERVICOS DE SUBSTITUICAO DE PECAS E ATUALIZACAO DE VERSAO DOS SOFTWARES/FIRMWARES E SUPORTE TECNICO REMOTO DO FABRICANTE PARA OS ITENS 1.1, 2.1, 4.1 E 5.1 (ITENS 1.2, 2.2, 4.2 E 5.2).	3.861.042,97
28315087000105	KA SOFTWARE EIRELI	NFS-E 167 (R$ 28.100,00). CONTRATO 21/2020. TC 031.293/2020-4. TF: 9.45. PERIODO: 01/9/2020 A 31/8/2021. AQUISICAO DE RENOVACAO DE SUBSCRICAO PARA O PRODUTO ASPOSE. TOTAL FOR JAVA DEVELOPER OEM, QUE INCLUI OS SERVICOS DE SUPORTE TECNICO E ATUALIZACAO DE VERSAO.	18.733,36
35791391000437	QUALITY SOFTWARE S/A	NFS-E 14002 (R$ 17.240,00). CONTRATO POR NE. TC 024.850/2020-9. TF: 9.45. PERIODO: 02/7/2020 A 01/7/2021. CONTRATACAO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ACL ANALYTICS POR 12 MESES, PACOTE COM 3 LICENCAS INCLUINDO SUPORTE TECNICO E ATUALIZACAO.	10.056,62
Total			**16.746.167,90**

Nota 05 – Demais Créditos e Valores a Longo Prazo

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou um saldo em aberto de R$ 42.286,36, relacionado a Demais Créditos e Valores a Longo Prazo. Esse saldo permaneceu após a quitação parcial do saldo da antecipação de contribuições futuras dos patrocinadores da Fundação de Previdência Complementar do Poder Executivo Federal – FUNPRESP/EXE, que administra o Plano de Benefícios dos Servidores do Poder Legislativo (Legisprevev), conforme autorizado na Lei 12.618/2012 (TC 038.230/2012-7) e demais atualizações, no valor de R$ 4.469.111,19, no dia 16/12/2020. O saldo remanescente será recolhido após a divulgação do IPCA, conforme orienta o ofício 1.016/2020/PRESI/FUNPRESP-EXE (Vide 2020NS006793).

Nota 06 – Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como redução ao valor recuperável e reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou o saldo de R$ 933.607.398,36 relacionados a imobilizado.

Na tabela a seguir, é apresentada a composição do Subgrupo Imobilizado, para os exercícios de 2020 e 2019.

Tabela 6a – Imobilizado – Composição.

R$1,00

	31/12/2020	31/12/2019	AH%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Bens Móveis	**68.871.592,50**	**70.624.143,67**	**-2,48%**
(+) Valor Bruto Contábil	156.332.163,88	141.475.486,66	10,50%
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-87.460.571,38	-70.851.342,99	23,44%
Bens Imóveis	**864.735.805,86**	**867.921.056,75**	**-0,37%**
(+) Valor Bruto Contábil	892.960.173,81	892.030.871,75	0,10%
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-28.224.367,95	-24.109.815,00	17,07%
Total	**933.607.398,36**	**938.545.200,42**	**-0,53%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Bens Móveis

Os Bens Móveis do TCU em 31/12/2020 totalizavam R$ 68.871.592,50 e estão distribuídos em várias contas contábeis conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 6b – Bens Móveis – Composição

R$ 1,00

	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10.625.529,83	9.976.443,09	6,51%
Bens de Informática	80.130.412,87	73.062.045,30	9,67%
Móveis e Utensílios	34.659.568,48	34.705.592,30	-0,13%
Material Cultural, Educacional e de Comunicação	16.423.047,02	16.264.627,95	0,97%
Veículos	286.824,50	1.873.566,90	-84,69%
Bens Móveis em Almoxarifado	13.169.939,79	4.571.369,75	188,10%
Armamentos	30.505,41	30.505,41	0,00%
Demais Bens Móveis	1.006.335,98	991.335,96	1,51%
Subtotal	**156.332.163,88**	**141.475.486,66**	**10,50%**
Depreciação / Amortização Acumulada	-87.460.571,38	-70.851.342,99	23,44%
Total	**68.871.592,50**	**70.624.143,67**	**-2,48%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Dos Bens Móveis registrados no Órgão, 51,26% referem-se a Bens de Informática, formado por equipamentos de processamento de dados e 22,17%; e a Móveis e Utensílios, com a seguinte composição:

Tabela 6c – Móveis e Utensílios – Composição

R$ 1,00

	31/12/2020
Aparelhos e Utensílios Domésticos	990.167,00
Máquinas e Utensílios de Escritórios	158.463,63
Mobiliário em Geral	33.510.937,85
Total	**34.659.568,48**

Fonte: SIAFI 2019.

Bens Imóveis

Os Bens Imóveis do TCU em 31/12/2020 totalizavam R$ 864.735.805,86 e estão distribuídos em várias contas contábeis, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 6d - Bens Imóveis – Composição.

R$ 1,00

	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
Bens de Uso Especial Registrados no Spiunet	762.418.669,11	762.418.669,11	0,00%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Bens Imóveis em Andamento	116.609.683,01	116.358.880,26	0,22%
Instalações	9.931.821,69	9.253.322,38	7,33%
Demais Bens Imóveis	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00%
Subtotal	**892.960.173,81**	**892.030.871,75**	**0,10%**
Depreciação / Amortização Acumulada	-28.224.367,95	-24.109.815,00	17,07%
Total	**864.735.805,86**	**867.921.056,75**	**-0,37%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

De acordo com a tabela anterior, os bens de uso especial correspondem a 85,38% de todos os bens constantes no Balanço Patrimonial do TCU, perfazendo o montante de R$ 762.418.669,11 em 31/12/2020 a valores brutos.

Em síntese, os bens mais relevantes na composição do patrimônio imobiliário do TCU são constituídos dos bens a seguir relacionados:

Tabela 6e - Bens de Uso Especial – Composição

R$ 1,00

	31/12/2020	31/12/2019	AH(%)
Edifícios	746.433.174,03	746.433.174,03	0,00%
Terrenos/Glebas	172.300,00	172.300,00	0,00%
Estacionamentos e Garagens	3.422.571,36	3.422.571,36	0,00%
Salas	12.390.623,72	12.390.623,72	0,00%
Total	**762.418.669,11**	**762.418.669,11**	**0,00%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Nota 07 – Intangível

Em 31/12/2020, o TCU apresentou o saldo de R$ 86.702.859,54 relacionados a intangível, na categoria de Software e Marcas Direitos e Patentes, com Vida Útil Indefinida.

Todos os softwares estão devidamente identificados e registrados em suas respectivas inscrições genéricas de sistema (IS)

Na tabela a seguir, é apresentada a lista de softwares que compõe esse valor:

Tabela 7a – Intangível – Lista de Software

Lista de Software	31/12/2020
PROJECT PROFESSIONAL 2013	489.780,00
VISIO PROFESSIONAL 2013	28.739,10
02 SISTEMAS DE COMUNICACAO BASEADO EM IP	531.123,88
02 SISTEMAS SESSION BORDER CONTROLER	299.250,80
ADOBE ACROBAT STANDARD'	31.200,60
ADOBE CAPTIVATE CC'	38.320,00
ADOBE CAPTIVATE'	11.400,06
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 1	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 10	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 11	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 12	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 3	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 4	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 5	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 6	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 7	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 8	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION 9	10.657,80
ADOBE CS5 MASTER COLLECTION2	10.657,80
ADOBE ILLUSTRATOR CC	15.880,00
ADOBE ILLUSTRATOR'	6.800,00
ADOBE INDESIGN	7.420,05
ADOBE INDESIGN CC'	35.760,00
ADOBE MASTER COLLECTION CC'	99.900,00
ADOBE MASTER COLLECTION'	60.005,00
ADOBE PHOTOSHOP CC'	58.000,00
ADOBE PHOTOSHOP'	14.500,10
ADOBE PROFESSIONAL CC	951.434,00
ALTIRIS IT MANAGEMENT SUIT	282.600,00
ALTOQI EBERICK V8 GOLD'	11.250,00
ALTOQI EBERICK V9 PLENA	4.000,00
ALTOQI HYDROS V4 E ALTOQI LUMINE V4	11.000,00
APLICATIVO CONTROLE DE ACESSO E DE FREQUENCIA	198.054,72
ARCGIS FOR DESKTOP BASIC SOFTWARE	7.978,53
ARCHSIGHT MANAGEMENT CENTER - SEGUR REDE	248.000,00
ASTAH PROFESSIONAL USER LICENSE	750,00
AUTENTICIDADE STEFANINI	157.800,15
AUTOCAD CIVIL 3D	15.900,00
AUTOCAD CIVIL 3D'	15.900,00
AUTOCAD CIVIL 3D''	15.900,00
AUTODESKAUTOCAD CIVIL 3D 2011 NETWORK	212.459,10
AVALIACAO PSICOLOGICA HUMAN GUIDE	29.000,00
AXURE RP PRO 6	7.927,20
AXURE RP6	8.000,00
BACKU/ARMAZEN + ATUALIZACAO DE VERSAO	1.186.650,00
BACKUP + ATUALIZACAO DE VERSAO	1.824.020,00
BIBLIOTECA DE SOFTWARE	4.073,09
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA,	89.000,00
CA WILY APM 1	20.000,00
CA WILY APM 10	20.000,00
CA WILY APM 11	20.000,00
CA WILY APM 12	20.000,00
CA WILY APM 13	20.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

CA WILY APM 14	20.000,00
CA WILY APM 15	20.000,00
CA WILY APM 16	20.000,00
CA WILY APM 2	20.000,00
CA WILY APM 3	20.000,00
CA WILY APM 4	20.000,00
CA WILY APM 5	20.000,00
CA WILY APM 6	20.000,00
CA WILY APM 7	20.000,00
CA WILY APM 8	20.000,00
CA WILY APM 9	20.000,00
CAL SERVER 2016	530.640,00
CITRIX NETSCALER VPX1000 MBPS ENTERPRISE 1	209.636,39
CITRIX NETSCALER VPX1000 MBPS ENTERPRISE 2	60.636,39
CITRIX VISUAL APP AND DESKTOPS	77.500,00
CLIENTELA	659.217,66
CLOUD-16 - SPEC IAAS V. 1.1	2.300,00
COMMVAULT VM BACKUP AND RECOVERY ADVANCED	1.695.250,00
CONECTA TCU	670.648,35
CONTROLADOR WLAN	47.820,00
CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS	47.285,40
CPU-17 - SPEC CPU 2017 V. 1.0	1.150,00
DATA DISCOVERY QUIKVIEW 4 NUCLEOS (TCU)	248.729,48
DATA QUALITY OPTION	481.000,00
DATABASE DIAGNOSTICS PACK	280.360,20
DATABASE ENTERPRISE EDITION'	1.910.418,62
DATABASE TUNING PACK	280.360,20
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 1	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 10	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 11	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 12	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 13	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 14	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 15	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 16	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 17	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 18	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 19	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 2	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 20	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 21	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 22	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 23	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 24	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 25	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 26	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 27	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 28	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 29	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 3	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 30	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 31	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 32	26.490,54
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 4	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 5	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 6	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 7	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 8	53.789,82
DE PRODUTOS ORACLE - DATA BASE VAULT 9	53.789,82
DELL OPEN MANAGE NETWORKING	42.124,00
DICIONARIO ELETRONICO AURELIO VERSAO 7.0	25.602,50
E-SOCIAL STEFANINI	1.073.823,44
E-TCU GABINETES	1.596.426,47
E-TCU GERENCIAL	884.325,87
E-TCU GESTOR	109.163,15
EBERICK PERSONAL V6	6.000,00
EST PRO 4.0	2.315,59
EXCHENGE MODELO SERVER ENTERPRISE	1.189.461,46
FABRICA DE SOFTWARE - ASSINATURA (TCU)	33.986,88
FABRICA DE SOFTWARE - ATOS PESSOAL (TCU)	557.565,63
FABRICA DE SOFTWARE - BUSCA (TCU)	117.529,07
FABRICA DE SOFTWARE - CONSULTA REMUN. (TCU)	8.867,24
FABRICA DE SOFTWARE - E - JURIS	929.016,34
FABRICA DE SOFTWARE - ENCCLA (TCU)	70.729,50
FABRICA DE SOFTWARE - EPM (TCU)	480.847,65
FABRICA DE SOFTWARE - FISCALIS (TCU)	2,80
FABRICA DE SOFTWARE - GESTAO PORTIFOLIO (TCU)	495.953,72
FABRICA DE SOFTWARE - ICM	21.952,73
FABRICA DE SOFTWARE - JAVA (TCU)	152.528,69
FABRICA DE SOFTWARE - JUSIS (TCU)	145.057,35
FABRICA DE SOFTWARE - PATRIMONIO (TCU)	16.978,19
FABRICA DE SOFTWARE - PESQUISA TEXTUAL	36.505,83
FABRICA DE SOFTWARE - PUSH	75.689,46
FABRICA DE SOFTWARE - SAGAS2 (TCU)	548.587,20
FABRICA DE SOFTWARE - SAO	131.892,01
FABRICA DE SOFTWARE - SAP BO (TCU)	70.474,26
FABRICA DE SOFTWARE - SINERGIA (TCU)	249.402,30
FABRICA DE SOFTWARE - TRANSCON (TCU)	790.767,90
FABRICA DE SOFTWARE - VCE (TCU)	30.080,99
FABRICA DE SOFTWARE SAGAS (TCU)	82.537,73
FABRICA DE SOFTWARE- CONTRATA (TCU)	876.056,24
FABRICA DE SOFTWARE- E - CONSULTA (TCU)	11.177,85
FABRICA DE SOFTWARE- E- TCU MP (TCU)	129.171,14
FABRICA DE SOFTWARE- ISCNET (TCU)	121.709,81
FABRICA DE SOFTWARE- REPRES.LEGAL (TCU)	27.009,09
FABRICA DE SOFTWARE- SIGA (TCU)	186.805,38
FABRICA DE SOFTWARE-GS-WEB (TCU)	29.058,55
FABRICA DE SOFTWARE-IDENTIDADE CONFIAVEL TCU	8.190,78
FOLHA STEFANIN1	1.058.322,71
FRABRICA DE SOFTWARE - RADAR	794.446,25
GERENC DE ESTAC, SERV. E DISP MOVEIS	480.000,00
GERENCIA HUAWEI ESIGHT-TCU	101.643,91
GERENCIAMENTO ENDPOINTS, EXTENSO DO SUPORTE	390.000,00
GERENCIAMENTO ENDPOINTS, INSTALACAO E CONFIG	6.568,00
GERENCIAMENTO REDE/CONTROLE DE ACESSO (NAC)	274.871,00
GESTAO INTEGRADA DE PORTFOLIO E PROJETOS	86.665,20
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL 0	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL A	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL B	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL D	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL E	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL F	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL G	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL H	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL I	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL J	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL K	767,00
GOOGLE EARTH PROFESSIONAL L	767,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL B	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL C	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL D	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL E	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL F	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL G	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL H	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL I	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL J	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL K	1.300,00
GOOGLE SKETCHUP PROFESSIONAL L	1.300,00
HP BLADE MATRIX	27.905,31
INDEX CONTEUDO E PESQUISA + ATUALIZACAO	74.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 1	164.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 2	164.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 3	164.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 4	164.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 5	164.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 6	164.000,00
INFORMATICA DATA QUALITY - OPTION 7	164.000,00
INFORMATICA POWERCENTER DATA SUBSET - OPTION	69.000,00
INSTRUCAO ASSISTIDA	1.368.903,09
INTELLIJ IDEA ULTIMATE COMMERCIAL	92.583,00
IS SOFTWARE - TEMPORARIO	32.500,00
JVM - JAVA VIRTUAL MACHINE	621,00
LANCAMENTO BENS INTANGIVEIS	151.919,67
LIC.PERPETUAS DA SOLUCAO SAS VISUAL ANALYTICS	249.565,14
LICENCA - SISTEMA SOPHIA	2.500,00
LICENCA CEM APPLINCE	6.702,00
LICENCA DE CANAL DE VIDEO SYMPHONY	213.742,70
LICENCA DE HP ARCSIGHT LOGGER/ADD-ON	236.040,41
LICENCA DE SOFTWARE - WINSVRSTD	1.572,80
LICENCA DE SOFTWARE - ATOS DE PESSOAL	954.757,41
LICENCA DE SOFTWARE - DRCAU	584.203,02
LICENCA DE SOFTWARE - E-DIARIO	611.955,65
LICENCA DE SOFTWARE - E-TCE	503.622,33
LICENCA DE SOFTWARE - ENTERPRISE EDITION	2.627.781,60
LICENCA DE SOFTWARE - GERENC. ACCESS POINT	171.661,00
LICENCA DE SOFTWARE - LMDX_FOR PCAE	25.500,00
LICENCA DE SOFTWARE - ORACLE PARTIOTINING	860.889,60
LICENCA DE SOFTWARE - POWER CENTER_REAL TIME	230.000,00
LICENCA DE SOFTWARE - POWERCENTER_SE	590.000,00
LICENCA DE SOFTWARE - PRJCTSVR SNGLLICSAPKMVL	22.214,34
LICENCA DE SOFTWARE - SAO	303.336,67
LICENCA DE SOFTWARE - SISTEMA E-JURIS	529.616,23
LICENCA DE SOFTWARE - SQLSVRSTDSNGLLICSAPKMVL	6.390,60
LICENCA DE SOFTWARE ARCGIS DESKTOP ADVANCED	231.720,32
LICENCA DE SOFTWARE ARCGIS SPATIAL ANALYST	41.378,62
LICENCA DE SOFTWARE DE ADMINISTRACAO	18.808,58
LICENCA DE SOFTWARE DE GERENCIA	32.500,00
LICENCA DE SOFTWARE/PARA STORAGE	1.000.000,00
LICENCA DE USO PERPETUO DO SOFTWARE	69.254,00
LICENCA DO HP ARCSIGHT EXPRESS ADD-ON	344.640,04
LICENCA DO HP ARCSIGHT LOGGER	52.477,37
LICENCAS DE VIDEO ANALITICO	9.250,00
LICENCAS E INSTACACAO DE SOFTWARE	2.264.029,05
LICENCAS PERPETUAS DO CONECTOR SAS ACCESS	104.935,68
LICENCAS PERPETUAS DO CONECTOR SAS TO HADOOP	104.935,68
LICENCAS PERPETUAS SKETCHUP PRO	15.879,00
LICENCIAMENTO DE RAMAIS/SOFTPHONE	166.695,00
LYNC - CAL ENTERPRISE	4.537.661,16
MAVEN INVENTING SOLUTIONS	91.879,29
MCR SIST - LICENCAS ADOBE ACROBAT DC ETLA	260.000,00
MONITORAMENTO DE APLICACOES JAVA CA INTROSCOP	574.400,00
MONITORAMENTO E GERENCIA REDE DE LONGA DIST	29.370,54
NIVA TEC DA INFORMACAO LTDA	310.000,00
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION A	42.035,44
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION D	42.035,44
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION E	42.035,44
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION F	42.035,44
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION G	42.035,44

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION H	42.035,44
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITIONB	42.035,44
ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITIONC	42.035,44
PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES	9.260,00
PARA 23 DISPOSITIVOS MONITORADOS	9.276,59
PASSWARE KIT FORENSIC	4.892,00
PLATAFORMA DE INTELIGENCIA DE CONTROLE	51.201,74
PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO MAPA	259.219,55
PLATAFORMA DE SERV DIGITAIS DE CONTROLE	209.548,36
POLITICAS PUBLICAS (EPP)	74.038,20
POWERCENTER DATA MASKING PERSISTENT - OPTION	69.000,00
POWERDESIGN INFORMATIONARCHITECT	44.162,24
PREZI DESKTOP PROFISSIONAL	2.280,00
QIBUILDER PS1 + QIEDITOR DE ARMADURAS	1.500,00
QLIKVIEW ENTERPRISE EDITION	761.169,06
QSR NVIVO 10 FULL/PERMANENTE	7.720,00
REAL APPLICATION CLUSTER'	88.987,46
REDE WLAN IMC WSM MODULE	28.660,00
REMOV CITRIX VIRT APPS AND DESKTOPS	373.000,00
RENOV CITRIX ADC VPX 1000 - ADVANCED EDITION	172.000,00
SAS FRAUD FRAM. FOR GOV. LIGHT POR NUCLEO	93.750,00
SAS FRAUD FRAMWORK FOR GOVERNMENT LIGHT	625.000,00
SERV DE INSTALACAO E CONF DE BIBLIOTECA T II	5.000,00
SHAREPOINT CAL STANDARD 2013	1.367.490,00
SHAREPOINT SERVER 2013 - PN-76P-01524	225.501,00
SICENCA DE SOFTWARE DE ADMINISTRACAO	12.848,86
SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAM E MANUT.	12.897,97
SISTEMA DE GESTAO ORCAMENTARIA	793.704,09
SISTEMA DE TARIFACAO E BILHETAGEM	138.704,67
SISTEMA EU FISCALIZO MOBILE	757.178,05
SISTEMA M TCU R2 - ASSINATURA DE DOCUMENTOS	179.966,82
SISTEMA M TCU R2 ASSINATURA DE DOCUMENTOS	137.463,61
SISTEMA M-TCU	1.177.134,59
SISTEMA PUSH PROCESSO MOBILE	362.756,07
SISTEMA TOPOGRAPH - USO EM REDE 1	5.355,00
SISTEMA TOPOGRAPH - USO EM REDE 2	5.355,00
SISTEMA TOPOGRAPH - USO LOCAL 1	6.250,00
SISTEMA TOPOGRAPH - USO LOCAL 2	6.250,00
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 1	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 10	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 11	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 12	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 13	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 14	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 15	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 16	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 17	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 18	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 19	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 2	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 20	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 21	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 22	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 23	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 24	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 25	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 26	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 27	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 28	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 29	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 3	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 30	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 31	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 32	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 33	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 34	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 35	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 36	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 37	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 38	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 39	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 4	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 40	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 41	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 42	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 43	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 44	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 5	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 6	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 7	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 8	403,33
SOFTWARE P/DISPOSITIVO MONITORADO 9	403,33
SOFTWARE PARA ORCAMENTO DE OBRAS	14.743,10
SOFTWARE PARA STORAGE DE ALTA PERFORMACE	2.710.107,29
SOFTWARE PARASOTRAGE DE ALTA PERF. (NAS)	282.996,00
SOLUCAO DE ARQUIVAMENTO DE INFORMACOES	799.720,00
SOLUCAO DE TI PARA GESTAO DE PESSOAS	1.543.303,72
SOLUCAO DE VIRTUALIZACAO DE SOFTWARE	170.200,00
SOLUCAO GERENCIAMENTO DE ENDPOINTS	580.000,00
SOLUCAO SAP BUSINESS OBJECTS 4.0	1.540.000,00
SORTEIO	68.591,25
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 1	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 2	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 3	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 4	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 5	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 6	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 7	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 8	21.100,00
SQL SERVER 2012 ENTERPRISE 9	21.100,00
SQL SERVER 2014 ENTERPRISE PER CORE	240.727,97
SQL SERVER 2014 ENTERPRISE PER CORE'	206.338,26
SQL SERVER ENTERPRISE 2016	1.263.803,32
SQL SERVER STANDARD 2016	47.363,70
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 1	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 10	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 11	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 12	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 13	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 14	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 15	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 16	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 2	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 3	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 4	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 5	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 6	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 7	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 8	5.740,00
SQLSEVER2013ENTER/SQLSERVER2012STAND 9	5.740,00
STAND ALONE SEAT(SS) E FLOATING LICENSE (FL)	95.678,42
STORAGE DE ALTA PERFORMANCE(NAS)	23.000,00
SUITE AUTODESK BUILDING DESIGN PREMIUM/16	338.230,00
SUITE AUTODESK INFRASTRUCTURE DESIGN ULTIMATE	52.052,00
SYMANTEC CLIENT MANAGEMENT SUITE - CMS	84.810,00
SYMANTEC PROTEC SUITE ENTERPRISE EDITION	339.885,00
SYMANTEC PROTECTION FOR SHAREPOINT SERVERS	78.000,00
SYMANTEC PROTECTION SUITE	95.382,00
SYMANTEC PROTECTION SUITE - LICENCA DE USO	138.000,00
UPGRADE REAL TIME - PCRT	828.000,00
V-RAY FOR SKETCHUP	22.140,00
VISUAL STUDIO 2013	6.307,00
VMW VCNTR SRM	71.962,88
VMWARE NSX FOR VSPHERE 5.5	1.155.421,16
VMWARE NSX FOR VSPHERE 5.5 (TCU)	1.643.752,52
VMWARE VCENTER SERVER 5.5	47.074,18
VMWARE VCENTER SITE RECOVERY MAN 5.5	192.027,52
VMWARE VCLOUD SUITE ADVANCED	2.293.345,60
VMWARE VCLOUD SUITE ADVANCED 700906	3.539.287,14
VMWARE VCLOUD SUITE ADVANCED 700908	1.259.757,99
VMWARE VSPHERE 4 ENTERPRISE PLUS	250.530,30
VMWARE VSPHERE 5 ENTERPRISE PLUS'	794.231,81
VMWARE VSPHERE WITH OP MAN ENTERPRISE PLUS	600.255,91
VMWARE VSPHERE WITH OP MAN VSOM ENTERPRISE PL	482.518,19
VMWARE VSPHERE WITH OP. MANEG (VSOM) TCU	155.521,53
VMWARE VSPHERE WITH OPERATIONS MANEG (VSOM)	510.062,10
WINDOWS SERVER 2008 REMOTE DESKTOP	14.868,00
WINDOWS SERVER DATACENTER 2016	552.336,76
WINDOWS SERVER STANDARD 2016	371.133,76
TOTAL	**86.702.859,54**

Nota 08 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União não apresentou valores na rubrica a Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tabela 8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo – Composição.

Saldo Atual - R$

	31/12/2020	31/12/2019	AH (%)
Pessoal a Pagar	0,00	53.456.084,31	-100,00%
Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00	
Total	**0,00**	**53.456.084,31**	**-100,00%**

Fonte: SIAFI, 2019 e 2020.

Nota 09 – Fornecedores e Contas a Pagar

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas apresentou um saldo de R$ 4.441.599,77 relacionados com fornecedores e contas pagar nacionais e de curto prazo.

A seguir, apresenta-se a tabela relacionando-se as unidades gestoras contratantes com valores mais expressivos de fornecedores e contas a pagar na data base de 31/12/2020.

Tabela 9a – Fornecedores e Contas a Pagar – Por Unidade Gestora Contratante.

Saldo Atual - R$

UG Executora		31/12/2020	AV(%)
030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	3.413.984,95	76,86%
030002	SECRETARIA NO ESTADO DO PARA	70,32	0,00%
030003	SECRETARIA NO ESTADO DO MARANHAO	2.101,01	0,05%
030004	SECRETARIA NO ESTADO DO PIAUI	374,03	0,01%
030005	SECRETARIA NO ESTADO DO CEARA	123,48	0,00%
030006	SECRETARIA NO ESTADO DO RIO G DO NORTE	545,64	0,01%
030007	SECRETARIA NO ESTADO DA PARAIBA	93,09	0,00%
030008	SECRETARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	98,66	0,00%
030009	SECRETARIA NO ESTADO DE ALAGOAS	1.653,27	0,04%
030010	SECRETARIA NO ESTADO DE SERGIPE	94,36	0,00%
030011	SECRETARIA NO ESTADO DA BAHIA	37.129,19	0,84%
030012	SECRETARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	102,17	0,00%
030013	SECRETARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	73,12	0,00%
030014	SECRETARIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	402,71	0,01%
030016	SECRETARIA NO ESTADO DE SAO PAULO	4.197,18	0,09%
030017	SECRETARIA NO ESTADO DO PARANA	155,44	0,00%
030018	SECRETARIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	66,49	0,00%
030019	SECRETARIA NO ESTADO DO RIO G DO SUL	170,97	0,00%
030021	SECRETARIA NO ESTADO DE GOIAS	138,93	0,00%
030022	SECRETARIA NO ESTADO DO AMAZONAS	71,46	0,00%
030023	SECRETARIA NO ESTADO DE TOCANTINS	108,15	0,00%
030024	SECRETARIA NO ESTADO DO AMAPA	273,87	0,01%
030025	SECRETARIA NO ESTADO DE RONDONIA	421,52	0,01%
030026	SECRETARIA NO ESTADO DO ACRE	14.495,58	0,33%
030027	SECRETARIA NO ESTADO DE RORAIMA	18,32	0,00%
030050	DIEX-DIRET PROG EXEC ORC DAS UN NOS ESTADOS	301.146,14	6,78%
030203	INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC/TCU	663.489,72	14,94%
Total		**4.441.599,77**	**100,00%**

A unidade gestora 030001 – TCU é responsável por 76,86% do total a ser pago.

Na tabela apresentada a seguir, relacionam-se os 6 fornecedores mais significativos e o saldo em aberto, na data base de 31/12/2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tabela 9b – Principais Fornecedores

		Saldo Atual - R$
Fornecedor		**31/12/2020**
37077716000105	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA	678.355,63
03701380000180	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	394.484,32
03143181000101	CAST INFORMATICA S/A	266.599,15
58069360000120	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	221.763,69
ICTCU44RZ	STEFANINI CONSUL E ASS EM INFORMAT (44/2018)	194.463,10
33555921000170	FACULDADES CATOLICAS	142.933,35
	Demais Fornecedores	2.543.000,53
Total		**4.441.599,77**

Em relação aos fornecedores acima relacionados, eles representam 42,75% do total a ser pago. A seguir é apresentado o resumo das principais transações:

1. City Service Segurança Ltda - Prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências do TCU e nas residências das autoridades e de segurança pessoal privada armada para condução de veículos oficiais de representação e acompanhamento de autoridades, em Brasília/DF.
2. Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda - Prestação de serviços de elaboração, quando couber, de projetos executivos e a construção da Escola Superior de Controle do Tribunal de Contas da União, ESUC, em Brasília/DF.
3. Cast Informática S/A - Prestação de serviços de desenvolvimento de software com práticas ágeis.
4. Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A - Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis.
5. Faculdades Católicas - Curso de regulação e tributação no setor de óleo e gás, visando à capacitação de participantes na compreensão dos aspectos técnicos, regulatórios, tributários do setor de óleo e gás.

Nota 10 – Ajustes de Exercícios Anteriores

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União possuía um saldo negativo de R$ 2.640.331,85 relacionados ajustes de exercícios anteriores.

A seguir, apresenta-se a tabela, com os principais ajustes realizados em 2020:

Tabela 10 – Ajustes de Exercícios Anteriores – Composição

Favorecido	**Observação**	**31/12/2019**
	Saldo Anterior a 2020:	**-1.629.468,93**
AGUAS GUARIROBA SA	TC-000.804/2019-3 - CONTRATO POR EMPENHO. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 178,49, PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 264228 (PECA 96), NO VALOR TOTAL DE R$ 653,55, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUAS, CAPTACAO E TRATAMENTO DE ESGOTO EM DEZEMBRO 2019.	-178,49
	TC-000.804/2019-3. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 653,55, PARA PAGAMENTO, A AGUAS GUARIROBA S.A., DA NFSE Nº 334527 (PECA 96), REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA E CAPTACAO DE ESGOTO NA SEC-MS, EM DEZEMBRO/2019. DESPESA RECONHECIDA NO DOCUMENTO ELETRONICO ADMINISTRATIVO 63.760.751-1 (PECA 108) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 17, DE 24/1/2020.	-653,55
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	TC 038.379/2019-8 - REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ R$ 269,92, PERTINENTE A RESSARCIMENTO DE VALORES DEVIDOS A SERVIDORA ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, MATRICULA: 4576-4, A TITULO DE RENOVACAO DA CONTRATACAO DO SERVICO DE HOSPEDAGEM E COMPARTILHAMENTO DE FOTOS PARA A SECOM FORNECIDO PELO SITIO ELETRONICO FLICKR, NO DIA 19/12/2019.	-269,92

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A	TC 037.196/2019-7. CONTRATO 35/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA 215555 (R$ 37.398,07). SERV. TECN. ESPECIALIZ. EM ENGENHARIA E ARQUITET. P/SUPORTE A ATIVIDADES DO TCU/BSB E RETROATIVO REF. AO PAGTO COMPLEM. DE MAO DE OBRA REF. AO PER: 6/2018 E 5/2020 (1 TERMO APOSTILAMENTO), NO VALOR FALTANTE PARA OS EXERCICIOS DE 2018 E 2019 DE R$ 26.400,16.	-26.400,16
BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA	TC 037.231/2018-9. CONTRATO 09/2015. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS NFS-E 34516 E 34524 (TOTAL R$ 26.695,17) REFERENTES A SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO NO PERIODO DE 23/02/2016 A 31/12/2019, NO VALOR FALTANTE PARA O EXERCICIO DE 2019 DE R$ 4.518,95.	-4.518,95
CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER	RESSARCIMENTO DE DESPESAS INCORRIDAS COM AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONFECCAO DE VESTUARIO UTILIZADO POR OCASIAO DA EXPOSICAO DIEGO E FRIDA - UM SORRISO NO MEIO DO CAMINHO, REALIZADA NO PERIODO DE 1º DE MAIO A 29 DE JUNHO DE 2019, A SERVIDORA CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER - AUFC, MATRICULA: 8112-4, CONFORME AUTORIZACAO CONSTANTE A PECA 6.	-642,70
CLARO S.A.	TC 041.128/2018-4. CONTRATO 25/2016. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS FATURAS CONSOLIDADO S/NºS DA CLARO, REFERENTES A SERVICOS VIPLINE-SEDE/DF (12/7/2019 A 11/2/2020), VIPLINE-DEMAIS ESTADOS (12/4/2019 A 11/3/2020), LDN/LDI-SEDE/DF (1/12/2018 A 29/2/2020) E LDN/LDI-DEMAIS ESTADOS(1/1/2019 A 29/2/2020), NO VALOR FALTANTE PARA O EXERCICIO DE 2019 DE R$ 9.354,28.	-9.354,28
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA	ALTERACAO DO TIPO DE SITUACAO LANCADA.	-1.353,65
	RETIFICACAO DO VALOR DO PASSIVO ANTERIOR.	-141,27
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	TC-000.257/2019-2. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 3.421,28, PARA PAGAMENTO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, DA FATURA Nº 13/2019 (PECA 103), EXERCICIO DE 2019. DESPESA RECONHECIDA NO DOCUMENTO ELETRONICO ADMINISTRATIVO 63.741.302-0 (PECA 110) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 15, DE 22/1/2020.	-3.421,28
COORD.GERAL DE ORCAMENTO, FINANCAS E CONTAB.	TC-040.524/2018-3. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 1.115.413,54, REFERENTE A PENDENCIAS FISCAIS RELACIONADAS A GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL (GFIP). DESPESA DE 2010 A 2018.	-1.115.413,54
	TC-040.524/2018-3. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 113.695,50, REFERENTE A PENDENCIAS FISCAIS RELACIONADAS A GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL (GFIP). DESPESA DE 2016 A 2018.	-113.695,50
	TC-040.524/2018-3. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 24.705,12, REFERENTE A PENDENCIAS FISCAIS RELACIONADAS A GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL (GFIP). DESPESA DE 2013 A 2018.	-24.705,12
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	TC 036.868/2019-1. CONTRATO 05/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA 241007 (R$ 84.471,41) REFERENTE A SERVICOS DE V-POST ENGLOBANDO O SERVICO DE CARTA COMERCIAL, BEM COMO AQUELES ADICIONAIS DE REGISTRO, PRODUCAO DE OBJETOS E AR DIGITAL E VENDAS DE PRODUTOS, NO VALOR FALTANTE PARA O EXERCICIO DE 2018 DE R$ 948,80.	-948,80
	TC 037.052/2019-5. CONTRATO 04/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA 245292 (R$ 6.775,67). PRESTACAO DE SERVICOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DO TCU. NO VALOR FALTANTE PARA O EXERCICIO DE 2019 DE R$ 8,45, REF. SERVICOS DE CICLOS ANTERIORES.	-8,45
	TC 037.213/2018-0. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 50.884,00, REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA Nº 230181 (PECA Nº 143), NO VALOR TOTAL DE R$ 80.828,73, RELATIVO A PRESTACAO DE SERVICOS DE V-POST ENGLOBANDO O SERVICO DE CARTA COMERCIAL, BEM COMO AQUELES ADICIONAIS DE REGISTRO, PRODUCAO DE OBJETOS E AR DIGITAL E VENDAS DE PRODUTOS.	-50.884,00
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	TC-000.688/2019-3. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 2.872,73, PARA PAGAMENTO, A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, DA NFE Nº 003.474.823 (PECA 120), REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA NA SEC-MS, EM DEZEMBRO/2019. DESPESA RECONHECIDA NA PECA 125 DO TC-000.688/2019-3 (DOC. 63.744.732-2) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 15, DE 22/1/2020.	-2.872,73
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	TC-001.167/2019-7 - CONTRATO DCM/508/2014-CERON-SEC-RO. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 1.262,06, PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL 14584670 (PECA 121), NO VALOR TOTAL DE R$ 5.260,43 (R$ 4.860,06-ENERGIA) E (R$ 400,37-COSIP), SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA E COSIP EM DEZEMBRO 2019.	-1.475,53
	TC-001.167/2019-7. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 5.260,43, PARA PAGAMENTO, A ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DA NFSE Nº 14584670 (PECA 121), REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA SEC-RO E CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, NO PERIODO DE 25/11/2019 A 25/12/2019. DESPESA RECONHECIDA NO DOCUMENTO ELETRONICO ADMINISTRATIVO 63.752.233-3 (PECA 133) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 16, DE 23/1/2020.	-5.260,43
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	TC-039.516/2019-9. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 461,54, PARA PAGAMENTO, A ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DAS NFSE Nº 020.663.924 (PECA 13) E Nº 020.663.925 (PECA 12), REFERENTES A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA SEC-SE E CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, NO PERIODO DE 23/12/2019 A 24/1/2020. DESPESA RECONHECIDA NO DOC. ELETRONICO ADMINISTRATIVO 64.009.670-8 (PECA 17) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 36, DE 20/2/2020.	-461,54
ERICK MUZART FONSECA DOS SANTOS	TC 002.286/2020-3-RESSARCIMENTO DE VALORES DEVIDOS AO SERVIDOR DO TCU ERICK MUZART FONSECA DOS SANTOS, MATRICULA 7666-0, A TITULO DE REMARCACAO DE VOO AO REPRESENTAR O TCU NO 1º SEMINARIO DE NOVAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NO AMBITO DO PODER JUDICIARIO E DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, NO DIA 06/12/2019, COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO VII DO ART. 1º DA PORTARIA-SEGEDAM Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME DESPACHO A PECA 3.	-375,00
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ES	TC-000.275/2019-0. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 12.494,29, PARA PAGAMENTO, A FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ACRE - FECOMERCIO, DA NFSE Nº 236 (PECA 118), REFERENTE A LOCACAO DE SALAS E VAGAS DE GARAGEM DO IMOVEL OCUPADO PELA SEC-AC, NO PERIODO DE 12/12/2019 A 31/12/2019. DESPESA RECONHECIDA NO DOCUMENTO ELETRONICO ADMINISTRATIVO 63.794.091-5 (PECA 124) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 20, DE 29/1/2020.	-12.494,29
GREEN SOLUCOES EM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	TC 040.779/2019-0. CONTRATO 58/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS NFS-E 276 E 463 (TOTAL R$ 2.428,77). PRESTACAO DE SERVICO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS NAO PERIGOSOS, GERADOS NAS DEPENDENCIAS DA SEDE DO TCU E DA ESTCU/ISC, NO VALOR RESTANTE PARA OS EXERCICIOS DE 2018 E 2019 DE R$ 405,99.	-405,99

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	TC 037.985/2019-1. CONTRATO 25/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 96.975,48, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 208, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO A SUITE DE FERRAMENTAS INFORMATICA POWERCENTER, NO PERIODO DE DEZ/2019 A JAN/2020. 2º T. ADITIVO.	-96.975,48
INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.	TC 042.586/2018-6. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 543,80, REFERENTE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 5518 (PECA Nº 440), NO VALOR TOTAL DE R$ 5.438,00, REFERENTE AO SERVICOS DE SUPORTE TECNICO ONSITE E O PERACAO DO STORAGE SAN DE ALTA PERFORMANCE - CENTRAL DOS ITENS 10 E 11.CONTRATO 61/2018.	-543,80
INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMP	TC 000.446/2019-0 (PECAS 160/161). REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 157,27, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA, RECEPCAO E JARDINAGEM NA SEC-CE (REPACTUACAO 1º TA DO CONTRATO 01/2016/SEC-CE), DEZEMBRO/2019, OBJETO DA NFS-E Nº 34948 (PECA Nº 156) - SUBITEM 02 - SERVICO DE LIMPEZA. DESPESA RECONHECIDA PELO DESPACHO SECOF (PECA 160), PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO №¤ 31, DE 13/02/2020 (PECA 161).	-157,27
ISH TECNOLOGIA S/A	NFS-E 21994 (R$ 9.647,76). TC 036.901/2019-9. CONTRATO: 36/2019. PERIODO: 1 A 22/11/2019. TF: 9.45. ISS: 5.00. PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE TECNICO ON SITE A PRODUTOS DA PLATAFORMA SYMANTEC NO AMBIENTE DO TCU, CONF. ESPECIF. ANEXO I DO P.E. 46/2019. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 3.635,58.	-3.635,58
	NFS-E 23226 (R$ 4.373,60). TC 040.970/2018-3. CONTRATO 33/2017. TF: 9.45. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NO AMBITO DA SOLUCAO DE SERVICOS GERENCIADOS DE SEGURANCA (ITEM 12), CONFORME OS 2019-01. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR.	-4.373,60
	TC 036.901/2019-9. QUITACAO INTEGRAL DA DESPESA OBJETO DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS Nº 22518 (PECA Nº 45). REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR.	-9.647,76
LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS S.A.	TC 006.717/2020-9. CONTRATO 30/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR PARA EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE CONFERIDO NO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NO PERIODO DE 19/4/2019 A 31/12/2019, NO VALOR DE R$ 2.318,32.	-2.318,32
LABORATORIO SABIN DE PATOLOGIA CLINICA DE ALAGOAS S/S L	TC-028.877/2019-5. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 223,00, PARA PAGAMENTO, A EMPRESA LABORATORIO SABIN DE PATOLOGIA CLINICA DE ALAGOAS S/S LTDA, DA NFSE Nº 16237 (PECA 29), REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA SEC-AL, COMO PARTE DO EPS 2019, NO PERIODO DE 1/12/2019 A 31/12/2019. DESPESA RECONHECIDA NO DOCUMENTO ELETRONICO ADMINISTRATIVO 63.762.826-4 (PECA 42) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 17, DE 24/1/2020.	-223,00
LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	ALTERACAO NA SITUACAO INFORMADA.	-4.926,91
LHB SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	TC-000.326/2019-4. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 1.465,05, PARA PAGAMENTO, A EMPRESA LHB SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, DA NFSE Nº 121/2020 (PECA 132), REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL NA SEC-BA, NO PERIODO DE 1/12/2019 A 31/12/2019. DESPESA RECONHECIDA NO DOCUMENTO ELETRONICO ADMINISTRATIVO 63.741.350-1 (PECA 138) E PUBLICADA NO BTCU ADMINISTRATIVO Nº 15, DE 22/1/2020.	-1.465,05
MC RESTAURACAO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCICIOS ANTERIORES. AQUISICAO MATERIAL DE CONSUMO, PAPEL GLASSINE, PARA A FINALIDADE DE ACONDICIONAMENTO E CONSERVACAO DE OBRAS DO ACERVO DA BIBLIOTECA MINISTRO RUBEM ROSA.	-2.550,00
ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A	TC 037.817/2019-1. CONTRATO 31/2017. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 2.575,68, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS NFS-E 5841 E 5842 E DE VALOR A SER FATURADO DEVIDO A FATURAMENTO A MENOR, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ESGOSTO A VACUO NO TCU EM BRASILIA/DF, INCLUINDO SERVICO DE MANUTENCAO ESPECIALIZADA NO SISTEMA INSTALADO, NO PERIODO DE SET./18 A DEZ./2019 - ITEM 2.6 - SUPERVISAO MENSAL - REAJUSTE 1º TAP.	-2.575,68
PAULA SA DE ROURE MACEDO	RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCICIOS ANTERIORES. RESSARCIMENTO DEVIDO AO PAGAMENTO DE SERVICOS EXTERNOS DE IMPRESSAO PARA CONFECCAO DE MATERIAL DIDATICO UTILIZADO NO CURSO DE AUDITORIA. PERIODO: 07 A 11/10/2019. LOCAL: BRASILIA/DF. ***DOCUMENTACAO REGULAR***	-80,00
	RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCICIOS ANTERIORES. RESSARCIMENTO DEVIDO AO PAGAMENTO DE SERVICOS EXTERNOS DE IMPRESSAO PARA CONFECCAO DE MATERIAL DIDATICO UTILIZADO NO CURSO DE AUDITORIA. PERIODO: 07 A 11/10/2019. LOCAL: BRASILIA/DF. ***DOCUMENTACAO REGULAR*** TC 009.258/2020-5	-80,00
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	TC 005.614/2020-1. CONTRATO 44/2018. REGISTRO DE PASSIVO ANTERIOR, NO VALOR DE R$ 97.231,55, PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA NFS-E 3876, NO VALOR DE R$ 391.562,53, REFERENTE A PRESTACAO PRESENCIAL DE SERVICOS DE PROJETO DE MANUTENCAO DE SOFTWARE COM PRATICAS AGEIS PARA O TCU.	-97.231,55
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	AJUSTES CONTÁBEIS - RECLASSIFICACAO	31.195,27
	AJUSTES CONTÁBEIS REALIZADOS EM DECORRENCIA DE ALTERACOES NOS RELATORIO RMMA/2019	5.457,81
	BAIXA DE VALORES A RECEBER POR CESSAO DO SERVIDOR	-217.492,71
	FOLHA DE PESSOAL. REGISTRO DE PASSIVO FINANCEIRO.	-856.773,07
	RECLASSIFICACAO DOS SALDOS DA CTA 237110300 - AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES DA ADMINISTRACAO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDACOES E FUNDOS PARA A CONTA 237110201 SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES (MES DE ABERTURA).	1.629.468,93
	REGISTRO DE SALDO NA CONTA 123119908 COM BASE NO SALDO DAS CONTAS 897210900, 897211000 E 897211400.	0,02
TOTAL		**-2.640.331,85**

Nota 11 – Direitos Contratuais

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União possuía um saldo de R$ 1.035.000,00 relacionados a direitos contratuais que serão executadas nos próximos exercícios. Esse valor refere-se ao registro do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

credenciamento 1/2020 de pessoas físicas e jurídicas, para o período de 2020 a 2025, para tradução de textos do português para os idiomas inglês, espanhol, francês, alemão e árabe, e versão desses idiomas estrangeiros para português, bem como tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados para outro também listado, conforme demanda (vide TC 029.215/2017-0).

Nota 12 – Obrigações Contratuais

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União possuía um saldo de R$ 301.532.318,36 relacionados a obrigações contratuais que serão executadas nos próximos exercícios.

A seguir, apresenta-se a tabela, segregando-se essas obrigações, de acordo com a natureza dos respectivos contratos.

Tabela 12a – Obrigações Contratuais – Composição.

R$1,00

	31/12/2020	AV (%)
Aluguéis	3.777.766,91	1,25%
Fornecimento de Bens	7.953.049,59	2,64%
Serviços	289.797.480,88	96,11%
Demais	4.020,98	0,00%
Total	**301.532.318,36**	**100,00%**

Fonte: SIAFI 2020.

As obrigações contratuais relacionadas com serviços representam a maioria (96,11%) do total das obrigações assumidas pelo TCU ao final de 31/12/2020.

Na continuação, apresenta-se a tabela relacionando-se as unidades gestoras contratantes na data base de 31/12/2020.

Tabela 12b – Obrigações Contratuais – Por Unidade Gestora Contratante.

R$ 1,00

	31/12/2020	AV (%)
030001 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	276.889.954,16	91,83%
030002 - SECRETARIA NO ESTADO DO PARA	1.326.085,66	0,44%
030003 - SECRETARIA NO ESTADO DO MARANHAO	606.186,54	0,20%
030004 - SECRETARIA NO ESTADO DO PIAUI	213.950,99	0,07%
030005 - SECRETARIA NO ESTADO DO CEARA	530.136,00	0,18%
030006 - SECRETARIA NO ESTADO DO RIO G DO NORTE	1.403.143,68	0,47%
030007 - SECRETARIA NO ESTADO DA PARAIBA	1.397.761,12	0,46%
030008 - SECRETARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	437.159,17	0,14%
030009 - SECRETARIA NO ESTADO DE ALAGOAS	992.641,26	0,33%
030011 - SECRETARIA NO ESTADO DA BAHIA	129.814,89	0,04%
030012 - SECRETARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	547.655,11	0,18%
030013 - SECRETARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	535.501,76	0,18%
030014 - SECRETARIA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	338.812,54	0,11%
030015 - SECRETARIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.293.999,21	0,43%
030016 - SECRETARIA NO ESTADO DE SAO PAULO	855.256,37	0,28%
030017 - SECRETARIA NO ESTADO DO PARANA	530.794,77	0,18%
030018 - SECRETARIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	313.769,04	0,10%
030019 - SECRETARIA NO ESTADO DO RIO G DO SUL	283.818,37	0,09%
030020 - SECRETARIA NO ESTADO DO MATO GROSSO	364.689,32	0,12%
030021 - SECRETARIA NO ESTADO DE GOIAS	459.467,68	0,15%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

030022 - SECRETARIA NO ESTADO DO AMAZONAS	1.668.382,90	0,55%
030023 - SECRETARIA NO ESTADO DE TOCANTINS	262.464,65	0,09%
030024 - SECRETARIA NO ESTADO DO AMAPA	586.099,89	0,19%
030025 - SECRETARIA NO ESTADO DE RONDONIA	346.388,46	0,11%
030026 - SECRETARIA NO ESTADO DO ACRE	420.158,57	0,14%
030027 - SECRETARIA NO ESTADO DE RORAIMA	328.750,26	0,11%
030050 - DIEX-DIRET PROG EXEC ORC DAS UN NOS ESTADOS	210.160,16	0,07%
030203 - INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - ISC/TCU	7.311.609,52	2,42%
030100 - PROJETO DE APOIO A MODERNIZACAO/TCU	947.706,31	0,31%
Total	**301.532.318,36**	**100,00%**

Fonte: SIAFI 2020.

Na tabela apresentada a seguir, relaciona-se os contratados mais significativos e o saldo a executar, na data base de 31/12/2020.

Tabela 12c – Obrigações Contratuais – Por Contratado.

R$ 1,00

		31/12/2020	AV (%)
ICTCU27HZ	UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	31.598.036,66	10,48%
ICTCU06TZ	R7 FACILITIES SERV DE ENGENHARIA (06/2020)	27.612.540,24	9,16%
ICTCU44RA	STEFANINI CONSULT INFORMATICA (44/2018 1TA)	23.038.616,65	7,64%
ICTCU38SZ	CITY SERVICE SEGURANCA LTDA (38/2019)	15.211.196,83	5,04%
ICTCU27RB	MONEY TURISMO EIRELI - EPP (27/2018 2TA)	12.540.637,64	4,16%
ICTCU35TZ	HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (35/2020)	10.075.755,56	3,34%
ICTCU12JZ	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA- CEB-12/2010	8.690.114,39	2,88%
ICTCU02MZ	ECT CONTRATO 02/2013	8.132.013,98	2,70%
ICTCU38OC	RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRES (38/2015 3TA)	7.807.567,43	2,59%
Demais		156.825.838,98	52,01%
Total		**301.532.318,36**	**100,00%**

Em relação aos contratados da Tabela 12c, eles representam 45,66% do total a ser pago. A seguir é apresentado o resumo das principais transações:

1. UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Execução de obras complementares - instalações e acabamentos do edifício Anexo III do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF. Apesar da validade desse contrato ter expirado em 02/07/2009, o saldo apresentado encontra-se em discussão judicial;
2. R7 FACILITIES SERV DE ENGENHARIA (06/2020): Prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas dependências do TCU, em Brasília/DF
3. STEFANINI CONSUL E ASS EM INFORMAT: Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis.
4. CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA: Prestação de serviço continuado de vigilância armada nas dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União, nas residências das autoridades, segurança de eventos na modalidade eventual e de segurança pessoal privada armada para veículos.
5. MONEY TURISMO EIRELI – EPP: Serviço de natureza continuada para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

6. HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - Prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TI.
7. CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.: Fornecimento de Energia Elétrica
8. ECT - Prestação de serviços e venda de produtos, que atenda às necessidades do TCU e de suas Secretarias.
9. RDJ ASSESS. E GESTAO EMPRES. EIRELI: Prestação dos serviços de limpeza e conservação, em Brasília/DF.

Em relação aos contratados acima, no quadro a seguir são detalhadas as principais transações:

Quadro 12d – Contratados – Principais Transações.

Contratado	Objeto	Valor Contratado	Valor Empenhado	Validade
R7 FACILITIES SERV DE ENGENHARIA – CT 06/2020	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas dependências do TCU, em Brasília/DF.	38.316.471,90	11.263.514,07	01/04/2020 até 30/09/2022
CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA – CT 38/2019	Prestação de serviço continuado de vigilância armada nas dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União, nas residências das autoridades, segurança de eventos na modalidade eventual e de segurança pessoal privada armada para veículos.	27.730.896,08	13.398.935,39	01/10/2019 a 31/03/2022
MONEY TURISMO EIRELI – EPP – CT 27/2018	Serviço de natureza continuada para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA.	25.200.000,00	4.458.480,40	03/05/2020 até 02/05/2022
STEFANINI CONSUL E ASS EM INFORMAT – CT 44/2018	Prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis.	48.117.247,82	15.727.224,61	15/08/2018 a 14/08/2020
HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (35/2020)	Prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TI.	10.316.473,10	412.658,92	de 25/11/2020 até 24/05/2023
*ECT – CT 02/2013	Prestação de serviços e venda de produtos, que atenda às necessidades do TCU e de suas Secretarias.	6.855.600,000	3.574.688,11	06/06/2017 a 31/01/2018
RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL – CT 38/2015	Prestação dos serviços de limpeza e conservação, em Brasília/DF.	43.201.757,27	19.001.472,90	01/12/2020 até 30/11/2021

Fonte: Contrata
(*) Contrato expirado, em análise.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Nota 13 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Em 31/12/2020, o Tribunal de Contas da União apresentou saldo no item Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços, no valor de R$ 11.077.050,28. Este valor refere-se, em sua maior parte, à arrecadação referente à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial de servidores ativos, aposentados e pensionistas do TCU, e serviços de atualização cadastral (TC 025.481/2017-7). Nesses contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, a remuneração à União é de 1,03% sobre o total líquido da folha de salários processada e é recolhida via GRU – Guia de Recolhimento da União, no código 28969.

Tabela 13 – Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos – Composição

Agente Recolhedor		Código de Recolhimento	Valor Recolhido (R$)*
001	BANCO DO BRASIL S.A.	18811-STN TAXA DE USO DE IMOVEIS PUBLICOS	237,00
		28969-RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONALIZACAO PAGAMENT	8.768.833,24
009	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	28969-RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONALIZACAO PAGAMENT	2.307.980,04
Total			**11.077.050,28**

Fonte: SIAFI 2020

Nota 14 - Outras Transferências e Delegações Recebidas

Em 31/12/2020, o Tribunal apresentou um saldo de R$ 164.409.501,23, com um aumento de 210,55% em relação a 2019 (R$ 52.942.046,71). Parte expressiva desse valor refere-se ao processo de centralização da contabilização dos bens imóveis das secretarias estaduais para a unidade gestora 030001 – Sede que impactou essa conta com um valor de R$ 163.161.996,39.

Objeto do Registro Contábil	Valor (R$)
Doação de Bens	10.733,49
Processo de Centralização Contábil	163.161.996,39
Transferência de Bens entre UGs	1.236.771,35
Total	**164.409.501,23**

Nota 15 - Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas

Em 31/12/2020, o Tribunal apresentou um saldo de R$ 21.249.251,94. Trata-se de registro da reversão da provisão de férias e lançamento do 13º salário referente aos meses de janeiro (TC 000.065/2020-0) e fevereiro (TC 002.405/2020-2).

Nota 16 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas

Em 31/12/2020, o Tribunal apresentou um saldo de R$ 27.619.931,37. Trata-se de registro de arrecadação decorrente de multas, indenizações, restituições e outros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Tabela 16 - Variações Patrimoniais Aumentativas – Composição

R$ 1,00

Conta Contábil	RA - Cód. Recolhimento		Saldo R$ (Conta Contábil)
MULTAS ADMINISTRATIVAS	13807	AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISOES DO TCU	5.520.591,29
	13901	TCU-MULTAS	2.424.425,02
	18831	STN MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	1.987.236,06
INDENIZACOES	13802	AGU-RECUPERACAO DE RECURSOS-DEMAIS VALORES	44.833,27
	13902	TCU-DEMAIS INDENIZACOES	7.545.649,88
	18821	STN OUTRAS INDENIZACOES(DEDUCOES FOLHA)	1.972,89
	18830	STN INDENIZ DANOS PATRIM PUBLICO	144,43
RESTITUICOES	13805	AGU-RECUP.RECURSOS-/DECISOES TCU/CONVENIOS	2.853.840,54
	13806	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES	838.175,48
	18806	STN-RECUP.DESP.EXERC.ANTERIORES(FONTE 0100)	1.139.994,59
	18856	STN OUTROS RESSARCIMENTOS	150.713,00
	18859	STN OUTRAS RESTITUICOES	2.445,64
	18905	STN REST.CONTRIB.PREVIDENCIA COMPL./FUNPRESP	4.469.111,19
VPA DECORRENTE DE FATORES GERADORES DIVERSOS	18822	STN OUTRAS RECEITAS	581.714,93
	18854	RESSARCIMENTO DE LIGACOES TELEFONICAS	58.090,16
	18855	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COPIAS	993,00
Total			**27.619.931,37**

Fonte: SIAFI 2020

Nota 17 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Em 31/12/2020, o Tribunal apresentou um saldo de R$ 864.050.679,45, que decorreu dos seguintes registros:

Tabela 17 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais – Composição

R$ 1,00

	31/12/2020	31/12/2019	AH (%)
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	590.372.464,91	582.844.382,36	1,29%
GRATIFICACOES	37.402.357,54	37.721.295,95	-0,85%
FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	1.241.171,35	6.104.756,17	-79,67%
13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	51.986.526,39	52.472.793,45	-0,93%
LICENCA PREMIO PARA INATIVO CIVIL	1.321.684,25	5.980.467,97	-77,90%
PENSOES CIVIS	131.053.017,62	127.397.731,66	2,87%
13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	10.886.825,15	10.718.264,06	1,57%
LICENCA-PREMIO PARA PENSIONISTA CIVIL	2.095,37	-	
AUXILIO FUNERAL	1.082.239,17	1.152.155,86	-6,07%
AUXILIO NATALIDADE	34.016,35	33.977,54	0,11%
ASSISTENCIA A SAUDE	38.668.281,35	-	
Total	**864.050.679,45**	**824.425.825,02**	**4,81%**

Fonte: SIAFI 2019 e 2020.

Nota 18 - Outras Transferências e Delegações Concedidas

Em 31/12/2020, o Tribunal apresentou um saldo de R$ 165.735.515,72, com um aumento de 196,32% em relação a 2019 (R$ 55.931.767,51). Parte expressiva desse valor refere-se ao processo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

centralização da contabilização dos bens imóveis das secretarias estaduais para a unidade gestora 030001 – Sede que impactou essa conta com um valor de R$ 163.161.996,39.

Objeto do Registro Contábil	Valor (R$)
Doação de Bens	1.358.423,10
Processo de Centralização Contábil	163.161.996,39
Transferência de Bens entre UGs	1.215.096,23
Total	**165.735.515,72**

Nota 19 - Receita Patrimonial

Na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA), há a previsão de receitas para o TCU no montante de R$12.884.985,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), sendo: R$ 11.884.985,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais) referentes à venda da folha de pagamento de pessoal do TCU ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal; e R$ 1.000.000,00 (um milhão) referente à realização de concurso público. As arrecadações decorrentes de deliberações do TCU (débitos e/ou multas), ressarcimentos diversos, devolução de valores, alienação de bens, pagamentos pela utilização de espaços do órgão são destinadas diretamente ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com a utilização de códigos de recolhimentos específicos, não cabendo ao TCU qualquer gerenciamento da arrecadação depois de confirmada a sua contabilização.

No quadro a seguir, verificamos que, em 31/12/2020, o Tribunal apresentou um o valor de R$ 11.076.813,28 de Receita Realizada (***Vide Nota 13***):

Tabela 19 – Demonstrativo de Receitas Próprias

R$ 1,00

Natureza da Receita	Período de Referência	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO (MENSAL)	REALIZAÇÃO (ACUMULADA)	RECEITA A REALIZAR
Cessão do Direito de Operacionalização dos Pagamentos - Fopag	Janeiro	11.884.985,00	1.246.682,21	1.246.682,21	10.638.302,79
	Fevereiro		1.015.178,14	2.261.860,35	9.623.124,65
	Março		867.799,73	3.129.660,08	8.755.324,92
	Abril		820.677,22	3.950.337,30	7.934.647,70
	Maio		832.126,55	4.782.463,85	7.102.521,15
	Junho		902.874,54	5.685.338,39	6.199.646,61
	Julho		1.199.368,05	6.884.706,44	5.000.278,56
	Agosto		822.080,56	7.706.787,00	4.178.198,00
	Setembro		816.560,67	8.523.347,67	3.361.637,33
	Outubro		831.149,49	9.354.497,16	2.530.487,84
	Novembro		833.769,25	10.188.266,41	1.696.718,59
	Dezembro		888.546,87	11.076.813,28	808.171,72
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Janeiro a Dezembro	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
Total		**12.884.985,00**	**11.076.813,28**	**11.076.813,28**	**1.808.171,72**

Nota 20 – Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial é decorrente do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas. Em 2020, o resultado foi um superávit de R$ 105.646.492,34, representando um acréscimo de 73,31% em relação ao ano anterior. Em parte, esse resultado positivo decorreu de medidas restritivas de gastos implementadas pelo TCU em função dos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19). Por meio da Portaria 158/2020, o Tribunal indisponibilizou a execução orçamentária de um montante de R$ 30.000.000,00. Esse montante decorreu de medidas administrativas para a redução de despesas e dos efeitos diretos da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

pandemia sobre o funcionamento do Tribunal, abrangendo gastos com energia elétrica, água, transporte, reformas, aquisições de bens, passagens, diárias, contratações de serviços e ingresso de novos servidores.

Tabela 20 – Tabela Resultado Patrimonial

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS				
	2020	**2019**	**AH (%)**	**VARIAÇÃO (R$)**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**2.408.845.503,92**	**2.315.253.050,51**	**4,04%**	**93.592.453,41**
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	11.077.050,28	11.380.903,36	-2,67%	(303.853,08)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	274.826,80	386.409,74	-28,88%	(111.582,94)
Transferências e Delegações Recebidas	2.348.459.003,32	2.179.991.442,79	7,73%	168.467.560,53
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	165.440,21	94.661.628,14	-99,83%	(94.496.187,93)
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	48.869.183,31	28.832.666,48	69,49%	20.036.516,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.303.199.011,58**	**2.254.295.213,77**	**2,17%**	**48.903.797,81**
Pessoal e Encargos	1.071.783.371,26	1.143.498.180,45	-6,27%	(71.714.809,19)
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	864.050.679,45	824.425.825,02	4,81%	39.624.854,43
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	148.459.069,75	179.100.478,68	-17,11%	(30.641.408,93)
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.606,59	41.989,62	-81,88%	(34.383,03)
Transferências e Delegações Concedidas	216.818.616,90	104.794.416,53	106,90%	112.024.200,37
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	50.796,75	573.480,84	-91,14%	(522.684,09)
Tributárias	231.248,75	257.853,92	-10,32%	(26.605,17)
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.797.622,13	1.602.988,71	12,14%	194.633,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**105.646.492,34**	**60.957.836,74**	**73,31%**	**44.688.655,60**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO II - ROL DE RESPONSÁVEIS

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU

2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, **Presidente**

Bruno Dantas, **Vice-Presidente**

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz

Raimundo Carreiro

Vital do Rêgo

Jorge Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, **Procuradora-Geral**

Lucas Rocha Furtado, **Subprocurador-Geral**

Paulo Soares Bugarin, **Subprocurador-Geral**

Marinus Eduardo de Vries Marsico, **Procurador**

Júlio Marcelo de Oliveira, **Procurador**

Sergio Ricardo Costa Caribé, **Procurador**

Rodrigo Medeiros de Lima, **Procurador**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO II - ROL DE RESPONSÁVEIS

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

© Copyright 2021, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO II - ROL DE RESPONSÁVEIS

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS – EXERCÍCIO DE 2020

Nome da UG: Tribunal de Contas da União

Código da UG: 30001

Ordenador de Despesas (Segedam) Natureza: 100

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.150.961-**	LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA	Portaria-TCU nº 420/2018 BTCU 11/2019
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.342.506-**	ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM	Portaria-Dilpe nº 64/2019 BTCU 14/2019
Motivos: JAN e FEV - Recesso do Titular; FEV - Trabalho Externo do Titular; JUL - Recesso do Titular; NOV e DEZ - Férias do Titular			

Ordenador de Despesas por subdelegação de competência (Adgedam) Natureza: 120

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.342.506-**	ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM	Portaria-TCU nº 408/2018 BTCU 01/2019
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.581.551-**	DANIEL LUIZ DE SOUZA	Portaria-Dilpe nº 03/2020 - BTCU 12/2020 e Portaria-Dilpe nº 216/2020 - BTCU 154/2020
Motivos: JAN - Recesso do Titular; AGO - Recesso do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.224.461-**	ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA	Portaria-Dilpe nº 386/2019 BTCU 87/2019
Motivos: FEV - Recesso do Titular			

Ordenador de Despesas por subdelegação de competência (Secof) Natureza: 130

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.433.106-**	LUIZ JOSÉ ADÃO	Portaria-TCU 36/2019 BTCU 11/2019
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.128.791-**	JOSÉ ELIOMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Portaria-Dilpe nº 64/2019 BTCU 14/2019
Motivos: JAN e FEV - Férias do Titular			

Responsável pelos atos de Gestão Orçamentária/Financeira (Dipex) Natureza: 137/138

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.431.217-**	FABRÍCIO NARCIZO LEAL COSTA	Portaria-Segep nº 67/2017 BTCU 06/2017
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.587.901-**	ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO	Portaria-Dilpe nº 322/2020 BTCU 70/2020
Motivos: MAI, AGO e SET - Recesso do Titular; SET - Férias do Titular; OUT - Recesso e Férias do Titular; NOV - Férias do Titular			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Gestor de Pessoal (Segep) Natureza: 342

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.581.281-**	CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO	Portaria-TCU nº 414/2019 BTCU 01/2019
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituta	***.123.441-**	CRISCIE LIZITA LOBO SILVEIRA	Portaria-Dilpe nº 01/2020 BTCU 04/2020
Motivos: JAN e FEV - Recesso da Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituta	***.514.145-**	DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO	Portaria-Dilpe nº 112/2020 BTCU 65/2020
Motivos: ABRIL, JUN, JUL - Recesso da Titular; SET, OUT e NOV - Férias da Titular			

Gestor de Licitações (Selip) Natureza: 303

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.527.861-**	ELIESER CAVALCANTE DA SILVA	Portaria-TCU nº 374/2014 BTCU-Especial 02/2015
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.232.833-**	MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA	Portaria-Dilpe nº 512/2019 - BTCU 142/2019 e Portaria-Dilpe nº 11/2020 - BTCU 14/2020
Motivos: JAN - Recesso e Férias do Titular; JUL - Recesso do Titular; SET, NOV e DEZ - Férias do Titular			

Responsável pela Gestão do Patrimônio (Dipat) Natureza: 306

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.181.001-**	WALKER ANTONIO XAVIER SANTOS	Portaria- Segep nº 83/2017 BTCU 10/2017
Motivos: JANEIRO A DEZEMBRO - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.044.711-**	ANDRÉ LUIZ MARCELINO DA SILVA	Portaria-Segep nº 359/2019 - BTCU 80/2019 e Portaria-Segep nº 372/2019 - BTCU 181/2019
Motivos: FEV, JUL, NOV e DEZ - Férias do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.404.541-**	GILMAR ANFRISIO RAMOS	Portaria- Dilpe nº 73/2020 BTCU 48/2020
Motivos: MAR - Recesso do Titular			

Responsável pelo Almoxarifado – Bens de estoque (SGP) Natureza: 301

T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Titular	***.469.361-**	HUGO GARCIA PINTO VIDAL DE OLIVEIRA	Portaria-Dilpe nº 251/2018 BTCU 142/2018
Motivos: JAN, FEV, MAR, ABR - Designação do Titular			
T/S/I	CPF	Nome	Ato de designação (Publicação)
Substituto	***.818.343-**	MARCUS VINICIUS MENDES RIBEIRO FILHO	Portaria-Dilpe nº 666/2019 - BTCU 01/2020 e Portaria-Dilpe nº 127/2020 - BTCU 69/2020
Motivos: JAN - Recesso do Titular; ABR - Férias do Titular			

FONTE: SEPUBLIC.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO III - DELIBERAÇÕES DO TCU

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU

2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, **Presidente**

Bruno Dantas, **Vice-Presidente**

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz

Raimundo Carreiro

Vital do Rêgo

Jorge Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, **Procuradora-Geral**

Lucas Rocha Furtado, **Subprocurador-Geral**

Paulo Soares Bugarin, **Subprocurador-Geral**

Marinus Eduardo de Vries Marsico, **Procurador**

Júlio Marcelo de Oliveira, **Procurador**

Sergio Ricardo Costa Caribé, **Procurador**

Rodrigo Medeiros de Lima, **Procurador**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO III - DELIBERAÇÕES DO TCU

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

© Copyright 2021, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO III - DELIBERAÇÕES DO TCU

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO III - DELIBERAÇÕES DO TCU

1) DETERMINAÇÕES DO TCU À UPC TCU:

TABELA 01 – DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU À SEGEDAM EM 2020

Nº PROCESSO	Nº ACÓRDÃO	DELIBERAÇÃO	UNIDADE DO TCU	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
036.978/2020-5	3010/2020 – Plenário	Representação acerca de supostas irregularidades no pregão eletrônico 49/2020. Indeferimento do pedido de medida cautelar para suspensão do certame. Não constatação de ilegalidades nem de falhas que configurassem prejuízo aos licitantes ou à competitividade do certame. Improcedência. 9.3. dar ciência à Diretoria de Pagamento de Pessoal deste Tribunal (Dipag/TCU) e à representante da presente decisão.	Diretoria de Pagamento de Pessoal	11/11/2020: Acórdão 3010/2020-TCU-Plenário: conheceu a representação e considerou improcedente no mérito. 19/01/2021: recurso impetrado pela Zetrasoft. 25/01/2021: recurso conhecido pela Conjur.
020.238/2020-7	3241/2020-Plenário	9.4. dar ciência, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, às unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade do Poder Executivo federal, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, bem como às unidades setoriais de finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Militar, por intermédio do Superior Tribunal Militar, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Justiça Federal, por intermédio do Conselho da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, por intermédio do Tribunal Superior Eleitoral, no que se refere à elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal (arts. 54 e 55, inciso I, alínea ''a'', da Lei Complementar 101/2000): 9.4.1 da necessária observância das	Secof	A Secof tomou ciência da deliberação do TCU e informa que observa fielmente as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais em todos os seus aspectos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

		orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, especialmente quanto à correta classificação das despesas que não devem ser computadas para fins de verificação do cumprimento do limite definido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, a exemplo das Despesas de Exercícios Anteriores e das despesas decorrentes de sentenças judiciais da competência de período anterior ao da apuração, referentes a despesas com inativos e pensionistas custeadas com fontes de recursos vinculadas; 9.4.2. do necessário controle da competência das despesas que não devem ser computadas para fins de apuração da despesa líquida com pessoal, conforme art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, sejam elas classificadas como Despesas de Exercícios Anteriores ou como despesas decorrentes de decisão judicial, ambas de período anterior ao da apuração.		
027.946/2019-3	798/2020-Plenário	1.6.3. recomendar à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União que avaliem a conveniência e oportunidade de realizar auto avaliação periódica de transparência dos respectivos portais na internet, de preferência anual, tendo como referência o questionário utilizado nesta fiscalização ou outro que considerar mais apropriado para fins de cumprimento da legislação de transparência vigente, em especial da Lei 12.527/2011, publicando em seus sítio os resultados dessas avaliações, em consonância com o art. 3º, III, da referida Lei.	Adgedam	A Adgedam implementou um Plano de Ação de Transparência para o biênio 2020/2021 (conforme peça 07 do TC 021.012/2020-2), visando a modernização e automação do novo Portal de Transparência e Prestação de Contas. Este Portal foi repaginado e lançado em dezembro de 2020, com avaliação para o público interno e externo. Haverá divulgação da avaliação anualmente no Portal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

009.297/2020-0	8985/2020-TCU-2ª Câmara	9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal de Contas da União - TCU adote as seguintes medidas: (...) 9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; 9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	Segep	Em relação às Recomendações contidas no Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara, informamos que as Providências adotadas em relação aos itens 9.3.3 e 9.3.4 estão detalhadas no Anexo IV deste relatório, conforme resposta enviada pela Segep, via e-mail, em 09.04.2021. RESUMO: Não existe qualquer incorporação ou atualização de décimos ou quintos dos servidores do TCU, mediante decisão administrativa, referente ao período considerado ilegal pelo STF, no âmbito do RE 638.115. Há apenas incorporações em cumprimento a decisões judiciais sem transitado em julgado, vigentes em 18/12/2019, que serão absorvidas quando forem concedidos reajustes dos servidores, em atendimento ao que preconiza a modulação conferida pelo STF, quando do julgamento dos embargos à sentença proferida no RE 638.115. No que tange às decisões judiciais com trânsito em julgado, não se aplica a absorção mencionada neste Acórdão.

Fonte: Sistema SPI (Seproc) e Segedam.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TABELA 02 – DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU À SEGEPRES EM 2020

Nº PROCESSO	Nº ACÓRDÃO	DELIBERAÇÃO	UNIDADE DO TCU	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
002.164/2020-5	10845/2020-Segunda Câmara	9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos Agravos de Instrumento nºs 1041687-08.2019.4.01.0000 (SINDJUS) e 1005757- 89.2020.4.01.0000 (SINDMPU);	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 039.473/2019-8 e do TC 009.153/2020-9
001.966/2020-0	10947/2020-Segunda Câmara	b) nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região;	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 039.473/2019-8
024.038/2014-8	10966/2020-Primeira Câmara	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5042202-68.2019.4.02.5101/RJ, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em favor de Bernardo Felzenszwalb (267.778.607-97), bem como dê ciência à Conjur/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 029.568/2020-0
009.567/2020-8	11347/2020-Segunda Câmara	9.4. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis acerca da ação judicial referida no item 9.3.1 acima.	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 017.368/2008-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

013.488/2013-9	11615/2020-Primeira Câmara	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0802632-91.2015.4.05.8300, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em favor de Eduardo Jorge de Lima Medeiros (075.831.334-91), bem como dê ciência à Conjur/TCU.	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 029.252/2018-0
002.017/2020-2	11824/2020-Primeira Câmara	9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região.	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 039.473/2019-8
009.297/2020-0	8985/2020-Segunda Câmara	9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal de Contas da União '' TCU;	Controle Interno	O cumprimento da determinação só será exigível quando for apresentado para manifestação da Seaud o Relatório de Gestão do TCU de 2020.
009.297/2020-0	8985/2020-Segunda Câmara	9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal de Contas da União '' TCU verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	Controle Interno	O cumprimento da determinação só será exigível quando for apresentado para manifestação da Seaud o Relatório de Gestão do TCU de 2020. Monitoramento cfe. TC 033.478/2020-1
039.688/2019-4	9276/2020-Segunda Câmara	9.2. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), as	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 039.473/2019-8 e do TC 009.153/2020-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

		informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1005757-89.2020.4.01.0000 (ambos em trâmite no TRF-1ª Região), 1035883-44.2019.4.01.3400 (5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e 104324075.2019.4.01.3400 (17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;		
028.212/2017-7	2591/2020-Primeira Câmara	1.7. Recomendar ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que aperfeiçoe a gestão de riscos corporativos, considerando, em especial a implementação de: 1.7.1) mecanismos que garantam ou incentivem a participação dos servidores dos diversos níveis da estrutura da UPC na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais e do código de ética ou conduta; 1.7.2) processos estruturados e documentados de diagnóstico dos riscos envolvidos nos processos estratégicos; definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos; continuidade da avaliação de risco; mensuração e classificação dos riscos identificados; monitoramento e análise crítica da estrutura de gestão de riscos; 1.7.3) mecanismos para consolidar a informação sobre os riscos, conforme apropriado, a partir de uma variedade de fontes, levando em consideração sua sensibilidade, tais como plano de comunicação e consulta interna e externa, seja por meio de um documento formal ou de uma lista de verificação.	Seplan	Em relação às recomendações contidas no Acórdão 2591/2020-TCU, informamos que as providências adotadas em relação aos itens estão detalhadas no Anexo IV deste relatório, conforme resposta enviada pela Segepres, via e-mail, em 26.03.2020.
039.391/2019-1	9757/2020-Segunda Câmara	9.2. nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal informações necessárias ao acompanhamento dos Processos 1041687-08.2019.4.01.0000 e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite, respectivamente, no TRF-1ª Região e na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de Controle Externo;	Consultoria Jurídica	Acompanhado pela Conjur por intermédio do TC 039.473/2019-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

022.253/2019-0	1508/2020-Plenário	9.2. Recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, à administração do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União orientem, por meio do correspondente ato normativo, os seus departamentos internos, devendo atentar para a observância das seguintes premissas: 9.2.2. a fim de que, em contratações vigentes baseadas em UST, entre outras denominações similares, no ato de eventual prorrogação, formalizem um catálogo de serviços e especifiquem em cada serviço os produtos ou resultados esperados, os perfis profissionais e o esforço estimado, no intuito de também mitigar os riscos de ocorrência de fiscalizações contratuais deficientes e de antieconomicidade oriunda de superestimações de esforços, produtos ou perfis profissionais;	Seplan	Com relação à recomendação prolatada nos termos do item 9.2 do Acórdão 1508/2020-TCU-Plenário, informamos que em razão da época de sua publicação, coincidente com o agravamento da pandemia da Covid19 em 2020, todos os esforços da área de Tecnologia da Informações estiveram, como estão agora, voltados para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para a oferta de serviços digitais destinadas ao atendimento de jurisdicionados, legitimados, advogados e cidadãos, bem como para soluções internas voltadas para o completo funcionamento do Tribunal. Contudo, esclarecemos que em sendo o caso de se promover contratação envolvendo a prática UST, as orientações do referido ***decisum*** **serão consideradas**
022.253/2019-0	1508/2020-Plenário	9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, à administração do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União orientem, por meio do correspondente ato normativo, os seus departamentos internos, devendo atentar para a observância das seguintes premissas: 9.2.1. a fim de que, em contratações em vigor baseadas na prática UST, entre outras denominações similares, no ato de eventual prorrogação, avaliem a economicidade dos contratos, com vistas a mitigar o risco inerente de sobrepreço e de superfaturamento nessas contratações, considerando o cenário atual de	STI	Com relação à recomendação prolatada nos termos do item 9.2 do Acórdão 1508/2020-TCU-Plenário, informamos que em razão da época de sua publicação, coincidente com o agravamento da pandemia da Covid19 em 2020, todos os esforços da área de Tecnologia da Informações estiveram,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

	incomparabilidade de preços de UST, de heterogeneidade de metodologias baseadas em UST, bem como de assimetria de informações entre a administração e o mercado, no intuito de decidir pela viabilidade ou não da prorrogação: 9.2.1.1. realizando a análise crítica da composição do preço unitário da UST e do custo total da contratação, complementando-a com a análise de planilha de composição e formação de preços dos serviços, submetendo as referidas análises à avaliação e à autorização da autoridade competente; 9.2.1.2. complementando a avaliação com estudos técnicos e financeiros sobre o impacto dos parâmetros utilizados; 9.2.1.3. complementando a avaliação com análise do fator-k; 9.2.3. a fim de que, em novas contratações de serviços de tecnologia da informação, sejam observados os seguintes procedimentos: 9.2.3.1. abstenham-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a ciência, a avaliação técnica e econômica e a padronização da autoridade competente, com vistas a mitigar o risco de compartilhamento de metodologias e práticas sem a devida consistência e sem justificativas técnica e econômica, além de riscos inerentes a cenários de incomparabilidade de preços, de heterogeneidade e de assimetria de informações entre a administração e o mercado; 9.2.3.2. avaliem a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação, complementando-a com a análise de planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços e com a análise do fator-k, submetendo as referidas análises para a avaliação e a autorização da autoridade competente, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e superfaturamento; 9.2.3.3. todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço, sejam devidamente justificados técnica e economicamente, com vistas a mitigar o risco de sobrepreço e de superfaturamento, tendo em vista a	como estão agora, voltados para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para a oferta de serviços digitais destinadas ao atendimento de jurisdicionados, legitimados, advogados e cidadãos, bem como para soluções internas voltadas para o completo funcionamento do Tribunal. Contudo, esclarecemos que em sendo o caso de se promover contratação envolvendo a prática UST, as orientações do referido ***decisum*** **serão consideradas**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

	disseminação da prática de não justificar técnica e economicamente tais parâmetros, pesos ou variáveis; 9.2.3.4. sejam implantados controles internos que assegurem a existência dos catálogos de serviços, juntamente com todos os detalhamentos cabíveis de cada serviço, como perfis profissionais, tempo estimado de execução e produtos e resultados esperados, a fim de mitigar o risco de antieconomicidade e de inobservância dos normativos já existentes, que versam sobre a clareza da solução de tecnologia da informação demandada; 9.2.3.5. os catálogos de serviços apresentem o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada; 9.2.3.6. considerando os riscos inerentes às contratações baseadas em UST, entre outras denominações similares, o uso de UST em contratações por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ocorrer somente se restar demonstrada a compatibilidade entre o uso de UST (e similares) e SRP, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista financeiro, com a respectiva autorização da autoridade competente; 9.2.4. definição de critérios objetivos que devem ser observados nas análises de planilha de composição e formação de preços dos serviços e do fator-k, com vistas a mitigar o risco de fixação e de disseminação de critérios subjetivos.	

Fonte: Sistema SPI (Seproc) e Segepres.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TABELA 03 – DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU À SEGECEX EM 2020

Nº PROCESSO	Nº ACÓRDÃO	DELIBERAÇÃO	UNIDADE DO TCU	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
040.439/2019-4	1355/2020-Plenário	9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas: 9.3.3. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, por intermédio da Presidência do TCU, à Comissão Externa de Políticas de Integração Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados, dando-lhe ciência sobre o parcial atendimento da correspondente solicitação até o presente momento;	Secex Agro-Ambiental	Determinação atendida por meio do Aviso nº 674 - GP/TCU, de 9 de junho de 2020 (peça 11 do processo).
040.439/2019-4	1355/2020-Plenário	9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à Comissão Externa de Políticas de Integração Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados que a presente solicitação já teria sido parcialmente atendida, esclarecendo que a avaliação sobre o desmatamento e as queimadas ocorridas na Amazônia, em 2019, já estaria em andamento no âmbito de outro processo autuado perante o TCU e, assim, o subsequente resultado da correspondente auditoria será devidamente informado logo após a definitiva deliberação do TCU no âmbito do TC 038.045/2019-2;	Secex Agro-Ambiental	Determinação atendida por meio do Aviso nº 674 - GP/TCU, de 9 de junho de 2020 (peça 11 do processo).
031.044/2019-0	1613/2020-Plenário	9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório, do voto, do relatório da unidade técnica e dos seus respectivos apêndices: i. ao Banco Central do Brasil (BCB); ii. ao Banco do Brasil (BB); iii. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); iv. à Caixa Econômica Federal (Caixa); v. à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); vi. à Receita Federal do Brasil (RFB); vii. ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); viii. à Empresa de Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); ix. à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); x. ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI); xi. ao Ministério da Saúde (MS); xii. à Comissão de Ciência e Tecnologia,	Seproc	Enviado Ofícios pela Seproc a todos os entes e órgãos listados do dispositivo da deliberação em 30/6/2020 (peças 65 a 77 do TC 031.044/2019-0).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

		Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados; xiii. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal; xiv. à Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (ABCB); xv. ao Tribunal de Contas da União (TCU); xvi. à Câmara dos Deputados (CD); xvii. ao Senado Federal (SF); xviii. à Casa Civil da Presidência da República;		
031.436/2019-6	1889/2020-Plenário	9.1. recomendar ao Tribunal de Contas da União que elabore, em até 120 (cento e vinte dias), estratégia de fiscalização de sistemas críticos, a qual preveja, entre outros assuntos relevantes: 9.1.1. os riscos incorporados pelas transformações tecnológicas em andamento; 9.1.2. a mitigação dos riscos oriundos das lacunas apontadas no presente Relatório de Levantamento em sua capacidade de fiscalização; 9.1.3. a priorização de ações de controle dos sistemas identificados, conforme critérios de avaliação de risco; 9.1.4. a possibilidade de ser recomendado aos órgãos e entidades responsáveis por sistemas críticos que realizem auditorias nos referidos sistemas, sem prejuízo de acompanhamento por parte deste Tribunal;	Sefti	A estratégia para fiscalização de sistemas críticos está em fase de elaboração pela Sefti.
038.228/2019-0	1970/2020-Plenário	9.3 dar ciência desta deliberação às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ao Serviço Federal de Processamento de Dados, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal de Contas da União, ao Banco Central, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à Myclipp Serviços e Informações Ltda. e ao representante;	Seproc	Determinação atendida por meio do Aviso nº 998 - GP/TCU, de 7 de agosto de 2020 (peça 85 do processo) e Ofícios n.s 45405 a 45411, peças 86, 87, 88, 90, 91, 96, 97, 98 e 99 do Processo.
022.202/2019-6	2331/2020-Plenário	9.4. encaminhar cópia desta deliberação, do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Conselhos Nacional de Justiça e da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, ao Ministério da Educação, ao Congresso Nacional, bem como aos jurisdicionados mencionados no item 9.1 desta decisão.	Sefip/Seproc	Comunicações expedidas pela Seproc (ofícios e ciências entre as peças 236 a 361 do Processo).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

031.750/2018-4	2558/2020-Plenário	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III do Regimento Interno do TCU, considerar implementadas as recomendações dos itens 9.1.1.1, 9.1.4, 9.1.5.1 e 9.1.5.3, em implementação as recomendações dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.6, não implementada a recomendação do item 9.1.1.2 e insubsistente a recomendação do item 9.1.5.2, todas do Acórdão 814/2018-TCU-Plenário; dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União e retornar os autos à SecexAdmin após as comunicações, para a continuidade do monitoramento, de acordo com os pareceres daquela unidade técnica (peças 60-62):	Secex Administra-ção/Seproc	Avisos 1569 e 1570GP/TCU encaminhados ao Senado e à Câmara em 29/10 (peças 65 e 66 do Processo) e Ofício 58411/2020-Seproc expedido ao TCU em 22/10/2020 (peça 64 do Processo).
033.870/2020-9	2683/2020-Plenário	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e em determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão à representante e ao órgão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Sefip / Seproc	Comunicações expedidas pela Seproc por meio dos Ofícios 14479 e 14480/2021-TCU/Seproc.
039.679/2020-9	3116/2020-Plenário	1.6.1. Com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos constantes na peça 1, Anexo II, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do acórdão proferido nestes autos, promovam o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal referentes ao Grupo 1, devolvidos conforme o Ofício-Circular 001/2020-TCU/Sefip, de 30/04/2020, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido venceu no mês de agosto/2020.	Sefip / Seproc	Foram expedidos diversos ofícios para os órgãos em tela, acostados nos autos do TC 039.679/2020-9, para que promovam o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal mencionados, em atendimento à determinação.
039.494/2019-5	3846/2020-Primeira Câmara	9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa: 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de	Sefip / Seproc	Determinação atendida por meio dos ofícios 14334/2020-TCU/Seproc e nº 14/2020 – SEGEP (peças 10 e 11 do TC 039.494/2019-5).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

		eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos 15 (quinze) dias subsequentes;		
005.755/2018-2	406/2020-Plenário	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 712/2019-Plenário e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 93), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ministério da Economia), Advocacia-Geral da União (AGU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Senado Federal (SF), Câmara dos Deputados (CD), Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria de Gestão (Ministério da Economia) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Selog / Seproc	Determinação atendida por meio dos ofícios 8434 a 8441/2020-TCU/Seproc (peças 95 a 102 do TC 005.755/2018-2).
011.679/2015-8	4447/2020-Segunda Câmara	9.10. determinar à Selog que, após ser dada ciência dessa deliberação aos responsáveis e interessados, providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.	Selog / Seproc	A determinação de ciência aos interessados foi atendida por meio dos ofícios 21311 a 21318/2020-TCU/Seproc e 20970 a 20974/2020-TCU/Seproc (peças 285 a 296 do TC 011.679/2015-8). O processo não foi encerrado pois houve interposição de recurso.

Fonte: Sistema SPI (Seproc) e Segecex.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO IV - RESPOSTAS AO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, **Presidente**

Bruno Dantas, **Vice-Presidente**

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz

Raimundo Carreiro

Vital do Rêgo

Jorge Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, **Procuradora-Geral**

Lucas Rocha Furtado, **Subprocurador-Geral**

Paulo Soares Bugarin, **Subprocurador-Geral**

Marinus Eduardo de Vries Marsico, **Procurador**

Júlio Marcelo de Oliveira, **Procurador**

Sergio Ricardo Costa Caribé, **Procurador**

Rodrigo Medeiros de Lima, **Procurador**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO IV - RESPOSTAS AO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

© Copyright 2021, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO IV - RESPOSTAS AO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL de Atividades do TCU

2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO IV – RESPOSTAS AO CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÕES ENCAMINHADAS PELA SEAUD À UPC TCU

(AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS DE 2019, TC 017.044/2020-0)

Trata-se de recomendações encaminhadas pela SEAUD à UPC TCU, decorrentes da auditoria realizada na prestação de contas relativas ao exercício de 2019, quais sejam:

RECOMENDAÇÃO 1: "Que nas futuras prestações de contas, a UPC detalhe no relatório de gestão o funcionamento da estrutura de governança, com todos os itens exigidos pelas decisões normativas aplicáveis, acrescentando informações acerca do andamento do processo que trata da proposta de normativo interno para estabelecimento da Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas da União (TC 015.343/2020-0)."

Providências adotadas pela UCP:

A Seplan informou que o Plenário do TCU aprovou, em 12 de agosto de 2020, a Resolução TCU nº 320, que dispõe sobre a política de governança organizacional do TCU. Ali foram definidos os conceitos estruturantes, as funções, os princípios e as diretrizes que estruturam o Sistema de Governança organizacional do Tribunal de Contas da União.

A governança organizacional foi definida como *os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do TCU em relação às suas atividades político-institucionais e serviços de interesse da sociedade.* Também foram estabelecidos os mecanismos e as instâncias da governança, com a definição das competências dos atores responsáveis pelo seu funcionamento. O diagrama abaixo é uma visualização gráfica do sistema implantado.

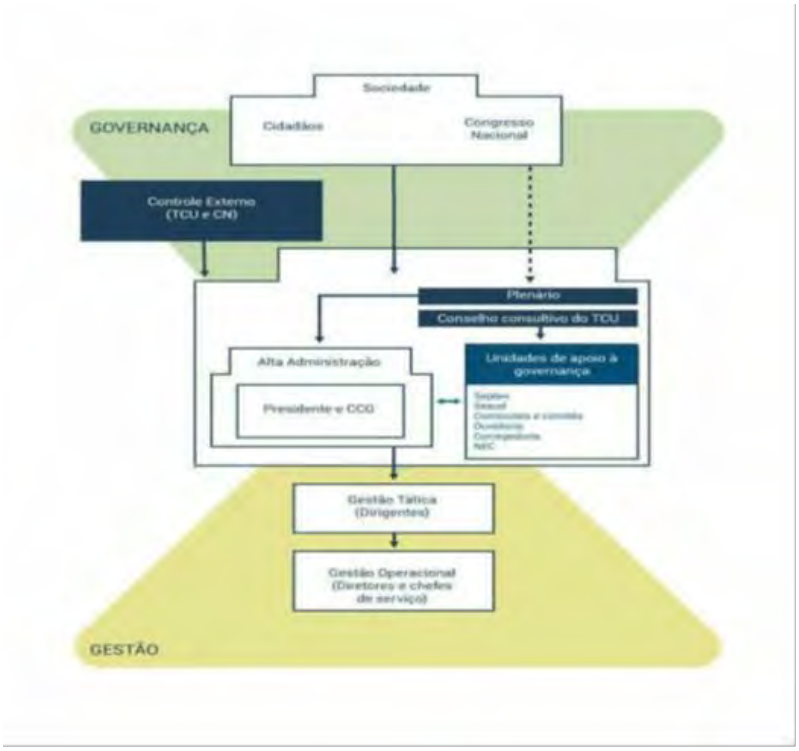

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Estão previstos o acompanhamento da implantação da política de governança institucional e a realização de diagnósticos institucionais para o monitoramento do estágio de maturidade da governança organizacional, de modo a assegurar a higidez e eficiência do sistema.

RECOMENDAÇÃO 2: "Que nas futuras prestações de contas, a UPC detalhe no corpo do relatório de gestão as medidas específicas porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário, conforme dispuser a decisão normativa aplicável."

Providências adotadas pela UCP:

Segundo a Seplan, a última apuração dos indicadores de governança e dos indicadores de gestão ocorreu no exercício de 2018. Estava prevista uma nova rodada de avaliação para 2020, mas não foi realizada, em razão dos desafios trazidos pela eclosão da pandemia do Covid 19.

Contudo, importa ressaltar que já em 2018 o TCU apresentava bom nível de maturidade quanto aos indicadores de governança, como se demonstra no quadro abaixo.

Indicador	**Valor**
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	62%
iGovPub (índice de governança pública)	75%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	62%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	47%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	73%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	62%
iGovContrat(índice de governança e gestão de contratações)	75%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	63%

Naquela ocasião, observou-se que, com exceção do iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas), cujo resultado foi 47%, todos os demais resultados ficaram entre intermediário e aprimorado. Espera-se que em futura reavaliação dos mesmos indicadores, seja registrada evolução positiva, principalmente em decorrência da implantação da política de governança do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

RECOMENDAÇÃO 3: "Que nas futuras prestações de contas, a UPC explore no relatório de gestão, com maior profundidade e detalhamento, os elementos relacionados a "riscos, oportunidades e perspectivas", na forma exigida pela decisão normativa aplicável."

Providências adotadas pela UCP:

A Seplan informou que ao longo do ano de 2020 foram implementadas várias medidas voltadas para prosseguir com a implantação dos princípios, mecanismos e práticas delineadas na Política de Gestão de Riscos do TCU (Resolução TCU 287/2017), capitaneadas pela Seplan, no desempenho do seu papel de unidade central do sistema de gestão de riscos do TCU. Destaca-se a seguir as principais.

O ProgerTCU – Programa de Gestão de Riscos do TCU foi uma iniciativa da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do TCU (Seplan). O objetivo do programa consiste em implementar a cultura orientada a risco como ferramenta de gestão e aprimoramento de resultado nas unidades do Tribunal, colocando em prática os preceitos definidos na Política de Gestão de Riscos (Resolução TCU 287/2017).

O programa está consubstanciado em eixos de atuação que envolvem uma série de ações de capacitação por meio de palestras e oficinas, formação de multiplicadores, tool kit, plano de comunicação, sistema informatizado de gestão de riscos e Manual de Gestão de Riscos do TCU, entre outros.

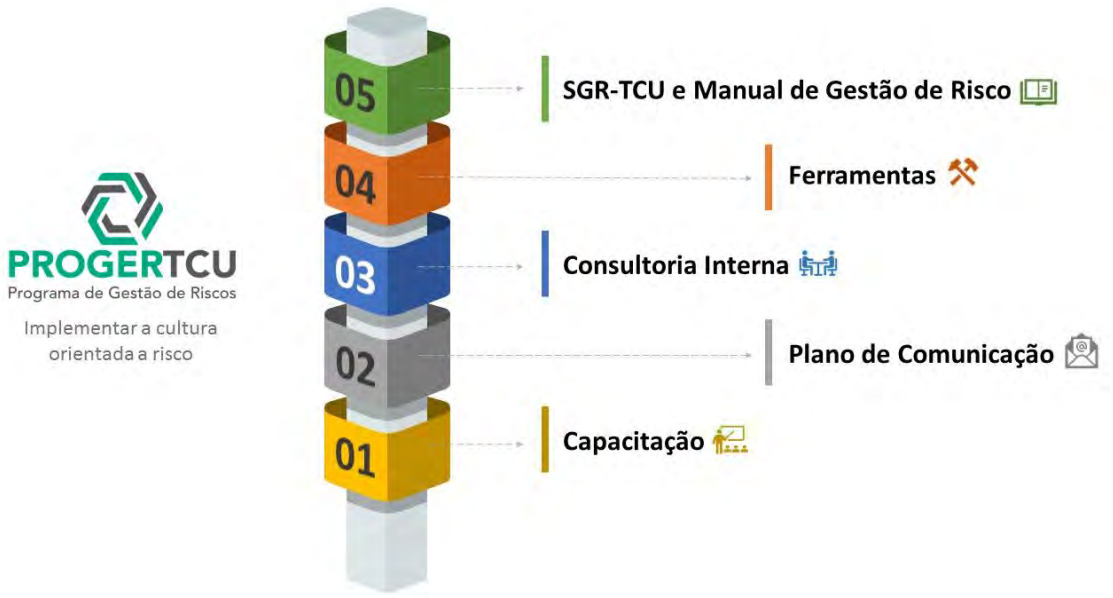

Foram realizadas palestras para dirigentes, dois cursos presenciais para multiplicadores das técnicas de gestão de riscos desenvolvidas e testadas pela Seplan, e, após a eclosão do Covid 19, foram realizados dois cursos telepresenciais para multiplicadores. Várias unidades contaram com o a consultoria da Seplan na implantação da gestão de riscos em suas áreas de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

atuação, a exemplo da Ouvidoria e da Corregedoria. O quadro a seguir resume os resultados alcançados.

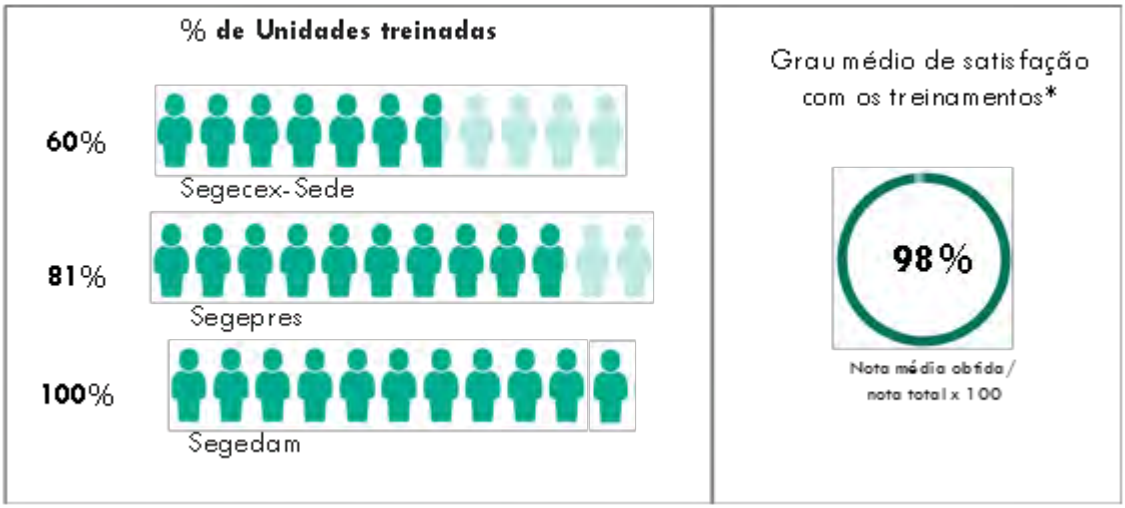

Foi realizado treinamento associado à aplicação prática da gestão de riscos na Segep, com foco na implementação de procedimentos internos que propiciassem o retorno seguro ao trabalho nas dependências do Tribunal, em razão dos riscos trazidos pela pandemia e pelo rápido crescimento do número de servidores posicionados em teletrabalho.

Foi realizado amplo estudo voltado para a análise dos riscos do TCU no cenário Pós Pandemia, com os seguintes objetivos:

- Identificar os principais riscos para a Missão do TCU no cenário Pós-Covid;
- Encontrar as áreas de maior risco em potencial para o TCU;
- Mapear os principais riscos de cada área.

Foram realizadas várias entrevistas e oficinas, que cobriram as seguintes áreas de risco que podem afetar o TCU no desempenho da sua missão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foram identificadas as principais variáveis explicativas associadas ao possível surgimento de riscos em cada uma das áreas, e também foram listados os principais riscos que podem atingir o TCU em cada uma das seis áreas. Também foram realizadas análises integradas, por meio da construção de macro cenários em que os possíveis riscos possam vir a apresentar efeito conjunto de impactos exponencialmente negativos para a missão do TCU.

Finalmente releva registrar a publicação da segunda edição do Manual de Gestão de Riscos do TCU, em que foi dado especial ênfase à conexão da gestão de riscos com a constante busca por ganhos de eficiência.

RECOMENDAÇÃO 4: "Que doravante seja promovida a inclusão dos itens abaixo, como conteúdo das informações suplementares ao relatório de gestão, caso continuem sendo indicados pelos normativos aplicáveis, de modo a aprimorar o processo de prestação de contas da UPC:

a) ações para cumprimento de determinações do TCU ou do órgão de controle interno;

b) esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas.

Providências adotadas pela UCP:

A Seplan informou que durante o ano de 2021, conforme previsto na Resolução TCU nº 308/2019, serão implementadas as ações previstas na recomendação.

RECOMENDAÇÃO 5: "Que sejam adotadas medidas voltadas para a reavaliação dos indicadores selecionados para medição do desempenho no nível estratégico, de modo que sejam passíveis de mensuração e de ampla divulgação e espelhem adequadamente a execução da estratégia da UPC durante o exercício em referência."

Providências adotadas pela UCP:

A Seplan informou que durante o ano de 2021, conforme previsto na Resolução TCU nº 308/2019, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) conduzirá esforço para revisão do Plano Estratégico do Tribunal. No processo de revisão está prevista a realização de estudos para definição de um portifólio de indicadores de desempenho que avalie de maneira adequada, e complementar a atual, a estratégia de atuação da área finalística do TCU. Atualmente, os indicadores de Controle Externo presentes em nosso Plano Estratégico estão relacionados à eficiência, eficácia e efetividades de programas, políticas e serviços prestados pelo Governo Federal e não apresentam medida exata de quanto da melhoria desses índices está associada a atuação do Tribunal. Em complemento a esse ponto, informamos que o Painel de Gestão da Estratégia do TCU apresenta o esforço empreendido pelo Tribunal em cada um dos objetivos estratégicos do PET. Assim, a informação relacionada aos objetivos de controle externo que podemos prover nesse momento está relacionado ao montante de ações de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

controle e respectivo esforço em termos de homens-dia aplicados para avaliar a atuação do governo federal nos temas em questão conforme imagens abaixo. Cabe destacar que atualmente o Painel de Gestão da Estratégia do TCU está restrito ao público interno do Tribunal, mas recomenda-se avaliar a possibilidade de torná-lo, ao menos em parte, público.

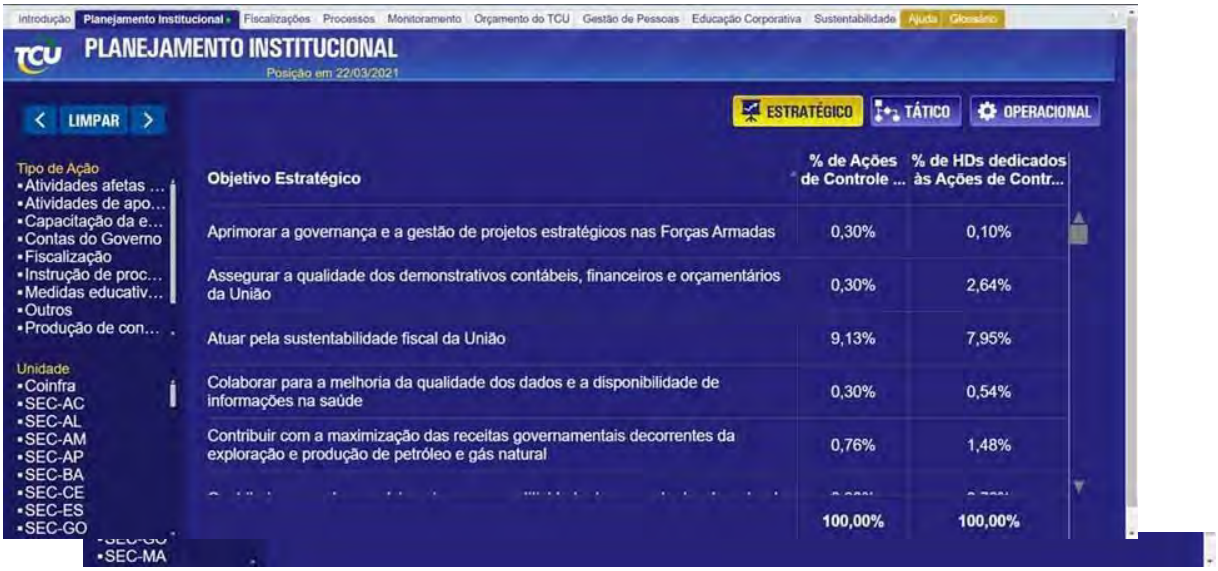

RECOMENDAÇÃO 6: "Que, na hipótese de serem promovidas novas alterações na denominação ou na metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional, que haja o registro da informação no relatório de gestão, de modo a não prejudicar a compreensão e comparabilidade da evolução histórica do desempenho alcançado pela UPC ao longo do tempo".

Providências adotadas pela UCP:

A Seplan informou que a recomendação em questão será implementada assim que os estudos para revisão dos indicadores do plano estratégico estiverem concluídos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TRABALHOS DA SEAUD REALIZADOS EM 2020 QUE ORIGINARAM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS UNIDADES DA SEGEDAM/TCU

(MEDIDAS NÃO DELIBERADAS EM ACÓRDÃO)

1- TC 016.998/2020-0: à Secof para atender ao Despacho junto à peça 15;

Consoante peça 15 do TC–016.998/2020-0, a Secof respondeu à Seaud, por meio do memorando nº 10/2020-Secof, nos seguintes termos:

A. *quanto à elaboração de um plano simplificado de possíveis ações alternativas, no prazo de 90 dias, para fazer frente aos efeitos dos iminentes desfalques da força de trabalho da Secretaria.*

Em relação à distribuição atual dos servidores com direito ao abono de permanência, a cada 2 (dois) servidores que se aposentarem, a Secof fará a realocação interna de sua força de trabalho, ou, alternativamente buscará interessados em outras unidades do TCU para recomposição das vacâncias. Ademais, a Secof continuará no esforço e busca de maior eficiência nos seus processos de trabalho, buscando aperfeiçoar rotinas e procedimentos e sistematizando várias atividades, como, por exemplo, o desenvolvimento e/ou aperfeiçoando de sistemas relacionados a sua área de atuação (Sisof, SGO, Viajar e o Sistema de Suprimento de Fundos).

B. *quanto à verificação dos documentos – relacionados no apêndice A do relatório de auditoria à peça 14 – e a adoção de eventuais providências no prazo de 90 dias, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de tempestividade das análises de documentos administrativos.*

Em relação aos documentos pendentes de ação/análise há mais de 365 dias identificados à época da Auditoria, tal situação já havia sido saneada, haja vista que todos os documentos foram tratados, sendo incluídos nos processos de direito, ou encaminhados a outras unidades de instrução ou encerrados. Adicionalmente, a título de aperfeiçoamento, foram criados, no âmbito da Secof, novos sub agrupadores no e-TCU Documentos, a saber: "Ag. Providências de outra unidade" e "Aguardando nova demanda". Com essa citada providência, o gerenciamento de documentos eletrônicos no âmbito do Secof passou a ter maior racionalização e celeridade, evitando acúmulos de demandas sem solução no agrupador *"Aguardando Análise"*.

Tendo em vista as providências acima, no processo de monitoramento da referida auditoria (TC-033.783/2020-9), as recomendações endereçadas à Secof decorrentes da auditoria interna realizada no âmbito do TC 016.998/2020-0 foram consideradas implementadas.

2- TC 027.048/2020-9: à Senge para atender ao Despacho junto à peça 24;

A Senge apresentou as seguintes medidas adotadas em resposta às recomendações do Relatório de Auditoria (peça 23) e do Despacho (peça 24) constantes do TC 027.048/2020-9.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

a. Que adote indicadores operacionais formais para monitorar o novo modelo de transporte no Tribunal;

A Senge passou a incluir a avaliação de satisfação dos usuários, sendo este o indicador operacional formal, nos processos de Pagamento e Fiscalização;

b. Que inclua, caso não exista, nas ações de divulgação das regras de uso e concessão de perfis, a orientação de que não é possível o uso do sistema TáxiGov por colaborador terceirizado vinculado a contrato com previsão de responsabilidade da empresa contratada pelas despesas de deslocamento de seu pessoal.

As regras de utilização do sistema TáxiGov foram amplamente divulgadas ao longo de 2020. Em todas as comunicações foi explicitado o público habilitado a usar o serviço.

3- TC 017.197/2020-1: à Dsaud atender ao Despacho junto à peça 51;

Em resposta, a Dsaud apresentou as seguintes considerações:

a) a pesquisa de satisfação com os serviços médico e odontológico foi aprimorada, seguindo o padrão de outros sistemas desenvolvidos no âmbito da Segedam e passou a ser enviada imediatamente após o encerramento dos atendimentos;

b) as ações operacionais da Dsaud mais relevantes para os resultados da Secretaria e que proporcionem produtos importantes passarão a integrar o plano operacional da Segep no biênio 2021/2022;

c) o aprimoramento do controle de frequência dos profissionais prestadores de serviço continuado, com utilização de registros eletrônicos ou biométricos, está em avaliação, pois requer estudos técnicos em conjunto com outras Secretarias, sem prejuízo do devido acompanhamento de frequência de todos os colaboradores vinculados à Dsaud;

d) a análise da representatividade da amostra não aleatória dos EPSs realizados em relação à população-alvo no TCU será objeto de estudo e implementação no biênio 2021/2022, com apoio de outras áreas do TCU para a realização de análise estatística dos dados e da amostra relativos ao EPS;

e) a gestão de riscos para identificação e avaliação dos riscos relacionados ao retorno ao local de trabalho, após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus, estão em estudo e constante atualização. Um dos exemplos dessa atuação pode ser demonstrado pela versão atualizada da Portaria TCU 62/2020. Ademais, o trabalho de levantamento de riscos relativos ao retorno ao trabalho presencial envolve diversas áreas do TCU, destacando-se o enfoque atual da Segep, que considera a possibilidade de determinação de um modelo de trabalho híbrido no período pós-pandemia;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

4- TC 021.354/2020-0: à Segedam para atender ao Despacho junto à peça 40;

Em resumo, a Secretaria respondeu que a relação dos empregados foi analisada com cuidado, conforme arquivo em anexo ao referido TC, (peça 46). Constatou-se que a maior parte dos nomes é de profissionais ligados a empresas contratadas para serviços por escopo, cuja execução já foi concluída. Tais nomes constam das bases de dados porquanto há contratos que, embora já exauridos pela completa execução, não encerraram seus períodos formais de vigência. Inclusive, os crachás da maioria dos terceirizados já se encontravam bloqueados à época do envio da relação.

Uma vez que a maior parte das empresas às quais se vinculam os empregados não mais mantém relação contratual com a Administração, pelo menos em relação a essas, julgou, salvo melhor juízo, não subsistir risco relevante, ou providência de efeitos significativos que possa ser adotada.

De todo modo, esclareceu que foi determinado o envio de correspondências às empresas contratadas, para cientificá-las dos indícios de irregularidades apurados. Oportunamente, informou que enviaria à Seaud cópias dos expedientes, bem como de eventuais outros elementos que se constituam a partir de tais comunicações. (itens 4-6, p.1-2, peça 45 do TC 021.354/2020-0) .

CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 2591/2020-TCU-1ª CÂMARA

Seguem abaixo as respostas para as três recomendações exaradas pela 1ª Câmara do TCU, nos termos do acórdão nº 2591/2020, prolatado nos autos do TC-028.212/2017-7, referente à Prestação de Contas do TCU-Exercício de 2016:

1.7. Recomendar ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que aperfeiçoe a gestão de riscos corporativos, considerando, em especial a implementação de:

1.7.1) mecanismos que garantam ou incentivem a participação dos servidores dos diversos níveis da estrutura da UPC na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais e do código de ética ou conduta;

Resposta:

Tem sido cada vez mais corrente e utilização de métodos que envolvam a participação dos servidores no diagnóstico e geração de novos procedimentos e soluções operacionais no âmbito dos processos administrativos do TCU, como o *Design Thinking*, plataformas colaborativas como o Mural e o Metro Retro.

Em 2018 foi lançado o Sistema Simplifica que funciona como uma rede social interna em que todos os servidores podem indicar procedimentos burocráticos e/ou que não estejam funcionando bem e sugerir soluções e melhorias em relação a esses problemas. Em 2020 foi elaborado um programa de integridade que prevê o envolvimento dos servidores na gestão de ética do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foi lançado no final de 2020 o Circuito Planejar, ferramenta de apoio a todo o processo de planejamento das ações do TCU. A ampla participação de todos os servidores foi princípio presente na concepção e implantação do circuito, sendo importante registrar que o TCU monitora essa participação, em conexão com as pesquisas de clima organizacional, que têm ressaltado a importância dessa prática.

1.7.2) processos estruturados e documentados de diagnóstico dos riscos envolvidos nos processos estratégicos; definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos; continuidade da avaliação de risco; mensuração e classificação dos riscos identificados; monitoramento e análise crítica da estrutura de gestão de riscos;

Resposta:

O Acórdão sob comento foi exarado com supedâneo nos documentos, pareceres e informações presentes nos autos do TC-028.212/2017-7, referente à Prestação de Contas do TCU do Exercício de 2016. Desde então o TCU tem logrado significativos progressos na incorporação da gestão de riscos aos seus processos de trabalho, de planejamento e de tomada de decisões.

Em 12 de abril de 2017, o Plenário aprovou a Resolução TCU nº 287/2017, que dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União (PGR/TCU). Ali foi criado o Sistema de Gestão de Riscos do TCU (SGR/TCU), foram definidos os conceitos basilares da área temática, foram delineados os princípios norteadores, foi definido o processo de gestão de riscos e estabelecidas as instâncias responsáveis, com as respectivas competências e papéis.

O processo de gestão de riscos compreende as seguintes etapas: estabelecimento de contexto; identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos; comunicação e consulta com partes interessadas; monitoramento e melhoria contínua.

Os princípios estabelecidos prevêem que a gestão de riscos deve aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho, ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua e considerar a importância dos fatores humanos e culturais. A Seplan, unidade central do SGR/TCU, tem desenvolvido várias iniciativas e atividades voltadas para tornar os dispositivos da PGR/TCU plenamente operacionais, em ciclos sucessivos de aperfeiçoamento. A seguir, destacamos os trabalhos mais recentes.

Ao longo do ano de 2020 foram implementadas várias medidas voltadas para prosseguir com a implantação dos princípios, mecanismos e práticas delineadas na Política de Gestão de Riscos do TCU (Resolução TCU 287/2017), capitaneadas pela Seplan, no desempenho do seu papel de unidade central do sistema de gestão de riscos do TCU. Destacamos a seguir as principais.

O ProgerTCU – Programa de Gestão de Riscos do TCU foi uma iniciativa da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do TCU (Seplan). O objetivo do programa consiste em implementar a cultura orientada a risco como ferramenta de gestão e aprimoramento de resultado nas unidades do Tribunal, colocando em prática os preceitos definidos na Política de Gestão de Riscos (Resolução TCU 287/2017).

O programa está consubstanciado em eixos de atuação que envolvem uma série de ações de capacitação por meio de palestras e oficinas, formação de multiplicadores, tool kit,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

plano de comunicação, sistema informatizado de gestão de riscos e Manual de Gestão de Riscos do TCU, entre outros.

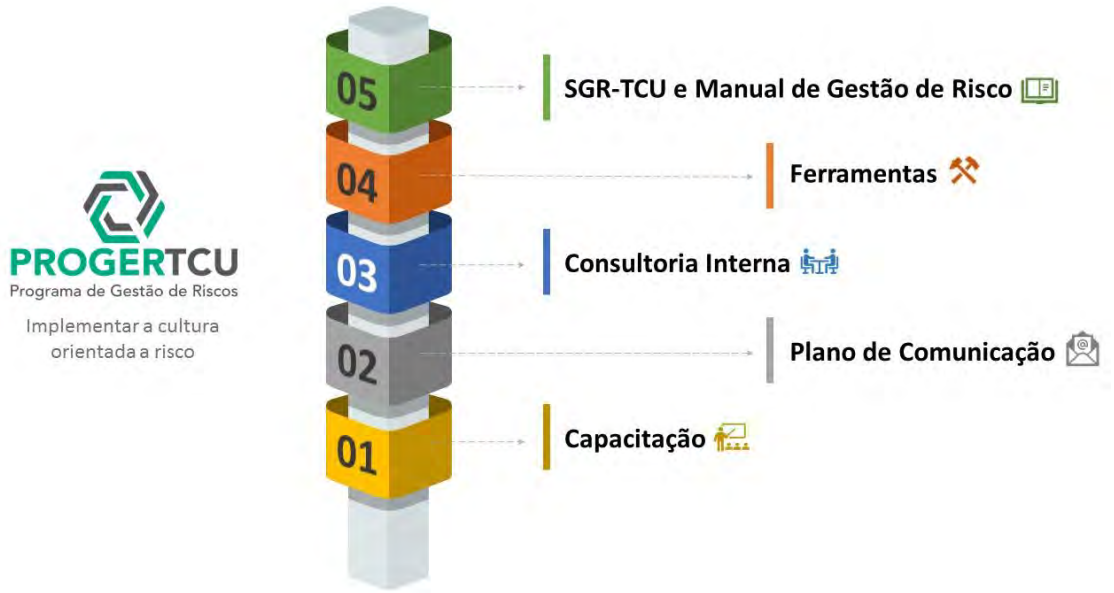

Foram realizadas palestras para dirigentes, dois cursos presenciais para multiplicadores das técnicas de gestão de riscos desenvolvidas e testadas pela Seplan, e, após a eclosão do Covid 19, foram realizados dois cursos telepresenciais para multiplicadores. Várias unidades contaram com o a consultoria da Seplan na implantação da gestão de riscos em suas áreas de atuação, a exemplo da Ouvidoria e da Corregedoria. O quadro a seguir resume os resultados alcançados.

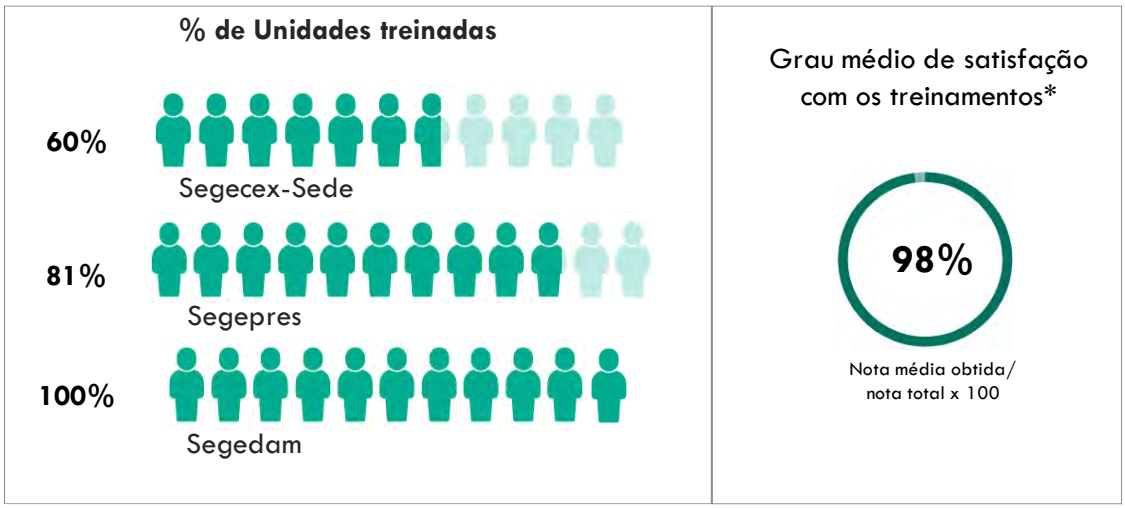

Foi realizado treinamento associado à aplicação prática da gestão de riscos na Segep, com foco na implementação de procedimentos internos que propiciassem o retorno seguro ao trabalho nas dependências do Tribunal, em razão dos riscos trazidos pela pandemia e pelo rápido crescimento do número de servidores posicionados em teletrabalho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foi realizado amplo estudo voltado para a análise dos riscos do TCU no cenário Pós Pandemia, com os seguintes objetivos:

- Identificar os principais riscos para a Missão do TCU no cenário Pós-Covid;
- Encontrar as áreas de maior risco em potencial para o TCU;
- Mapear os principais riscos de cada área.

Foram realizadas várias entrevistas e oficinas, que cobriram as seguintes áreas de risco que podem afetar o TCU no desempenho da sua missão:

Áreas analisadas para identificação de riscos

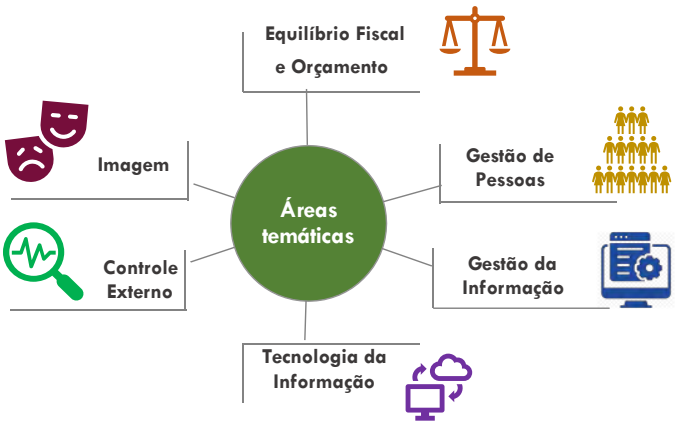

PROGERTCU
Programa de Gestão de Riscos

Foram identificadas as principais variáveis explicativas associadas ao possível surgimento de riscos em cada uma das áreas, e também foram listados os principais riscos que podem atingir o TCU em cada uma das seis áreas. Também foram realizadas análises integradas, por meio da construção de macro cenários em que os possíveis riscos possam vir a apresentar efeito conjunto de impactos exponencialmente negativos para a missão do TCU.

Finalmente releva registrar a publicação da segunda edição do Manual de Gestão de Riscos do TCU, no segundo semestre de 2020, em que foi dado especial ênfase à conexão da gestão de riscos com a constante busca por ganhos de eficiência, e a edição da Portaria TCU nº 247/2019, que define o processo de trabalho de gestão dos riscos-chave no âmbito do TCU.

1.7.3) mecanismos para consolidar a informação sobre os riscos, conforme apropriado, a partir de uma variedade de fontes, levando em consideração sua sensibilidade, tais como plano de comunicação e consulta interna e externa, seja por meio de um documento formal ou de uma lista de verificação.

Resposta:

Ao longo das atividades desenvolvidas sob a égide do Proger, a Seplan criou e disseminou formulários para o registro dos resultados de cada etapa do processo de gestão de riscos, em diferentes formatos (Word, Excel) e em ferramentas de trabalho colaborativo, como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

o Mural. Tais ferramentas permitem o registro de todas as informações produzidas pelas unidades do TCU relativas à gestão de riscos e seu acesso posterior. A Seplan tem oferecido apoio de consultoria às unidades que o solicitam, quando realizam suas atividades de gestão de riscos. Como resultado, hoje a Seplan dispõe de amplo acervo de trabalhos realizados por diversos gestores do TCU sobre esse tema.

Ressalte-se que, nos termos do § 7º do art. 7º da PGR/TCU, os dirigentes de unidade básica, de coordenação-geral, de unidade e chefes de gabinete são os gestores dos riscos relativos aos objetos de gestão sob sua responsabilidade, tendo assim consagrado o modelo de gestão de riscos descentralizada, mantido o papel da Seplan de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos.

CUMPRIMENTO AOS ITENS 9.3.3 e 9.3.4 DO ACÓRDÃO 8985/2020-TCU-2ª CÂMARA

Em atendimento aos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara, informamos que as providências relativas ao cumprimento da deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115, durante a Sessão de 18/12/2019, estão sendo tratadas no âmbito do TC 035.291/2020-6.

À peça 2 do referido processo, consta a informação de que atualmente não é realizado pagamento, por meio de decisão administrativa, de qualquer incorporação ou mesmo atualização de quintos para servidores ativos ou inativos, referente ao período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001, não havendo, portanto, previdências a serem tomadas referentes a essa situação.

Às peças 4 e 8 do mesmo processo, a pedido da Segep, a Consultoria Jurídica deste TCU realizou a verificação quanto ao trânsito em julgado das decisões judiciais que permitiram a servidores a incorporação ou atualização de quintos, referentes ao período de 08/04/1998 e 05/09/2001.
A tratativa das situações individuais seguirá a conclusão do Parecer Jurídico constante à peça 10, nos seguintes termos:

(i) os pagamentos de quintos/décimos incorporados pelo exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001 devem continuar sendo efetuados aos servidores que têm tais pagamentos determinados em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

(ii) os pagamentos decorrentes de decisões administrativas ou decisões judiciais sem trânsito em julgado, em vigor em 18/12/2019, devem ser mantidos até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros a serem concedidos aos servidores;

(iii) novas incorporações das referidas vantagens são vedadas;

(iv) não são cabíveis pagamentos retroativos referentes a tais verbas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Neste sentido, o pagamento será mantido para um grupo de 57 servidores cujas decisões judiciais já tramitaram em julgado. E a parcela será reabsorvida pelos reajustes futuros para um grupo de 67 servidores cujas decisões judiciais ainda não transitaram em julgado (vide tabela às peças 4, 6 e 7 do processo 035.291/2020-6).

A próxima etapa será a cientificação dos servidores interessados quanto aos termos do RE 638.115 e a subsequente implementação, em folha de pagamento, de rubrica com a parcela de quintos a ser reabsorvida pelos reajustes futuros, referente ao período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001.

Considerando que não houve reajuste salarial nos anos de 2020 e 2021, os impactos financeiros, no âmbito do TCU, ocorrerão a partir do próximo reajuste a ser concedido aos servidores deste TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

PORTARIA-TCU Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Publicada no DOU de 29/01/2021, Seção I, páginas 111 a 113

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e consoante disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Parágrafo único. O Relatório a que se refere o **caput** será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)
ANA ARRAES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – R$ 1,00													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**169.067.119,11**	**144.421.927,39**	**147.844.878,05**	**148.715.064,98**	**147.264.754,13**	**191.785.433,69**	**146.969.665,00**	**146.526.983,69**	**146.555.220,23**	**147.995.221,34**	**145.863.696,18**	**226.366.673,41**	**1.909.376.637,20**	**2.982.791,80**
Pessoal Ativo	105.485.756,15	80.695.457,04	83.997.154,73	85.115.194,97	83.775.452,38	96.940.581,89	83.242.335,23	83.042.077,61	83.223.067,72	84.836.539,19	83.056.143,87	131.478.701,46	1.084.888.462,24	2.343.076,38
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	94.443.754,48	69.488.549,57	69.018.074,76	70.256.772,36	68.925.563,67	82.154.958,22	68.399.883,74	68.217.398,84	68.426.714,32	68.917.917,02	68.333.538,16	101.910.866,67	898.493.991,81	1.772.712,31
Obrigações Patronais	11.042.001,67	11.206.907,47	14.979.079,97	14.858.422,61	14.849.888,71	14.785.623,67	14.842.451,49	14.824.678,77	14.796.353,40	15.918.622,17	14.722.605,71	29.567.834,79	186.394.470,43	570.364,07
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.581.362,96	63.726.470,35	63.847.723,32	63.599.870,01	63.489.301,75	94.844.851,80	63.727.329,77	63.484.906,08	63.332.152,51	63.158.682,15	62.807.552,31	94.887.971,95	824.488.174,96	639.715,42
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.652.176,76	52.819.109,50	52.815.578,50	52.766.046,72	52.572.324,88	78.515.212,38	52.803.649,16	52.506.790,69	52.380.235,34	52.195.580,08	51.899.489,35	78.602.085,74	682.528.279,10	554.715,42
Pensões	10.929.186,20	10.907.360,85	11.032.144,82	10.833.823,29	10.916.976,87	16.329.639,42	10.923.680,61	10.978.115,39	10.951.917,17	10.963.102,07	10.908.062,96	16.285.886,21	141.959.895,86	85.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	**27.800.903,25**	**27.634.209,97**	**27.868.403,08**	**27.681.168,97**	**27.762.971,27**	**27.630.793,36**	**27.630.587,00**	**27.630.587,00**	**27.712.477,48**	**28.770.705,66**	**27.711.658,88**	**27.647.311,46**	**333.481.777,38**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	170.316,25	3.622,97	237.816,08	50.581,97	132.384,27	206,36	0,00	0,00	81.890,48	1.140.118,66	81.071,88	16.732,46	1.914.741,38	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.587,00	27.630.579,00	331.567.036,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**141.266.215,86**	**116.787.717,42**	**119.976.474,97**	**121.033.896,01**	**119.501.782,86**	**164.154.640,33**	**119.339.078,00**	**118.896.396,69**	**118.842.742,75**	**119.224.515,68**	**118.152.037,30**	**198.719.361,95**	**1.575.894.859,82**	**2.982.791,80**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	651.943.266.031,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**651.943.266.031,15**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.578.877.651,62**	**0,242180%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	2.803.356.043,93	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.663.188.241,74	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.523.020.439,54	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 660, de 22 de Janeiro de 2020 (RCL). Data de emissão: 22/01/2020
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"), R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)	(h)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**38.334.641,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.334.641,18**	**633.638,55**	**0,00**
50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	33.108.551,73						33.108.551,73		
51 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	1.425.744,12						1.425.744,12	633.638,55	
53 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07						33.593,07		
56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	2.074.443,28						2.074.443,28		
69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	1.692.308,98						1.692.308,98		
							0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**188.904.814,61**	**59.727,33**	**0,00**	**7.950.984,89**	**0,00**	**0,00**	**180.894.102,39**	**40.833.749,24**	**0,00**
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	188.904.814,61	59.727,33		7.950.984,89	0,00		180.894.102,39	40.833.749,24	
TOTAL (III) = (I + II)	**227.239.455,79**	**59.727,33**	**0,00**	**7.950.984,89**	**0,00**	**0,00**	**219.228.743,57**	**41.467.387,79**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]									

FONTE: Tesouro Gerencial e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 22/01/2021, 16h40.
Nota:
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2. A divergência no valor de R$ 3.009,64 entre a 'Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição de Restos a Pagar' (R$ 177.761.355,78) e o 'Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial' (R$ 177.764.365,42) pode ser explicada da seguinte forma: 1.1.3.2.1.04.00 - IRRF A COMPENSAR: R$ 1.630,38 e 1.1.3.2.1.12.00 - PSS A COMPENSAR: R$ 1.379,26.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE / SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	651.943.266.031,15
Receita Corrente Líquida Apurada	651.943.266.031,15

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.578.877.651,62	0,242180%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.803.356.043,93	0,430000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.663.188.241,74	0,408500%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	2.523.020.439,54	0,387000%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	41.467.387,79	219.228.743,57

Cláudia Gonçalves Mancebo
Secretária-Geral de Administração

Maria Camila de Ávila Dourado
Secretária de Auditoria Interna

Maria Bethania Pereira Castro Lahoz
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS (UPC)**: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**
EXERCÍCIO: **2020**
DIRIGENTE MÁXIMO DA UPC: **MINISTRO JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

VISTA DO PRÉDIO SEDE DO TCU

BRASÍLIA-DF, ABRIL/2021

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TC 025.808/2020-6

MODALIDADE: Auditoria de contas.

ATO ORIGINÁRIO: Despacho de 14/7/2020 do ministro-presidente José Mucio Monteiro, acostado à peça 13 do TC 001.226/2020-7 (plano de auditoria interna de 2020).

OBJETIVO: Assegurar que a prestação de contas expresse, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (art. 13, *caput*, da IN - TCU 84/2020).

ATOS DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização - Seaud 15, de 13/7/2020 (peça 1) e Portaria de Fiscalização - Seaud 5, de 31/3/2021 (peça 19).

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

ETAPA	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
PLANEJAMENTO	1º/9/2020	30/10/2020	41
EXECUÇÃO	18/1/2021	12/2/2021	20
RELATÓRIO PRELIMINAR	22/2/2021	12/3/2021	15
RELATÓRIO FINAL	8/4/2021	23/4/2021	11

EQUIPE:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Edmar Ribeiro Barbosa (coordenador)	AUFC	Dicontas/Seaud	2451-1
Renilson Barboza dos Santos	AUFC	Dicontas/Seaud	7604-0

SUPERVISÃO: Wilson Maurício Paredes Ferreira Lima – Diretor da Dicontas – AUFC/mat. 3041-4.

OBJETOS DE AUDITORIA: A situação patrimonial, financeira e orçamentária do TCU e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis, referentes ao exercício de 2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Sumário

I. INTRODUÇÃO 4
II. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS 11
III. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO 22
IV. TRABALHOS REALIZADOS PELA AUDITORIA INTERNA 26
V. CONCLUSÃO GERAL 43
VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 45
APÊNDICE 47

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

I. INTRODUÇÃO

I.1. Apresentação

Trata-se de relatório de auditoria nas contas do Tribunal de Contas da União (TCU), relativas ao exercício de 2020, cuja realização foi autorizada por Despacho do Ministro-Presidente José Mucio Monteiro, datado de 14/7/2020, acostado à peça 13 do TC 001.226/2020-7 (retificação do plano de auditoria interna de 2020).

A realização de auditoria anual para avaliar a gestão das unidades prestadoras de contas (UPC) visa a atender aos arts. 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, para fins de subsidiar o julgamento das contas anuais, nos termos do art. 7º da mesma lei.

Até as contas referentes ao exercício de 2019, prevaleceu o regramento geral estabelecido na Instrução Normativa - TCU 63/2010. Após uma década de vigência daquele normativo, o TCU reformulou, significativamente, a sistemática de prestação e julgamento de contas anuais da administração pública federal, com a emissão da Instrução Normativa - TCU 84, de 22 de abril de 2020, que revogou a IN - TCU 63/2010 e estabeleceu um novo paradigma para a tomada e prestação de contas, a ser aplicado a partir do exercício de 2020.

Além de buscar a racionalização e a simplificação do processo, o novo normativo objetivou modernizar os instrumentos de controle para incorporar os avanços tecnológicos na área de transparência pública e facilitar a atuação do controle social. Regulamentou, ainda, os conceitos, a forma, o conteúdo, os prazos e as responsabilidades das partes envolvidas na prestação de contas anuais, abrangendo as etapas de prestação, auditoria e julgamento de contas.

A prestação de contas anual do gestor público é um dever constitucional e, conforme o art. 3º da IN - TCU 84/2020, tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Vale ressaltar, todavia, que o novo regramento impactou a situação da UPC TCU no âmbito do processo de prestação, apresentação e julgamento de contas. Isso porque, nos anos anteriores, sob a égide da IN - TCU 63/2010, o TCU sempre foi relacionado como uma UPC cujas contas de seus responsáveis deveriam ser apresentadas para julgamento pelo Plenário da Corte.

Porém, em decorrência das mudanças trazidas pela IN - TCU 84/2020, houve significativa redução das UPC que terão processo de prestação de contas formalizado para fins de julgamento. Isso restou materializado com a edição da Decisão Normativa - TCU 188, de 30 de setembro de 2020, que relacionou apenas dez unidades jurisdicionadas cujos processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2020, deverão ser encaminhados para julgamento do órgão de controle externo.

É importante frisar que, embora classificado como UPC e unidade apresentadora de contas (UAC), na forma do Anexo I da Decisão Normativa - TCU 187/2020, não há previsão de que o TCU tenha processo de prestação de contas do exercício 2020 formalizado para fins de julgamento pelo Plenário, eis que não integra o rol de UPC que compõe o Anexo da DN - TCU 188/2020.

A principal inovação trazida pela IN - TCU 84/2020 no campo da auditoria de contas é de natureza metodológica e diz respeito à realização de certificação mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC (art. 12, inciso II, da IN - TCU 84/2020).

Diante das implicações decorrentes desse processo de transição normativa, diversas dificuldades surgiram na aplicação da nova metodologia estabelecida pela IN - TCU 84/2020, sendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

que algumas adequações foram necessárias na atuação da equipe de auditoria da Seaud, no âmbito do presente trabalho.

As principais limitações verificadas para implementação da nova metodologia estão contidas no documento denominado Estratégia Global de Auditoria (EGA, peça 13) e são apresentadas em item específico deste relatório ("I.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria").

Deste modo, o presente relatório apresenta os objetivos do trabalho, a metodologia utilizada, as limitações, os critérios, a abrangência, o escopo, as observações, as conclusões, as propostas de encaminhamento, bem como a opinião da equipe sobre a regularidade das contas apresentadas, com vistas a subsidiar a emissão de certificado de auditoria pela dirigente do órgão de controle interno.

Adicionalmente, em atendimento às orientações do Anexo ao Ofício-Circular 1/2020 - Segecex (peça 10), o relatório está acompanhado de Apêndice contendo informações acerca de medidas tomadas pela unidade de auditoria interna para aquisição de capacidades que permitam mitigar as lacunas diagnosticadas no presente trabalho, com vistas a realizar as auditorias das futuras contas com asseguração razoável, em atendimento às exigências para certificação nos moldes preconizados no inciso II do art. 12 da IN - TCU 84/2020.

I.2. Objetivos do trabalho

De acordo com a EGA (peça 13, item 3.3), o objetivo definido para esta auditoria consiste na emissão de relatório e fornecimento de subsídios para o certificado de auditoria, com opinião sobre:

a) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TCU, referentes ao exercício de 2020, refletem adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31/12/2020;

b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Observa-se que tal objetivo se coaduna com as finalidades da auditoria de contas, nos termos do *caput* do art. 13 da IN - TCU 84/2020, que assim dispõe:

> Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Da mesma maneira, os objetivos definidos para o presente trabalho também se alinham ao contido no §1º do art. 8º da DN - TCU 188/2020, que assim estabelece:

> § 1º A auditoria nas contas tem por objetivo obter segurança razoável para fundamentar as conclusões do relatório e as opiniões constantes do certificado de auditoria sobre:
>
> I - se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro, refletindo adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade; e
>
> II - se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão em conformidade com as leis e os regulamentos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

I.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução - TCU 324/2020, "No exercício de suas funções, a Seaud terá acesso a registros e às propriedades físicas relevantes ao desempenho do trabalho, devendo ser observada a proteção à informação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527, de 2011".

Nesse sentido, cumpre ressaltar, inicialmente, que nenhuma restrição foi imposta à realização do presente trabalho, tendo sido garantido o amplo acesso às informações necessárias, com vistas ao cumprimento do estabelecido no inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

O art. 12 da IN - TCU 84/2020 dispõe que:

> Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:
>
> I - a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;
>
> II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; e
>
> III - os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

Conforme exposto na EGA (peça 13, item 1), as limitações inerentes ao contexto desta auditoria impactaram sobremaneira a possibilidade de execução integral dos procedimentos de auditoria necessários à emissão de certificação nos moldes previstos no inciso II do art. 12 da IN - TCU 84/2020.

O referido inciso preconiza que a certificação das contas deve ser efetuada mediante auditoria integrada financeira e de conformidade na UPC. Tal metodologia vem sendo desenvolvida no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Por ser ainda desconhecida da maior parte dos auditores dos órgãos e entidades da administração pública federal e do próprio TCU, o tribunal, por meio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), ofereceu, para diversas instituições públicas, vagas limitadas para capacitação em "Auditoria nas contas anuais – financeira integrada com conformidade", ministrada no período de agosto a outubro de 2020 (1ª fase) e de fevereiro a março de 2021 (2ª fase).

A referida capacitação, realizada a distância, abrangeu auditores de diversas instituições dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e de órgãos autônomos. O curso teve por objetivo capacitar os participantes para planejar, executar e elaborar relatório de auditoria nas contas de suas respectivas UPC, de forma concomitante ao treinamento.

Para a Seaud/TCU foi disponibilizada uma vaga, preenchida pelo coordenador da equipe de auditoria. Dessa forma, a equipe buscou aplicar a inovadora metodologia já na presente auditoria, diante da expectativa de se adquirir a proficiência necessária durante a realização da aludida capacitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No entanto, ao se deparar com as exigências do novo modelo de trabalho, os dirigentes de diversos órgãos de controle interno relataram ao TCU dificuldades para a implementação do novo modelo de auditoria nas contas do exercício 2020.

Em consequência, a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, por meio do Ofício-Circular 1/2020 - Segecex, de 7/10/2021, expediu orientações operacionais para planejamento, execução e elaboração de relatório de auditoria e certificação das contas anuais, com vistas a estabelecer requisitos técnicos mínimos para o atendimento das disposições da IN - TCU 84/2020.

De acordo com o aludido documento, em reunião realizada pela Segecex com os dirigentes dos órgãos de controle interno do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal, Conselho Federal do Ministério Público e Defensoria Pública da União (peça 10, item 1):

> foi acordado um plano de implementação gradual para a auditoria e certificação das contas anuais que guarde consistência com as ações para a criação de capacidades dos demais órgãos de controle para realizar auditorias integradas (financeira e conformidade) das contas anuais das unidades prestadoras de contas;

Desse modo, nos termos do Anexo ao referido ofício-circular, para a fase de planejamento da auditoria nas contas do exercício 2020, dever-se-ia (peça 10):

> Fase de planejamento:
>
> 1) Realizar o planejamento completo da auditoria como trabalho de asseguração razoável, observados os padrões gerais e de planejamento com inclusão dos procedimentos adicionais de auditoria cuja natureza, época e extensão se baseiam e respondem aos riscos avaliados de distorção relevante no nível das afirmações.

Entretanto, no caso do presente trabalho, tal cenário mostrou-se inviável de se concretizar, pois, decorrida a primeira e principal fase da capacitação, a equipe de auditoria da Seaud concluiu que, mesmo com o apoio de tutoria ofertada pela Segecex, estaria impossibilitada de realizar o planejamento, a execução e a elaboração do relatório nos moldes preconizados pela IN - TCU 84/2020, com os requisitos mínimos estabelecidos no aludido ofício-circular, dentro dos prazos previstos na portaria de fiscalização.

Diante de tal cenário, os procedimentos executados pela equipe na fase de planejamento, ficaram restritos à elaboração dos seguintes documentos:

a) portaria de fiscalização (peça 1);

b) ofício de comunicação e termos do trabalho de auditoria (peça 3);

c) ofício de apresentação (peça 2);

d) matriz de competências da equipe de auditoria (peça 5);

e) definição de materialidade para o planejamento e para a execução (peça 9);

f) seleção das contas contábeis significativas pela materialidade e pela natureza (peças 9 e 11);

g) definição dos ciclos contábeis (peças 9 e 11);

h) entendimento da entidade e do ambiente (peça 11).

O Ofício-Circular 1/2020 – Segecex, por sua vez, definiu que deveriam ser registrados, na presente seção deste relatório:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

a) os procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados por falta de capacidades; e

b) os efeitos que isso pode ter na formação da opinião expressa no certificado de auditoria.

Assim em atendimento às disposições contidas no referido documento, cumpre consignar que restaram ainda pendentes de realização, na fase de planejamento, diversos procedimentos, sintetizados a seguir:

a) identificar os processos de trabalho integrantes de cada ciclo contábil;

b) obter o entendimento de cada processo de trabalho e seus reflexos na contabilidade;

c) identificar e avaliar os riscos inerentes de cada processo de trabalho;

d) determinar os riscos significativos, avaliar o risco de controle, apurar o risco de distorções relevantes e o risco de detecção em cada caso;

e) definir a natureza e época dos procedimentos de auditoria (programa de auditoria);

f) definir a extensão dos procedimentos de auditoria (seleção de amostragem para testes de controle e testes substantivos).

Por conseguinte, restou prejudicada também a implementação de vários procedimentos inerentes à fase de execução da auditoria financeira integrada com conformidade (procedimentos analíticos, testes de controle e testes substantivos na amostragem, avaliação das distorções, avaliação dos desvios de controle e de conformidade, comunicação das distorções relevantes, avaliação dos saldos iniciais etc.), haja vista que dependiam da conclusão integral da etapa de planejamento.

De fato, diante das limitações indicadas e do iminente término da fase de planejamento da auditoria, concluiu-se naquela ocasião que, caso fosse dada continuidade ao trabalho com a metodologia inicialmente prevista (auditoria financeira integrada com conformidade), seria inviável a conclusão dos procedimentos com os requisitos mínimos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

Destarte, como sequer foi possível concluir o planejamento seguindo a metodologia prescrita (art. 12, inciso II, da IN - TCU 84/2020) e as orientações repassadas durante o curso de capacitação, tornou-se infactível avançar para as etapas de execução e produção de relatório nos moldes estabelecidos.

Isso impôs a necessidade de interrupção da aplicação da aludida metodologia e adoção de estratégia alternativa para possibilitar a conclusão do trabalho, sob pena de paralisação da auditoria ainda na fase de planejamento, sem que se pudesse avançar às fases seguintes.

Como a auditoria nas contas anuais não se resume à metodologia de auditoria financeira integrada com conformidade, coexistindo com outras avaliações, tornou-se necessário compatibilizar os procedimentos de auditoria à situação vigente, à capacidade operacional da equipe encarregada e aos prazos da portaria de designação.

Dessa forma, consoante restou consignado na EGA (peça 13, item 5), decidiu-se que a abordagem a ser adotada na presente auditoria consistiria na:

a) avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da IN - TCU 84/2020), no que tange à verificação da observância, pela UPC, das disposições legais e normativas acerca de conteúdo, forma, divulgação e prazo das informações que compõem a prestação de contas, a saber (art. 8º da IN - TCU 84/2020 e art. 7º da DN - TCU 187/2020):

a.1) informações relacionadas no art. 8º, inciso I, da IN - TCU 84/2020;

a.2) demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

a.3) relatório de gestão;

a.4) rol de responsáveis.

b) verificação das conclusões dos demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização (auditorias, consultorias, análise de atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões etc.), realizados no exercício em referência (art. 12, inciso III, da IN - TCU 84/2020);

c) verificação de outras informações que devam constar no relatório de auditoria, por determinação oriunda de processos do controle externo ou interno.

Essa abordagem traz efeitos na formação da opinião a ser expressa no certificado de auditoria, já que o presente trabalho ficou restrito às avaliações mencionadas nos incisos I e III do art. 12 da IN - TCU 84/2020 e nos demais procedimentos determinados pela DN - TCU 187/2020.

O principal reflexo nas conclusões da auditoria, bem como em relação à opinião a ser expressa no respectivo certificado, decorrente da limitação de procedimentos executados, consiste na impossibilidade de se ofertar uma asseguração razoável. Dessa forma, a opinião de auditoria a ser emitida no presente trabalho terá um nível de asseguração limitada, tal como vinha ocorrendo nas auditorias de contas anuais dos exercícios anteriores.

De acordo com a norma ISSAI 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, item 33), a asseguração pode ser razoável ou limitada:

> A asseguração razoável é alta, mas não absoluta. A conclusão da auditoria é expressa de forma positiva, transmitindo que, na opinião do auditor, o objeto está ou não em conformidade em todos os aspectos relevantes, ou, quando for o caso, que a informação sobre o objeto fornece uma visão verdadeira e justa, de acordo com os critérios aplicáveis.
>
> Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração limitada transmite a natureza limitada da asseguração fornecida.

Registre-se ainda que, no âmbito do presente trabalho, buscou-se observar, sempre que aplicáveis, as disposições contidas na Portaria - TCU 74/2020 (Manual da Seaud) e na Portaria - Seaud 24/2020 (que disciplina as proposições de encaminhamento no âmbito dessa unidade de auditoria interna).

I.4. Critérios, abrangência e delimitação do escopo

Os critérios de auditoria adotados foram essencialmente os seguintes, consoante expressos no item 3.7 da EGA (peça 13):

a) normas pertinentes à obrigatoriedade de prestar contas, notadamente as seguintes: Lei 8.443/1992, Instrução Normativa - TCU 84/2020, Decisão Normativa - TCU 187/2020 e Decisão Normativa - TCU 188/2020;

b) marco regulatório aplicável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública federal, tais como: Lei 4.320/1964, Decreto-lei 200/1967, Decreto 93.872/1986, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual, Lei do PPA e regulações pertinentes, inclusive as relativas a licitações e contratos (Lei 8.666/1993), bem como as normas brasileiras de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

contabilidade aplicáveis ao setor público e demais normas contábeis emitidas pelos órgãos competentes, a exemplo da Secretaria do Tesouro Nacional;

c) leis e regulações específicas relacionadas às atribuições, atividades e operações desenvolvidas pelo TCU.

Sobre o aspecto temporal, conforme definido na própria EGA (peça 13, item 3.8), a presente auditoria abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Já no que se refere ao escopo do trabalho, vale relembrar que, nos exercícios anteriores, havia a previsão normativa de celebração de acordo entre a Seaud e a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmininistração), para definir a extensão dos exames no âmbito da auditoria anual de contas. Para o exercício 2019, por exemplo, o art. 13 da DN - TCU 180/2019 preconizava a celebração de ajuste dessa natureza.

Com o advento da IN - TCU 84/2020 e em razão de o TCU não constar no rol de unidades jurisdicionadas que terão processo de prestação de contas formalizado para julgamento de contas de seus responsáveis (Anexo da DN - TCU 188/2020), não houve a celebração de acordo para definir a extensão dos exames nas contas referentes ao exercício de 2020.

Por conseguinte, para definição do escopo do presente trabalho e consequente seleção das áreas, funções e atividades avaliadas, foram considerados os trabalhos de auditoria realizados pela Seaud durante o exercício em referência, além dos elementos e peças que devem compor a prestação de contas da UPC, especialmente o relatório de gestão, as demonstrações contábeis legalmente exigidas e o rol de responsáveis, divulgados no sítio oficial do TCU na internet (portal de transparência e prestação de contas).

É oportuno ressaltar que a avaliação relacionada ao aspecto contábil ficou restrita à verificação da presença das demonstrações legalmente exigidas e sua conformidade, em seus aspectos relevantes, com a Lei 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual do Siafi.

Cumpre mencionar que o escopo da auditoria não inclui o exame da existência de distorções relevantes nas demonstrações financeiras apresentados pela UPC, haja vista não ter sido possível a conclusão do planejamento e execução dos procedimentos de auditoria financeira integrada com conformidade, tal como já salientado.

I.5. Histórico de julgamentos das contas dos exercícios anteriores

Em levantamento efetuado nas bases de dados do portal do TCU na internet, identificou-se que, à exceção do exercício de 2019 (ainda pendente de julgamento), as prestações de contas da UPC TCU, relativas aos últimos cinco exercícios, foram julgadas regulares, com quitação plena aos responsáveis, conforme quadro abaixo:

JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA UPC TCU (2015-2019)			
Exercício de referência	**Processo**	**Acórdão**	**Deliberações proferidas**
2015	TC 028.790/2016-2	9564/2017-1ª Câmara	Ciência à Seaud
2016	TC 028.212/2017-7	2591/2020-1ª Câmara	Recomendações ao TCU
2017	TC 033.760/2018-7	2197/2019-Plenário	Não houve
2018	TC 036.826/2019-7	1194/2020-Plenário	Recomendação à Seaud
2019	TC 047.043/2020-2	Não há	Não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

II. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

O art. 1º, § 1º, da IN - TCU 84/2020 define a prestação de contas da seguinte forma:

> § 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

O *caput* do art. 3º do mencionado normativo, ao tratar da finalidade da prestação de contas, estabelece que:

> Art. 3º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, (...)

Por sua vez, o art. 12, inciso I, da IN - TCU 84/2020 preconiza que a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

A IN - TCU 84/2020 estabelece o conteúdo, a forma, a divulgação e os prazos da prestação de contas. Em seu art. 8º são definidos os elementos que devem compor a prestação de contas da UPC, nestes termos:

> Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:
>
> I - informações sobre:
>
> a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
>
> b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
>
> c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
>
> d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
>
> e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
>
> f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
>
> g) a execução orçamentária e financeira detalhada;
>
> h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
>
> i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

Vale consignar que, conforme dispõe o § 7º do mesmo artigo, a não publicação da prestação de contas nos moldes definidos ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

De acordo com o § 2º do art. 7º da DN - TCU 187/2020, a divulgação inicial das informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN - TCU 84/2020, relativas ao exercício de 2020, deveria ser realizada até, no máximo, o encerramento do referido ano financeiro (31/12/2020). Entretanto, posteriormente, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão Normativa - TCU 192, de 22 de março de 2021, prorrogou o prazo até 31/3/2021 e, novamente, até 30/6/2021, mediante a Decisão Normativa - TCU 194, de 12 de abril de 2021.

Já em relação aos itens elencados nas alíneas "f" a "j", do art. 8º da IN - TCU 84/2020, observa-se que a divulgação deve ocorrer em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011 (*vide* art. 7º, inciso I c/c o § 4º, da DN - TCU 187/2020).

Quanto aos demonstrativos contábeis e ao relatório de gestão, o prazo de publicação era até 31/3/2021, de acordo com o que preconiza o art. 9º, inciso II, c/c o art. 8º, § 4º, ambos da IN - TCU 84/2020. Todavia, a referida DN - TCU 194/2021 também prorrogou o referido prazo até 30/6/2021.

No que diz respeito ao rol de responsáveis, embora não esteja explícita nas normas uma data específica para sua publicação, depreende-se, da leitura do art. 7º, inciso III, da DN - TCU 187/2020 c/c o art. 7º, § 4º, da IN - TCU 84/2020, que ele deve estar disponível em tempo real e ser atualizado na periodicidade de ocorrência dos eventos.

Deste modo, tendo em vista tais marcos temporais, a avaliação empreendida a seguir foi realizada considerando a situação vigente à data de 19/4/2021. Quaisquer eventuais alterações posteriores efetuadas no conteúdo das peças ou no portal de transparência e prestação de contas não foram consideradas no presente trabalho.

Dito isso, a avaliação foi particionada nos seguintes tópicos:

a) exame da conformidade do portal de transparência e prestação de contas;
b) exame da conformidade dos demonstrativos contábeis;
c) exame da conformidade do relatório de gestão;
d) exame da conformidade do rol de responsáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

II.1. Exame da conformidade do portal de transparência e prestação de contas

A IN - TCU 84/2020 trouxe um novo regramento para a apresentação das prestações de contas, o qual privilegia, essencialmente, a divulgação das informações, relatórios e demais elementos necessários nos sítios oficiais das UPC, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas" (art. 9º, § 1º).

É importante salientar a faculdade contida no § 2º do art. 9º da IN - TCU 84/2020, a qual permite que as informações a serem divulgadas na referida seção possam ser providas mediante *links* e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

Nesse sentido, constatou-se que o portal do TCU dispõe de *link* que conduz o usuário para a seção específica de "Transparência e prestação de contas", por meio da qual são disponibilizados os elementos normativamente exigidos, os quais são acessados mediante redirecionamentos.

Desse modo, levantamento efetuado no portal do TCU no dia 19/4/2021 constatou que a seção de "Transparência e prestação de contas" contém uma subseção denominada "Informações sobre Prestação de Contas - IN 84/2020", com todas as informações exigidas nas alíneas a" a "j" do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020 (acessíveis mediante *links* de redirecionamento).

No que se refere ao conteúdo exigido pelas alíneas "a" a "e" do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020, o prazo de sua publicação foi prorrogado inicialmente até 31 de março de 2021 (*vide* DN - TCU 192/2021) e posteriormente até 30/6/2021 (DN - TCU 194/2021). Portanto, a publicação de tais elementos sequer era exigível no momento do levantamento efetuado pela equipe de auditoria.

Em relação à alínea "f" do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020, o portal do TCU permite o acesso a transferências concedidas e recebidas pela UPC, discriminadas por exercícios financeiros, inclusive com a possibilidade de realização de *download* dos respectivos arquivos (de 2016 a 2017 em formato PDF e de 2019 a 2020 em formato PDF e XLS).

No que tange à execução orçamentária e financeira detalhada (alínea "g" do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020), também se verifica a presença da referida documentação, abrangendo os exercícios de 2016 a 2020, em diversos formatos (tais como XLSX, PDF, CSV e DOC). Adicionalmente, no mesmo *link*, é disponibilizada para *download* a publicação denominada "Tutorial de conformidade de registro de gestão do TCU (2021)", que pode facilitar a compreensão e análise, pelo usuário, das operações realizadas pela UPC.

No que se refere ao atendimento à alínea "h" do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020, também foi verificada a presença de *link* para acesso às licitações concluídas e em andamento, tendo como base os dados extraídos do sistema Contrata, utilizado pela UPC, que podem ser filtrados por modalidade licitatória. Verifica-se que há a possibilidade de acesso a editais, anexos e resultados dos certames. Todavia, o referido *link* não apresenta os contratos firmados e as notas de empenho emitidas. Tais elementos, no entanto, são disponibilizados no *link* de pesquisa de contratos, com vastas opções de consultas.

Por outro lado, há a ressalva de que, para licitações anteriores a 2018, o usuário deve escolher a opção de "consulta contratos", com ano e modalidade de licitação definidos na pesquisa, sendo fornecido ainda e-mail para contato (cpl@tcu.gov.br) e a opção de solicitação de informações à Ouvidoria (no "Fale conosco"), por meio da "Carta de Serviços - Pedido de acesso à informação (PAI)".

No que concerne à alínea "i" do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020 (remuneração de ativos, inativos e pensionistas), constatou-se que a UPC disponibiliza em seu site tais informações,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

em campo específico denominado “pessoas”, por meio de *link* que permite consulta a sistema que oferece relações nominais, constando a remuneração mensal, conforme o cargo, função comissionada ou cargo em comissão, por período de referência, de todos os servidores ativos, aposentados, pensionistas, autoridades ativas e aposentadas do TCU.

Além disso, o item “pessoas” permite que o usuário tenha acesso a informações adicionais, relacionadas à área de gestão de pessoas do TCU, quais sejam: agenda das autoridades; agenda dos dirigentes; tabelas demonstrativas do quadro de pessoal; quadro de pessoal; cargos em comissão e funções de confiança; servidores e autoridades; servidores cedidos; servidores em teletrabalho; estagiários da sede; estagiários nos estados; membros de conselhos; estrutura remuneratória do TCU; remuneração dos cargos em comissão; remuneração de autoridades e servidores; despesas com assistência pré-escolar, auxílio-alimentação, assistência médica e auxílio-transporte; terceirizados em Brasília-DF e nos estados; rol de responsáveis; tabelas de diárias; viagens anteriores a 2021; viagens de representação – autoridades; viagens de 2021.

No que tange à alínea “j” do inciso I do art. 8º da IN - TCU 84/2020, consta *link* para a página de “Acesso à informação no TCU”, onde mostra a informação de que a Comissão de Coordenação Geral (CCG) é o colegiado responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), equivalendo, pelo que se depreende, à autoridade designada nos termos do art. 40 da LAI. Na mencionada página constam ainda o contato da autoridade (no caso, o colegiado) de monitoramento, bem como o telefone e o correio eletrônico da Ouvidoria.

Ressalte-se que o § 6º do art. 8º da IN - TCU 84/2020 explicita que “As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa”. Sobre o assunto, cumpre observar que, de modo geral, em relação ao conteúdo publicado no portal da UPC, não foram identificados elementos que representassem desatendimento às finalidades e disposições previstas no art. 3º da referida instrução normativa ou que caracterizassem a inobservância dos princípios contidos no seu art. 4º.

Por sua vez, o § 4º do art. 9º da IN - TCU 84/2020 exige que a seção de “Transparência e prestação de contas” apresente, também, *links* para:

> todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

Em relação a esse item específico, observa-se que a referida seção contém uma subseção denominada “Auditoria Interna”, a qual se encontra subdividida em:

a) auditoria nas contas anuais: informações relativas às auditorias internas nas contas do TCU referentes a cada exercício, incluindo o relatório de auditoria anual, certificado e parecer;

b) relatórios de atividades de auditoria interna: contém informações sobre plano anual de auditoria interna e relatórios de atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), bem como outras informações gerenciais relevantes da unidade; e

c) resultados das atividades de auditoria interna: informações, mediante fichas-síntese, relativas aos resultados das atividades de auditoria interna, em trabalhos de avaliação sobre a gestão e nos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Em outra subseção, a UPC incluiu um item denominado "Deliberações do TCU à área administrativa", que se propõe a apresentar as "Deliberações do TCU, adotadas como órgão de controle externo, veiculando determinações e/ou recomendações dirigidas à Secretaria-Geral de Administração do próprio Tribunal, na condição de unidade jurisdicionada".

De início, cumpre consignar que a descrição do item como "Deliberações do TCU à área administrativa" afigura-se inadequada, uma vez que o § 4º do artigo 9º da IN - TCU 84/2020 não restringe o alcance das informações a serem divulgadas apenas à área administrativa, mas sim a todos os relatórios e informes de fiscalização relacionados à UPC (e não apenas aqueles dirigidos especificamente à Secretaria-Geral de Administração do TCU).

Ao clicar na referida opção, o usuário é redirecionado para o Sistema de Acompanhamento de Providências Internas (versão 3.0), o qual se propõe a permitir o acompanhamento do "atendimento às providências internas determinadas por acórdão".

Contudo, não há registro na tela do referido sistema de quais foram as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, tal como normativamente exigido. Ademais, ao se tentar acessar o conteúdo das deliberações, há exigência de *login* de acesso, permitindo concluir que não se trata de conteúdo aberto ao público geral.

Como o citado sistema se restringe a tratar de deliberações exaradas em sede de controle externo, também não se verifica qualquer informação acerca de eventuais providências adotadas pela UPC em decorrência dos apontamentos contidos nos relatórios produzidos pelo órgão do sistema de controle interno da instituição.

Desse modo, o conteúdo das subseções específicas de "Deliberações do TCU à área administrativa" e de "Auditoria Interna", analisadas em conjunto, não contempla integralmente as informações exigidas pela IN - TCU 84/2020, em seu artigo 9º, § 4º.

Por outro lado, a versão do relatório de gestão, disponibilizada em 19/4/2021 (peça 22), em seu Anexo III, relaciona um rol de deliberações de 2020 do TCU referentes à Segedam, à Segepres e à Segecex, acompanhado de descrição das providências adotadas pela UPC para o seu atendimento.

Do mesmo modo, o Anexo IV do relatório de gestão (peça 22), intitulado "Respostas ao Controle Interno", contém as providências adotadas pela UPC em atendimento às recomendações efetuadas pela Seaud em 2020.

É oportuno registrar a existência do processo TC 021.012/2020-2, que trata do plano de ação de transparência administrativa do TCU – exercícios 2020/2021, elaborado em atendimento ao Acórdão 798/2020-TCU-Plenário. Naqueles autos são abordadas as providências em andamento para revisão e atualização periódica das informações constantes na página de transparência do tribunal na internet, relacionadas a determinações ou recomendações emanadas do controle externo, porventura dirigidas à Segedam e ao próprio TCU, na condição de unidade jurisdicionada. Vale mencionar que o aludido plano de ação elencou algumas medidas que, embora ainda pendentes de implementação, já foram inseridas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UPC.

Nesse contexto, vale também destacar a publicação, durante o exercício sob exame, da Portaria - TCU 132, de 4 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a estrutura, o conteúdo e a gestão do portal de transparência e prestação de contas do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, considerando as observações apontadas no presente item, mostra-se oportuna, para fins de aprimoramento da prestação de contas da UPC, a adoção das seguintes medidas, nos termos da Portaria - Seaud 24/2020:

a) recomendação à UPC para disponibilizar, na seção específica de "Transparência e prestação de contas" no Portal TCU, campo próprio com *link* que contemple acesso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

público a todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pela unidade de auditoria interna e pelo controle externo durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC TCU, e as providências adotadas (IN - TCU 84/2020, art. 9º, § 4º), evitando restringir-se apenas às deliberações dirigidas à área administrativa.

b) sugestão à UPC para, enquanto não implementadas as medidas estabelecidas no TC 021.012/2020-2, avaliar a pertinência de utilizar as informações que compõem os Anexos III e IV do relatório de gestão, relacionadas às providências voltadas para o atendimento a determinações ou recomendações emanadas dos controles interno e externo, para fins de divulgação na página de transparência e prestação de contas do tribunal na internet.

II.2. Exame da conformidade dos demonstrativos contábeis

Em consulta realizada no dia 19/4/2021, identificou-se que o portal do TCU dispõe de *link* que conduz o usuário para a seção específica de "Transparência e prestação de contas", onde consta a área de “Orçamento e Finanças”, que permite acesso às demonstrações contábeis trimestrais da UPC.

Observa-se que, no Anexo I do relatório de gestão (peça 22), a UPC juntou o conjunto de suas demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2020, constituído de: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, todas extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Tais demonstrações são ainda acompanhadas de declaração do contador responsável pela sua elaboração, assegurando a aderência às exigências normativas aplicáveis, nos seguintes termos (peça 22, Anexo I, p. 3):

> Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas da União.
>
> Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020 e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
>
> As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2020, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Portanto, constatou-se que foram elaboradas e publicizadas as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade.

Complementarmente, consta declaração do contador responsável, em que o profissional assegura que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No que tange à tempestividade, cumpre registrar que o prazo máximo para divulgação da documentação contábil da UPC foi prorrogado para até 30/6/2021, por força da DN - TCU 194/2021.

Vale pontuar que a nova sistemática de prestação de contas, instituída pela IN - TCU 84/2020, privilegia a publicação das peças das prestações de contas nos sítios oficiais e orienta que os relatórios de gestão sejam elaborados de maneira concisa.

Ademais, oportuno observar que as demonstrações contábeis – acompanhadas de suas notas explicativas – e o relatório de gestão, embora sejam ambos integrantes da prestação de contas da UPC, são tratados como peças distintas, conforme se depreende da leitura dos incisos II e III do art. 8º da IN - TCU 84/2020 e do art. 7º, inciso II, da DN - TCU 187/2020.

O próprio Anexo II à DN - TCU 187/2020, que trata de "Elementos de conteúdo sugeridos e informações que podem constar no relatório de gestão", no tópico "Informações orçamentárias, financeiras e contábeis", especialmente em seu item "e", destaca que informações dessa natureza:

> podem ser proporcionadas mediante *links*, nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, para as demonstrações contábeis ou referências para suas notas explicativas, bem como para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pela UPC, quando aplicável, ou ser apresentadas nesta seção, envolvendo, por exemplo:
>
> (...)
>
> e) indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra;

Logo, embora tenham sido elaboradas e divulgadas tempestivamente, sob a forma de anexo ao relatório de gestão, as demonstrações contábeis da UPC deveriam ter ser sido publicadas, integralmente, apenas no sítio oficial da UPC na internet, na seção específica de "Transparência e prestação de contas", tanto pelo fato de se tratar de elemento distinto do relatório de gestão, como em razão de já existir subseção própria no próprio portal ("Orçamento e Finanças / Demonstrações Contábeis"), para divulgação de peças e informações dessa natureza.

Assim, como forma de aprimorar a sua prestação de contas, propõe-se à UPC as seguintes providências, nos termos da Portaria - Seaud 24/2020:

a) recomendação: divulgar, na seção específica de "Transparência e prestação de contas", na subseção de "Orçamento e finanças", no Portal TCU, as demonstrações contábeis referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2020, nos termos do art. 8º, inciso II, da IN - TCU 84/2020;

b) sugestão: evitar a inclusão, no relatório de gestão, das demonstrações contábeis legalmente exigidas, por se tratarem de peças distintas do relatório, nos termos dos incisos II e III do art. 8º da IN - TCU 84/2020 e do artigo 7º, inciso II, da DN - TCU 187/2020, de forma a atender ao princípio da concisão previsto no inciso V do art. 4º da IN - TCU 84/2020 e às orientações contidas no Anexo II da DN - TCU 187/2020 (no tópico de "Informações orçamentárias, financeiras e contábeis"), ou na norma que vier a sucedê-la.

II.3. Exame da conformidade do relatório de gestão

De acordo com o inciso III do art. 8º da IN - TCU 84/2020, o relatório de gestão integra a prestação de contas da UPC e deve ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU.

Nesse sentido, o art. 8º, § 3º, daquele normativo, assim dispõe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

> § 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

No caso, para a elaboração do relatório de gestão referente ao exercício de 2020, aplicam-se as disposições contidas na DN - TCU 187/ 2020.

Por sua vez, o § 4º do art. 8º da IN - TCU 84/2020 estabelece que a publicação do relatório de gestão deve ocorrer, no máximo, até 31 de março do ano seguinte. Contudo, como já apontado, para o exercício de 2020, a DN - TCU 194/2021 prorrogou o referido prazo até 30/6/2021.

Desse modo, a análise da equipe foi realizada quando ainda em curso o prazo máximo para publicação do referido documento. Não obstante, a UPC comunicou a publicação do referido relatório no portal da instituição na internet desde o dia 31/3/2021, com nova publicação efetuada em 19/4/2021 (peças 21-23), viabilizando, assim, a realização do exame de seu conteúdo, ainda durante o transcurso da presente auditoria.

De início, convém salientar que o relatório de gestão foi apresentado e disponibilizado no portal da instituição de maneira tempestiva, ainda mais se considerada a dilação concedida para a sua apresentação. A versão analisada constitui a peça 22 destes autos.

Já em relação à forma e conteúdo do mencionado documento, convém destacar algumas orientações e diretrizes estabelecidas para a apresentação do relatório de gestão.

Segundo informação constante no portal do TCU:

> A Decisão Normativa TCU 187/2020, que regulamenta a apresentação das prestações de contas de 2020, mantém para o Relatório de Gestão as diretrizes da Estrutura Internacional para Relato Integrado, emitida pelo *International Integrated Reporting Council (*Conselho Internacional para Relato Integrado, ou IIRC, na sigla em inglês), uma organização global sem fins lucrativos formada reguladores, investidores, empresas, definidores de padrões, profissionais do setor contábil e ONGs, que compartilham a visão de que comunicar a geração de valor é o próximo passo evolutivo para os relatórios corporativos.
>
> O propósito da Estrutura é atender esta necessidade e transformar a forma como as organizações prestam contas às partes interessadas, tendo a criação de valor como o cerne do relatório. Esse novo modelo de preparação de relatório requer que a organização pense de forma integrada e é baseado em processos de controle e gestão (fonte: https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/relato-integrado.htm).

Para o exercício de 2020, tal como ocorrera no exercício anterior, a UPC optou por apresentar o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício sob exame, como relatório de gestão, tal como facultado pelo artigo 10 da DN - TCU 187/2020, como forma de atender ao art. 70 da Constituição Federal.

Isto se conclui a partir da mensagem de apresentação da dirigente máxima da UPC, nos seguintes termos (peça 22, p. 6):

> É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao ano de 2020. Trata-se de documento no qual estão registrados os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal no período, tanto no controle externo da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

> Este relatório também tem por finalidade atender, em parte, ao art. 70 da Constituição Federal, como Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2020 e foi, portanto, elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU nº 178, de 2019, alterada pela de nº 183, de 2020.

Observa-se, no entanto, que, naquela mensagem, foi feita, equivocadamente, referência à decisão normativa aplicável às contas de 2019 e não à DN - TCU 187/2020, aplicável às prestações de contas referentes ao exercício de 2020. Tendo em vista que tal inconsistência não representa falha relevante, deixamos de sugerir qualquer medida a respeito.

Não obstante, observa-se que a versão original do Relatório Anual de Atividades do TCU não contemplava integralmente todas as informações indicadas no Anexo II à DN - TCU 187/2020. Por tal motivo, a UPC, para fins de prestação de contas, fez juntar informações suplementares, em forma de anexos, a saber:

a) Anexo I – Demonstrações contábeis;
b) Anexo II – Rol de responsáveis;
c) Anexo III – Deliberações do TCU;
d) Anexo IV – Respostas ao controle interno.

Na avaliação da equipe da auditoria, a versão do Relatório Anual de Atividades do TCU referente ao exercício de 2020, acrescida com informações suplementares e apresentada como relatório de gestão, foi entregue tempestivamente e, de forma geral, preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis, excetuados alguns aspectos mencionados a seguir, os quais constituem oportunidades de melhoria.

Além disso, a referida peça atende, de maneira geral, às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4° da IN - TCU 84/2020. Guarda também conformidade, em seus aspectos essenciais, com as disposições contidas na DN - TCU 187/2020, buscando ainda oferecer o conteúdo exigido pelo § 3º do artigo 8º da IN - TCU 84/2020.

Particularmente no que se refere aos "elementos de conteúdo sugeridos e informações que podem constar no relatório de gestão", contidos no Anexo II à DN - TCU 187/2020, observa-se que o relatório da UPC busca apresentá-los, ainda que maneira esparsa ou em forma de anexos, não se identificando a ausência de elementos que comprometessem a prestação de contas do exercício em referência.

Não obstante, observa-se que alguns aspectos do referido documento revelam a necessidade de aprimoramentos para fins de apresentação das futuras prestações de contas anuais. Nesse sentido, há que se mencionar que a opção pela adoção do Relatório Anual de Atividades do TCU como relatório de gestão da UPC tem prejudicado o atributo da concisão (art. 4º, inciso V, da IN - TCU 84/2020), eis que o documento, após a inclusão das informações suplementares em seus anexos, contém 359 páginas.

Ademais, conforme admitido pela própria administração (peça 21), o documento não foi desenvolvido adequadamente na forma de relato integrado (art. 8º, inciso III e §§ 3º e 5º, da IN - TCU 84/2020).

Observa-se também que o rol de responsáveis foi inserido no relatório de gestão e difere daquele publicado no portal da UPC na internet.

Convém registrar que o TCU disponibilizou ferramenta para autoavaliação dos relatórios de gestão elaborados a partir do exercício de 2020, na forma de relato integrado, seguindo os princípios estabelecidos no art. 4º da IN - TCU 84/2020 e as orientações para os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da DN - TCU 187/2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A equipe de auditoria interna utilizou aquela ferramenta, avaliando o conteúdo do relatório de gestão sob a sua própria perspectiva. O resultado da análise encontra-se acostado à peça 24 dos autos, sendo utilizado apenas para apoiar a condução dos exames efetuados no presente trabalho.

Contudo, a utilização da ferramenta pela própria UPC, em processo de autoavaliação, pode ser de grande utilidade, pois permitirá que os responsáveis pela elaboração das prestações de contas, antes de sua divulgação, avaliem e promovam a melhoria contínua do processo de elaboração do relatório de gestão.

Assim, ressaltamos as seguintes oportunidades de melhoria, identificadas pela equipe de auditoria, ora apresentadas em forma de sugestão, nos termos da Portaria - Seaud 24/2020:

a) evitar a inclusão do rol de responsáveis da UPC no relatório de gestão, uma vez que constitui elemento distinto do relatório (inciso IV do art. 8º da IN - TCU 84/2020), e sua publicação e manutenção atualizada deve se dar no sítio oficial da UPC, nos termos do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, tal como exigido pelo art. 7º, inciso III e § 1º da DN - TCU 187/2020 (ou pela norma que vier a sucedê-la);

b) adotar medidas que permitam, nas futuras prestações de contas, a elaboração de relatório de gestão na forma de relato integrado, nos termos do art. 8º, inciso III e § 3º, da IN - TCU 84/2020, pautando-se, especialmente, nas orientações contidas na publicação “Relatório de gestão - guia para elaboração na forma de relatório integrado - 3ª Edição - 2020” (ou na que vier a sucedê-la), bem como na ferramenta de autoavaliação, publicada e disponibilizada pelo próprio TCU em seu portal na internet.

II.4. Exame da conformidade do rol de responsáveis

O artigo 8º, inciso IV, da IN - TCU 84/2020 define que o rol de responsáveis integra a prestação de contas da UPC. Complementarmente, o artigo 7º, inciso III, da DN - TCU 187/2020 estabelece que a prestação de contas das UPC se fará, dentre outros itens, mediante a publicação e manutenção atualizada do rol de responsáveis no sítio oficial da UPC, nos termos e na forma do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020.

O referido dispositivo (§ 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020), por sua vez, determina que as UPC devem manter e disponibilizar – em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas" – as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

a) nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

b) identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

c) indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

d) identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

e) endereço de correio eletrônico institucional.

A IN - TCU 84/2020, em seu art. 7º, *caput*, esclarece que são responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

a) dirigente máximo da UPC;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

b) membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e
c) responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.

Em consulta ao portal do TCU na internet, realizada em 19/4/2021, constatou-se que a subseção denominada "Transparência e prestação de contas" continha *link* específico para a área de "Composição do rol de responsáveis – IN 84/2020", o qual permite ao usuário obter informações sobre os diversos responsáveis pela gestão do TCU.

A equipe de auditoria analisou o conteúdo ali apresentado e notou que a UPC adota um modelo de rol de responsáveis em forma de planilhas mensais. Nos referidos documentos, constam informações referentes aos dirigentes da Secretaria-Geral de Administração (Segedam). Já em relação ao dirigente máximo da instituição e aos demais secretários-gerais, são apenas informados seus nomes na página de acesso à subseção de "Composição do rol de responsáveis – IN 84/2020".

Ao analisar as planilhas referentes a todo o exercício 2020, verificou-se a presença das principais informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, ao menos em relação aos responsáveis arrolados no âmbito da Segedam, incluindo o seu titular.

Entretanto, o rol de responsáveis disponibilizado pela UPC não preenche integralmente os requisitos exigidos pela IN - TCU 84/2020, tendo em vista que, nas planilhas individualizadas, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020:

a) não constam as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas ao dirigente máximo (e substituto, quando for o caso) da UPC (inciso I do art. 7º da IN - TCU 84/2020);
b) não constam as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas aos membros da Comissão de Coordenação Geral (CCG), eis que as competências do referido colegiado permitem enquadrar os seus membros como integrantes da alta administração e da estrutura de governança do TCU (art. 4º, inciso I, e arts. 81 a 83 da Resolução - TCU 305/2018; art. 2º, inciso V, e art. 12, inciso III, da Resolução - TCU 320/2020; art. 4º, inciso I, e arts. 81 e 82 da Resolução - TCU 324/2020), responsáveis por atos de gestão que podem afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC (inciso III do art. 7º da IN - TCU 84/2020);
c) não consta a informação exigida no inciso V do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativa aos endereços de correio eletrônico institucional dos responsáveis ali arrolados

Não obstante as falhas detectadas no rol de responsáveis disponibilizado no portal, não há que se falar na hipótese prevista no § 7º do art. 8º da IN - TCU 84/2020, de omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992. A uma porque não se identificou, durante a auditoria, a existência de irregularidades que maculassem a gestão dos responsáveis, a ponto de se utilizar as informações do rol para efeito de responsabilização. A duas porque as contas da UPC não serão submetidas a julgamento pelo controle externo, nos termos da DN - TCU 188/2020. E a três porque a DN - TCU 194/2021 prorrogou até 30/6/2021 o prazo para apresentação de peças e informações relativas à prestação de contas de 2020 e, embora o rol de responsáveis não seja citado naquele normativo, a sua complementação tempestiva não trará qualquer prejuízo à prestação de contas da UPC.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Desse modo, como os elementos ora ausentes podem ser facilmente obtidos pela administração e disponibilizados no portal do TCU na internet, propõe-se efetuar recomendação à UPC, nos termos da Portaria - Seaud 24/2020, para revisar, de imediato, o rol de responsáveis, de modo a fazer constar nas publicações referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020:

a) as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas ao presidente do TCU e seu substituto (inciso I do art. 7º da IN - TCU 84/2020);

b) as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas aos membros da Comissão de Coordenação Geral (CCG) e seus substitutos, eis que as competências deste colegiado permitem enquadrar os seus membros como integrantes da alta administração e da estrutura de governança do TCU (art. 4º, inciso I, e arts. 81 a 83 da Resolução - TCU 305/2018; art. 2º, inciso V, e art. 12, inciso III, da Resolução - TCU 320/2020; art. 4º, inciso I, e arts. 81 e 82 da Resolução - TCU 324/2020), responsáveis por atos de gestão que podem afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC (inciso III do art. 7º da IN - TCU 84/2020);

c) a informação exigida no inciso V do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativa aos endereços de correio eletrônico institucional dos arrolados no rol de responsáveis do exercício em referência.

II.5. Conclusão

Pelo exposto, com base nos exames empreendidos no conteúdo do portal de transparência e prestação de contas, dos demonstrativos contábeis, do relatório de gestão e do rol de responsáveis, e tendo como base a situação apresentada em 19/4/2021, conclui-se que, na avaliação da equipe, o TCU, na condição de UPC, cumpriu tempestivamente a sua obrigação de prestar contas, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º da IN - TCU 84/2020.

Os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão da UPC apresentaram e divulgaram informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Não obstante, embora as exigências normativas aplicáveis tenham sido atendidas em seus aspectos essenciais, foram identificadas algumas falhas e oportunidades de melhorias em alguns aspectos da prestação de contas da UPC, em relação ao portal de transparência e prestação de contas, aos demonstrativos contábeis, ao relatório de gestão e ao rol de responsáveis.

Sobre o assunto, foram propostas recomendações e sugestões para sua correção, com vistas ao aprimoramento da atual e das próximas prestações de contas a serem apresentadas pela UPC.

III. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO

Ainda não foi desenvolvida, no âmbito do controle externo, uma metodologia de avaliação dos resultados do desempenho da gestão das UPC para fins de prestação de contas. Sem esse parâmetro, a avaliação dos resultados da gestão da UPC torna-se tarefa subjetiva, abstrata e contextual, notadamente em razão da falta de critérios objetivos e sistematizados de avaliação e da ausência de indicadores apropriados de comparação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Em diversos relatórios de auditoria de contas de exercícios anteriores, a Seaud já apontou a falta de indicadores de nível estratégico que espelhem adequadamente a execução da estratégia da UPC no exercício financeiro. O tema foi inclusive objeto de recomendação no relatório das contas anuais de 2019 do TCU (TC 017.044/2020-0).

Sobre o assunto, o relatório de gestão apresentou as seguintes informações (peça 22, Anexo IV, p. 5):

> "A Seplan informou que durante o ano de 2021, conforme previsto na Resolução TCU nº 308/2019, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) conduzirá esforço para revisão do Plano Estratégico do Tribunal. No processo de revisão está prevista a realização de estudos para definição de um portifólio de indicadores de desempenho que avalie de maneira adequada, e complementar a atual, a estratégia de atuação da área finalística do TCU. Atualmente, os indicadores de Controle Externo presentes em nosso Plano Estratégico estão relacionados à eficiência, eficácia e efetividades de programas, políticas e serviços prestados pelo Governo Federal e não apresentam medida exata de quanto da melhoria desses índices está associada a atuação do Tribunal. (...)"

Dessa forma, a avaliação referente ao presente item limitou-se ao exame dos resultados dos indicadores institucionais do nível tático e dos resultados orçamentários e financeiros da UPC, evidenciados no relatório de gestão.

III.1 Avaliação dos resultados dos indicadores de gestão

A metodologia adotada para a apuração do desempenho institucional no âmbito da UPC foi definida pela Portaria - TCU 181/2019, a qual aprovou o plano de gestão do tribunal para o período de abril de 2019 a março de 2021 e a distribuição, nos períodos avaliativos, dos valores das metas que compõem o resultado institucional. Para aferição do resultado institucional, o TCU adota uma cesta com seis indicadores.

Assim, a UPC promove semestralmente a apuração de seus resultados institucionais, no nível tático, nos meses de março e setembro. Como se vê, trata-se de períodos avaliativos não coincidentes com o início e término do ano civil. Essa sistemática dificulta a visualização de resultados obtidos exclusivamente dentro de um exercício financeiro, exigindo-se, para tanto, a apresentação de quadros semestrais que extrapolam o período da gestão cujas contas estão ora sendo avaliadas.

No caso, o relatório de gestão do TCU referente a 2020 traz resultados que perpassam três exercícios (2019, 2020 e 2021), conforme se observa nas tabelas a seguir (peça 22, p. 227-229):

Resultado do plano de diretrizes 2019-2021 (outubro/2019 a março/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	67,6%	104,0%)	31,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	71,8%	102,6%	20,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	47,9%	95,8%	14,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	118,1%	131,2%* (125,0%)	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministros	10%	55%	46,7%	84,9%	8,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	75,0%	93,8%	9,4%
Resultado em março/2020					**102,7 %**

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Resultado do plano de gestão 2019-2021 (abril a setembro/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	62,1%	77,6%	23,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	94,9%	118,6%	23,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	55%	70,9%	128,9%* (125%)	18,8%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	122,0%	135,6%* (125%)	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministros	10%	55%	54,2%	98,5%	9,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	93,0%	116,3%	11,6%
Resultado em setembro/2020					**106,1%**

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%.

Resultado parcial do plano de gestão 2019-2021 (outubro/2020 a março/2021)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	9,1%	13,9%	4,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	35,3%	50,4%	10,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	25,6%	51,1%	7,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	46,5%	51,7%	7,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministros	10%	55%	47,4%	86,1%	8,6%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	46,4%	58,0%	5,8%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2020					**44,2%**

As tabelas acima demonstram que, para os períodos em análise, os resultados da gestão no nível tático foram satisfatórios, tendo em vista que os valores apurados dos indicadores superaram as metas estabelecidas para os respectivos períodos avaliativos.

III.2 Avaliação dos resultados orçamentários e financeiros

No que concerne à gestão orçamentária e financeira, o relatório de gestão assim dispõe (peça 22, p. 271):

> Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016.
> (...)
> Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2020 foi de R$ 2.161.291.092,15, que corresponde a 95,94% da dotação orçamentária disponível para execução no ano.

A tabela a seguir detalha a execução orçamentária e financeira da UPC nesse período (peça 22, p. 272):

Execução orçamentária e financeira do TCU em 2020

Natureza da despesa	Dotação (R$)	Liquidado no ano (R$)	(%)	Disponível (R$)
DESPESAS CORRENTES	2.204.367.212,00	2.124.796.292,92	96,39	79.570.919,08
PESSOAL	1.932.114.946,00	1.912.359.429,00	98,98	19.755.517,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ativo	932.012.498,00	922.353.105,62	98,96	9.659.392,38
Inativos e pensionistas	829.753.145,00	825.127.890,38	99,44	4.625.254,62
PSSS	170.349.303,00	164.878.433,00	96,79	5.470.870,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	272.252.266,00	212.436.863,92	78,03	59.815.402,08
Material de consumo	1.480.953,31	1.471.647,24	99,37	9.306,07
Serviços de terceiros	95.039.480,91	90.931.260,26	95,68	4.108.220,65
Auxílios financeiros	76.604.898,74	76.414.884,55	99,75	190.014,19
Outras despesas	99.126.933,04	43.619.071,87	44,00	55.507.861,17
DESPESAS DE CAPITAL	48.342.846,00	36.494.799,23	75,49	11.848.046,77
TOTAL GERAL	**2.252.710.058,00**	**2.161.291.092,15**	**95,94**	**91.418.965,85**

No tocante à participação orçamentária do TCU no Orçamento Geral da União (OGU), em 2020 houve um decréscimo em relação à média dos últimos 4 anos, como se observa no quadro a seguir (peça 22, p. 274):

Evolução da participação orçamentária do TCU no OGU (em R$ milhões)

	2016	2017	2018	2019	2020
OGU, exceto orçamento de investimento	3.003.307,56	3.415.268,31	3.527.216,59	3.314.198,18	4.201.827,79
Dotação orçamentária do TCU	1.885,10	2.096,97	2.173,00	2.233,18	2.253,92
Participação do TCU no OGU	0,0628%	0,0614%	0,0616%	0,0674%	0,0536%

Outro aspecto que merece ser salientado relaciona-se aos benefícios advindos da atuação do próprio tribunal. A esse respeito, a atual presidente do órgão, ao apresentar o relatório de gestão, destaca o seguinte (peça 22, p. 10):

> Assim, em termos de benefícios financeiros mensuráveis das ações de controle externo, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2020 totalizaram mais de R$ 43,088 bilhões, valor 19,94 vezes superior ao custo de seu funcionamento no período, sem levar em conta sua atuação prévia, materializada por meio da adoção de 88 medidas cautelares, relacionadas à aplicação de recursos superiores a R$ 12,99 bilhões.

Diante desse cenário, é possível depreender que a instituição obteve resultado satisfatório no cumprimento da execução orçamentária e financeira durante o exercício.

III.3 Conclusão

Para fins de prestação de contas, a avaliação dos resultados do desempenho da gestão depende da criação de uma metodologia aplicável a todas as UPC, com definição de critérios objetivos e de indicadores de desempenho adequados. Todavia, esse tema está pendente de regulamentação pelo órgão de controle externo.

A avaliação efetuada no âmbito dos indicadores de desempenho institucional do TCU permite concluir que os resultados da gestão no nível tático superaram as metas estabelecidas. Por outro lado, os resultados orçamentários e financeiros da instituição também demonstram a eficiência e a eficácia da gestão da UPC no trato com os recursos públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

IV. TRABALHOS REALIZADOS PELA AUDITORIA INTERNA

As competências da Seaud estão atualmente consignadas no art. 69 da Resolução - TCU 324, de 30/12/2020. Anteriormente, estavam previstas no art. 69 da Resolução - TCU 305/2018. Vale ressaltar também outras normas pertinentes ao assunto, notadamente:

c) Portaria - Seaud 1, de 6/1/2021, que dispõe acerca da estrutura e das competências da Secretaria de Auditoria Interna;

d) Portaria - Seaud 3, de 21/1/21, que trata da elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria de Auditoria Interna;

e) Portaria - Seaud 24, de 27/10/2020, que disciplina as proposições de encaminhamento e as ações de monitoramento no âmbito da Seaud;

f) Portaria - TCU 74, de 23/4/2020, que aprova o manual da Secretaria de Auditoria Interna do TCU;

g) Resolução - TCU 320/2020, de 12/8/2020, que dispõe sobre a política de governança organizacional do Tribunal de Contas da União.

Apesar das recentes alterações normativas, em geral não houve modificações significativas nas competências da Seaud nos últimos anos. Tais competências envolvem, basicamente:

a) realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCU, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

b) avaliar e contribuir para a melhoria dos processos de governança, gestão de riscos, integridade e controle, mediante atividade de auditoria interna;

c) elaborar plano anual de auditoria interna baseado em riscos, de forma consistente com o plano de diretrizes do tribunal;

d) comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria interna, que consistirão em relatório com os objetivos e o escopo do trabalho, assim como conclusões e recomendações;

e) estabelecer políticas e procedimentos buscando promover a aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna, bem como incorporar as melhores práticas porventura identificadas em outras instituições;

f) desenvolver outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Ressalte-se, todavia, uma alteração ocorrida com o advento da Resolução - TCU 320, de 12/8/2020, que dispõe sobre a política de governança organizacional do tribunal. O referido normativo preconiza em seu art. 13, §3º, que: "O Plano e o Relatório Anual de Auditoria Interna serão, respectivamente, aprovado e avaliado pelo Plenário".

Assim, embora a Seaud continue vinculada hierarquicamente à Presidência (conforme art. 68 da Resolução - TCU 324/2020), o seu plano de auditoria interna deverá, doravante, ser submetido à aprovação do Plenário, e não mais da Presidência como era praxe. Da mesma forma, o relatório anual de atividades da Seaud, que antes era encaminhado à Presidência, passará a ser avaliado pelo órgão colegiado.

No ano de 2020, a Seaud realizou os trabalhos estabelecidos no seu plano de auditoria interna (TC 001.226/2020-7), que abrangeu, além da presente auditoria nas contas de 2020, as seguintes consultorias e auditorias:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

TC nº	Assunto	Situação atual
016.998/2020-0	Auditoria na Secof.	Concluída. Processo encerrado.
017.044/2020-0	Auditoria nas contas de 2019 do TCU.	Concluída. Processo encerrado.
017.197/2020-1	Auditoria na Dsaud.	Concluída. Processo encerrado.
021.354/2020-0	Auditoria extraordinária no auxílio-emergencial.	Em andamento. Processo em aberto.
025.592/2020-3	Auditoria nos projetos desenvolvidos por especialistas seniores.	Concluída. Processo encerrado.
025.981/2020-0	Auditoria nos espaços físicos do TCU utilizados por terceiros.	Cancelada. Processo encerrado.
027.048/2020-9	Auditoria na Disop/Senge – contratação de serviços terceirizados de transporte.	Concluída. Processo encerrado.
015.592/2020-0	Consultoria, na modalidade facilitação, na Dipag/Segep.	Concluída. Processo encerrado.
020.179/2020-0	Consultoria, na modalidade facilitação, no Soma/SGI.	Concluída. Processo encerrado.
029.462/2020-7	Consultoria, na modalidade facilitação, na Conjur.	Concluída. Processo encerrado.
033.484/2020-1	Consultoria, na modalidade facilitação, na Dilic/Selip.	Concluída. Processo encerrado.
033.582/2020-3	Consultoria, na modalidade facilitação, na Sedip/Adgedam.	Concluída. Processo encerrado.
036.768/2020-0	Consultoria, na modalidade facilitação, na Senge.	Concluída. Processo encerrado.

Além desses trabalhos, a Seaud realizou, dentre outras atividades, o monitoramento de deliberações do controle externo e interno (TC 033.783/2020-9, TC 033.478/2020-1 e TC 019.933/2020-7), bem como a emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de pessoal (admissão, concessão de aposentadorias e pensões) e a verificação do cumprimento da entrega da declaração de bens e rendas pelos servidores (TC 033.594/2020-1).

Nos subitens seguintes é feito um breve relato dos resultados dos referidos trabalhos apresentados até o momento, com vistas ao atendimento do disposto no art. 12, inciso III, da IN – TCU 84/2020. Vale consignar que as avaliações mencionadas a seguir baseiam-se nas manifestações conclusivas contidas nos respectivos autos. Portanto, elas têm caráter meramente consolidativo, eis que o confronto entre os critérios adotados e as respectivas situações encontradas, culminando na evidenciação de eventuais achados, já foi efetuado anteriormente pelas equipes encarregadas por cada trabalho individual.

IV.1. Auditorias de avaliação

Além do presente trabalho nas contas de 2020, o plano de auditoria da Seaud (período de abril de 2020 a março de 2021) estabeleceu a realização de mais sete auditorias (peças 10 e 13 do TC 001.226/2020-7), sobre as quais trataremos a seguir.

IV.1.1. Auditoria na Secof (TC 016.998/2020-0)

A auditoria na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof), unidade vinculada à Secretaria-Geral de Administração (Segedam), teve por objetivo avaliar:

a) a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente a suas atribuições; e

b) a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A avaliação do grau de adequabilidade da força de trabalho da unidade foi realizada considerando-se a política de alocação de recursos humanos implementada e os níveis de competência, capacitação e desempenho da equipe.

Com relação à política de alocação de recursos humanos, foram identificados os seguintes achados:

a) desproporção na alocação de pessoal, segundo a unidade de domicílio, em uma das diretorias da Secof, onde 70% dos servidores estavam domiciliados fora de Brasília e distribuídos por oito estados;

b) dificuldades na realização de teletrabalho por parcela considerável dos servidores;

c) desproporção na alocação da força de trabalho, segundo a faixa etária dos servidores (concentração de pessoal que se encontra na fase de pré-aposentadoria em uma das diretorias).

Quanto aos níveis de capacitação, competência e desempenho da equipe, foram obtidos os seguintes achados:

a) níveis superiores de absenteísmo, em comparação com os de outras unidades;

b) desigualdades, entre as diretorias, no usufruto de licença para capacitação e na participação em eventos educacionais;

c) existência de razoável quantitativo de documentos pendentes de ação há mais de 365 dias, sob responsabilidade de agir da Secof, conforme registros nos sistemas corporativos.

É importante destacar que, segundo a equipe encarregada daquela auditoria, não foram encontradas fragilidades relevantes nos exames realizados nos controles internos relacionados à elaboração de demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, assim como nos processos e procedimentos de trabalho das subunidades da Secof.

Diante das situações encontradas, foram acolhidas as seguintes recomendações propostas à unidade, consoante despacho do ministro-presidente, bem como autorizado o oportuno monitoramento da sua implementação:

a) elaborar um plano simplificado de possíveis ações alternativas, no prazo de 90 dias, para fazer frente aos efeitos dos iminentes desfalques da força de trabalho da secretaria; e

b) promover a verificação dos documentos (relacionados no apêndice A do relatório de auditoria) e a adoção de eventuais providências no prazo de 90 dias, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de tempestividade das análises de documentos administrativos.

No relatório de gestão são mencionadas as providências adotadas pela administração em atendimento às aludidas recomendações (peça 22, Anexo IV, p. 7). Ademais, vale consignar que foi constituído processo de monitoramento sobre o assunto, objeto do TC 033.783/2020-9, abordado no subitem IV.3.3 deste relatório.

IV.1.2. Auditoria nas Contas de 2019 do TCU (TC 017.044/2020-0)

O processo em epígrafe tratou da auditoria interna realizada nas contas do TCU relativas ao exercício de 2019, com a finalidade de obter elementos para fundamentar as conclusões sobre a regularidade da gestão e o parecer do dirigente do órgão de controle interno.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Foram examinados os elementos constantes na prestação de contas e no sistema e-Contas (relatório de gestão e seus anexos, rol de responsáveis, relatórios anuais de atividades da Corregedoria e de auditoria interna etc.), os dados contidos em sistemas informatizados, assim como os trabalhos de auditoria interna realizados durante o exercício de 2019.

Os exames empreendidos naqueles autos não apontaram evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício de 2019. Não obstante, foram identificadas falhas formais que representavam oportunidades de melhoria para o processo de prestação de contas anual.

Os pontos salientados dizem respeito à ausência de elementos, no relatório de gestão, exigidos pelas normas pertinentes, bem como à inexistência de mensuração e divulgação dos resultados dos indicadores de desempenho relacionados à execução da estratégia da instituição.

A equipe encarregada pelo trabalho opinou pela regularidade da gestão dos responsáveis e propôs recomendações aos gestores da instituição, com vistas à correção das falhas apontadas e ao aprimoramento de suas futuras prestações de contas anuais. Por fim, o titular da Seaud emitiu o certificado de auditoria, formalizando o seu parecer pela regularidade das contas.

Após o pronunciamento do ministro-presidente e a inclusão das peças no sistema e-Contas, foi constituído, no âmbito do controle externo, o TC 047.043/2020-2, que trata da prestação de contas do TCU relativa ao exercício de 2019, o qual está pendente de exame e julgamento até a presente data.

Cabe acrescentar que o relatório de gestão aduz as providências tomadas pela administração em atendimento às recomendações propostas pela Seaud naqueles autos (peça 22, Anexo IV, p. 1-6).

IV.1.3. Auditoria na Dsaud (TC 017.197/2020-1)

A auditoria interna na Diretoria de Saúde (Dsaud), unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), buscou verificar o planejamento, a promoção e a coordenação dos programas voltados para a saúde e melhoria da qualidade de vida, assistência médica, odontológica, psicossocial e nutricional dos servidores.

Foram avaliadas a representatividade dos indicadores operacionais da unidade, a gestão dos contratos de prestação de serviços continuados, a aquisição de insumos para os serviços médico e odontológico, a eficácia na realização do exame periódico de saúde (EPS), a mitigação das consequências do evento de risco relacionado à pandemia de covid-19 e a gestão do contrato relacionado ao programa de assistência à mãe nutriz (Pro Mater).

No contexto daqueles autos, foram observados, em síntese, os seguintes achados:

a) falha na metodologia escolhida para coleta e processamento dos dados utilizados para cálculo dos indicadores de satisfação;

b) falta de menção de ações operacionais da Dsaud no plano operacional da Segep;

c) utilização de folha de ponto manual para registro de frequência dos profissionais prestadores de serviço continuado, contendo inconsistências;

d) ausência de formalização de processo de gestão de riscos relacionados às consequências da pandemia de covid-19, especialmente quanto ao retorno ao local de trabalho após a restrição temporária de acesso prevista na Portaria - TCU 46/2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Diante das ações adotadas pela administração para implementação das propostas sugeridas no relatório preliminar, não houve a formalização de recomendações à unidade auditada, sendo os autos arquivados após ciência do ministro-presidente.

IV.1.4. Auditoria extraordinária no auxílio emergencial (TC 021.354/2020-0)

A auditoria extraordinária em tela foi determinada pela Presidência para complementar o trabalho da Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidencia), unidade da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento, por parte de pessoas vinculadas ao TCU, do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020.

Cabe ressaltar que o trabalho consistiu em levantamento preliminar, do qual resultaram indícios de recebimento irregular do benefício, uma vez que não foram promovidos o contraditório e a análise de mérito das situações encontradas. Em 2020, foram elaborados dois relatórios nos autos em comento.

No primeiro relatório, datado de julho de 2020 (peça 25 do TC 021.354/2020-0), efetuado o cruzamento das bases de dados, foram encontrados como beneficiários do auxílio emergencial: um servidor ativo, um servidor inativo, três pensionistas previdenciários, 49 pensionistas judiciais (pensão alimentícia), 36 funcionários terceirizados e 66 estagiários.

Relativamente à situação descrita, foram propostos os seguintes encaminhamentos pela Seaud:

a) envio de cópia do relatório à Corregedoria do tribunal;

b) envio de cópia do relatório à Segedam, tendo em vista a identificação de colaboradores que prestam serviços ao tribunal, para adoção das medidas que entender pertinentes;

c) envio da lista com os nomes dos pensionistas, inclusive judiciais, ao Ministério da Cidadania, gestor central dessa ação governamental, para adoção das ações que entender cabíveis;

d) determinação à Seaud para que dê continuidade à avaliação das demais etapas de pagamentos do auxílio emergencial, de forma bimestral.

A Presidência anuiu a essa proposta, ressalvando apenas que a possível presença de fraude no recebimento do benefício emergencial pelo servidor ativo deveria ficar a cargo da Corregedoria (peça 26 do TC 02.354/2020-0).

Um segundo relatório de auditoria foi emitido em outubro de 2020 (peça 39), com novo cruzamento dos bancos de dados e planilhas atualizadas de pessoas vinculadas ao TCU que estariam recebendo o auxílio emergencial. Nessa segunda análise, foram também encontrados indícios de recebimentos indevidos do benefício. Assim, foi feita nova proposta, com a concordância da Presidência (peça 40), com encaminhamento das informações à Corregedoria, à Segedam e ao Ministério da Cidadania.

Vale mencionar que as avaliações das demais etapas dos pagamentos do auxílio emergencial continuarão a ser realizadas durante o exercício de 2021, conforme determinado pela Presidência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

IV.1.5. Auditoria nos projetos desenvolvidos por especialistas seniores (TC 025.592/2020-3)

Essa auditoria teve por finalidade verificar a aderência dos projetos desenvolvidos por especialistas seniores aos objetivos estratégicos do TCU, bem como o cumprimento de prazos, metas e normas que regem a matéria.

De acordo com o relatório, quanto ao nível de aderência dos projetos aos objetivos estratégicos do tribunal, não foram encontradas fragilidades relevantes pela equipe de auditoria.

Todavia, os exames realizados para verificar o nível de alinhamento da política de alocação das funções de especialista aos critérios, prazos e normas revelaram os seguintes achados:

a) reedições eventuais de projetos ou ações, de modo a caracterizar o desalinhamento à vedação de alocação das funções para atividades continuadas e ao pressuposto da capacidade de entregas de projetos inovadores ou atividades desafiadoras;

b) intempestividade no envio dos relatórios de ação especializada para as unidades patrocinadoras, com inobservância dos prazos previstos, de maneira a resultar em atrasos na prestação de contas, com encerramento tardio dos processos;

c) divergências entre registros do sistema SisEspecialista e do portal da transparência, com relação à ocupação das funções de especialista sênior, de modo a gerar interferências na fidedignidade da informação disponibilizada, passíveis de caracterizar desalinhamento aos comandos da Lei de Acesso à Informação (LAI) ou comprometer o grau de confiabilidade dos relatórios produzidos.

Segundo a equipe responsável, em que pesem os achados apontados, observou-se rigoroso alinhamento aos critérios quantitativos de alocação das funções, adequação da ampla maioria das propostas de trabalho especializado, existência de monitoramento automatizado dos prazos de entrega dos relatórios de ação especializada, além de adequados mecanismos asseguradores da transparência de informações.

Por fim, após a oitiva prévia da Comissão de Coordenação Geral (CCG), foram realizadas pela Seaud, com a aprovação da Presidência, as seguintes recomendações:

a) às instâncias autorizadoras das ações especializadas no âmbito da Secretaria do Tribunal (CCG e Secretarias-Gerais), que, em atenção ao disposto no inciso II do §1º do art. 4º da Portaria - TCU 323/2019, abstenham-se de alocar funções de especialista sênior a trabalhos que tenham por objeto atividades continuadas semelhantes às de unidades ou subunidades da estrutura formal do tribunal;

b) à CCG, que reforce as orientações às unidades básicas e patrocinadoras para que monitorem sistematicamente o envio dos relatórios de ação especializada, de modo a reduzir a incidência de atrasos;

c) aos gestores do SisEspecialista e à Segep/Segedam, que promovam medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de atualização e alinhamento dos registros de informação contidos no SisEspecialista e no portal da transparência (relação de servidores e autoridades), no que diz respeito à alocação das funções de confiança de especialista sênior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

IV.1.6. Auditoria nos espaços físicos do TCU utilizados por terceiros (TC 025.981/2020-0)

Foi designada equipe para realizar auditoria nos espaços físicos do TCU utilizados por terceiros, com o objetivo de avaliar aspectos relativos à gestão patrimonial, conforme Portaria de Fiscalização - Seaud 17, de 15/7/2020.

Todavia, após a fase de execução do trabalho, a aludida portaria foi tornada sem efeito, mediante ato do então titular da Seaud (Portaria de Fiscalização - Seaud 28, de 11/12/2020), em razão de aceitação de convite, por parte do coordenador da equipe, para assumir, a partir de janeiro de 2021, a função de titular da Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio (Senge), unidade responsável pela gestão dos referidos espaços físicos, o que configuraria conflito de interesses.

Por conseguinte, o referido trabalho foi excluído do plano de auditoria interna, nos termos do Despacho de 2/2/2021 da Presidência, com a observação de que fosse avaliada, na elaboração do próximo plano, a conveniência e a oportunidade de dar-lhe prosseguimento. De fato, no plano de auditoria interna da Seaud para o período de abril de 2021 a março de 2022, houve a inclusão de trabalho similar (TC 005.297/2021-4, Acórdão 745/2021-TCU-Plenário).

IV.1.7. Auditoria na Disop/Senge (TC 027.048/2020-9)

A auditoria na Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop), da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Senge), teve o objetivo de avaliar a conformidade do processo de contratação de serviços terceirizados, bem como os correspondentes mecanismos de controle existentes.

No âmbito daquele trabalho, a equipe identificou a existência de oportunidade de melhoria decorrente da ausência de indicadores operacionais formais relacionados aos serviços de transporte.

Ademais, foi constatado o seguinte achado: concessão de perfis no sistema TáxiGov, com viagens realizadas, para colaboradores vinculados a contrato que prevê a responsabilidade da empresa contratada pelo transporte do seu pessoal.

Em consequência, foram efetuadas as seguintes recomendações à Senge, com o aval da Presidência:

a) que adote indicadores operacionais formais para monitorar o novo modelo de transporte no tribunal;

b) que inclua, nas ações de divulgação das regras de uso e concessão de perfis, a orientação de que não é possível o uso do sistema TáxiGov por colaborador terceirizado vinculado a contrato com previsão de responsabilidade da empresa contratada pelas despesas de deslocamento de seu pessoal.

No relatório de gestão constam as medidas adotadas pela administração em resposta às referidas recomendações (peça 22, Anexo IV, p. 8).

IV.2. Consultorias

O plano de auditoria interna da Seaud estabeleceu a realização de até doze consultorias, na modalidade facilitação, em unidades a serem indicadas pelas três Secretarias-Gerais do TCU, com o intuito de facilitar a identificação e a avaliação dos riscos associados aos processos de trabalho ou atividades das unidades, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos seus objetivos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A finalidade geral dos trabalhos foi a de contribuir para a difusão, a implementação e o aprimoramento da avaliação de riscos no âmbito do TCU, mediante o desenvolvimento de habilidades e competências dos envolvidos.

Com ênfase no alcance dos objetivos, aplicou-se metodologia análoga à de autoavaliação dos controles. Em resumo, o trabalho desenvolveu-se por meio de oficinas, em encontros virtuais para preenchimento de formulários do Manual de Gestão de Riscos do TCU, nos quais foram estabelecidos o contexto, a identificação, análise e avaliação dos riscos, bem como o levantamento das medidas para seu tratamento.

Como resultado, houve a identificação dos principais riscos associados às unidades (clientes), os quais foram avaliados – com a definição do seu impacto, probabilidade e nível de risco – e representados numa matriz de probabilidade e impacto, em conformidade com a metodologia adotada pela equipe responsável.

Durante o ano de 2020, foram realizadas seis consultorias, abordadas a seguir.

IV.2.1. Consultoria na Dipag/Segep (TC 015.592/2020-0)

A consultoria na Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag), unidade da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), foi o trabalho-piloto realizado pela Seaud na modalidade de facilitação em autoavaliação de riscos.

Foram identificados nove riscos principais associados à Dipag. Ao final dos trabalhos, foram sugeridas as seguintes providências à Segep e à Dipag, relativas à implementação da gestão de riscos na unidade cliente:

a) que, considerada a conveniência e oportunidade, promovam a autoavaliação dos demais processos de trabalho ou das atividades da Dipag, em conformidade com a metodologia proposta;

b) que estabeleçam prioridades ou selecionem os riscos da Dipag a serem mitigados, dentre os avaliados.

Por fim, a Seaud deu conhecimento do relatório à Segedam e encaminhou cópia integral dos autos à Segep.

IV.2.2. Consultoria no Soma/DGI (TC 020.179/2020-0)

Foi realizada consultoria, na modalidade facilitação em autoavaliação de risco, no Serviço de Orientação e Métodos para Análise de Dados (Soma), unidade da então Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI).

Identificou-se sete riscos principais relacionados à unidade. Por conseguinte, foram sugeridas as seguintes providências à SGI e ao Soma:

a) que, consideradas a conveniência e a oportunidade, promova a autoavaliação dos demais processos de trabalho ou atividades do Soma, em conformidade com a metodologia proposta;

b) que estabeleça prioridade ou selecione os riscos do Soma a serem mitigados, dentre os avaliados.

Por fim, foi dado conhecimento do relatório à Segecex e à Copin (Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações), bem como encaminhada cópia integral dos autos à SGI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

IV.2.3. Consultoria na Conjur (TC 029.462/2020-7)

Foi realizada consultoria, na modalidade facilitação em autoavaliação de risco, na Consultoria Jurídica do TCU (Conjur).

Como resultado do trabalho, houve a identificação de 26 riscos principais associados à unidade. Ao término dos trabalhos, além do encaminhamento de cópia integral dos autos à Conjur, foram-lhe sugeridas as seguintes providências:

a) que estabeleça o monitoramento dos riscos levantados, assim como a melhoria contínua da avaliação efetuada, no tocante à evolução dos níveis de probabilidade e impacto dos riscos, sopesadas as medidas de controle eventuais;

b) que faça comunicação dos resultados da avaliação de riscos, mediante o encaminhamento do relatório, de forma circunstanciada, às partes eventualmente interessadas (Presidência, CCG, Seplan, dentre outras que julgar oportuno e conveniente).

IV.2.4. Consultoria na Dilic/Selip (TC 033.484/2020-1)

Foi também realizada consultoria/facilitação em autoavaliação de risco na Diretoria de Licitações (Dilic), da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip).

Nesse trabalho, houve a identificação de oito riscos principais referentes à Dilic. Em decorrência, foram sugeridas à Selip as medidas a seguir:

a) que promova a avaliação dos riscos das demais subunidades;

b) que estabeleça o monitoramento dos riscos levantados, assim como melhoria contínua da avaliação efetuada, no tocante à evolução dos níveis de probabilidade e impacto dos riscos, sopesadas as medidas de controle eventuais;

c) que faça comunicação dos resultados da avaliação de riscos, de forma circunstanciada, se entender necessária, às partes eventualmente interessadas (Presidência, CCG, Seplan, dentre outras que julgar oportuno e conveniente).

Assim como nas demais consultorias, foi encaminhada cópia dos autos à secretaria responsável (Selip).

IV.2.5. Consultoria na Sedip/Adgedam (TC 033.582/2020-3)

Dando continuidade aos trabalhos de consultoria, a Seaud realizou facilitação em autoavaliação de riscos no Serviço de Diárias e Passagens (Sedip), unidade da Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam).

Relativamente a esse trabalho, houve a identificação de sete riscos principais relacionados ao Sedip. Ao final, a Adgedam recebeu cópia integral dos autos, além das seguintes sugestões:

a) que promova a avaliação dos riscos das demais subunidades em conformidade com o Manual de Riscos do TCU;

b) que estabeleça o monitoramento dos riscos levantados, assim como melhoria contínua da avaliação efetuada, no tocante à evolução dos níveis de probabilidade e impacto dos riscos, sopesadas as medidas de controle eventuais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

c) que faça comunicação dos resultados da avaliação de riscos, de forma circunstanciada, se entender necessária, às partes eventualmente interessadas (Presidência, CCG, Seplan, dentre outras que julgar oportuno e conveniente).

IV.2.6. Consultoria na Senge (TC 036.768/2020-0)

A última consultoria, na modalidade de facilitação em autoavaliação de riscos, realizada pela Seaud no ano de 2020, foi no Serviço de Segurança e Transporte (Segur), da Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop), subordinada à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Senge). Essa consultoria envolveu os processos de trabalho relacionados à gestão de combate a incêndio nas edificações do TCU em Brasília.

Nesse trabalho, foram identificados 19 riscos. Assim como nas demais consultorias, o encaminhamento final resultou no envio de cópia dos autos ao cliente, bem como na formulação de sugestões de providências à unidade interessada (Senge), quais sejam:

a) que comunique à alta administração da casa sobre os cinco riscos localizados no quadrante laranja da matriz, com nível além do apetite a risco estabelecido, para desencadeamento de ação em período determinado, cuja postergação dar-se-ia com autorização do dirigente da área técnica competente;

b) que promova a avaliação dos riscos das demais subunidades;

c) que estabeleça o monitoramento dos riscos levantados, assim como a melhoria contínua da avaliação efetuada, no tocante à evolução dos níveis de probabilidade e impacto dos riscos, sopesadas as medidas de controle eventuais;

d) que faça comunicação dos resultados da avaliação de riscos, de forma circunstanciada, se entender necessária, às partes eventualmente interessadas (Presidência, CCG, Seplan, dentre outras que julgar oportuno e conveniente).

IV.3. Monitoramentos

No âmbito da Seaud, as ações de monitoramento das providências adotadas em resposta às deliberações resultantes dos trabalhos de auditoria interna e do controle externo estão disciplinadas na Portaria - Seaud 24, de 27/10/2020.

Durante o ano de 2020, foram abertos três processos de monitoramento, cujos resultados são expostos a seguir.

IV.3.1. TC 019.933/2020-7 (Monitoramento referente ao Acórdão 1194/2020-TCU-Plenário)

O processo em epígrafe trata de monitoramento relativo ao item 9.2 do Acórdão 1194/2020-TCU-Plenario. Nessa deliberação, expedida no julgamento da prestação de contas de 2018 do TCU (TC 036.826/2019-7), foi recomendado à Seaud que encaminhasse à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) informações sobre o monitoramento referente à gestão de riscos do TCU, determinado pela Presidência.

A aludida determinação da Presidência consta de despacho exarado no TC 029.348/2017-0, que versa sobre auditoria interna com o objetivo de avaliar a política de gestão de riscos do TCU. Naquela auditoria, foram efetuadas diversas recomendações à Seplan, a saber:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

476.2.1. promova uma análise crítica e reavalie a estratégia adotada para implantação do Sistema de Gestão de Riscos no Tribunal (SGR/TCU), considerando, quando cabível, as conclusões e recomendações do presente trabalho, informando as conclusões e resultados da reavaliação promovida – à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud);

476.2.2. desenvolva, em conjunto com os Coordenadores-Setoriais de Gestão de Riscos, um plano formal de implementação do SGR/TCU, que descreva as ações, etapas e responsáveis e que inclua cronograma e recursos necessários, acompanhado de um plano de tratamento de riscos associados ao processo de implantação do referido sistema, considerando ainda os fatores de riscos apontados no Anexo I do presente relatório.

476.2.3. defina, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC) um plano de capacitação, treinamento e desenvolvimento e profissional em gestão de riscos, preferencialmente em língua portuguesa, priorizando a gestão interna do Tribunal e não as unidades jurisdicionadas ao controle externo, de modo que a implantação do SGR/TCU ocorra de maneira mais uniforme, e seja possível – internamente – o estabelecimento de linguagem e terminologia comum de abordagem dos riscos;

476.2.4. estabeleça mecanismos de retenção de conhecimento acerca de gestão de gerenciamento de riscos que permitam assegurar que a possível perda de servidores ou mudança de dirigentes não afetem o andamento da implantação e a futura manutenção do SGR/TCU;

476.2.5. defina uma abordagem apropriada e estabeleça canais eficazes de comunicação e consulta, para apoiar a estrutura e facilitar a aplicação da gestão de riscos no Tribunal, de modo a assegurar que a informação pertinente seja, coletada, consolidada, sintetizada e compartilhada, de maneira oportuna, entre as partes interessadas;

476.2.6. estude o desenvolvimento de indicadores que permitam avaliar a evolução da implantação de processos de gestão de risco no Tribunal e, quando em efetivo funcionamento, o desempenho da estrutura do SGR/TCU;

476.2.7. promova campanhas de conscientização e esclarecimento acerca da importância da gestão de riscos por todo o Tribunal, voltadas para uma contínua e progressiva mudança cultural, envolvendo a governança, a alta administração e demais servidores e unidades, para que todos compreendam adequadamente os objetivos da gestão de riscos no Tribunal, de modo a conduzir o ambiente interno a patamares mais elevados e uniformes de maturidade em relação ao risco;

476.2.8. avalie a oportunidade e conveniência de promover uma análise crítica do modelo de gestão de riscos adotado pelo Tribunal contido na RESOLUÇÃO - TCU Nº 287/2017, à luz das recentes atualizações dos referenciais ABNT ISO 31000 (2018) e COSO ERM (2017) e das mudanças ocorridas no ambiente interno e externo, considerando ainda os impactos da Emenda Constitucional 95/2016, sem prejuízo do que dispõe o artigo art. 4º, inciso VI, da Resolução-TCU nº 287/2017 (implantação da gestão de riscos por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua), de modo a assegurar que a estrutura de gestão de riscos implantada pela Resolução permanece apropriada ao contexto da organização;

Ao ratificar as recomendações expressas, o então presidente do TCU, em Despacho de 28/12/2018, determinou à Seaud que monitorasse a implementação das medidas recomendadas e que levasse as conclusões ao conhecimento do gabinete do presidente que viesse a assumir a próxima gestão.

Em atendimento, foi constituído o TC 019.933/2020-7, a fim de dar cumprimento ao comando contido no despacho da Presidência, bem como atender ao mencionado item do acórdão do TCU.

Foram então solicitadas à Seplan as medidas adotadas em relação às referidas recomendações. Após a análise das informações prestadas, foram consideradas implementadas as recomendações dos itens 476.2.1, 476.2.3, 476.2.4, 476.2.5, 476.2.7 e 476.2.8, parcialmente implementada a do item 476.2.2 e em implementação a do item 476.2.6.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Ato contínuo, após o aval da Presidência, a Seaud encaminhou cópia do relatório de monitoramento à SecexAdministração, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1194/2020-TCU-Plenário, bem como à Seplan.

IV.3.2. TC 033.478/2020-1 (Monitoramento referente ao Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara)

O processo de monitoramento em questão foi autuado em observância ao item 9.4 do Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara, que determinou à Seaud a verificação do efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 dessa deliberação, proferida no TC 009.297/2020-0 (Sessão de 25/8/2020), nestes termos:

> 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal de Contas da União - TCU adote as seguintes medidas:
>
> (...)
>
> 9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
>
> 9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
>
> 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal de Contas da União – TCU verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Inicialmente, foram solicitadas à Segep informações sobre as providências tomadas em atendimento aos itens 9.3.3 e 9.3.4 do referido acórdão. Outra medida preliminar adotada foi o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do tribunal, para eventual manifestação sobre a forma de atendimento das determinações proferidas na deliberação em comento.

Em resposta, datada de 29/10/2020, a Segep informou sobre a autuação de uma representação (TC 035.291/2020-6), na qual foi realizado um levantamento dos servidores ativos e inativos que obtiveram incorporação ou atualização de quintos referentes ao período compreendido entre 8/4/1998 e 5/9/2001, com amparo em decisão judicial ou administrativa, tendo em vista a modulação dos efeitos da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE, cujo trânsito em julgado ocorreu em 17/9/2020.

Em acréscimo, a Segep aduziu que foi solicitado à Conjur a verificação do trânsito em julgado das decisões judiciais mencionadas no aludido levantamento, de modo a possibilitar o cumprimento da decisão da Suprema Corte.

A Conjur, por sua vez, em 5/11/2020, manifestou ciência das determinações constantes dos itens 9.3.3 e 9.3.4 do acórdão e acrescentou que seu conteúdo será objeto de parecer nos processos TC 017.815/2014-2 e TC 004.060/2020-2, ocasião em que serão observados os referidos comandos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Por fim, o processo foi encerrado, sob o entendimento de que o monitoramento das referidas deliberações deve prosseguir no relatório de auditoria anual de contas, a partir da análise do correspondente relatório de gestão, em cada exercício financeiro, tendo em vista a deliberação expressa no acórdão.

Vale mencionar a situação atual dos processos citados pela Segep (TC 035.291/2020-6) e pela Conjur (TC 017.815/2014-2 e TC 004.060/2020-2).

O TC 035.291/2020-6 trata de representação acerca de levantamento dos servidores ativos e inativos que obtiveram incorporação ou atualização de quintos, referentes ao período de 8/4/1998 e 5/9/2001, com amparo em decisão judicial ou administrativa, tendo em vista os efeitos da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE.

Segundo a Segep, no referido julgamento ficou assentado que (peça 2 do TC 035.291/2020-6):

> *é inconstitucional a incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001. No entanto, apesar da inconstitucionalidade do pagamento, foi medida de rigor a modulação de efeitos da decisão, de modo que aqueles que continuavam recebendo a verba até a data do julgamento dos últimos embargos de declaração (18/12/2019) – em razão de decisão administrativa ou de decisão judicial ainda não transitada em julgado – tivessem o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores*.

Efetuado o levantamento, a Segep constatou que não houve qualquer incorporação ou atualização de quintos aos servidores do TCU mediante decisão administrativa, mas apenas por decisões judiciais.

Assim, a relação dos beneficiários foi encaminhada à Conjur em 28/10/2020, para verificação do trânsito em julgado dos referidos provimentos judiciais, com vistas ao cumprimento da decisão do STF.

Em 19/11/2020, a Conjur elaborou tabela com a situação de cada processo. Entrementes, a Segep identificou a existência de alguns servidores que receberam a indigitada vantagem pessoal com base em mandado de segurança e que não foram indicados no levantamento inicial. Dessa forma, a relação de beneficiários foi complementada pela Segep em 27/11/2020.

Por fim, em parecer datado de 10/3/2021, a Conjur concluiu, em relação ao tema, que a análise da administração acerca de cada caso concreto constante do levantamento realizado deve considerar as seguintes premissas (peça 10 do TC 035.291/2020-6):

> (i) os pagamentos de quintos/décimos incorporados pelo exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001 devem continuar sendo efetuados aos servidores que têm tais pagamentos determinados em virtude de decisão judicial transitada em julgado;
>
> (ii) os pagamentos decorrentes de decisões administrativas ou decisões judiciais sem trânsito em julgado, em vigor em 18/12/2019, devem ser mantidos até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros a serem concedidos aos servidores;
>
> (iii) novas incorporações das referidas vantagens são vedadas;
>
> (iv) não são cabíveis pagamentos retroativos referentes a tais verbas.

O TC 017.815/2014-2 versa sobre requerimento de servidor do TCU solicitando o reconhecimento e a averbação de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), adquirida em razão do exercício de função comissionada junto a outro órgão público (incorporação de quintos), decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Embora, inicialmente, o requerimento tenha sido deferido, o pagamento foi suspenso pela administração em atendimento à orientação da Conjur, até o trânsito em julgado da RE 638.115/CE no STF.

Após o referido trânsito em julgado (17/9/2020), instada a se pronunciar, a Conjur elaborou novo parecer datado de 7/12/2020, no qual se manifestou pela impossibilidade de pagamento administrativo de verbas atrasadas relativas à incorporação de quintos, pelo exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a Medida Provisória 2.225-48/2001 e, consequentemente, pelo indeferimento do pleito do interessado.

Tal entendimento foi acolhido pela administração, sendo o processo encerrado após o indeferimento do recurso interposto pelo requerente.

O TC 004.060/2020-2, por sua vez, trata de requerimento de servidor do TCU para incorporação de VPNI decorrente do tempo de função comissionada exercida em outro órgão público, tendo em vista o julgamento pelo STF do RE 638.115/CE.

Após o trânsito em julgado do referido RE, a Conjur emitiu parecer, datado de 3/2/2021, no qual concluiu pela impossibilidade de incorporação de quintos aos vencimentos do requerente, pelo exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a Medida Provisória 2.225-48/2001.

Acrescente-se que, de acordo com o parecer da Conjur, não existe determinação para incorporação da parcela de quintos pelo STF, que, contrariamente, afirmou por diversos momentos a inconstitucionalidade dessa verba, tendo garantido apenas, na modulação dos efeitos da decisão, a segurança jurídica dos pagamentos já em andamento.

Por conseguinte, houve desistência do interessado, sendo o processo encerrado por perda do seu objeto.

Diante do exposto, verifica-se que, amparada em pareceres da Consultoria Jurídica, a administração vem adotando medidas com vistas ao cumprimento da decisão do STF prolatada no RE 638.115/CE. O recente parecer emitido pela Conjur no âmbito do TC 035.291/2020-6 estabeleceu importantes premissas que servirão de fundamento para a análise dos demais casos concretos pela administração, com vistas ao cumprimento da aludida deliberação prolatada pelo STF.

IV.3.2.1. Manifestação de que trata o item 9.4 do Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara

Em cumprimento aos itens. 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 8985-TCU-2ª Câmara, a administração manifestou-se no relatório de gestão (peça 22, Anexo IV, p. 13-14), nos seguintes termos:

> Em atendimento aos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara, informamos que as providências relativas ao cumprimento da deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115, durante a Sessão de 18/12/2019, estão sendo tratadas no âmbito do TC 035.291/2020-6.
>
> À peça 2 do referido processo, consta a informação de que atualmente não é realizado pagamento, por meio de decisão administrativa, de qualquer incorporação ou mesmo atualização de quintos para servidores ativos ou inativos, referente ao período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001, não havendo, portanto, previdências a serem tomadas referentes a essa situação.
>
> Às peças 4 e 8 do mesmo processo, a pedido da Segep, a Consultoria Jurídica deste TCU realizou a verificação quanto ao trânsito em julgado das decisões judiciais que permitiram a servidores a incorporação ou atualização de quintos, referentes ao período de 08/04/1998 e 05/09/2001.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

A tratativa das situações individuais seguirá a conclusão do Parecer Jurídico constante à peça 10, nos seguintes termos:

(...)

Neste sentido, o pagamento será mantido para um grupo de 57 servidores cujas decisões judiciais já tramitaram em julgado. E a parcela será reabsorvida pelos reajustes futuros para um grupo de 67 servidores cujas decisões judiciais ainda não transitaram em julgado (vide tabela às peças 4, 6 e 7 do processo 035.291/2020-6).

A próxima etapa será a cientificação dos servidores interessados quanto aos termos do RE 638.115 e a subsequente implementação, em folha de pagamento, de rubrica com a parcela de quintos a ser reabsorvida pelos reajustes futuros, referente ao período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001.

Considerando que não houve reajuste salarial nos anos de 2020 e 2021, os impactos financeiros, no âmbito do TCU, ocorrerão a partir do próximo reajuste a ser concedido aos servidores deste TCU.

Após a referida manifestação, o TC 033.478/2020-1 foi reaberto para dar continuidade ao monitoramento do assunto. Naqueles autos, foi constatada uma divergência na quantidade de servidores informada pela administração. Após a apuração dos fatos, a Segep emitiu nova informação, retificando aquela constante no relatório de gestão, esclarecendo que "o pagamento será mantido para um grupo de 56 servidores cujas decisões judiciais já transitaram em julgado. E a parcela será reabsorvida pelos reajustes futuros para um grupo de 63 servidores cujas decisões judiciais ainda não transitaram em julgado (...)" (peça 18 do TC 033.478/2020-1).

Por fim, foi proposto pela Seaud, no âmbito daqueles autos (peça 19 do TC 033.478/2020-1):

a) recomendar à Segep que disponibilize cronograma das futuras ações, entre elas a cientificação dos servidores, bem como a implementação, em folha de pagamento, de rubrica específica a ser reabsorvida pelos reajustes financeiros vindouros, em cumprimento ao Acórdão 8.985/2020-TCU-Segunda Câmara e à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115, de 18/12/2019; e

b) continuar o monitoramento, no âmbito do TC 033.478/2020-1 para os próximos exercícios, do Acórdão 8.985/2020-TCU-Segunda Câmara, o qual determinou ao órgão de controle interno desta Corte de Contas que verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3. e 9.3.4.

Dessa forma, em atendimento ao item 9.4 do mesmo acórdão, a avaliação da equipe de auditoria, realizada a partir da análise das informações do relatório de gestão (Anexo IV, p. 13-14) e dos demais processos mencionados, é no sentido de que a administração já iniciou os procedimentos com vistas ao cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara.

IV.3.3. TC 033.783/2020-9 (Monitoramento referente à auditoria interna na Secof)

O processo em epígrafe trata do monitoramento das providências adotadas em atendimento às recomendações proferidas no âmbito do TC 016.998/2020-0 (abordada no item IV.1.1 *retro*), referente à auditoria interna realizada na Secof, a saber:

a) elabore um plano simplificado de possíveis ações alternativas, no prazo de 90 dias, para fazer frente aos efeitos dos iminentes desfalques da força de trabalho da secretaria;

b) promova a verificação dos documentos (relacionados no apêndice A do relatório de auditoria) e a adoção de eventuais providências no prazo de 90 dias, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de tempestividade das análises de documentos administrativos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

No que concerne à primeira recomendação, a Secof informou que, a cada dois servidores que se aposentarem, fará a realocação interna de sua força de trabalho, ou, alternativamente, buscará interessados em outras unidades do TCU para recomposição das vacâncias, além de buscar mais eficiência nos seus processos de trabalho com a sistematização de atividades.

Em relação aos documentos pendentes de ação/análise há mais de 365 dias, identificados à época da auditoria (objeto da segunda recomendação), de acordo com a Secof, tal situação não mais persiste, haja vista que todos os documentos foram tratados, sendo incluídos nos processos respectivos, encaminhados a outras unidades de instrução ou encerrados.

Com base nas informações prestadas pela Secof e em consulta efetuada em sistemas informatizados do TCU, concluiu-se, naqueles autos, que as recomendações foram integralmente implementadas.

IV.4. Exame de atos de pessoal e declaração de bens e rendas

A Seaud é responsável pela emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão (aposentadorias e pensões), disponibilizados no sistema e-Pessoal pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) do TCU, bem como pelo encaminhamento dos atos ao controle externo (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais – Sefip), nos termos dos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

De acordo com dados extraídos do sistema e-Pessoal, em seu papel de órgão de controle interno, a Seaud emitiu, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, 255 pareceres em atos de pessoal, assim distribuídos:

PARECERES EM ATOS DE PESSOAL EMITIDOS PELA SEAUD/TCU EM 2020	
NATUREZA DO ATO	**QUANTIDADE**
Aposentadoria	183
Pensão	49
Admissão	23
TOTAL	**255**

No que se refere ao mérito da análise, o levantamento efetuado na base de dados do sistema apontou a seguinte situação:

MÉRITO DOS PARECERES EM ATOS DE PESSOAL EMITIDOS PELA SEAUD/TCU EM 2020	
PARECER	**QUANTIDADE**
Legal	244
Legal com esclarecimentos	2
Ilegal	9
TOTAL	**255**

A Seaud também é responsável pela fiscalização do cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega da declaração de bens e rendas à unidade de pessoal (Segep), na forma estabelecida pela Instrução Normativa - TCU 67/2011 (arts. 6º e 10) e Portaria - TCU 209/2011 (art. 7º).

Em 2020, o assunto foi tratado no processo TC 033.594/2020-1. Conforme disposto naqueles autos, a Segep informou que, relativamente ao ano base de 2019, quatro servidores entregaram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

cópias das declarações enviadas à Receita Federal do Brasil (RFB) e que os demais entregaram a autorização de acesso em algum momento a partir de 2011. Concluiu, então, que houve cumprimento da obrigação pelos servidores.

A instrução dos autos, efetuada no âmbito da Seaud, ressaltou a superveniência da Instrução Normativa - TCU 87, de 12/8/2020, que revogou a IN - TCU 67/2011, trazendo uma inovação normativa. Na vigência da IN - TCU 67/2011, havia a alternativa de se entregar o formulário de declaração de bens e rendas ou a autorização de acesso aos dados de bens e rendas. Todavia, conforme disposto no art. 2º da IN - TCU 87/2020, a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (DIRPF) passou a ser obrigatória.

Não obstante, embora quatro servidores ainda tenham optado pela entrega de cópia das declarações enviadas à RFB ao invés da autorização de acesso, entendeu-se que, como essas declarações referem-se ao ano base de 2019, com prazo de apresentação até 30/6/2020, a subsunção deveria ocorrer ainda à IN - TCU 67/2011.

Dessa forma, considerou-se, naquela ocasião, que a exigência legal foi cumprida, sem prejuízo de que a unidade de auditoria interna verifique, no próximo exercício, se todos os servidores entregaram as respectivas autorizações de acesso, em observância à nova IN - TCU 87/2020.

IV.5. Conclusão

Durante o exercício de 2020, a Seaud realizou diversas fiscalizações na gestão do TCU, abrangendo, principalmente:

a) avaliação da adequabilidade da força de trabalho da Secof e da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

b) avaliação do planejamento, promoção e coordenação dos programas voltados para a saúde e melhoria da qualidade de vida, assistência médica, odontológica, psicossocial e nutricional dos servidores;

c) avaliação da conformidade do recebimento do auxílio emergencial, instituído pela Lei 13.982/2020, por pessoas vinculadas ao TCU;

d) avaliação da aderência dos projetos desenvolvidos por especialistas seniores aos objetivos estratégicos do tribunal, bem como do cumprimento de prazos, metas e normas que regem a matéria;

e) avaliação da conformidade do processo de contratação de serviços terceirizados de transporte, bem como dos correspondentes mecanismos de controle.

Ademais, foram realizadas consultorias em seis unidades do Tribunal, com o objetivo de facilitar a identificação e a avaliação dos riscos associados aos seus processos de trabalho ou atividades, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos seus objetivos.

Acrescente-se a realização de três monitoramentos das providências adotadas pela administração em atendimento a deliberações do controle externo (Acórdão 1194/2020-TCU-Plenário e Acórdão 8985/2020-TCU-2ª Câmara) e interno (auditoria na Secof, TC 016.998/2020-0), além da fiscalização dos atos de pessoal (admissão e concessão de aposentadorias e pensões) e da entrega da declaração de bens e rendas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Verifica-se que as ocorrências constatadas nas fiscalizações realizadas durante o exercício de 2020 pela Seaud foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis relacionados nas presentes contas.

Diante do exposto e com base nas conclusões extraídas daqueles autos, em nossa avaliação não foram identificados elementos caracterizadores de distorções, irregularidades ou ressalvas relevantes, que possam repercutir na regularidade da gestão dos responsáveis arrolados na prestação de contas da UPC ora auditada.

V. CONCLUSÃO GERAL

A auditoria nas contas tem por objetivo assegurar a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão dos responsáveis pela UPC, devendo subsidiar as opiniões de auditoria expressas em parecer da dirigente do órgão de controle interno constante do certificado de auditoria.

Em face das limitações referenciadas no item I.3 deste relatório e no item 1 da Estratégia Global de Auditoria (EGA, peça 13), o presente trabalho não abrangeu o exame da existência de distorções relevantes nas demonstrações financeiras apresentados pela unidade, haja vista não ter sido possível concluir a execução completa dos procedimentos de auditoria integrada financeira e de conformidade (art. 12, inciso II, da IN - TCU 84/2020).

Assim, as conclusões da equipe de auditoria relacionadas à prestação de contas dos responsáveis têm por fundamento a:

a) avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da IN - TCU 84/2020), no que tange à verificação da observância, pela UPC, das disposições legais e normativas acerca de conteúdo, forma, divulgação e prazo das informações que compõem a prestação de contas de 2020;

b) verificação das conclusões dos demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no plano anual de auditoria interna (auditorias, consultorias, monitoramentos, análise de atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões etc.), realizados no exercício em referência (art. 12, inciso III, da IN - TCU 84/2020).

Dessa forma, foram examinados os elementos constantes nos autos, as informações do relatório de gestão e seus anexos, as demonstrações contábeis legalmente exigidas, o rol de responsáveis, os documentos e informações divulgadas no sítio oficial do TCU na internet (portal de transparência e prestação de contas), os dados contidos em sistemas informatizados da UPC, assim como os trabalhos de auditoria interna realizados durante o exercício de 2020.

Considerando os exames efetuados, não foram constatadas evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício em referência, sob os seguintes aspectos:

a) legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

b) confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

c) desempenho da gestão;

d) exatidão das demonstrações contábeis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

As ocorrências constatadas em exames e fiscalizações realizadas durante o exercício de 2020, apuradas conclusivamente, foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

As observações apontadas no presente relatório são pontuais, têm natureza formal e constituem oportunidades de melhoria no processo de prestação de contas anual, não apresentando significância ou relevância suficientes para comprometer a regularidade da gestão dos responsáveis, nem impacto sobre o desempenho e o alcance dos objetivos da UPC.

Nos exames efetuados foram apontadas algumas observações relacionadas à conformidade do portal de transparência e prestação de contas, dos demonstrativos contábeis legalmente exigidos, do relatório de gestão e do rol de responsáveis.

Em relação ao portal de transparência e prestação de contas, identificou-se que:

a) o acesso aos relatórios e informes de fiscalização produzidos pelo órgão do sistema de controle interno e pelo controle externo e, especialmente, as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, não são fácil e integralmente acessíveis por meio de *links*, na seção de "Transparência e prestação de contas", na forma preconizada pelo § 4º do art. 9º da IN - TCU 84/2020, uma vez que a UPC optou pela inserção das informações referentes a esses itens apenas na forma de anexos ao relatório de gestão;
b) a subseção existente no portal da UPC na internet, destinada a tratar as deliberações do TCU adotadas como órgão de controle externo, propõe-se a apresentar apenas determinações ou recomendações dirigidas à Secretaria-Geral de Administração do tribunal, na condição de unidade jurisdicionada, inobservando o que preceitua o § 4º do artigo 9º da IN - TCU 84/2020, uma vez que esse dispositivo não restringe o alcance das informações a serem divulgadas apenas à área administrativa, mas sim a todos os relatórios e informes de fiscalização relacionados à UPC.

No tocante aos demonstrativos contábeis legalmente exigidos, observou-se que as demonstrações contábeis do TCU, referentes ao exercício financeiro findo em 31/12/2020, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas, foram integralmente divulgadas sob a forma de anexo ao relatório de gestão da UPC, prejudicando a concisão daquela peça, e não foram publicadas no sítio oficial da UPC na internet, na seção específica de "Transparência e prestação de contas".

No que se refere ao relatório de gestão, observou-se que:

a) a UPC inseriu, como anexo ao relatório de gestão, o rol de responsáveis do exercício 2020, sendo que o conteúdo desse rol difere daquele publicado no sítio oficial da UPC na internet;

b) a utilização do Relatório Anual de Atividades do TCU como relatório de gestão não atendeu ao disposto no art. 8º, inciso III e §§ 3º e 5º da IN - TCU 84/2020, haja vista que não foi elaborado na forma de relato integrado, bem como afetou a aderência ao princípio da concisão, previsto no inciso V do art. 4º da mesma instrução normativa.

Por fim, no que tange ao rol de responsáveis, identificou-se que nas publicações referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020:

a) não constam as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas ao dirigente máximo (e substituto, quando for o caso) da UPC (inciso I do art. 7º da IN - TCU 84/2020);

b) não constam as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas aos membros da Comissão de Coordenação Geral (CCG), eis que as competências do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

referido colegiado permitem enquadrar os seus membros como integrantes da alta administração e da estrutura de governança do TCU (art. 4º, inciso I, e arts. 81 a 83 da Resolução - TCU 305/2018; art. 2º, inciso V, e art. 12, inciso III, da Resolução - TCU 320/2020; art. 4º, inciso I, e arts. 81 e 82 da Resolução - TCU 324/2020), responsáveis por atos de gestão que podem afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC (inciso III do art. 7º da IN - TCU 84/2020); e

c) não consta a informação exigida no inciso V do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativa aos endereços de correio eletrônico institucional dos responsáveis ali arrolados.

Sobre as referidas observações, propomos que sejam efetuadas recomendações e sugestões de medidas corretivas, conforme mencionado a seguir.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando a gestão integral da unidade e tendo em vista o que dispõe o art. 9º, inciso III, art. 16, inciso I, e art. 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, opinamos pela REGULARIDADE da gestão dos responsáveis arrolados na presente prestação de contas, sem prejuízo de que sejam efetuadas ao TCU as seguintes recomendações e sugestões (nos termos da Portaria - Seaud 24/2020), com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras prestações de contas anuais, caso a UPC ainda não as tenha implementado:

Recomendações (de natureza corretiva, sujeitas a monitoramento):

a) disponibilizar, na seção específica de "Transparência e prestação de contas" no Portal TCU, campo próprio com *link* que contemple acesso público a todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pela unidade de auditoria interna e pelo controle externo durante o exercício financeiro, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC TCU, e as providências adotadas (IN - TCU 84/2020, art. 9º, § 4º), evitando restringir-se apenas às deliberações dirigidas à área administrativa;

b) divulgar, na seção específica de "Transparência e prestação de contas", na subseção de "Orçamento e finanças", no Portal TCU, as demonstrações contábeis referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2020, nos termos do art. 8º, inciso II, da IN - TCU 84/2020;

c) revisar, de imediato, o rol de responsáveis, de modo a fazer constar nas publicações referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020:

c.1) as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas ao presidente do TCU e seu substituto (inciso I do art. 7º da IN - TCU 84/2020);

c.2) as informações exigidas pelo § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativas aos membros da Comissão de Coordenação Geral (CCG) e seus substitutos, eis que as competências deste colegiado permitem enquadrar os seus membros como integrantes da alta administração e da estrutura de governança do TCU (art. 4º, inciso I, e arts. 81 a 83 da Resolução - TCU 305/2018; art. 2º, inciso V, e art. 12, inciso III, da Resolução - TCU 320/2020; art. 4º, inciso I, e arts. 81 e 82 da Resolução - TCU 324/2020), responsáveis por atos de gestão que podem afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC (inciso III do art. 7º da IN - TCU 84/2020);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

c.3) a informação exigida no inciso V do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, relativa aos endereços de correio eletrônico institucional dos arrolados no rol de responsáveis do exercício em referência.

Sugestões:

a) enquanto não implementadas as medidas estabelecidas no TC 021.012/2020-2, avaliar a pertinência de utilizar as informações que compõem os Anexos III e IV do relatório de gestão, relacionadas às providências voltadas para o atendimento a determinações ou recomendações emanadas dos controles interno e externo, para fins de divulgação na página de transparência e prestação de contas do tribunal na internet;

b) evitar a inclusão, no relatório de gestão, das demonstrações contábeis legalmente exigidas, por se tratarem de peças distintas do relatório, nos termos dos incisos II e III do art. 8º da IN - TCU 84/2020 e do artigo 7º, inciso II, da DN - TCU 187/2020, de forma a atender ao princípio da concisão previsto no inciso V do art. 4º da IN - TCU 84/2020 e às orientações contidas no Anexo II da DN - TCU 187/2020 (no tópico de "Informações orçamentárias, financeiras e contábeis"), ou na norma que vier a sucedê-la;

c) evitar a inclusão do rol de responsáveis da UPC no relatório de gestão, uma vez que constitui elemento distinto do relatório (inciso IV do art. 8º da IN - TCU 84/2020), e sua publicação e manutenção atualizada deve se dar no sítio oficial da UPC, nos termos do § 4º do art. 7º da IN - TCU 84/2020, tal como exigido pelo art. 7º, inciso III e § 1º da DN - TCU 187/2020 (ou pela norma que vier a sucedê-la);

d) adotar medidas que permitam, nas futuras prestações de contas, a elaboração de relatório de gestão na forma de relato integrado, nos termos do art. 8º, inciso III e § 3º, da IN - TCU 84/2020, pautando-se, especialmente, nas orientações contidas na publicação "Relatório de gestão - guia para elaboração na forma de relatório integrado - 3ª Edição - 2020" (ou na que vier a sucedê-la), bem como na ferramenta de autoavaliação, publicada e disponibilizada pelo próprio TCU em seu portal na internet.

À consideração superior.

Brasília, 29 de abril de 2021.

EDMAR RIBEIRO BARBOSA
Coordenador – AUFC – Mat. 2451-1

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
AUFC – Mat. 7604-0

De acordo.

Encaminhe-se à consideração superior.

Brasília, 29 de abril de 2021.

WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA
Diretor da Dicontas/Seaud

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

APÊNDICE

I. Plano de ação da Seaud para aquisição de capacidades

Conforme disposto no Ofício-Circular 1/2020-Segecex (peça 10), em reunião realizada em 7/10/2020 entre a Segecex e dirigentes dos órgãos de controle interno dos poderes Legislativo, Judiciário e de órgãos autônomos, foi acordado um plano de implementação gradual para auditoria e certificação das contas anuais, consistente com as ações para a criação de capacidades dos órgãos de controle para realizar auditorias integradas (financeira e conformidade) das contas anuais das unidades prestadoras de contas.

Naquela oportunidade, foram definidos, em anexo ao ofício-circular, alguns aspectos operacionais a serem observados pelas unidades de auditoria interna para planejamento, execução e elaboração de relatório de auditoria e certificação das contas anuais, com vistas ao atendimento das disposições da Instrução Normativa - TCU 84/2020.

Acordou-se que os procedimentos adicionais de auditoria planejados que não pudessem ser realizados, mesmo considerando a faculdade de prorrogação de prazo, deveriam servir de base para o diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguração razoável.

Ademais, ficou estabelecido que a unidade de auditoria interna deveria, dentre outras coisas, incluir, em apêndice do relatório de auditoria, plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguração razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticada.

Em atendimento ao estabelecido no referido ofício-circular, seguem as medidas adotadas por essa unidade de auditoria interna para aquisição de capacidades com vistas à realização das futuras auditorias das contas com asseguração razoável:

a) alteração na estrutura interna da Seaud e nas competências de suas diretorias, com a criação de uma Diretoria de Contas (Dicontas), responsável pelas contas anuais do TCU (Portaria - Seaud 1, de 6/1/2021);

b) alocação, à Dicontas, de seis auditores, sendo dois com formação em ciências contábeis;

c) divulgação, a todos os integrantes da Dicontas, dos vídeos das aulas e do material do curso de “Auditoria nas contas anuais – financeira integrada com conformidade”, ministrado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) com o apoio da Segecex;

d) formação de equipe de auditoria com número maior de integrantes, a ser designada para o trabalho nas contas de 2021 do TCU;

e) ampliação do prazo de realização da auditoria nas contas de 2021, com início previsto para abril de 2021 e término em março de 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2020

PROCESSO: TC 025.808/2020-6

UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS:

Ministro-Presidente:

JOSE MÚCIO MONTEIRO FILHO
CPF ***.590.894-**

Secretário-Geral de Controle Externo:

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
CPF ***.680.231-**

Secretário-Geral de Administração:

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
CPF ***.150.961-**

Secretário-Geral da Presidência:

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
CPF ***.380.031-**

OBJETIVO: Formalizar o parecer da dirigente da unidade de auditoria interna quanto à regularidade das Contas, conforme disposto no artigo 13, §2º, da IN/TCU 84/2020 e no artigo 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como comunicar à Ministra-Presidente a síntese da avaliação feita pela unidade de auditoria interna.

Foram examinados os elementos constantes nos autos, as informações do relatório de gestão e seus anexos, as demonstrações contábeis legalmente exigidas, o rol de responsáveis, os documentos disponíveis ou requeridos, divulgados no sítio oficial do TCU na internet (portal de transparência e prestação de contas), os dados contidos em sistemas informatizados do TCU, assim como os trabalhos de auditoria interna realizados durante o exercício de 2020.

Em observação às orientações contidas no Anexo ao Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020, os procedimentos relativos à auditoria integrada financeira e de conformidade que não puderam ser realizados foram registrados no Relatório de Auditoria.

Assim, as conclusões da equipe de auditoria relacionadas à prestação de contas dos responsáveis tiveram por fundamento:

a) a constatação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da IN - TCU 84/2020), no que tange à verificação da observância, pelo Tribunal de Contas da União, das disposições legais e normativas acerca de conteúdo, forma, divulgação e prazo das informações que compõem a prestação de contas de 2020; e

b) a análise das conclusões dos demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no plano anual de auditoria interna (auditorias, consultorias, monitoramentos, análise de atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões etc.), realizados no exercício em referência (art. 12, inciso III, da IN - TCU 84/2020).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.

Considerando os exames efetuados, não foram constatadas evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício em referência, sob os seguintes aspectos:

a) legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

b) confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

c) desempenho da gestão;

d) exatidão das demonstrações contábeis.

As ocorrências constatadas em exames e fiscalizações realizadas durante o exercício de 2020, apuradas conclusivamente, foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

As observações apontadas no relatório de auditoria não apresentam relevância suficiente para comprometer a regularidade da gestão dos responsáveis e não impactam o desempenho e o alcance dos objetivos da unidade prestadora de contas, tendo sido objeto de propostas de recomendações no referido relatório.

Com base nas conclusões do relatório de auditoria e considerando a gestão integral da unidade, certifico a **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis, com fulcro no art. 9º, inciso III, c/c o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992.

Encaminhem-se os autos à Exma. Sra. Ministra-Presidente do Tribunal de Contas da União, para conhecimento da auditoria realizada, bem como do conteúdo deste parecer.

Brasília/DF, em 30 de abril de 2021.

MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO
Secretária de Auditoria Interna

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71206015.